

TRIBUNAL DE CONTAS

# Relatório e Declaração Geral

sobre a

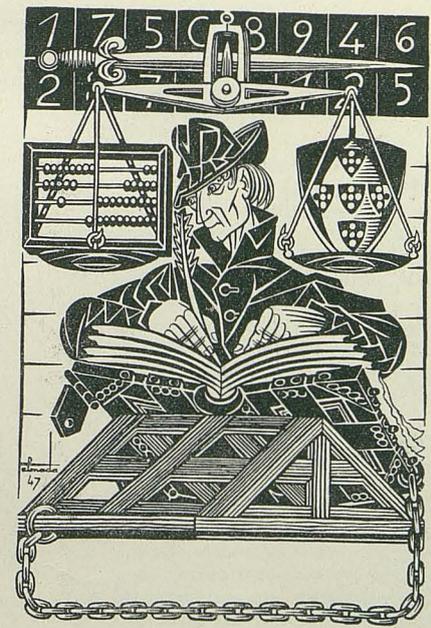
## Conta Geral do Estado

# Relatório e Declaração Geral

sobre as

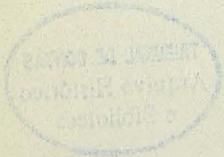
## Contas das Províncias Ultramarinas de Execução Orçamental

ANO ECONÓMICO DE 1958



## ÍNDICE

|   | Pág. |
|---|------|
| Relatório do Tribunal de Contas, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933 . . . . .   | 7    |
| Considerações gerais . . . . .  | 9    |
| A. Providências legais . . . . .  | 13   |
| I — Providências tomadas pelo Governo para execução de algumas disposições da Lei de Meios . . . . .  | 13   |
| 1) Autorização geral . . . . .  | 13   |
| 2) Política fiscal . . . . .  | 14   |
| 3) Funcionamento dos serviços . . . . .   | 14   |
| 4) Providências sobre o funcionalismo . . . . .   | 15   |
| 5) Saúde pública . . . . .  | 15   |
| 6) Investimentos públicos . . . . .   | 15   |
| 7) Política rural . . . . .   | 17   |
| 8) Encargos dos serviços autónomos com receitas próprias e fundos especiais . . . . .   | 18   |
| 9) Compromissos internacionais de ordem militar . . . . .   | 18   |
| 10) Disposições especiais . . . . .   | 19   |
| II — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano . . . . .   | 19   |
| § 1.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento . . . . .   | 19   |
| a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência . . . . . | 20   |
| b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos . . . . .  | 21   |
| c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras . . . . .  | 21   |
| d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento . . . . .  | 22   |
| e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações . . . . .                      | 22   |
| f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública . . . . .  | 33   |
| g) Decretos-leis que abriram créditos especiais . . . . .   | 33   |
| h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades . . . . .   | 33   |
| i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento . . . . .   | 34   |



|   |    |
|---|----|
| § 2.º — Diplomas publicados no ano de 1958 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento . . . . .         | 34 |
| a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas . . . . .   | 34 |
| b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas . . . . .  | 36 |
| c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de despesas de anos económicos findos inscritas no Orçamento de 1958 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935) . . . . . | 37 |
| d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento . . . . .   | 38 |
| § 3.º — Diplomas de carácter financeiro não incluídos nos parágrafos anteriores . . . . .   | 39 |
| § 4.º — Diplomas publicados durante o ano de 1957, mas que só entraram em vigor a partir do ano de 1958 . . . . .   | 44 |
| B. Os resultados . . . . .  | 45 |
| I — Resultados gerais . . . . .   | 45 |
| II — Receitas . . . . .   | 46 |
| 1) As receitas no Orçamento e na Conta . . . . .  | 46 |
| 2) As receitas de 1958 confrontadas com as de 1957 . . . . .  | 47 |
| 3) Receitas ordinárias . . . . .  | 48 |
| 4) Receitas extraordinárias . . . . .   | 49 |
| 5) Comparação das receitas cobradas com as importâncias por cobrar em 31 de Dezembro de 1958 . . . . .  | 54 |
| III — Despesas . . . . .  | 54 |
| 1) Comparação das despesas realizadas com as fixadas no Orçamento . . . . .   | 55 |
| 2) As despesas de 1958 confrontadas com as de 1957 . . . . .  | 56 |
| 3) Despesas ordinárias . . . . .  | 56 |
| 4) Despesas extraordinárias . . . . .   | 57 |
| Encargos Gerais da Nação . . . . .  | 58 |
| Ministério das Finanças . . . . .   | 59 |
| Ministério do Interior . . . . .  | 61 |
| Ministério do Exército . . . . .  | 61 |
| Ministério da Marinha . . . . .   | 61 |
| Ministério das Obras Públicas . . . . .   | 62 |
| Ministério do Ultramar . . . . .  | 68 |
| Ministério da Educação Nacional . . . . .   | 69 |
| Ministério da Economia . . . . .  | 69 |
| Ministério das Comunicações . . . . .   | 71 |
| Ministério das Corporações e Previdência Social . . . . .   | 72 |
| 5) Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e das efectivamente utilizadas quanto às despesas extraordinárias do ano económico de 1958 . . . . .   | 74 |
| IV — Dívida pública . . . . .   | 77 |
| 1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público . . . . .   | 77 |
| 2) Diversos empréstimos . . . . .   | 78 |
| a) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .   | 78 |
| b) Plano Marshall . . . . .   | 78 |
| 3) Dívida flutuante . . . . .   | 80 |
| 4) Dívida efectiva . . . . .  | 80 |
| 5) Disponibilidades do Tesouro . . . . .  | 81 |
| V — Fundo de Fomento Nacional . . . . .   | 82 |

|  |     |
|--|-----|
| VI — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis . . . . .  | 84  |
| VII — Decisões relativas a recusas de visto proferidas em processos remetidos ao Tribunal que dariam lugar a encargos a satisfazer por verbas inscritas no Orçamento de 1958 . . . . . | 88  |
| VIII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado organizados pelos serviços do Tribunal . . . . .   | 98  |
| IX — Observações . . . . .   | 130 |
| 1) Sobre o património . . . . .  | 130 |
| 2) A fiscalização das receitas pelos tribunais de contas ou instituições equivalentes . . . . .  | 130 |
| 3) Sobre a conferência da receita . . . . .  | 131 |
| 4) Sobre a conferência da despesa . . . . .  | 132 |
| 5) A fiscalização das despesas resultantes da execução dos planos de fomento . . . . .   | 132 |
| 6) Sobre a conferência das operações de tesouraria . . . . .   | 134 |
| 7) Sobre a conferência das operações de fim do ano . . . . .   | 134 |
| 8) Operações por encontro . . . . .  | 136 |
| X — Conclusão . . . . .  | 136 |
| C. Decisão . . . . .   | 139 |
| Declaração geral de conformidade . . . . .   | 139 |

**Contas das províncias ultramarinas de execução orçamental do ano económico de 1958**

|  |     |
|--|-----|
| Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, e artigo 171.º da Constituição Política . . . . . | 141 |
| I — Proémio . . . . .  | 143 |
| II — Resultados gerais e observações . . . . .   | 144 |
| Cabo Verde . . . . .   | 144 |
| Guiné . . . . .  | 145 |
| S. Tomé e Príncipe . . . . .   | 146 |
| Angola . . . . .   | 147 |
| Moçambique . . . . .   | 149 |
| Índia . . . . .  | 150 |
| Macao . . . . .  | 152 |
| Timor . . . . .  | 153 |
| III — Conclusão . . . . .  | 154 |
| IV — Declaração de conformidade . . . . .  | 155 |

**Conta Geral do Estado do ano económico de 1958**

---

**Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º,  
n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º,  
do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933**

## Considerações gerais

Desde 1947 que o Tribunal de Contas organiza o processo relativo à Conta Geral do Estado com a regularidade que lhe advém da possibilidade de cumprimento das suas atribuições confirmadas no texto constitucional, possibilidade esta a que não é alheia a observância dos objectivos fundamentais da reforma da contabilidade de 1930 a 1935, com vista a obter um orçamento sincero e ajustado às realidades, espelhando-se numa conta clara, compreensível, que à simplicidade sacrificasse um pouco de perfeição técnica e que cada ano fosse encerrado em prazo tão curto que a sua pronta apreciação e julgamento se tornassem mais fáceis e mais eficaz o apuramento de responsabilidades.

Informando com o seu parecer técnico e especializado o País e a Assembleia representativa sobre a regularidade legal das contas públicas e a gestão financeira de cada ano, o Tribunal elimina em considerável grau os riscos de apreciação que poderiam afectar os trabalhos parlamentares e a própria resolução daquela Assembleia.

O trabalho do Tribunal assenta sobre o estudo do Orçamento e das suas modificações e na revisão pormenorizada que o acompanha nas diversas fases da sua execução.

Assim, quanto às receitas, os serviços do Tribunal organizam, por distritos, os mapas do seu apuramento a partir das contas dos diferentes cofres públicos, já julgadas, e efectuam o seu confronto com as correspondentes demonstrações modelo n.º 30 e outras tabelas de rendimentos, depois de devidamente corrigidas em face dos estornos comunicados pelas direcções de finanças e outras repartições.

Quanto às operações de tesouraria, procedem os serviços de maneira idêntica, utilizando em vez das demonstrações modelo n.º 30 as tabelas modelo n.º 29 e outras, onde se encontra registado o movimento de entrada e saída de fundos.

Quanto às despesas, o principal elemento de conferência são os mapas, por capítulos orçamentais, que todos os serviços do Estado enviam anualmente ao Tribunal, em execução do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro de 1936, relativamente às verbas que lhe são atribuídas e em conta das quais efectuam o processamento dos seus encargos.

Os fundos saídos para pagamento das despesas públicas e as importâncias que ficam por pagar em 31 de Dezembro de cada ano são conferidos mediante as respectivas notas por Ministérios e capítulos do Orçamento, remetidas, para este efeito, pelas direcções de finanças distritais.

Em suma, todo o movimento de receitas e despesas orçamentais e o esforço desenvolvido no sentido de manter o seu equilíbrio se traduzem em números, somas, séries e demonstrações contabilistas, registadas com rigor e apanhadas em sínteses, tabelas e quadros.

Estes números e mapas definem constantemente o essencial das situações e o estado das finanças de um país e acusam os movimentos das cobranças, dos meios postos à ordem na Tesouraria pelos credores, das despesas e, por fim, das sobras e disponibilidades, uma vez satisfeitos todos os seus compromissos e encargos.

Podendo haver menos clareza na colheita das cifras ou das tabelas, sendo até possível os erros e enganosa, impondo-se com vantagem demonstrar melhor e confrontar, chega-se numa revisão contabilista aos alinhamentos à luz de outros ângulos, aos cálculos de reavaliação, à prova dos nove, por assim dizer, da documentação orçamental, de maneira a eliminar desvios, preencher lacunas e repor os dados na ordem e sentido desejáveis.

Para dar ainda uma garantia de rigor e publicidade é preciso que os especialistas e financeiros possuam os dados, elementos de apreciação, demonstrações contabilistas por forma que seja assegurada à execução orçamental um grau elevado de tecnicidade e se possa proceder a exame conclusivo.

Assim, a fiscalização técnica da execução orçamental completa-a, melhora-a, dá-lhe rigor e apresenta-a na plataforma mais elevada das escritas públicas.

A fiscalização do desenvolvimento orçamental e do seu balanço anual atinge politicamente o maior relevo e mostra-se capacitada para permitir que se formule uma crítica minuciosa e fundamentada à acção desenvolvida pelos órgãos administrativos e autoriza também a verificação do melhor ou pior uso que foi dado às facultades e poderes conferidos relativos aos dinheiros públicos e sua utilização<sup>1</sup>.

O Tribunal verifica, deste modo, não só se são exactas e legais as contas sujeitas ao seu exame, mas também a sua conformidade com a Lei de Meios, com os princípios doutrinários que inspiraram a sua elaboração e ainda com as leis financeiras promulgadas no decurso da gerência. A apreciação da utilidade das despesas ou da escolha das receitas é ainda função exclusiva e característica da Assembleia Nacional neste aspecto.

Com o resultado desta verificação sintetizado na respectiva declaração de conformidade, a Conta Geral torna-se uma base segura, completa, de fiscalização financeira sobre a qual a opinião pública pode então fazer o seu juízo crítico.

Nas contas do Estado reflecte-se a própria vida do País, e, como através dos resultados da aplicação de dinheiros pode avaliar-se da eficiência de aplicação das verbas, convém saber previamente, por meio desta declaração, como foram executadas as normas que disciplinam as receitas e as despesas e se foi observada a sua exactidão contabilista.

Tem-se observado que as contas são apreciadas pelo Tribunal para ver se as verbas gastas cabiam dentro dos rendimentos legais, mas que o rendimento do serviço, o custo de uma obra, a aplicação de uma dotação, a oportunidade deste ou daquele melhoramento são da responsabilidade do Governo, a apreciar pelo Parlamento, sobretudo para avaliar da utilidade de um certo dispêndio em comparação com outros fins do Estado.

<sup>1</sup> Doutor Aguedo de Oliveira, *A Fiscalização Financeira Preventiva no Direito Português*.

Mas isto não prejudica o entendimento de que o parecer do Tribunal pode não só apreciar em que medida as leis foram cumpridas na execução do Orçamento, mas ainda se, a despeito de as mesmas leis terem sido cumpridas, o Governo utilizou, dentro das normas estabelecidas, as autorizações que lhe foram dadas pela Assembleia Nacional.

Também não pode negar-se ao Tribunal que, ao examinar a conformidade da gerência com as leis financeiras, faça as observações que lhe pareçam oportunas sobre a conformidade dessas leis com os princípios de doutrina que as informam ou que se consideram fundamentalmente correntes e devam por isso ser consideradas.

Todas as observações feitas no parecer do Tribunal tendem, porém, à simples finalidade de suscitar a adopção de medidas gerais destinadas a uma melhor eficiência do sistema, e não a sugerir quaisquer sanções para abusos ou excessos graves, que felizmente agora não se verificam.

Para tanto servem de garantia, por um lado, o respeito pelos princípios proclamados, seguidos e mantidos com firmeza de uma administração financeira deliberadamente austera e, por outro, o esforço considerável do Ministro das Finanças para evitar que a pressão dos acontecimentos altere de algum modo a solidez que acompanha cada gestão.

Também a Direcção-Geral e as repartições de contabilidade apresentam sério obstáculo às infracções e despesas ilegais, que por elas directamente respondem, e encontra-se hoje aperfeiçoada e ampliada pelo reforço de todos os meios administrativos e judiciais de *contrôle*, imposto pelo aumento e complexidade dos actos públicos, a fiscalização não contenciosa e jurisdicional.

Acresce que é, por último, o próprio Tribunal, nas atribuições fixadas pela sua lei orgânica, que diminui os coeficientes de erro ou irregularidade, filtrando preventivamente através do visto diplomas, actos e contratos, no aspecto financeiro e legal.

Por isso mesmo se tem estranhado que em nome de uma simplificação de formalidades com vista à urgência dos actos se adopte por vezes a prática de restringir ou dispensar a acção fiscalizadora do Tribunal de Contas em certas matérias.

Todos os anos tem sido organizada e incluída no parecer relativo ao exame e verificação da Conta Geral do Estado a lista dos diplomas publicados durante a gerência que estabeleceram regimes especiais de prestação de contas ou que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Com relação ao ano de 1958 elaborou-se lista idêntica, que faz parte integrante deste relatório.

Convém, porém, notar que, embora tenha sido publicado no ano antecedente, houve, além doutros, um diploma desta natureza que só começou a produzir efeitos no ano seguinte.

Trata-se do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, que ampliou a competência de determinadas entidades quanto à autorização das despesas públicas, isentando, além disso, do visto do Tribunal de Contas os despachos das várias entidades que dispensarem o concurso público e o contrato escrito ou quaisquer destas formalidades na realização das despesas com o material.

É certo que, nos termos do artigo 12.º, § único, do referido diploma, quando as despesas sejam realizadas pelos serviços autónomos, a proposta para a dispensa de concurso público ou limitado e de contrato escrito deverá ter a concordância do representante do Tribunal de Contas ou da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, se o houver; contudo, não deixa de ser uma restrição, pois até então todos os processos respeitantes às despesas

efectuadas naquelas condições eram remetidos ao Tribunal para os efeitos do visto, o que tornava possível um estudo mais aturado e um exame mais perfeito das circunstâncias em que se pretendia contrair o encargo. Acresce ainda que é muito limitado o número de organismos onde o Tribunal de Contas se faz representar.

Depois o Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, estabeleceu que as despesas com infra-estruturas comuns da O. T. A. N. sejam realizadas sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas, sujeitando-as apenas ao visto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, que, a serem concedidos, as legitimam.

Em 30 de Setembro do ano findo foi publicado o Decreto-Lei n.º 41 886, que tornou extensivo o estabelecido no Decreto-Lei n.º 41 375, acima referido, às despesas com infra-estruturas comuns na O. T. A. N., realizadas em Portugal durante os anos de 1953 a 1957, mandando satisfazer tais despesas pela respectiva dotação inscrita no orçamento dos Encargos Gerais da Nação aprovado para o ano de 1958.

Se bem que alguns destes diplomas já tenham sido mencionados noutra lugar, voltam a indicar-se aqui, dada a sua relevância sob o ponto de vista da fiscalização financeira a cargo do Tribunal de Contas. Na sua análise deve entender-se que não é ao Tribunal que compete no seu parecer apreciar o valor das realidades que se opõem, como excepção, à aplicação de certos princípios abstractos da teoria do visto, mas ao Governo ou à Assembleia que os expressam nas leis que emitem, que, neste aspecto, podem ter justificação.

\*

Conquanto à fiscalização das despesas resultantes da execução dos planos de fomento se faça referência especial no capítulo «Observações» deste relatório, atendendo a que o ano de 1958 foi o último da realização do primeiro plano desta natureza, regista-se aqui o facto, não só devido à relevância do assunto, como também por se tratar de um período de transição para a execução do novo plano iniciado na gerência seguinte, da qual se espera advenham para o País apreciáveis benefícios.

\*

Foi ainda no decurso do mesmo ano que se publicou o diploma adiante mencionado (Decreto-Lei n.º 41 957, de 13 de Novembro) que determinou a constituição de um banco de investimento denominado «Banco de Fomento Nacional», destinado a realizar, na metrópole e no ultramar, as operações nele previstas e que certamente irão contribuir para acelerar o desenvolvimento económico da Nação, motivo por que também se faz aqui alusão especial.

## A. Providências legais

### I—Providências tomadas pelo Governo para a execução de algumas disposições da Lei de Meios

#### 1) Autorização geral

Artigo 1.º E autorizado o Governo a arrecadar em 1958 as contribuições e impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, de harmonia com os princípios e as leis aplicáveis, e a empregar o respectivo produto no pagamento das despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado respeitante ao mesmo ano.

Esta autorização foi utilizada pelo Governo para avaliar os impostos directos e indirectos e demais rendimentos do Estado no ano de 1958, em 8.591:033.347\$80, sendo 6.774:499.529\$ de receitas ordinárias e 1.816:533.818\$80 de receitas extraordinárias, e fixar as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o mesmo ano na quantia de 2.577:453.065\$90, sendo as ordinárias de 6.530:919.247\$10 e as extraordinárias de 2.046:533.818\$80.

(Artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957).

Art. 2.º Durante o referido ano ficam igualmente autorizados os serviços autónomos e os que se regem por orçamentos cujas tabelas não estejam incluídas no Orçamento Geral do Estado a aplicar as receitas próprias no pagamento das suas despesas, umas e outras previamente inscritas em orçamentos devidamente aprovados e visados.

Ao abrigo desta autorização estimaram-se também, no artigo 3.º do referido Decreto n.º 41 474, as receitas dos serviços autónomos em 1.854:379.870\$ e fixaram-se as despesas dos mesmos serviços em igual quantia.

Art. 3.º O Governo tomará as providências que, em matéria de despesas públicas, se tornem necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento da Tesouraria.

Em obediência ao determinado neste artigo o Governo tomou as providências constantes do capítulo III do Decreto Orçamental, sob o título «Garantias do equilíbrio», e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública expediu

as circulares da série A n.ºs 407 e 411, de 31 de Dezembro de 1958 e 4 de Fevereiro de 1959, respectivamente, com as instruções a observar pelos serviços para cumprimento do disposto neste diploma.

## 2) Política fiscal

Art. 4.º As taxas da contribuição predial no ano de 1958 serão de 10,5 por cento sobre os rendimentos dos prédios urbanos e de 14,5 por cento sobre os rendimentos dos prédios rústicos, salvo, quanto a estes, nos concelhos em que já vigorem matrizes cadastrais, onde a taxa será de 10 por cento.

Art. 5.º É mantida em 1958 a cobrança do adicionamento ao imposto sobre as sucessões e doações, nos termos constantes do artigo 5.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949.

Art. 6.º O valor dos prédios rústicos e urbanos para efeitos da liquidação da sisa e do imposto sobre as sucessões e doações; os adicionais discriminados nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 6.º do Decreto n.º 35 423, de 29 de Dezembro de 1945; o adicional sobre as colectas da contribuição predial rústica que incidam sobre prédios cujo rendimento colectável resulte de avaliação anterior a 1 de Janeiro de 1940, e o adicionamento ao imposto complementar nos casos de acumulações ficarão todos sujeitos no ano de 1958 ao preceituado nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949, e no artigo 8.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro de 1951.

Art. 7.º As disposições sobre o imposto profissional constantes do artigo 9.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949, e do segundo período do artigo 8.º da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955, permanecem em vigor.

Art. 8.º Durante o ano de 1958 é vedado criar ou agravar taxas e outras contribuições especiais não escrituradas em receita geral do Estado, a cobrar pelos serviços do Estado, pelos organismos de coordenação económica e pelos organismos corporativos, sem expressa concordância do Ministro das Finanças.

Segundo informa a Comissão de Coordenação Económica, pela Portaria n.º 16 546, de 16 de Janeiro de 1958, foi fixada em \$05 por litro a taxa, a que se refere o Decreto-Lei n.º 26 317, a aplicar sobre vinhos e seus derivados no ano de 1958; a Portaria n.º 16 810, de 8 de Julho de 1958, actualiza a Portaria n.º 14 976, que fixa as taxas a cobrar, consideradas receita própria da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, sobre os produtos importados no País e incluídos nos artigos da pauta mínima.

## 3) Funcionamento dos serviços

Art. 9.º Durante o ano de 1958, além da rigorosa economia a que são obrigados os serviços públicos na utilização das suas verbas, principalmente na realização de despesas de consumo corrente ou de carácter sumptuário, o Governo continuará a providenciar no sentido de reduzir ao indispensável as despesas fora do País com missões oficiais.

§ único. Estas disposições aplicar-se-ão a todos os serviços do Estado, autónomos ou não, bem como aos organismos de coordenação económica e aos corporativos.

Não foi possível apurar quais as providências tomadas pelo Governo para cumprimento desta disposição.

Art. 10.º Na sequência de trabalhos já efectuados, o Governo promoverá a criação de um serviço permanente encarregado de estudar e propor o que julgar mais conveniente à progressiva racionalização dos serviços públicos.

Não consta que durante o ano de 1958 tenha sido publicado qualquer diploma sobre este assunto.

## 4) Providências sobre o funcionalismo

Art. 11.º É autorizado o Governo a rever o regime do abono de família dos servidores do Estado, a fim de unificar pelo máximo actual o seu quantitativo.

No uso desta autorização o Governo publicou o Decreto-Lei n.º 41 523, de 6 de Fevereiro de 1958, fixando o abono de família em 100\$ mensais.

Art. 12.º O Governo promoverá o estudo das providências necessárias para alargar o esquema de assistência na doença aos servidores do Estado.

Não consta que tenha sido publicado qualquer diploma sobre este assunto

Art. 13.º O Governo promoverá os estudos necessários para assegurar aos funcionários públicos do Estado e dos corpos administrativos habitação de renda adequada aos respectivos rendimentos, ficando desde já autorizado a estabelecer as condições em que a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (Caixa Nacional de Previdência) poderá aplicar os seus capitais afectos ao Fundo Permanente na aquisição e construção de imóveis destinados à habitação daqueles funcionários em regime de arrendamento e de propriedade resolúvel.

Também não consta que durante o ano de 1958 tenha sido publicado qualquer diploma sobre esta matéria.

## 5) Saúde pública

Art. 14.º No ano de 1958 o Governo continuará a dar preferência, na assistência à doença, ao desenvolvimento do programa de combate à tuberculose, para o que serão inscritas no Orçamento Geral do Estado as verbas consideradas indispensáveis.

Em obediência ao determinado nesta disposição inscreveram-se no artigo 138.º do capítulo 9.º do orçamento do Ministério do Interior as seguintes verbas:

|   | Contos |
|---|--------|
| N.º 1) — Alínea e) — Luta contra a tuberculose . . . .  | 93 000 |
| N.º 2) — Encargos resultantes de assistência a tuberculosos pobres e indigentes em estabelecimentos adequados . . | 23 500 |

## 6) Investimentos públicos

Art. 15.º O Governo inscreverá no orçamento para 1958 as verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições previstas no Plano de Fomento, ou determinadas por leis especiais, e bem assim de outras que esteja legalmente habilitado a inscrever em despesa extraordinária, devendo, quanto a estas e sem prejuízo da conclusão de obras em curso, adoptar quanto possível, dentro de cada alínea, a seguinte ordem de preferência:

### a) Fomento económico:

Aproveitamento hidráulico de bacias hidrográficas;  
Fomento de produção mineira e de combustíveis nacionais;  
Povoamento florestal e defesa contra a erosão, em modalidades não previstas pelo Plano de Fomento;  
Melhoramentos rurais e abastecimento de água.

### b) Educação e cultura:

Reapetrechamento das escolas e Universidades;  
Construção e utensilagem de edifícios para Universidades;  
Construção de outras escolas.

## c) Outras despesas:

Edifícios para serviços públicos;  
Material de defesa e segurança pública;  
Trabalhos de urbanização, monumentos e construções de interesse para o turismo;  
Investimentos de interesse social, incluindo dotações para as Casas do Povo.

Para cumprimento desta determinação inscreveram-se nos orçamentos dos vários Ministérios as verbas adiante discriminadas para os fins seguintes:

## a) Fomento económico:

## 1) Ministério das Obras Públicas:

|   | Contos |
|---|--------|
| Capítulo 13.º — Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas . . . . .  | 10 000 |
| Capítulo 17.º — Melhoramentos rurais . . . . .                                | 60 000 |
| Capítulo 24.º — Abastecimento de água com distribuição domiciliária . . . . . | 10 000 |
| Capítulo 32.º — Fomento mineiro . . . . .                                     | 2 000  |

## 2) Ministério da Economia:

|  |        |
|--|--------|
| Capítulo 20.º — Povoamento florestal . . . . .                                       | 10 000 |
| Capítulo 22.º — Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais . . . . . | 2 800  |
| Capítulo 23.º — Fomento mineiro . . . . .  | 11 880 |

## b) Educação e cultura:

## 1) Ministério da Educação Nacional:

|  |        |
|--|--------|
| Capítulo 11.º — Para continuação do reapetrechamento em material didáctico e laboratorial das escolas técnicas, institutos, liceus e Universidades . . . . . | 30 000 |
|--|--------|

## 2) Ministério das Obras Públicas:

|  |         |
|--|---------|
| Capítulo 22.º — Cidade Universitária de Lisboa . . . . .                     | 32 000  |
| Capítulo 23.º — Cidade Universitária de Coimbra . . . . .                    | 19 100  |
| Capítulo 12.º — Plano de Fomento — Artigo 113.º — Escolas técnicas . . . . . | 70 000  |
| Capítulo 14.º — Liceus . . . . .   | 25 000  |
| Capítulo 15.º — Edifícios escolares (escolas primárias) . . . . .            | 100 000 |

## c) Outras despesas:

## 1) Ministério do Interior:

|  |       |
|--|-------|
| Capítulo 14.º — Material de defesa e segurança pública . . . . . | 4 000 |
|--|-------|

## 2) Ministério das Obras Públicas:

|   |        |
|---|--------|
| Capítulo 16.º — Edifícios públicos . . . . .                                    | 20 450 |
| Capítulo 27.º — Plano de melhoramentos de 1956 para a cidade do Porto . . . . . | 16 000 |

|  | Contos  |
|--|---------|
| Capítulo 28.º — Construção de estradas e pontes . . . . .          | 180 000 |
| Capítulo 30.º — Pousadas . . . . .                                 | 8 000   |
| Capítulo 26.º — Casas para alojamento de famílias pobres . . . . . | 1 500   |
| Capítulo 29.º — Construções hospitalares no País . . . . .         | 20 750  |

## 3) Ministério das Corporações e Previdência Social:

|   |       |
|---|-------|
| Capítulo 10.º — Casas do Povo . . . . . | 1 500 |
|---|-------|

§ único. O Governo inscreverá no orçamento para 1958 as dotações necessárias para ocorrer às despesas de emergência no ultramar.

Ainda em cumprimento do disposto neste parágrafo inscreveram-se no Orçamento do Estado as seguintes verbas:

## a) Ministério do Exército:

|   | Contos  |
|---|---------|
| Capítulo 15.º — Forças militares destacadas no ultramar . . . . . | 250 000 |

## b) Ministério da Marinha:

|  |        |
|--|--------|
| Forças navais destacadas no ultramar . . . . . | 30 000 |
|--|--------|

Art. 16.º No ano de 1958 o Governo prosseguirá na execução do plano de reapetrechamento, em material didáctico e laboratorial, das escolas e Universidades.

§ único. Para esse efeito será inscrita na despesa extraordinária do Ministério da Educação Nacional a verba considerada indispensável, com cobertura no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza ou nos saldos de contas de anos económicos findos.

Para cumprimento desta disposição inscreveu-se no orçamento do Ministério da Educação Nacional como despesa extraordinária a verba do capítulo 11.º, na importância de 30:000.000\$.

Art. 17.º O Governo inscreverá como despesa extraordinária em 1958 as verbas necessárias para pagar ao Instituto Geográfico e Cadastral os levantamentos topográficos e avaliações a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942.

Para satisfazer despesas com levantamentos topográficos e avaliações inscreveu-se no orçamento do Ministério das Finanças, capítulo 19.º, a verba de 23:000.000\$.

## 7) Política rural

Art. 18.º Os auxílios financeiros destinados a promover a melhoria das condições de vida nos aglomerados rurais, quer sejam prestados por força de verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, quer sob a forma de subsídios ou financiamentos de qualquer natureza, devem destinar-se aos fins estabelecidos nas alíneas seguintes, respeitando quanto possível a sua ordem de precedência:

- a) Abastecimento de água, electrificação e saneamento;
- b) Estradas e caminhos;
- c) Construção de edifícios para fins assistenciais ou para instalação de serviços e de casas, nos termos do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945;
- d) Matadouros e mercados.

§ 1.º As disponibilidades das verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para melhoramentos rurais ou para qualquer dos fins previstos no corpo deste artigo não poderão servir de contrapartida para reforço de outras dotações.

§ 2.º Nas comparticipações pelo Fundo de Desemprego observar-se-á, na medida aplicável, a ordem de precedência do corpo deste artigo.

Em obediência ao disposto neste artigo inscreveram-se no orçamento do Ministério das Obras Públicas as seguintes rubricas:

|  | Contos |
|--|--------|
| Capítulo 24.º — Abastecimento de água com distribuição domiciliária . . . . .                        | 10 000 |
| Capítulo 25.º — Plano geral de abastecimento de água ao distrito autónomo de Ponta Delgada . . . . . | 1 020  |
| Capítulo 20.º — Rede de estradas da Madeira . . . . .  | 3 750  |
| Capítulo 21.º — Rede de estradas dos Açores . . . . .  | 13 005 |
| Capítulo 26.º — Casas para alojamento de famílias pobres . . . . .                                   | 1 500  |
| Capítulo 29.º — Construções hospitalares no País . . . . .   | 20 750 |

No orçamento do Ministério da Economia inscreveu-se também, sob a rubrica «Subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo para execução do plano de aproveitamento dos baldios agricultáveis da ilha Terceira», a verba de 900.000\$.

Art. 19.º O Governo inscreverá como despesa extraordinária a dotação indispensável à satisfação das importâncias devidas às Casas do Povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 199, de 23 de Junho de 1955, com a redacção dada aos seus artigos 2.º e 3.º pelo Decreto-Lei n.º 40 970, de 7 de Janeiro de 1957.

Em cumprimento desta determinação inscreveu-se no orçamento do Ministério das Corporações e Previdência Social, capítulo 10.º, a verba de 1:500.000\$.

#### 8) Encargos dos serviços autónomos com receitas próprias e fundos especiais

Art. 20.º Enquanto não for promulgada a reforma dos fundos especiais, a gestão administrativa e financeira dos mesmos continuará subordinada às regras 1.ª e 4.ª do § 1.º do artigo 19.º da Lei n.º 2045, de 23 de Dezembro de 1950, igualmente aplicáveis aos serviços autónomos e aos dotados de simples autonomia administrativa.

A redacção deste artigo corresponde integralmente à do artigo 15.º da lei de receita e despesa para o ano seguinte, donde se conclui que não foi ainda possível levar a efeito a projectada reforma.

#### 9) Compromissos internacionais de ordem militar

Art. 21.º É autorizado o Governo a elevar a 2.500:000.000\$ a importância de 2.150:000.000\$ fixada pelo Decreto-Lei n.º 41 194, de 20 de Julho de 1957, para satisfazer necessidades de defesa militar, de harmonia com compromissos tomados internacionalmente, devendo o montante que resulta deste aumento ser inscrito globalmente no Orçamento Geral do Estado, de acordo com o artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, podendo essa verba ser reforçada em 1958 com a importância destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano de 1957.

Em obediência ao determinado neste artigo inscreveu-se no orçamento dos Encargos Gerais da Nação, capítulo 7.º, artigo 272.º «Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente», a verba de 300:000.000\$.

### 10) Disposições especiais

Art. 22.º São aplicáveis no ano de 1958 as disposições dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949.

O artigo 14.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949, refere-se à fixação da renda a pagar pelos agentes diplomáticos no estrangeiro que ocupem casas do Estado ou arrendadas pelo Estado.

Art. 23.º O regime administrativo previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, é extensivo às verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado com destino à manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar e à protecção de refugiados.

O regime administrativo a que alude esta disposição exige para a realização das despesas apenas o visto do Ministro das Finanças nos respectivos títulos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

## II—Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano

### § 1.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento

Durante o ano de 1958 foram publicados diversos diplomas que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento.

Esses diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

- a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência;
- b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos;
- c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras;
- d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento;
- e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações;
- f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública;
- g) Decretos-leis que abriram créditos especiais;
- h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades;
- i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento.

a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no principio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência

*Decreto-Lei n.º 41 561, de 17 de Março de 1958:*

Isenta de toda e qualquer contribuição, taxa ou imposto, quer para o Estado, quer para os corpos administrativos, os empreiteiros ou arrematantes, nacionais ou estrangeiros, relativamente às obras e trabalhos das infra-estruturas comuns O. T. A. N. a realizar no continente da República Portuguesa e ilhas adjacentes.

*Decreto-Lei n.º 41 626, de 17 de Maio de 1958:*

Insera disposições atinentes à obrigatoriedade da montagem de instalações de desmagnetização dos navios mercantes — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 35 673, 36 776 e 37 506, respectivamente de 30 de Maio de 1946, 3 de Março de 1948 e 6 de Agosto de 1949.

A montagem destas instalações compete ao serviço de desmagnetização da Direcção do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval, mediante a cobrança das taxas fixadas na tabela anexa a este diploma, constituindo receita do Estado 50 por cento das taxas cobradas.

*Decreto-Lei n.º 41 647, de 26 de Maio de 1958:*

Eleva para 25\$ o valor da estampilha criada pelo Decreto com força de lei n.º 13 670, de 26 de Maio de 1927, destinada a receita da Liga dos Combatentes da Grande Guerra e designa os casos em que a mesma incide.

*Decreto-Lei n.º 41 729, de 11 de Julho de 1958:*

Regula a distribuição de cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1958-1959 — Prorroga durante o mesmo período o disposto no Decreto-Lei n.º 32 788, de 10 de Maio de 1943 (rateio de aguardente) e mantém suspensa a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 22.º do Decreto n.º 16 083, de 29 de Outubro de 1928.

*Decreto-Lei n.º 41 999, de 5 de Dezembro de 1958:*

Isenta no ano de 1959 de contribuição predial e da taxa de compensação do imposto sobre as sucessões e doações, criada pelo artigo 10.º da Lei n.º 2022, de 22 de Maio de 1947, os prédios rústicos e urbanos das freguesias de Capelo e Praia do Norte, do concelho da Horta.

*Decreto-Lei n.º 42 013, de 12 de Dezembro de 1958:*

Isenta de quaisquer impostos sobre rendimentos que sejam tributáveis em Portugal metropolitano e províncias ultramarinas de Angola e Moçambique os rendimentos da indústria de transporte marítimo ou aéreo exercida entre os referidos territórios e outros países por empresas da União Sul-Africana que se dediquem a essa indústria.

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos

Não foi publicado durante o ano qualquer diploma com esta finalidade.

c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras

*Decreto-Lei n.º 41 567, de 22 de Março de 1958:*

Isenta de direitos de importação várias quantidades de carnes e miudezas adquiridas e importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários com destino ao abastecimento do continente.

*Decreto-Lei n.º 41 673, de 11 de Junho de 1958:*

Estabelece os direitos de importação a que ficam sujeitos os veículos automóveis a importar na metrópole que já tenham pago direitos de importação em qualquer dos territórios portugueses do ultramar — Adita um número ao artigo 110.º e altera a redacção da alínea a) do § único do artigo 111.º das instruções preliminares das pautas.

*Decreto-Lei n.º 41 676, de 12 de Junho de 1958:*

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 3500 t e 15 000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro, respectivamente pela Sappec — Sociéte Anonyme de Produits et Engrais Chimiques du Portugal e pela Companhia União Fabril, S. A. R. L., em contrapartida da exportação de igual quantidade de sulfato de amónio nacional para as províncias ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958:*

Concede a isenção de direitos às máquinas e utensílios e outro material que devam ser importados para ocorrer aos estragos e prejuízos causados pelas erupções vulcânicas e abalos sísmicos verificados na ilha do Faial.

*Decreto-Lei n.º 41 765, de 31 de Julho de 1958:*

Isenta de direitos de importação e demais imposições os objectos de arte que pertencem ao património deixado em testamento pelo seu instituidor à Fundação Calouste Gulbenkian, constituída pelo Decreto-Lei n.º 41 690, de 18 de Julho de 1956.

*Decreto-Lei n.º 41 781, de 6 de Agosto de 1958:*

Autoriza o Ministro das Finanças, mediante informação favorável da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, a conceder isenção de direitos de importação às aeronaves, motores, maquinismos, utensílios, peças de reserva e quaisquer outros materiais destinados à exploração do serviço concedido à Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, L.<sup>da</sup> (S. A. T. A.).

*Decreto-Lei n.º 41 813, de 9 de Agosto de 1958:*

Concede à Aero-Topográfica, L.<sup>da</sup>, o benefício da isenção de direitos de importação e de emolumentos consulares em relação às aeronaves, motores, maquinismos, ferramentas, utensílios, peças de reserva e quaisquer outros materiais destinados à exploração da linha aérea Lisboa-Funchal.

*Decreto-Lei n.º 42 019, de 17 de Dezembro de 1958:*

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder a isenção de direitos até 3000 t de amido produzido na província ultramarina de Angola que se destine a ser incorporado na farinha para fabrico de pão.

*a) Diplomas que autorizaram despesas de investimento*

Não foi publicado durante o ano qualquer diploma que autorizasse despesas desta índole.

*e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações*

*Decreto-Lei n.º 41 498, de 2 de Janeiro de 1958:*

Cria o Instituto Nacional do Sangue e define as suas atribuições. Fixa o quadro do pessoal directivo e a forma da nomeação, assim como as receitas e as despesas do seu funcionamento.

*Decreto-Lei n.º 41 502, de 4 de Janeiro de 1958:*

Cria no Instituto Bacteriológico Câmara Pestana o serviço de virulogia. Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal do mesmo Instituto.

*Decreto-Lei n.º 41 507, de 17 de Janeiro de 1958:*

Dá nova redacção ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29 319, que promulga a lei orgânica do Ministério — Determina que o artigo 142.º e seu § único do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 29 970, sejam alterados de conformidade com o disposto neste diploma.

*Decreto-Lei n.º 41 511, de 23 de Janeiro de 1958:*

Insera disposições relativas à obrigatoriedade da prestação do serviço aéreo pelo pessoal navegante da Força Aérea e estabelece as condições do abono das gratificações de serviço aéreo e da contagem do aumento de tempo de serviço para o cálculo das pensões de reserva e de reforma.

*Decreto-Lei n.º 41 517, de 3 de Fevereiro de 1958:*

Cria uma comissão administrativa autónoma para administrar, dirigir e fiscalizar as obras de construção do monumento dos Descobrimentos e arranjos da Praça do Império, em comparticipação com a Câmara Municipal de Lisboa e províncias ultramarinas — Indica as verbas a despender pelo Orçamento Geral do Estado nos anos de 1958, 1959 e 1960.

*Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958:*

Abate no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081 (reforma de alguns serviços do Ministério da Marinha) vários lugares de pessoal transitado para o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica e de outro dispensável — Procede a algumas correcções e ajustamentos no quadro do pessoal civil do Ministério e substitui os mapas I e II anexos àquele diploma.

*Decreto-Lei n.º 41 523, de 6 de Fevereiro de 1958:*

Fixa em 100\$ mensais o abono de família a atribuir aos servidores do Estado por cada pessoa que ao mesmo abono confira direito — Revoga o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1944.

*Decreto-Lei n.º 41 524, de 6 de Fevereiro de 1958:*

Insera disposições relativas ao exercício das funções de delegado do Governo Português e de outros funcionários que prestam serviço junto da Organização de Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.).

*Decreto-Lei n.º 41 530, de 14 de Fevereiro de 1958:*

Determina que os funcionários da Polícia Internacional e de Defesa do Estado destacados nos postos de fronteira residam obrigatoriamente nos próprios postos ou junto dos mesmos, em casas próprias do Estado ou por este arrendadas especialmente para o efeito.

*Decreto-Lei n.º 41 534, de 19 de Fevereiro de 1958:*

Cria mais um lugar de telefonista no quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 601, de 24 de Novembro de 1947.

*Decreto-Lei n.º 41 535, de 21 de Fevereiro de 1958:*

Regula o abono de ajudas de custo ao pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil deslocado para efeito de execução ou fiscalização de obras nos aeroportos onde é concedido subsídio de residência.

*Decreto-Lei n.º 41 541, de 27 de Fevereiro de 1958:*

Permite que os contratos dos segundos-assistentes das Faculdades de Direito sejam prorrogados, além do limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 35 964, de 20 de Novembro de 1946, por período igual àquele em que, segundo declaração do Ministro da Justiça, os mesmos assistentes tiverem realizado para a elaboração do projecto do Código Civil trabalho incompatível com a preparação do doutoramento.

*Decreto-Lei n.º 41 547, de 3 de Março de 1958:*

Cria no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior um lugar de chefe de secção. Determina que na 2.ª Repartição da referida Direcção-Geral exista uma secção que terá especialmente a seu cargo os serviços respeitantes às inspecções aos corpos administrativos e o expediente do Conselho Nacional dos Serviços de Incêndios.

*Decreto-Lei n.º 41 552, de 6 de Março de 1958:*

Torna aplicável, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, aos conservadores, notários e funcionários de justiça, ao pessoal contratado das secretarias judiciais, ao pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e a todo o pessoal pago por verbas inseridas nos orçamentos do Cofre dos

Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e do Cofre Geral dos Tribunais o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 523, de 6 de Fevereiro de 1958 (abono de família). Revoga os §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 016, de 31 de Dezembro de 1954.

*Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958:*

Promulga o novo regime para a prática de jogos de fortuna ou azar e regula certas modalidades afins do jogo de fortuna.

*Decreto-Lei n.º 41 566, de 21 de Março de 1958:*

Actualiza as disposições relativas à concessão de ajudas de custo e subsídios de interrupção de viagem às forças terrestres ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 41 571, de 25 de Março de 1958:*

Cria no concelho da Covilhã uma fundação, denominada «Escola-Quinta da Lajeosa», destinada ao ensino prático de agricultura, cujo património inicial é constituído pelos bens doados ao Estado pelo Dr. Júlio de Campos Melo e Matos.

*Decreto-Lei n.º 41 577, de 2 de Abril de 1958:*

Insera disposições relativas a quadros e efectivos em tempo de paz das forças terrestres ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 41 580, de 3 de Abril de 1958:*

Regula a concessão do abono de família aos militares das forças terrestres ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 41 594, de 23 de Abril de 1958:*

Regula a situação dos oficiais do antigo quadro de pilotos aviadores aeronavais, referidos nos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957 (quadros e efectivos da Força Aérea).

*Decreto-Lei n.º 41 599, de 26 de Abril de 1958:*

Cria um lugar de chefe de trabalhos práticos para o 1.º grupo de disciplinas do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos e regula a atribuição semanal dos mesmos trabalhos pelas diversas cadeiras e disciplinas e o serviço obrigatório dos assistentes, contratados, além do quadro docente, do referido Instituto.

*Decreto-Lei n.º 41 602, de 30 de Abril de 1958:*

Permite que o período de admissão de pessoal assalariado para os fins e nas condições previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 077, de 19 de Abril de 1957 (serviços de identificação civil e do registo criminal e policial) seja prorrogado pelo tempo necessário à conclusão das tarefas extraordinárias em curso.

*Decreto-Lei n.º 41 617, de 10 de Maio de 1958:*

Esclarece dúvidas suscitadas quanto à execução de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 41 381 e Decreto n.º 41 382 (ensino agrícola) — Substitui a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 41 381 e dá nova redacção a vários números dos artigos 74.º, 76.º e 94.º do Decreto n.º 41 382, ambos de 21 de Novembro de 1957.

*Decreto-Lei n.º 41 636, de 22 de Maio de 1958:*

Promove ao posto de almirante o vice-almirante Carlos Viegas Gago Coutinho.

*Decreto-Lei n.º 41 638, de 22 de Maio de 1958:*

Dá nova redacção aos artigos 8.º, 11.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28 210, de 23 de Novembro de 1937, que estabelece a organização da corporação dos oficiais da Armada.

*Decreto-Lei n.º 41 639, de 22 de Maio de 1958:*

Adita dois parágrafos aos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 37 213, de 15 de Dezembro de 1948 (curso de comissários da marinha mercante).

*Decreto-Lei n.º 41 645, de 24 de Maio de 1958:*

Permite o abono dos vencimentos ou remunerações correspondentes ao exercício das suas funções, antes de visados pelo Tribunal de Contas os respectivos diplomas, aos professores de serviço eventual e aos demais agentes de ensino de qualquer grau cuja nomeação, colocação ou recondução sejam feitas anualmente.

*Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958:*

Estabelece novos preceitos para a concessão das pensões de reserva e reforma aos militares do Exército e da Aeronáutica.

*Decreto-Lei n.º 41 660, de 2 de Junho de 1958:*

Torna aplicável aos representantes militares na DELNATO e aos militares em comissão de serviço no quartel-general do SACLANT ou em outras missões de serviço junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, cuja duração não seja inferior a dois anos, o disposto no § único do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953 (abonos para despesas de viagens e transportes de móveis e bagagens).

*Decreto-Lei n.º 41 670, de 9 de Junho de 1958:*

Institui no Liceu D. Manuel II, da cidade do Porto, o estágio pedagógico para a formação de professores dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º grupos do ensino liceal.

*Decreto-Lei n.º 41 671, de 11 de Junho de 1958:*

Modifica alguns preceitos vigentes do regime para a concessão do abono de família aos funcionários do Estado, civis e militares, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954.

*Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958:*

Autoriza o Governo a despende até ao montante de 22:100.000\$ com a execução das medidas imediatas para ocorrer aos estragos e prejuízos causados pelas erupções vulcânicas e abalos sísmicos na ilha do Faial, em conformidade com o plano enunciado neste diploma.

Para a execução destes trabalhos cria uma delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização na cidade da Horta, a quem fica competindo a administração das verbas destinadas a tais trabalhos, a qual terá de prestar contas ao Tribunal de Contas, através da mesma Direcção-Geral.

*Decreto-Lei n.º 41 684, de 17 de Junho de 1958:*

Incumbe a uma comissão organizadora os trabalhos de organização da Conferência de Revisão da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial e Acordos das Uniões restritas, bem como a administração das verbas a inscrever no orçamento do Ministério da Economia para esse efeito.

*Decreto-Lei n.º 41 697, de 27 de Junho de 1958:*

Dá nova redacção aos artigos 15.º e 16.º do Decreto n.º 37 139, de 5 de Novembro de 1948, que promulga a organização dos cursos para promoção a oficial superior. Aumenta o número de professores efectivos, oficiais superiores, referido na alínea b) «Curso para a promoção a oficial superior» do título II) «Corpo docente» do quadro orgânico do pessoal do Instituto de Altos Estudos Militares, anexo ao Decreto-Lei n.º 40 126, de 13 de Abril de 1955.

*Decreto-Lei n.º 41 698, de 27 de Junho de 1958:*

Cria o 3.º ciclo nos liceus de Lamego, Leiria, Portalegre e Póvoa de Varzim e aumenta os quadros do pessoal.

*Decreto-Lei n.º 41 739, de 19 de Julho de 1958:*

Torna aplicável aos conservadores, notários e funcionários de justiça, ao pessoal contratado das secretarias judiciais, ao pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e a todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça o disposto no Decreto-Lei n.º 41 671, de 11 de Junho de 1958 (abono de família).

*Decreto-Lei n.º 41 740, de 19 de Julho de 1958:*

Autoriza o Ministro da Justiça a nomear uma comissão para preparar e executar a montagem dos serviços da Prisão-Hospital de S. João de Deus, em Caxias.

*Decreto-Lei n.º 41 743, de 19 de Julho de 1958:*

Dá nova constituição ao quadro do pessoal técnico e menor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — Amplia de um aspirante o quadro do pessoal da secretaria da referida Universidade.

*Decreto-Lei n.º 41 745, de 21 de Julho de 1958:*

Aprova o Estatuto dos Tribunais do Trabalho — Revoga determinadas disposições legislativas.

*Decreto-Lei n.º 41 747, de 22 de Julho de 1958:*

Cria no Comando-Geral da Guarda Fiscal o cargo de chefe dos serviços de saúde e designa as suas atribuições — Altera o quadro dos oficiais daquela corporação, referido no Decreto-Lei n.º 39 110, de 19 de Fevereiro de 1953.

*Decreto-Lei n.º 41 749, de 23 de Julho de 1958:*

Dá nova redacção aos artigos 20.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952, que estabelece as normas gerais relativas a quadros e efectivos da aeronáutica militar em tempo de paz.

*Decreto-Lei n.º 41 750, de 23 de Julho de 1958:*

Permite que se constituam nas regiões aéreas delegações das direcções dos serviços da Força Aérea.

*Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:*

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 144, de 5 de Junho de 1957, que promulga o reajustamento dos serviços da aeronáutica militar.

*Decreto-Lei n.º 41 759, de 25 de Julho de 1958:*

Cria o Instituto de Assistência Psiquiátrica, que funcionará na dependência da Direcção-Geral da Assistência.

*Decreto-Lei n.º 41 774, de 4 de Agosto de 1958:*

Fixa a importância do subsídio mensal abonado aos chefes de conservação de estradas e aos chefes de lanço dos serviços hidráulicos para ocorrerem às despesas da sua deslocação dentro das áreas das respectivas secções e lanços — Revoga o disposto no Decreto-Lei n.º 35 538, de 20 de Março de 1946.

*Decreto-Lei n.º 41 790, de 8 de Agosto de 1958:*

Define na Força Aérea os serviços dotados de autonomia administrativa e fixa as competências para autorizar despesas dos dirigentes dos mesmos serviços — Revoga, na parte aplicável, o fixado na alínea c) do artigo 1.º do Decreto n.º 18 970, de 28 de Outubro de 1930, alterado pela alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937.

*Decreto-Lei n.º 41 803, de 8 de Agosto de 1958:*

Substitui a tabela constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 580, de 3 de Abril de 1958, que regula a concessão do abono de família aos militares das forças terrestres ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 41 807, de 8 de Agosto de 1958:*

Dá nova redacção ao artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947, que reorganiza os serviços, quadros e vencimentos do pessoal dos correios, telégrafos e telefones.

*Decreto-Lei n.º 41 810, de 9 de Agosto de 1958:*

Fixa os vencimentos e gratificações a abonar aos oficiais pilotos navegadores e aos sargentos pilotos e especialistas da Força Aérea.

*Decreto-Lei n.º 41 811, de 9 de Agosto de 1958:*

Regula o funcionamento do Hospital de S. João, no Porto, fixa o quadro do pessoal e as respectivas remunerações.

Atribui-lhe autonomia administrativa e técnica e sujeita o conselho administrativo à prestação de contas ao Tribunal de Contas.

*Decreto-Lei n.º 41 814, de 9 de Agosto de 1958:*

Define as funções que competem ao consultor ultramarino e ao consultor económico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, mandando aplicar aos funcionários contratados para estas funções o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 40 369, de 5 de Novembro de 1955. (Regime de comissão de serviço, com direito à contagem do tempo como de efectivo serviço para todos os efeitos legais).

*Decreto-Lei n.º 41 823, de 12 de Agosto de 1958:*

Cria no quadro principal da Administração-Geral do Porto de Lisboa o lugar de adjunto do director-geral e reduz de 100 para 90 o número de aspirantes do grupo 1 do quadro do pessoal administrativo, consoante o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 533, de 24 de Novembro de 1951. Revoga o artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948.

*Decreto-Lei n.º 41 824, de 13 de Agosto de 1958:*

Permite que os serviços compreendidos num Ministério possam ser agrupados em Secretarias de Estado, geridas por Secretários de Estado — Regula a competência dos referidos Secretários de Estado e fixa os respectivos vencimentos.

*Decreto-Lei n.º 41 825, de 13 de Agosto de 1958:*

Cria o Ministério da Saúde e Assistência e remodela a orgânica dos Ministérios do Interior, Ultramar e Economia.

*Decreto-Lei n.º 41 860, de 15 de Setembro de 1958:*

Altera o quadro do pessoal do Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira e fixa as respectivas remunerações.

*Decreto-Lei n.º 41 865, de 17 de Setembro de 1958:*

Eleva à categoria de embaixadas as missões diplomáticas de Portugal em Buenos Aires, Estocolmo e Santiago do Chile.

*Decreto-Lei n.º 41 866, de 17 de Setembro de 1958:*

Cria uma legação de 2.ª classe em S. José (Costa Rica).

*Decreto-Lei n.º 41 873, de 22 de Setembro de 1958:*

Fixa o quadro e os respectivos vencimentos e gratificações do pessoal da delegação da Estação de Fruticultura e do Centro-Escola de Pomicultura D. Alda Madureira de Vasconcelos — Permite a admissão como trabalhadores remunerados da delegação da Estação de Fruticultura dos alunos que frequentem a instrução profissional dos cursos complementares de aprendizagem agrícola daquele Centro-Escola.

*Decreto-Lei n.º 41 878, de 25 de Setembro de 1958:*

Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal em Karachi.

*Decreto-Lei n.º 41 879, de 26 de Setembro de 1958:*

Estabelece que a chefia do serviço de saúde afecto ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana passe a competir a um coronel ou tenente-coronel médico.

*Decreto-Lei n.º 41 881, de 26 de Setembro de 1958:*

Estabelece as bases para a reforma do ensino na Escola Naval.

*Decreto-Lei n.º 41 883, de 27 de Setembro de 1958:*

Dá nova redacção aos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 37 955, de 9 de Setembro de 1950, que fixa a organização e atribuições do Secretário-Geral da Defesa Nacional.

*Decreto-Lei n.º 41 890, de 30 de Setembro de 1958:*

Torna extensivo ao provimento dos cargos de vice-presidentes da Junta Central das Casas do Povo e de presidente das direcções da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho (F. N. A. T.), das caixas sindicais de previdência e das caixas de reforma ou previdência com entidades patronais contribuintes o disposto no Decreto-Lei n.º 37 743, de 23 de Janeiro de 1950.

*Nota.* — Os funcionários requisitados nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936, abrem vaga nos quadros a que pertencem e o tempo de serviço prestado nos organismos requisitantes é contado como serviço efectivo nos respectivos quadros de origem.

*Decreto-Lei n.º 41 891, de 1 de Outubro de 1958:*

Dá nova redacção ao artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 319, de 2 de Junho de 1947, que organiza a Direcção-Geral de Aeronáutica Civil.

*Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958:*

Define as normas orgânicas dos estabelecimentos fabris militares dependentes do Ministério do Exército e fixa os quadros do pessoal e as respectivas remunerações.

*Decreto-Lei n.º 41 895, de 8 de Outubro de 1958:*

Cria o lugar de adido aeronáutico junto da Embaixada de Portugal em Paris. Considera válida para todos os efeitos legais a nomeação constante da portaria de 21 de Outubro de 1957, inserta no *Diário do Governo* n.º 248, 2.ª série, de 24 do mesmo mês e ano, para o desempenho daquelas funções.

*Decreto-Lei n.º 41 896, de 8 de Outubro de 1958:*

Regula o abono de almoço por conta do Estado aos oficiais e sargentos em serviço nas unidades, estabelecimentos militares e outros serviços do Exército.

*Decreto-Lei n.º 41 897, de 8 de Outubro de 1958:*

Eleva à categoria de embaixada as missões diplomáticas de Portugal em Havana e Tóquio.

*Decreto-Lei n.º 41 899, de 9 de Outubro de 1958:*

Adapta a aplicação das disposições do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957, nas despesas com obras ou com a aquisição de material a efectuar pelos serviços dependentes do Ministério do Exército.

*Decreto-Lei n.º 41 916, de 15 de Outubro de 1958:*

Designa as disposições do Decreto-Lei n.º 41 164, de 25 de Junho de 1957 (fundos e orçamentos privativos das unidades da Força Aérea), tornadas extensivas ao Estado-Maior da Força Aérea, às Direcções dos Serviços de Material e de Infra-Estruturas e aos comandos de regiões e zonas aéreas.

*Decreto-Lei n.º 41 923, de 17 de Outubro de 1958:*

Dá nova redacção ao artigo 57.º do Regulamento da Escola Prática de Cavalaria, aprovado pelo Decreto n.º 18 916, de 8 de Setembro de 1930 — Considera legais, para todos os efeitos, os abonos a dinheiro efectuados desde 8 de Setembro de 1957 aos oficiais e sargentos ou furriéis casados e correspondentes à diferença referida no § único daquele artigo.

*Decreto-Lei n.º 41 928, de 29 de Outubro de 1958:*

Cria vários lugares no quadro do pessoal vitalício e contratado da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 051, de 9 de Setembro de 1948 — Extingue o lugar de químico-analista do laboratório distrital.

*Decreto-Lei n.º 41 948, de 4 de Novembro de 1958:*

Insere disposições destinadas a abreviar os processos de provimento dos lugares que vão vagando nas diversas secretarias judiciais. Altera a constituição do tribunal da comarca da Feira.

*Decreto-Lei n.º 41 958, de 14 de Novembro de 1958:*

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958, que estabelece novos preceitos para a concessão das pensões de reserva e reforma aos militares do Exército e da Aeronáutica.

*Decreto-Lei n.º 41 965, de 19 de Novembro de 1958:*

Determina que a missão de Portugal na Organização das Nações Unidas passe a ter carácter permanente e insere disposições relativas ao seu funcionamento.

*Decreto-Lei n.º 41 974, de 26 de Novembro de 1958:*

Aumenta de várias unidades o quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação, Secção do Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial, a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41 077, de 19 de Abril de 1957 — Permite ao Ministro da Justiça alterar, por portaria, a área da competência territorial para a passagem de bilhetes de identidade da Secção Central e das subsecções do Arquivo de Identificação.

*Decreto-Lei n.º 41 978, de 27 de Novembro de 1958:*

Eleva a sete o número de escolas do magistério primário autorizadas a criar nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33 019, de 1 de Setembro de 1943.

*Decreto-Lei n.º 41 987, de 3 de Dezembro de 1958:*

Uniformiza a classificação dos comandos navais e define as principais missões que lhes competem — Integra nos comandos das defesas marítimas dos portos a administração dos centros de *contrôle* naval.

*Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:*

Cria os Comandos Navais de Goa e de Cabo Verde e Guiné e os Comandos das Defesas Marítimas de Cabo Verde, da Guiné, de S. Tomé, de Macau e de Timor, com sedes, respectivamente, em Goa, Mindelo, Bissau, S. Tomé, Macau e Díli, e define as suas atribuições.

Regula também a distribuição dos encargos resultantes da sua execução.

*Decreto-Lei n.º 41 995, de 5 de Dezembro de 1958:*

Promulga a nova orgânica da Junta de Energia Nuclear — Revoga os artigos 1.º a 13.º e 1.º a 11.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 39 580 e 39 581, ambos de 29 de Março de 1954, o Decreto n.º 39 822 e os Decretos-Leis n.ºs 40 032, 40 069, 40 134, 40 160, 40 523, 41 069 e 41 400, respectivamente de 18 de Setembro de 1954, 15 de Janeiro de 1955, 23 de Fevereiro de 1955, 20 de Abril de 1955, 13 de Maio de 1955, 4 de Fevereiro de 1956, 13 de Abril de 1957 e 27 de Novembro de 1957.

*Decreto-Lei n.º 42 000, de 5 de Dezembro de 1958:*

Dá nova redacção a várias disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941 — Restabelece o lugar de mestre, extinto nos termos do artigo 517.º da aludida reforma, no quadro dos serviços acessórios da Alfândega do Porto.

*Decreto-Lei n.º 42 003, de 5 de Dezembro de 1958:*

Permite a constituição de secções nos liceus e escolas técnicas profissionais cujos alunos recebam ensino em mais do que um edifício, independentes, ou, embora no mesmo edifício, em regime de desdobramento, bem como nas escolas em que funcionem cursos de aperfeiçoamento.

Inserem disposições destinadas a regular o funcionamento das mesmas secções.

*Decreto-Lei n.º 42 009, de 6 de Dezembro de 1958:*

Cria vários lugares nos quadros do pessoal do Instituto de Medicina Tropical e do Hospital do Ultramar — Fixa a gratificação anual do capelão que presta assistência religiosa no Hospital do Ultramar e cria um lugar de alfaiate no quadro do pessoal assalariado dos serviços militares da província ultramarina de Moçambique.

*Decreto-Lei n.º 42 016, de 15 de Dezembro de 1958:*

Altera o quadro do pessoal docente, técnico, auxiliar e menor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e amplia de um aspirante o quadro do pessoal da secretaria da mesma Universidade.

*Decreto-Lei n.º 42 018, de 17 de Dezembro de 1958:*

Aumenta de um oficial superior do serviço de administração militar o quadro orgânico do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, anexo ao Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944.

*Decreto-Lei n.º 42 045, de 23 de Dezembro de 1958:*

Altera os quadros permanentes da Armada estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 39 073, de 31 de Dezembro de 1952, e alterados pela Portaria n.º 16 469, de 19 de Novembro de 1957.

*Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958:*

Promulga o reajustamento das condições de remuneração dos servidores do Estado.

*Decreto-Lei n.º 42 066, de 29 de Dezembro de 1958:*

Fixa os quadros do pessoal militar permanente privativo da Força Aérea, do pessoal militar privativo do Exército ou da Armada em serviço na Força Aérea, do pessoal equiparado a militar e do pessoal civil contratado referido nos artigos 7.º, 17.º, 23.º e 27.º do Decreto n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957.

*Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958:*

Cria os Serviços Sociais das Forças Armadas (S. S. F. A.).

*Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958:*

Promulga o reajustamento das disposições relativas às tropas pára-que-distas.

*Decreto-Lei n.º 42 074, de 31 de Dezembro de 1958:*

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 144, de 5 de Junho de 1957, e 41 758, de 25 de Julho de 1958, e do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957.

*f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública*

Não foi publicado durante o ano de 1958 qualquer diploma que autorizasse despesas desta natureza.

*g) Decretos-leis que abriram créditos especiais*

*Decreto-Lei n.º 41 644, de 24 de Maio de 1958:*

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a reforçar a dotação da alínea d) do n.º 2) do artigo 82.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente do segundo dos mencionados Ministérios.

*Decreto-Lei n.º 41 713, de 4 de Julho de 1958:*

Abre um crédito de 4:360.000\$ no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a inscrever um novo número no artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios — Torna aplicáveis às despesas efectuadas em conta do referido crédito as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942.

*Decreto-Lei n.º 42 034, de 19 de Dezembro de 1958:*

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a ser adicionado à verba inscrita no artigo 118.º, capítulo 17.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

*Decreto-Lei n.º 42 063, de 27 de Dezembro de 1958:*

Abre um crédito especial de 1:580.000\$ no orçamento do Ministério das Obras Públicas destinado a subsidiar a Câmara Municipal de Coimbra para a construção de 72 moradias, nos termos deste diploma.

*h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades*

*Decreto-Lei n.º 42 018, de 17 de Dezembro de 1958:*

Manda pagar pelas disponibilidades das dotações inscritas no n.º 1) do artigo 84.º do capítulo 7.º do actual orçamento do Ministério do Interior os encargos resultantes do aumento de um oficial superior do quadro orgânico do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento

*Decreto-Lei n.º 41 630, de 19 de Maio de 1958:*

Eleva para 2.244:376.000\$ o montante fixado para o Plano de Fomento da província ultramarina de Angola pela Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955.

*Decreto-Lei n.º 41 683, de 17 de Junho de 1958:*

Eleva de mais 150:000.000\$ o limite fixado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 830, de 27 de Setembro de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 663, de 29 de Junho de 1956 (financiamentos ao Fundo de Fomento Nacional para empreendimentos abrangidos pelo Plano de Fomento em curso).

*Decreto-Lei n.º 41 778, de 6 de Agosto de 1958:*

Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a aplicar os meios facultados pelo Ministério das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 683, de 17 de Junho de 1958, em empreendimentos não abrangidos pelo Plano de Fomento em curso, quando autorizado pelo Conselho Económico, que fixará as taxas de juro dos correspondentes financiamentos.

*Decreto-Lei n.º 42 052, de 26 de Dezembro de 1958:*

Transfere para o Fundo do Cinema Nacional os títulos correspondentes à participação das disponibilidades do referido Fundo no capital das empresas produtoras de filmes, assim como o exercício dos respectivos direitos sociais, até à presente data atribuídos ao Fundo de Fomento Nacional — Revoga o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 926, de 24 de Novembro de 1954, e dá nova redacção ao corpo do mesmo artigo.

**§ 2.º — Diplomas publicados no ano de 1958 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento**

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas;

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas;

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de despesas de anos económicos findos inscritas no orçamento de 1958 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935);

d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento.

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas

*Decreto-Lei n.º 41 551, de 6 de Março de 1958:*

Determina que, findos os trabalhos do Grupo Itinerante de Estudos de Administração de Saúde Pública, da Organização Mundial de Saúde, as contas sejam encerradas no prazo de 60 dias e sujeitas aos vistos dos Ministros do Interior e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 41 571, de 25 de Março de 1958:*

Cria a Escola-Quinta da Lajeosa, na Covilhã, e estabelece que as suas contas sejam julgadas por uma comissão composta pelo director de Finanças do distrito, pelo delegado do procurador da República na comarca e por um técnico de contas nomeado pelo Ministro da Educação Nacional.

*Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958:*

Cria um regime especial para as despesas a realizar com infra-estruturas comuns O. T. A. N. em Portugal, dispensando as formalidades legais e sujeitando-as apenas aos vistos dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

*Decreto-Lei n.º 41 684, de 17 de Junho de 1958:*

Determina que as contas da Comissão Organizadora da Conferência para a Revisão da Convenção da União de Paris para a protecção da propriedade industrial sejam encerradas no prazo de 60 dias e sujeitas ao visto dos Ministros das Finanças e da Economia, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

*Decreto-Lei n.º 41 713, de 4 de Julho de 1958:*

Manda aplicar às despesas resultantes da aquisição de um edifício para a Legação de Portugal em Caracas o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942, isto é, depois de documentadas e visadas pelo chefe da missão, podem ser pagas mediante autorização em despacho ministerial.

*Decreto-Lei n.º 41 740, de 19 de Julho de 1958:*

Regula a nomeação de uma comissão para preparar e executar a montagem dos serviços da Prisão-Hospital de S. João de Deus, em Caxias.

Determina que esta comissão sujeite mensalmente as respectivas contas à aprovação da Repartição Administrativa dos Cofres.

*Decreto-Lei n.º 41 886, de 30 de Setembro de 1958:*

Manda pagar pelas dotações inscritas no orçamento em vigor, dos Encargos Gerais da Nação, despesas com infra-estruturas comuns da O. T. A. N. realizadas em Portugal nos anos de 1953 a 1957, na importância de 1:458.302\$60, e aplicar a estes pagamentos o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958 (dispensa de formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, ficando apenas sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional).

*Decreto-Lei n.º 41 939, de 31 de Outubro de 1958:*

Permite que o saldo de gerência apurado no ano anterior seja aplicado em cada ano nas importâncias a despender pela Comissão Administrativa das Novas Instalações para o Exército, integradas nas despesas militares, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente.

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas

*Decreto-Lei n.º 41 551, de 6 de Março de 1958:*

Estabelece normas administrativas destinadas à satisfação das despesas com a visita a Portugal do Grupo Itinerante de Estudos de Administração de Saúde Pública, da Organização Mundial de Saúde.

Determina ainda que estas despesas se realizem sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado do Ministério das Finanças.

*Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958:*

Regula a satisfação das despesas com infra-estruturas comuns da O. T. A. N. a realizar em Portugal, estabelecendo que poderão realizar-se sem dependência de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, sujeitando-as apenas ao visto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

*Decreto-Lei n.º 41 621, de 14 de Maio de 1958:*

Torna aplicável a parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 398, de 26 de Novembro de 1957, às despesas que o Centro de Estudos Históricos Ultramarinos tenha de realizar com trabalhos da sua especialidade, destinados aos Ministérios dos Negócios Estrangeiros ou do Ultramar, relacionados com litígios internacionais que interessem a Portugal.

Dispensa de quaisquer formalidades na sua realização, incluindo o regime de duodécimos).

*Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958:*

Dá competência ao chefe da delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização na cidade da Horta para autorizar despesas com obras e aquisição de material até 100.000\$, com dispensa de quaisquer formalidades legais.

*Decreto-Lei n.º 41 695, de 27 de Junho de 1958:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba «Despesas de anos económicos findos», na importância total de 533.930\$40, com dispensa de quaisquer formalidades.

*Decreto-Lei n.º 41 743, de 19 de Julho de 1958:*

Alarga o quadro do pessoal técnico e menor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e determina que os funcionários do antigo quadro ocupem os lugares do novo quadro sem dependência de qualquer formalidade.

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de despesas de anos económicos findos inscritas no orçamento de 1958 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)

*Decreto-Lei n.º 41 695, de 27 de Junho de 1958:*

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico e independentemente de quaisquer formalidades, as quantias seguintes:

|   |             |
|---|-------------|
| Ministério das Finanças . . . . .         | 17.241\$60  |
| Ministério da Justiça . . . . .           | 357.535\$90 |
| Ministério do Exército . . . . .          | 14.403\$90  |
| Ministério da Educação Nacional . . . . . | 144.749\$00 |
|   | <hr/>       |
|   | 533.930\$40 |

*Decreto-Lei n.º 41 886, de 30 de Setembro de 1958:*

Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 273-A, capítulo 7.º, do actual orçamento dos Encargos Gerais da Nação, a quantia de 1:458.302\$60, respeitante a despesas realizadas no período de 1953 a 1957 com trabalhos de infra-estruturas comuns da O. T. A. N. efectuadas em Portugal — Autoriza ainda os serviços abaixo designados a satisfazer, pela verba «Despesas de anos económicos findos», os encargos seguintes:

|  |            |
|--|------------|
| Santa Casa da Misericórdia de Lisboa . . . . .               | 16.400\$00 |
| Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos . . . . . | 13.120\$00 |
|  | <hr/>      |
|  | 29.520\$00 |

*Decreto-Lei n.º 42 027, de 18 de Dezembro de 1958:*

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba «Despesas de anos económicos findos».

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

|  |               |
|--|---------------|
| Encargos Gerais da Nação . . . . .             | 38.019\$10    |
| Ministério das Finanças . . . . .              | 21.035\$10    |
| Ministério da Justiça . . . . .                | 34.098\$80    |
| Ministério do Exército . . . . .               | 363.984\$30   |
| Ministério da Marinha . . . . .                | 433.444\$40   |
| Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . | 4.487\$00     |
| Ministério da Educação Nacional . . . . .      | 904.373\$70   |
| Ministério da Economia . . . . .               | 170\$20       |
| Ministério das Comunicações . . . . .          | 220.896\$70   |
|  | <hr/>         |
|  | 2:020.509\$30 |

Ficam igualmente autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba «Despesas de anos económicos findos», inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano, e independentemente de cumprimento das formalidades legais aplicáveis, as quantias seguintes:

|   |             |
|---|-------------|
| Ministério do Exército . . . . .          | 116.076\$10 |
| Ministério da Educação Nacional . . . . . | 20.533\$00  |
|   | 136.609\$10 |

a) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento

*Decreto-Lei n.º 41 528, de 11 de Fevereiro de 1958:*

Considera válidos para além do período em que foi inscrita no orçamento do Ministério do Exército a respectiva verba os contratos de arrendamento celebrados pela base aérea n.º 4. Considera igualmente válidos, para todos os efeitos legais, os contratos de arrendamento de terrenos destinados a fins militares celebrados pela mesma unidade até 31 de Dezembro de 1956.

*Decreto-Lei n.º 41 895, de 8 de Outubro de 1958:*

Cria o lugar de adido aeronáutico junto da Embaixada de Portugal em Paris. Considera válida, para todos os efeitos legais, a nomeação constante da Portaria de 21 de Outubro de 1957, inserta no *Diário do Governo* n.º 248, 2.ª série, de 24 do mesmo mês e ano, para o desempenho daquelas funções.

*Decreto-Lei n.º 41 896, de 8 de Outubro de 1958:*

Regula o abono de almoço por conta do Estado aos oficiais e sargentos em serviço nas unidades, estabelecimentos militares e outros serviços do Exército.

Legaliza os abonos de alimentação efectuados desde 1 de Janeiro de 1957, bem como a classificação das despesas por onde correram os respectivos encargos.

*Decreto-Lei n.º 41 923, de 17 de Outubro de 1958:*

Dá nova redacção ao artigo 57.º do Regulamento da Escola Prática de Cavalaria, aprovado pelo Decreto n.º 18 916, de 8 de Setembro de 1930 — Considera legais, para todos os efeitos, os abonos a dinheiro efectuados desde 8 de Setembro de 1957 aos oficiais e sargentos ou furriéis casados e correspondentes à diferença referida no § único daquele artigo.

*Decreto-Lei n.º 41 995, de 5 de Dezembro de 1958:*

Considera como autorizadas, nos termos do artigo 16.º deste diploma, as despesas realizadas pela Junta de Energia Nuclear até esta data.

*Nota.* — Nos termos deste artigo, só estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas os diplomas referentes a pessoal e os contratos de qualquer natureza.

§ 3.º — Diplomas de carácter financeiro  
não incluídos nos parágrafos anteriores

*Decreto-Lei n.º 41 504, de 14 de Janeiro de 1958:*

Autoriza o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado, até o montante de 800:000.000\$, ao pagamento diferido do material de equipamento que a empresa Siderurgia Nacional, S. A. R. L., vai adquirir no estrangeiro.

*Decreto-Lei n.º 41 522, de 5 de Fevereiro de 1958:*

Altera a distribuição dos encargos a suportar pelas empresas concessionárias dos aproveitamentos hidroeléctricos nas despesas gerais da Comissão de Fiscalização das Obras dos Grandes Aproveitamentos Hidroeléctricos.

*Decreto-Lei n.º 41 529, de 12 de Fevereiro de 1958:*

Eleva de 25:851.000\$ o limite do financiamento à Companhia dos Petróleos de Portugal, estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 40 076 e 41 133, respectivamente de 3 de Março de 1955 e de 31 de Maio de 1957.

*Decreto-Lei n.º 41 545, de 1 de Março de 1958:*

Estabelece os termos em que serão transferidos para o Património do Estado os terrenos pertencentes à Câmara Municipal de Lisboa compreendidos no interior do perímetro da Cidade Universitária de Lisboa e destinados à execução do respectivo plano geral.

*Decreto-Lei n.º 41 549, de 5 de Março de 1958:*

Eleva para 215 000 contos o limite até o qual as obrigações a emitir pela sociedade concessionária do serviço público de transportes aéreos beneficiam do regime estabelecido pela base XI anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953.

(Garantia dada pelo Estado ao pagamento integral dos juros e amortizações).

*Decreto-Lei n.º 41 550, de 5 de Março de 1958:*

Autoriza a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir em 1958, por uma só vez, obrigações de montante não superior a 35 000 contos, com as características e isenções fiscais definidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954.

(Aval do Estado).

*Decreto-Lei n.º 41 557, de 13 de Março de 1958:*

Eleva os limites de emissão da moeda divisionária das espécies de \$10, \$20 e \$50, fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 40 839 e 40 098, respectivamente de 31 de Outubro de 1956 e 21 de Março de 1955.

*Decreto-Lei n.º 41 569, de 24 de Março de 1958:*

Concede à Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário os meios indispensáveis para promover no ano corrente a execução das obras de construção de edifícios para as escolas de ensino técnico profissional a seu cargo.

*Decreto-Lei n.º 41 572, de 28 de Março de 1958.*

Aprova o plano de construção de novos liceus, a realizar no prazo de oito anos, na importância global de 190:000.000\$.

*Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958:*

Insera disposições atinentes a enquadrar nas normas gerais estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 41 375 as despesas com obras, aquisições e reparações de material a efectuar pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones — Revoga o Decreto n.º 19 867 e o Decreto-Lei n.º 23 569, respectivamente de 9 de Junho de 1931 e 15 de Fevereiro de 1934.

*Decreto-Lei n.º 41 610, de 7 de Maio de 1958:*

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Beja uma parcela de terreno do Estado situada naquela cidade.

*Decreto-Lei n.º 41 633, de 22 de Maio de 1958:*

Eleva de 50:000.000\$ o limite fixado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953. (Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria de Pesca).

*Decreto-Lei n.º 41 634, de 22 de Maio de 1958:*

Determina que as despesas com obras ou com aquisição de material até 100.000\$, a efectuar pelo Arsenal do Alfeite, possam ser autorizadas pelo respectivo administrador, que poderá igualmente autorizar a dispensa da realização de concurso e da celebração de contrato escrito nas mesmas despesas até 50.000\$.

*Decreto-Lei n.º 41 644, de 24 de Maio de 1958:*

Aumenta o montante do subsídio ordinário anualmente concedido à Junta Autónoma de Estradas, nos termos do n.º 1) da base 1 da Lei n.º 2068, para reforço da verba de abono de família aos respectivos funcionários.

*Decreto-Lei n.º 41 653, de 27 de Maio de 1958:*

Eleva para 100.000\$ o subsídio atribuído ao Comité Olímpico Português pelo artigo 2.º da Lei n.º 1810, de 27 de Julho de 1925.

*Decreto-Lei n.º 41 662, de 3 de Junho de 1958:*

Atribui à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a incumbência da execução da obra do desvio do troço de caminho de ferro da linha do Tua junto à cidade de Bragança — Autoriza a Câmara Municipal de Bragança a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo destinado à sua participação na referida obra e indica os encargos a suportar por cada uma das entidades interessadas: Estado, Câmara Municipal e Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

*Decreto-Lei n.º 41 669, de 9 de Junho de 1958:*

Autoriza o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca a emitir um empréstimo amortizável no valor de 50:000.000\$, nos termos e condições previstas no Decreto n.º 39 433, de 16 de Novembro de 1953.

*Decreto-Lei n.º 41 694, de 27 de Junho de 1958:*

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos um subsídio reembolsável de 4:060.155\$, destinado a continuar a construção da unidade satélite do Sanatório D. Carlos I (corpo A).

*Decreto-Lei n.º 41 696, de 27 de Junho de 1958:*

Esclarece que a competência dada ao Governo pelo artigo 36.º, n.º 1, da Lei de 9 de Setembro de 1908 para a restituição de quaisquer importâncias relativas a contribuições e impostos indevidamente cobrados não abrange as matérias que por disposição legal competem aos órgãos do contencioso das contribuições e impostos ou aos delegados do procurador da República.

*Decreto-Lei n.º 41 703, de 1 de Julho de 1958:*

Permite que a empresa concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar na zona da Póvoa de Varzim, findo o período do contrato em vigor, continue a proceder àquela exploração pelo período máximo de três meses, mediante o pagamento de uma renda correspondente ao duodécimo do mínimo referido na alínea 2) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 563, de 18 de Março de 1958.

*Decreto-Lei n.º 41 746, de 21 de Julho de 1958:*

Dá nova redacção a várias disposições da tabela das custas nos tribunais do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 30 911, de 23 de Novembro de 1940 — Revoga os artigos 3.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 30 910, aquele na parte relativa às instituições de previdência e de abono de família.

*Decreto-Lei n.º 41 809, de 9 de Agosto de 1958:*

Regula as relações do serviço de intendência e contabilidade da Força Aérea com a Direcção-Geral da Contabilidade Pública e com o Tribunal de Contas.

*Decreto-Lei n.º 41 816, de 9 de Agosto de 1958:*

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar com The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Ltd., um contrato adicional aos contratos anteriormente celebrados entre a referida companhia e o Governo Português — Autoriza igualmente o mesmo Ministro a conceder à firma Chowgule & C.ª, L.ª, com sede em Mormugão, o direito de construir e explorar no porto de Mormugão uma instalação mecânica para armazenamento e manuseamento de minério e de ocupar e explorar os cais e terraplenos para o efeito necessários.

*Decreto-Lei n.º 41 819, de 9 de Agosto de 1958:*

Autoriza o Banco de Angola a realizar uma nova emissão de obrigações, no montante de 50:000.000\$, nos termos e com as garantias e efeitos dos artigos 59.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35 670, de 28 de Maio de 1946.

*Decreto-Lei n.º 41 847, de 9 de Setembro de 1958:*

Autoriza a Empresa Hidroeléctrica do Coura a estabelecer nos concelhos de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Paredes de Coura, Vila Nova de Cerveira, Caminha, Valença, Monção e Melgaço as linhas de alta tensão, subestações e postos de transformação necessários para o fornecimento de energia eléctrica aos concelhos interessados.

Fixa também as multas a aplicar à concessionária por falta de cumprimento das obrigações impostas no artigo 3.º deste diploma.

*Decreto-Lei n.º 41 889, de 30 de Setembro de 1958:*

Determina que cesse a partir do ano económico de 1959 o desdobramento do Fundo de Melhoramentos do Porto de Lisboa, a que se refere a base v do Decreto-Lei n.º 35 716, de 24 de Junho de 1946.

*Decreto-Lei n.º 41 900, de 9 de Outubro de 1958:*

Autoriza a Junta Autónoma de Estradas e a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, respectivamente, a promover a realização de estudos e trabalhos preparatórios do concurso para a execução das obras rodoviárias e ferroviárias para a transposição do Tejo em frente de Lisboa, incluindo as vias de acesso nas duas margens.

*Decreto-Lei n.º 41 901, de 9 de Outubro de 1958:*

Autoriza o Ministro da Educação Nacional a conceder a um empresário, mediante concurso público, a exploração do Teatro Nacional D. Maria II pelo prazo de cinco anos.

*Decreto-Lei n.º 41 902, de 9 de Outubro de 1958:*

Autoriza o Ministro da Educação Nacional a elevar no ano lectivo de 1958-1959 o número de alunos previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32 243, de 5 de Setembro de 1942, e a nomear em comissão, nesse ano, o pessoal docente indispensável.

*Decreto-Lei n.º 41 956, de 12 de Novembro de 1958:*

Eleva para 42:500.000\$ o limite dos encargos com a execução dos trabalhos de defesa e enxugo da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira, fixado no Decreto-Lei n.º 39 601, de 3 de Abril de 1954.

*Decreto-Lei n.º 41 957, de 13 de Novembro de 1958:*

Determina que o Governo promova a constituição de um banco de investimento, denominado «Banco de Fomento Nacional», destinado a realizar, na metrópole e no ultramar, as operações previstas neste diploma.

*Decreto-Lei n.º 41 962, de 17 de Novembro de 1958:*

Manda proceder no ano de 1960 ao 10.º recenseamento geral da população, o qual abrangerá a população do continente, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 41 967, de 22 de Novembro de 1958:*

Promulga o Código do Registo Civil — Revoga determinadas disposições dos Decretos n.ºs 1, 30 615, 30 844 e 31 107 e da Lei n.º 2049 e o Decreto n.º 22 016, respectivamente de 25 de Dezembro de 1910, 25 de Junho de 1940, 4 de Novembro de 1940, 18 de Janeiro de 1941, 6 de Agosto de 1951 e 22 de Dezembro de 1932.

*Decreto-Lei n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958:*

Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 41 976, de 26 de Novembro de 1958:*

Aumenta em 7:342.640\$ o limite estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 849, de 15 de Outubro de 1954, para os encargos de construção e equipamento dos Hospitais Escolares de Lisboa e Porto.

*Decreto-Lei n.º 42 004, de 6 de Dezembro de 1958:*

Prorroga até 31 de Dezembro de 1959 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955, que permite que aos subsidiados pelo Comissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação.

*Decreto-Lei n.º 42 031, de 18 de Dezembro de 1958:*

Atribui ao Ministério das Comunicações, pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, a competência para efectuar a aquisição ou expropriação dos terrenos e edifícios necessários às obras de ampliação do aeroporto de Lisboa e sua adaptação às progressivas exigências dos transportes aéreos. Revoga o Decreto-Lei n.º 35 520, de 9 de Fevereiro de 1944.

*Decreto-Lei n.º 42 063, de 27 de Dezembro de 1958:*

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a promover, por intermédio da Câmara Municipal de Coimbra, a construção de 72 habitações destinadas às famílias de modestos recursos a desalojar em consequência das obras da Cidade Universitária de Coimbra.

*Decreto-Lei n.º 42 069, de 29 de Dezembro de 1958:*

Permite que seja reduzida, de harmonia com a execução dos trabalhos em curso, a importância atribuída para 1958 à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira no financiamento dos encargos com as obras de ampliação do porto do Funchal.

§ 4.º — Diplomas publicados durante o ano de 1957,  
mas que só entraram em vigor a partir do ano de 1958

*Decreto-Lei n.º 41 337, de 28 de Outubro de 1957:*

Inserere disposições relativas à constituição e funcionamento dos tribunais cíveis das comarcas de Lisboa e Porto e dos tribunais colectivos das mesmas comarcas; regula a distribuição dos processos entre os corregedores, depois do julgamento proferido pelo respectivo tribunal colectivo; define os poderes do presidente do Conselho Superior Judiciário e a competência das varas e dos juízos cíveis — Adita um novo número ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 40 916, de 20 de Dezembro de 1956, e dá nova redacção ao § 6.º do artigo 90.º do Código das Custas Judiciais.

*Decreto-Lei n.º 41 353, de 9 de Novembro de 1957:*

Fixa os vencimentos mensais a abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1958, aos marechais do Exército e seus correspondentes na Armada e na Aeronáutica Militar, ao chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e ao general ou almirante presidente do Supremo Tribunal Militar.

*Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957:*

Actualiza o regime legal das condições em que os serviços do Estado, incluindo os dotados de autonomia administrativa ou financeira, podem efectuar despesas com obras ou com a aquisição de material.

*Decreto-Lei n.º 41 383, de 22 de Novembro de 1957:*

Cria a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho.

*Decreto-Lei n.º 41 467, de 21 de Dezembro de 1957:*

Mantém em vigor durante o ano de 1958 o regime do Fundo de Socorro Social estabelecido para 1956 pelo Decreto-Lei n.º 40 478, de 31 de Dezembro de 1955, com a nova redacção dada ao artigo 24.º pelo Decreto-Lei n.º 40 958, de 31 de Dezembro de 1956.

*Decreto-Lei n.º 41 484, de 30 de Dezembro de 1957:*

Promulga a lei orgânica da Emissora Nacional — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 30 752, de 14 de Setembro de 1940, 30 835, de 31 de Outubro de 1940, 32 050, de 28 de Maio de 1942, 37 230, de 22 de Dezembro de 1948, e 38 293, de 9 de Junho de 1951, e várias disposições dos Decretos n.ºs 33 570, de 14 de Março de 1944, 34 350, de 30 de Dezembro de 1944, e 39 999, de 30 de Dezembro de 1954.

*Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957:*

Reajusta os quadros e efectivos da Força Aérea, fixados pelo Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952.

## B. Os resultados

### I—Resultados gerais

Depois de verificada a conformidade existente entre os números apresentados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública e os resultantes do apuramento geral efectuado pelos serviços do Tribunal de Contas, segundo todos os elementos de informação que legalmente lhe são facultados para este efeito, as operações de receita e despesa provenientes da execução do Orçamento Geral do Estado aprovado para o ano económico de 1958 podem globalmente exprimir-se da seguinte forma:

|  |                   |                       |
|--|-------------------|-----------------------|
| Receitas ordinárias . . . . .  | 8.377:848.052\$50 |                       |
| Despesas ordinárias . . . . .  | 6.588:106.232\$20 |                       |
| Excedente das receitas sobre as despesas ordinárias . . . . .                      |                   | 1.789:741.820\$30     |
| Receitas extraordinárias . . . . .   | 366:563.709\$70   |                       |
| Despesas extraordinárias . . . . .   | 2.099:122.430\$50 |                       |
| Diferença coberta pelo excesso das receitas sobre as despesas ordinárias . . . . . |                   | 1.732:558.720\$80     |
| <i>Saldo final . . . . .</i>   |                   | <u>57:183.099\$50</u> |

Da análise sumária da Conta podem desde já tirar-se as seguintes ilações:

- 1) Que o saldo de encerramento da gerência teve mais uma vez origem no excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza;
- 2) Que 1.732:558.720\$80 de despesas extraordinárias tiveram por cobertura o excesso das receitas ordinárias, o que está em harmonia com o preceituado no artigo 17.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928;
- 3) Que a parte restante das despesas extraordinárias, no total de 366:563.709\$70, teve como receita compensadora o produto da

venda de títulos ou de empréstimos (267:092.274\$70) e outras receitas extraordinárias arrecadadas durante o ano económico, tais como o reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução de encomendas de material de guerra (67:836.807\$90), o reembolso do valor do autofinanciamento das Juntas Autónomas dos Portos do Arquipélago da Madeira e de Sotavento do Algarve (18:590.105\$), o reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns da O. T. A. N. (3:175.569\$20), o produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses (1:000.000\$) e o Fundo de Contrapartida do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvora (8:868.952\$90);

- 4) Que se manteve uma vez mais o equilíbrio orçamental, o que demonstra a eficácia das medidas tomadas para o assegurar, no número das quais está compreendida a observância do princípio estabelecido no artigo 66.º da Constituição, que determina a consignação no Orçamento Geral do Estado dos recursos indispensáveis para cobrir as despesas totais, e do disposto no artigo 14.º, § 2.º, do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, o qual preceitua que as receitas do orçamento ordinário sejam, pelo menos, iguais às despesas ordinárias;
- 5) Que, de igual modo, não se utilizaram nesta gerência como coberturas de quaisquer despesas realizadas os saldos de contas de anos económicos findos, as receitas provenientes da amoedação ou o produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

## II — Receitas

Segundo o Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957, promulgado em execução da Lei de Meios aprovada para o ano económico de 1958, os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado no mesmo ano foram avaliados em 8.591:033.347\$80, sendo 6.774:499.529\$ de receitas ordinárias e 1.816:533.818\$80 de receitas extraordinárias, conforme o mapa n.º 1, que faz parte integrante do citado decreto.

### 1) As receitas no Orçamento e na Conta

Do confronto das receitas efectivamente cobradas com as previstas no orçamento na data da sua entrada em vigor, ou seja, antes de se atender às modificações que lhe foram introduzidas no decurso do ano económico, verifica-se que a cobrança ultrapassou a avaliação em 153:348.523\$50, prosseguindo assim o ritmo ascendente já assinalado nos relatórios anteriores.

O quadro seguinte mostra o resultado do confronto efectuado segundo os capítulos em que as receitas ordinárias são classificadas de acordo com o estabelecido no artigo 14.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, bem como as importâncias orçamentadas e as que, de facto, foram aplicadas relativamente às receitas extraordinárias.

QUADRO I

| Capítulos das receitas                             | Orçamento inicial         | Conta                    | Diferenças               |                          |
|--|---------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
|  |                           |                          | Para mais                | Para menos               |
| <b>Ordinárias:</b>                                 |                           |                          |                          |                          |
| Impostos directos gerais . . . . .                 | 2.044:200.000\$500        | 2.730:276.820\$70        | 686:076.820\$70          | -\$-                     |
| Impostos indirectos . . . . .                      | 2.312:035.000\$500        | 3.066:525.237\$20        | 754:490.237\$20          | -\$-                     |
| Regimes tributários especiais . . . . .            | 389:552.000\$500          | 472:985.119\$40          | 83:433.119\$40           | -\$-                     |
| Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . . | 353:939.500\$500          | 417:269.985\$90          | 63:330.485\$90           | -\$-                     |
| Domínio privado . . . . .                          | 442:938.800\$500          | 486:767.667\$40          | 43:828.867\$40           | -\$-                     |
| Rendimentos de capitais . . . . .                  | 97:490.000\$500           | 106:000.370\$80          | 8:510.370\$80            | -\$-                     |
| Reembolsos e reposições . . . . .                  | 715:041.580\$500          | 629:261.554\$20          | -\$-                     | 85:780.025\$80           |
| Consignações de receitas . . . . .                 | 419:302.649\$500          | 468:761.296\$90          | 49:458.647\$90           | -\$-                     |
| <i>Total . . . . .</i>                             | <i>6.774:499.529\$500</i> | <i>8.377:848.052\$50</i> | <i>1.689:128.549\$30</i> | <i>85:780.025\$80</i>    |
| Extraordinárias . . . . .                          | 1.816:533.818\$80         | 366:563.709\$70          | -\$-                     | 1.449:970.109\$10        |
| <i>Total geral . . . . .</i>                       | <i>8.591:033.347\$80</i>  | <i>8.744:411.762\$20</i> | <i>1.689:128.549\$30</i> | <i>1.535:750.134\$90</i> |

Comparando agora as mesmas receitas cobradas e a parte do Orçamento já corrigida em consequência das novas receitas destinadas a compensar novas despesas ou a reforçar outras fixadas no início do ano económico temos:

QUADRO II

| Capítulos das receitas                             | Orçamento rectificado    | Conta                    | Diferenças               |                          |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
|  |                          |                          | Para mais                | Para menos               |
| <b>Ordinárias:</b>                                 |                          |                          |                          |                          |
| Impostos directos gerais . . . . .                 | 2.196:990.579\$500       | 2.730:276.820\$70        | 533:286.241\$70          | -\$-                     |
| Impostos indirectos . . . . .                      | 2.452:848.000\$500       | 3.066:525.237\$20        | 613:677.237\$20          | -\$-                     |
| Regimes tributários especiais . . . . .            | 327:152.000\$500         | 472:985.119\$40          | 145:833.119\$40          | -\$-                     |
| Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . . | 367:674.721\$40          | 417:269.985\$90          | 49:595.264\$50           | -\$-                     |
| Domínio privado . . . . .                          | 453:038.800\$500         | 486:767.667\$40          | 33:728.867\$40           | -\$-                     |
| Rendimento de capitais . . . . .                   | 97:490.000\$500          | 106:000.370\$80          | 8:510.370\$80            | -\$-                     |
| Reembolsos e reposições . . . . .                  | 792:766.430\$60          | 629:261.554\$20          | -\$-                     | 163:504.876\$40          |
| Consignações de receitas . . . . .                 | 595:339.858\$30          | 468:761.296\$90          | -\$-                     | 126:578.561\$40          |
| <i>Total . . . . .</i>                             | <i>7.283:300.389\$30</i> | <i>8.377:848.052\$50</i> | <i>1.384:631.101\$00</i> | <i>290.083:437\$80</i>   |
| Extraordinárias . . . . .                          | 2.221:660.124\$20        | 366:563.709\$70          | -\$-                     | 1.855:096.414\$50        |
| <i>Total geral . . . . .</i>                       | <i>9.504:960.513\$50</i> | <i>8.744:411.762\$20</i> | <i>1.384:631.101\$00</i> | <i>2.145:179.852\$30</i> |

Do exame deste quadro ressaltam as diferenças para mais e para menos resultantes da comparação efectuada em face da classificação determinada no aludido Decreto n.º 15 465.

### 2) As receitas de 1958 confrontadas com as de 1957

Analisando o quadro que segue verifica-se que as receitas de 1958 excederam as de 1957 em 1.339:209.802\$40, sendo o aumento respeitante às ordinárias de 1.305:960.543\$10 e tendo as extraordinárias aplicadas na cobertura de despesas da mesma índole atingido 366.563:709\$70.

Assim:

## QUADRO III

| Capítulos das receitas                             | Cobrança                 |                          | Diferenças               |                       |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
|  | 1957                     | 1958                     | Para mais                | Para menos            |
| <b>Ordinárias :</b>                                |                          |                          |                          |                       |
| Impostos directos gerais . . . . .                 | 2.410:624.765\$00        | 2.730:276.820\$70        | 319:652.055\$70          | - \$-                 |
| Impostos indirectos . . . . .                      | 2.961:650.450\$40        | 3.066:525.237\$20        | 104:874.786\$80          | - \$-                 |
| Regimes tributários especiais . . . . .            | 430:542.242\$70          | 472:985.119\$40          | 42:442.876\$70           | - \$-                 |
| Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . . | 414:363.382\$80          | 417:269.985\$90          | 2:906.603\$10            | - \$-                 |
| Domínio privado . . . . .                          | 493:343.396\$70          | 486:767.667\$40          | - \$-                    | 6:575.729\$30         |
| Rendimento de capitais . . . . .                   | 115:842.577\$40          | 106:000.370\$80          | - \$-                    | 9:842.206\$60         |
| Reembolsos e reposições . . . . .                  | 618:152.636\$60          | 629:261.554\$20          | 11:108.917\$60           | - \$-                 |
| Consignações de receitas . . . . .                 | 488:301.681\$20          | 468:761.296\$90          | - \$-                    | 19:540.384\$30        |
| <i>Total . . . . .</i>                             | <i>7.932:821.132\$80</i> | <i>8.377:848.052\$50</i> | <i>1.346:452.051\$60</i> | <i>40:491.508\$50</i> |
| <b>Extraordinárias . . . . .</b>                   | <b>333.314.450\$40</b>   | <b>366:563.709\$70</b>   | <b>33:249.259\$30</b>    | <b>- \$-</b>          |
| <i>Total geral . . . . .</i>                       | <i>8.266.135.583\$20</i> | <i>8.744:411.762\$20</i> | <i>1.379:701.310\$90</i> | <i>40:491.508\$50</i> |

## 3) Receitas ordinárias

As receitas ordinárias do Estado na metrópole foram avaliadas em 6.774:499.529\$, conforme já atrás se mencionou, distribuídos pelos respectivos capítulos orçamentais, tendo porém aquela soma subido para 7.283:300.389\$20, em consequência da publicação dos diferentes diplomas que no decorrer do ano económico se repercutiram no orçamento das receitas, à qual corresponde uma cobrança efectiva de 8.377:848.052\$50.

A soma arrecadada no ano precedente foi de 7.932:821.132\$80, sendo, portanto, de 445.026:913\$70 o acréscimo verificado em relação àquele ano, o que vem confirmar o sentido da evolução a que noutra lugar já se fez referência.

Os números respeitantes à cobrança dos rendimentos do Tesouro insertos na conta publicada e os resultantes do apuramento efectuado pelos serviços do Tribunal com base nas contas de todos os cofres públicos já julgadas, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e tabelas de entrada e saída de fundos, após a escrituração dos estornos ordenados pelas repartições competentes, conferem entre si, tendo sido devidamente explicadas todas as divergências notadas durante a execução destes trabalhos.

Como é notório, são as receitas escrituradas nos seis primeiros capítulos que maior influência têm no resultado das contas, motivo por que a nossa comparação com as do ano anterior limitar-se-á a estes, pois as dos capítulos restantes («Reembolsos e reposições» e «Consignações de receitas») não oferecem grande interesse para este efeito.

Tal como aconteceu no ano anterior, foi no capítulo dos «Impostos indirectos» que se registaram as maiores diferenças, porquanto a uma previsão de 2.452:848.000\$ correspondeu uma cobrança de 3.066:525.237\$20, ou sejam mais 613:677.237\$20. Seguiram-se os «Impostos directos», com mais 533:286.241\$70, as «Indústrias em regime tributário especial», com mais 145:833.119\$40, as «Taxas e rendimentos de diversos serviços», com mais 49:595.264\$50, o «Domínio privado . . .», com mais 33:728.867\$40, e os «Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias», com mais 8:510.370\$80.

Do exame dos quadros antecedentes conclui-se que os rendimentos do Tesouro continuam a sua marcha ascensional, pois atingiram pela primeira vez a sua mais alta expressão (8.377:848.052\$50).

## 4) Receitas extraordinárias

As receitas extraordinárias que constituem o capítulo 9.º do mapa n.º 1 anexo ao decreto orçamental e que estavam previstas no dia 1 de Janeiro de 1958 eram as seguintes:

|   |                |
|---|----------------|
| Artigo 304.º Amoeção a aplicar a reapetrechamento da Guarda Fiscal, material de defesa e segurança pública, construções prisionais, construções hospitalares no País e porto de Leixões . . . . . | 37:950.000\$00 |
| Artigo 305.º Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:   |                |

Despesas em execução da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957:

|   |                 |
|---|-----------------|
| Defesa nacional; levantamentos topográficos e avaliações; radiodifusão; melhoramentos rurais; Cidades Universitárias de Lisboa e Coimbra; abastecimento de água com distribuição domiciliária; casas para alojamento de famílias pobres; pousadas; monumento ao infante de Sagres e Casas do Povo . . . . . | 266:100.000\$00 |
|---|-----------------|

Artigo 306.º Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957:

Defesa nacional; caminho de ferro da Beira; aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias; forças militares e navais destacadas no ultramar; farolagem do continente e ilhas adjacentes, aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas; edifícios escolares; edifícios públicos; edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto; rede de estradas dos Açores e da Madeira; construção de estradas e pontes; plano de melhoramentos para a cidade do Porto; plano geral de abastecimento de água ao distrito autónomo de Ponta Delgada; novas instalações para a marinha de guerra; Índia Portuguesa;

A transportar . . . . . 304:050.000\$00

|  |                          |
|--|--------------------------|
| <i>Transporte</i> . . . . .  | 304:050.000\$00          |
| protecção a refugiados; fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais; fomento mineiro; colonização interna; povoamento florestal e subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo . . . . .  | 796:643.000\$00          |
| Artigo 307.º Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas do Plano de Fomento:                                 |                          |
| Obras de hidráulica agrícola; portos; escolas técnicas; empréstimo à província de Cabo Verde; subsídios reembolsáveis às províncias de Timor e Macau; povoamento florestal; colonização interna; electricidade; porto de Lisboa; porto de Leixões e aeroportos . . . . . | 660:694.920\$00          |
| Artigo 308.º Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 . . . . .   | 20:000.000\$00           |
| Artigo 309.º Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 169, de 21 de Maio de 1955 . . . . .   | 13:000.000\$00           |
| Artigo 310.º Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 544, de 28 de Fevereiro de 1956 . . . . .  | 5:505.000\$00            |
| Artigo 311.º Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .   | 1:000.000\$00            |
| Artigo 312.º Fundo de Contrapartida do Plano Marshall:   |                          |
| Construção de fábricas de pólvoras . . . . .   | 15:640.898\$80           |
| <i>Soma do capítulo</i> . . . . .  | <u>1.816:533.818\$80</u> |

Todavia, durante o ano económico em referência foram publicados diversos diplomas que introduziram alterações nalgumas das verbas inicialmente inscritas neste capítulo orçamental.

Assim:

Artigo 305.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a . . .».

A fim de fazerem face a novos encargos foram efectuados neste artigo diversos aumentos de previsão, que totalizaram 86:908.786\$10, mediante a publicação dos seguintes diplomas:

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Decreto n.º 41 605, de 2 de Maio de 1958      | 11:063.784\$10        |
| Decreto n.º 41 692, de 25 de Junho de 1958    | 60:775.002\$00        |
| Decreto n.º 41 726, de 9 de Julho de 1958     | 10:600.000\$00        |
| Decreto n.º 41 872, de 19 de Setembro de 1958 | 4:320.000\$00         |
| Decreto n.º 41 998, de 5 de Dezembro de 1958  | 150.000\$00           |
| <i>Soma</i> . . . . .                         | <u>86:908.786\$10</u> |

Em consequência destas modificações a verba inicialmente inscrita neste artigo elevou-se a 353:008.786\$10.

Artigo 306.º Os aumentos de previsão destinados a servir de contrapartida a novas despesas atingiram 162:114.963\$70 e foram efectuados mediante a publicação dos diplomas a seguir indicados:

|   |                        |
|---|------------------------|
| Decreto n.º 41 605, de 2 de Maio de 1958      | 60:000.000\$00         |
| Decreto n.º 41 692, de 25 de Junho de 1958    | 24:616.998\$00         |
| Decreto n.º 41 785, de 7 de Agosto de 1958    | 50:000.000\$00         |
| Decreto n.º 41 872, de 19 de Setembro de 1958 | 2:965.965\$70          |
| Decreto n.º 41 921, de 16 de Outubro de 1958  | 32.000\$00             |
| Decreto n.º 42 035, de 19 de Dezembro de 1958 | 4:500.000\$00          |
| Decreto n.º 42 056, de 27 de Dezembro de 1958 | 20:000.000\$00         |
| <i>Soma</i> . . . . .                         | <u>162:114.963\$70</u> |

A primitiva inscrição subiu, deste modo, para 958:757.963\$70.

Artigo 307.º Neste artigo as correcções resultantes dos aumentos de previsão, que somaram 125:390.911\$60, foram autorizadas pelos seguintes diplomas:

|   |                        |
|---|------------------------|
| Decreto n.º 41 596, de 24 de Abril de 1958    | 41:830.000\$00         |
| Decreto n.º 41 741, de 19 de Julho de 1958    | 10:338.360\$60         |
| Decreto n.º 41 998, de 5 de Dezembro de 1958  | 71:222.551\$00         |
| Decreto n.º 42 042, de 22 de Dezembro de 1958 | 2:000.000\$00          |
| <i>Soma</i> . . . . .                         | <u>125:390.911\$60</u> |

Em virtude destas alterações a inscrição inicial elevou-se a 786:085.831\$60.

Artigo 310.º Com relação a este artigo houve dois aumentos de previsão, no total de 711.644\$, efectuados mediante a promulgação dos diplomas abaixo mencionados:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Decreto n.º 41 741, de 19 de Julho de 1958    | 292.644\$00        |
| Decreto n.º 41 872, de 19 de Setembro de 1958 | 419.000\$00        |
| <i>Soma</i> . . . . .                         | <u>711.644\$00</u> |

Por conseguinte, a verba primitivamente inscrita ascendeu a 6:216.644\$.

Artigo 313.º Trata-se de uma nova inscrição relativa ao «Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns da O. T. A. N.».

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Decreto n.º 41 605, de 2 de Maio de 1958 | <u>30:000.000\$00</u> |
|--|-----------------------|

Inserese agora o quadro demonstrativo das diferenças entre as receitas extraordinárias previstas, conforme o orçamento rectificativo, e as correspondentes importâncias efectivamente applicadas.

QUADRO IV

| Designação   | Orçamentadas      | Utilizadas      | Diferenças        |
|--|-------------------|-----------------|-------------------|
| Amoedação . . . . .  | 37:950.000\$00    | -               | - 37:950.000\$00  |
| Saldo de anos económicos findos . . . . .  | 266:100.000\$00   | -               | - 266:100.000\$00 |
| Venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957 . . . . .   | 796:643.000\$00   | -               | - 796:643.000\$00 |
| Venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos do Plano de Fomento . . . . .  | 660:694.920\$00   | 267:092.274\$70 | - 393:602.645\$30 |
| Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 . . . . .                | 20:000.000\$00    | 67:836.807\$90  | + 47:836.807\$90  |
| Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 169, de 21 de Maio de 1955 . . . . .    | 13:000.000\$00    | 13:000.000\$00  | -                 |
| Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 544, de 28 de Fevereiro de 1956 . . . . . | 5:505.000\$00     | 5:590.105\$00   | + 85.105\$00      |
| Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .  | 1:000.000\$00     | 1:000.000\$00   | -                 |
| Fundo de contrapartida do Plano Marshall . . . . .   | 15:640.898\$80    | 8:868.952\$90   | - 6:771.945\$90   |
| Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns da O. T. A. N. . . . .   | -                 | 3:175.569\$20   | + 3:175.569\$20   |
| <i>Total</i> . . . . .   | 1.816:533.818\$80 | 366:563.709\$70 | - 1:449.970\$10   |

Mostra este quadro que na cobertura das despesas extraordinárias realizadas foram applicadas todas as receitas orçamentadas para esse efeito, com excepção das receitas provenientes da amoedação, dos saldos de anos econó-

micos findos e do produto da venda de títulos ou de empréstimos nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Incluem-se a seguir os quadros indicativos das percentagens relativas à cobertura das despesas extraordinárias pelo excedente das receitas ordinárias, bem como as correspondentes às despesas extraordinárias compensadas por receitas da mesma natureza.

QUADRO V

| Designação   | 1954      | 1955      | 1956      | 1957      | 1958      |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Despesas extraordinárias (contos)                                      | 1 558 315 | 1 860 823 | 1 767 324 | 1 831 627 | 2 099 122 |
| Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias (contos) . . . . . | 1 169 567 | 1 231 158 | 1 433 287 | 1 498 313 | 1 732 559 |
| Percentagem . . . . .  | 75        | 66,2      | 81        | 81,8      | 82,5      |

QUADRO VI

| Designação  | 1954 | 1955 | 1956 | 1957 | 1958  |
|---|------|------|------|------|-------|
| Venda de títulos . . . . .  | -    | 27,5 | 15,5 | 13   | 12,7  |
| Empréstimo do Plano Marshall . . . . .  | 1,6  | -    | -    | -    | -     |
| Saldo de contas de anos económicos findos   | 21,8 | -    | -    | -    | -     |
| Fundo de Contrapartida do Plano Marshall  | -    | -    | -    | 0,3  | 0,4   |
| Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos nos termos do Decreto-Lei n.º 39 397                                       | 1,5  | 5,6  | 3,2  | 4    | 3,2   |
| Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .   | 0,1  | 0,7  | 0,9  | 0,1  | 0,04  |
| Reembolso dos autofinanciamentos às Juntas Autónomas dos Portos do Arquipélago da Madeira e de Sotavento do Algarve . . . . . | -    | -    | -    | 0,8  | 0,8   |
| Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns da O. T. A. N. . . . .                                  | -    | -    | -    | -    | 0,1   |
| <i>Total</i> . . . . .  | 25   | 33,8 | 19,6 | 18,2 | 17,24 |

Inserese agora o quadro demonstrativo da evolução da totalidade das despesas extraordinárias e da respectiva cobertura por receitas ordinárias nos últimos cinco anos, tendo-se, para este efeito, tomado por base, em qualquer dos casos, o índice 100, correspondente ao ano de 1953.

QUADRO VII

| Designação  | 1954  | 1955  | 1956  | 1957  | 1958  |
|---|-------|-------|-------|-------|-------|
| Despesas extraordinárias . . . . .                            | 102,9 | 122,8 | 116,6 | 120,9 | 138,6 |
| Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias . . . . . | 97,4  | 98,3  | 114,4 | 119,6 | 138,3 |

5) Comparação das receitas cobradas com as importâncias por cobrar em 31 de Dezembro de 1958

Com vista ao exame da evolução das receitas cobradas, das importâncias que ficaram por cobrar no último dia de cada ano e das percentagens destas com relação àquelas durante o decénio decorrido de 1949 a 1958, organizou-se o quadro a seguir mencionado.

QUADRO VIII

| Anos           | Receitas cobradas            |                   | Importâncias por cobrar em 31 de Dezembro | Percentagens  |                                   |
|----------------|------------------------------|-------------------|---|---|-----------------------------------|
|                | Ordinárias e extraordinárias | Ordinárias        |   | Em relação às receitas ordinárias e extraordinárias | Em relação às receitas ordinárias |
| 1949 . . . . . | 5.706:070.933\$89            | 4.689:603.836\$09 | 338:306.570\$68                           | 5,928   | 7,214                             |
| 1950 . . . . . | 5.145:143.027\$40            | 4.825:518.656\$70 | 327:221.431\$90                           | 6,359   | 6,781                             |
| 1951 . . . . . | 5.652:741.718\$03            | 5.527:201.169\$73 | 336:916.664\$20                           | 5,96  | 6,095                             |
| 1952 . . . . . | 5.906:111.153\$85            | 5.808:041.042\$35 | 361:897.287\$80                           | 6,127   | 6,231                             |
| 1953 . . . . . | 6.487:228.298\$50            | 6.225:058.827\$80 | 410:214.955\$20                           | 6,323   | 6,590                             |
| 1954 . . . . . | 6.735:609.314\$60            | 6.346:861.129\$40 | 423:280.695\$30                           | 6,284   | 6,669                             |
| 1955 . . . . . | 7.360:952.261\$70            | 6.731:287.655\$90 | 454:594.949\$30                           | 6,176   | 6,753                             |
| 1956 . . . . . | 7.637:256.961\$70            | 7.303:169.684\$30 | 466:154.008\$00                           | 6,103   | 6,382                             |
| 1957 . . . . . | 8.266:135.583\$20            | 7.932:821.132\$80 | 494:957.288\$10                           | 5,987   | 6,239                             |
| 1958 . . . . . | 8.744:411.762\$20            | 8.377:848.052\$50 | 565:059.305\$00                           | 6,461   | 6,744                             |

## III — Despesas

As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano económico de 1958, segundo o determinado no artigo 2.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957, foram fixadas na quantia de 8.577:453.065\$90, sendo as ordinárias de 6.530:919.247\$10 e as extraordinárias de 2.046:533.818\$80, conforme o mapa n.º 2 que faz parte do referido decreto.

No decurso do ano efectuaram-se, porém, diversas modificações no Orçamento, pelo que as correspondentes importâncias corrigidas são as seguintes: 9.491:380.231\$60, 7.023:207.257\$20 e 2.468:172.974\$40.

As autorizações de pagamento expedidas somaram 8.689:746.182\$60 e os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização das despesas públicas orçamentais 8.710:379.884\$90, importância esta que, depois de abatidas as reposições, no total de 23:151.222\$20 (que também o foram nas receitas), perfaz a quantia de 8.687:228.662\$70 (V. mapa n.º 6, que faz parte deste processo).

A diferença entre a soma das autorizações de pagamento expedidas e a dos fundos saídos (líquido de reposições) ou dos «Pagamentos efectuados», segundo a Conta, é de 2:517.519\$90, correspondendo assim ao total das «Importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1958» (V. mapa n.º 5), as quais foram anuladas nos termos do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Na gerência em apreciação a permilagem relativa à diferença entre as «Autorizações de pagamento expedidas» e os «Pagamentos efectuados» foi de 0,289.

Inclui-se a seguir o quadro que mostra a evolução das permilagens obtidas nos últimos dez anos, do qual se deduz que a permilagem respeitante ao ano de 1958 é superior à do ano de 1957, em 0,166.

QUADRO IX

| Anos           | Autorizações de pagamento expedidas | Importâncias por pagar em 31 de Dezembro | Permilagem |
|----------------|-------------------------------------|--|------------|
| 1949 . . . . . | 5.662:114.338\$97                   | 1:351.042\$46                            | 0,238      |
| 1950 . . . . . | 5.117:265.936\$80                   | 1:709.634\$50                            | 0,334      |
| 1951 . . . . . | 5.606:256.543\$80                   | 1:562.778\$00                            | 0,278      |
| 1952 . . . . . | 5.802:735.738\$20                   | 946.269\$30                              | 0,161      |
| 1953 . . . . . | 6.407:867.285\$50                   | 1:318.834\$10                            | 0,206      |
| 1954 . . . . . | 6.684:684.417\$00                   | 1:635.885\$90                            | 0,245      |
| 1955 . . . . . | 7.335:438.397\$10                   | 5:656.543\$00                            | 0,771      |
| 1956 . . . . . | 7.599:855.456\$90                   | 2:422.117\$00                            | 0,302      |
| 1957 . . . . . | 8.231:288.077\$70                   | 1:012.887\$40                            | 0,123      |
| 1958 . . . . . | 8.689:746.182\$60                   | 2:517.519\$90                            | 0,289      |

## 1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento

No dia 1 de Janeiro de 1958 os créditos ordinários constituídos somaram 8.577:453.065\$90, mas em virtude de os créditos especiais abertos no decorrer do ano com compensação no orçamento das receitas perfazerem 913:927.165\$70, aquela importância elevou-se a 9.491:380.231\$60. Desnecessário será dizer que neste quantitativo não tiveram qualquer repercussão os créditos abertos com contrapartida na anulação doutras verbas da despesa.

Deste modo, temos:

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Créditos com compensação em receita . . . . .             | 913:927.165\$70          |
| Créditos com anulação doutras verbas da despesa . . . . . | 191:034.783\$30          |
| <i>Soma</i> . . . . .                                     | <u>1.104:961.949\$00</u> |

Efectuaram-se ainda, com fundamento nas disposições legais permissivas, transferências de verba que totalizaram 94:873.266\$10, também sem qualquer influência no total das despesas realizadas, como é intuitivo.

Podem desdobrar-se da seguinte maneira:

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Nos termos do artigo 17.º, § 1.º, do Decreto n.º 16 670, de 27 de Maio de 1929 . . . . . | 30:166.439\$90        |
| Nos termos do mesmo artigo, § 2.º . . . . .  | 64:706.826\$20        |
| <i>Soma</i> . . . . .  | <u>94:873.266\$10</u> |

Da comparação de todos os créditos constituídos com as despesas efectivamente realizadas durante a gerência resulta uma diferença que pode exprimir-se assim:

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Créditos ordinários . . . . .               | 8.577:453.065\$90        |
| Créditos especiais . . . . .                | 913:927.165\$70          |
| <i>Soma</i> . . . . .                       | <u>9.491:380.231\$60</u> |
| Despesas efectivamente realizadas . . . . . | 8.687:228.662\$70        |
| <i>Diferença</i> . . . . .                  | <u>804:151.568\$90</u>   |

2) As despesas de 1958 confrontadas com as de 1957

Examinando o quadro seguinte, verifica-se que no ano de 1958 continuou a acentuar-se o acréscimo das despesas, tendo estas sido pagas na sua totalidade pelas receitas próprias do ano, como, aliás, já sucedera nas três gerências antecedentes.

Portanto, temos (em contos):

QUADRO X

| Designação                         | 1958             | 1957             | Diferença em 1958 |
|------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|
| Despesas (fundos saídos) . . . . . | 8 710 379        | 8 248 477        | + 461 902         |
| Reposições . . . . .               | 23 151           | 18 202           | + 4 949           |
| <i>Despesa efectiva</i> . . . . .  | <u>8 687 228</u> | <u>8 230 275</u> | <u>+ 456 953</u>  |

QUADRO XI

| Designação   | 1958             | 1957             | Diferença em 1958 |
|--|------------------|------------------|-------------------|
| Despesas (já deduzidas das reposições) . . . . .                               | 8 687 228        | 8 230 275        | + 456 953         |
| Despesas com compensação nos saldos de anos findos . . . . .                   | -                | -                | -                 |
| <i>Despesas realizadas por conta das dotações orçamentais do ano</i> . . . . . | <u>8 687 228</u> | <u>8 230 275</u> | <u>+ 456 953</u>  |

A importância correspondente ao aumento verificado pode desdobrar-se desta forma:

|                                  |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| Despesa ordinária . . . . .      | 189:458.902\$90        |
| Despesa extraordinária . . . . . | 267:494.569\$50        |
| <i>Soma</i> . . . . .            | <u>456:953.472\$40</u> |

3) Despesas ordinárias

As despesas ordinárias do ano de 1958, depois de efectuado o abatimento das respectivas reposições, somam 6.588:106.232\$20, sendo, portanto, de 189:458.902\$90 a diferença para mais apurada em relação ao ano anterior (6.398:647.329\$30).

No quadro abaixo inserto são postas em confronto as despesas realizadas nos anos de 1957 e 1958, devidamente discriminadas por Ministérios e com indicação das importâncias correspondentes às diferenças verificadas.

QUADRO XII

| Ministérios                                 | 1957                     | 1958                     | Diferenças em 1958       |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Encargos Gerais da Nação . . . . .          | -                        | 486:694.295\$30          | + 486:694.295\$30        |
| Dívida pública . . . . .                    | 723:724.102\$90          | 756:438.183\$40          | + 32:714.080\$50         |
| Encargos gerais . . . . .                   | 762:502.128\$80          | 366:402.569\$50          | - 396:099.559\$30        |
| <i>Soma</i> . . . . .                       | <u>1.486:226.231\$70</u> | <u>1.609:535.048\$20</u> | <u>+ 123:308.816\$50</u> |
| Finanças . . . . .                          | 379:043.808\$30          | 368:442.749\$70          | - 10:601.058\$60         |
| Interior . . . . .                          | 878:888.679\$40          | 931:916.171\$20          | + 53:027.491\$80         |
| Justiça . . . . .                           | 174:030.970\$50          | 173:940.709\$50          | - 90.261\$00             |
| Exército . . . . .                          | 742:819.390\$10          | 752:961.904\$40          | + 10:142.514\$30         |
| Marinha . . . . .                           | 510:785.977\$40          | 525:796.552\$60          | + 15:010.575\$20         |
| Negócios Estrangeiros . . . . .             | 149:889.392\$10          | 134:012.796\$50          | + 15:876.595\$60         |
| Obras Públicas . . . . .                    | 435:851.185\$00          | 449:726.776\$00          | + 13:875.591\$00         |
| Ultramar . . . . .                          | 59:180.598\$50           | 62:435.725\$70           | + 3:255.127\$20          |
| Educação Nacional . . . . .                 | 638:731.779\$00          | 685:883.908\$60          | + 47:152.129\$60         |
| Economia . . . . .                          | 253:072.530\$30          | 275:729.863\$90          | + 22:657.333\$60         |
| Comunicações . . . . .                      | 655:717.966\$30          | 582:415.342\$70          | - 73:302.623\$60         |
| Corporações e Previdência Social . . . . .  | 34:408.820\$70           | 35:308.683\$20           | + 899.862\$50            |
| <i>Soma dos serviços próprios</i> . . . . . | <u>4.912:421.097\$60</u> | <u>4.978:571.184\$00</u> | <u>+ 66:150.086\$40</u>  |
| <i>Total</i> . . . . .                      | <u>6.398:647.329\$30</u> | <u>6.588:106.232\$20</u> | <u>+ 189:458.902\$90</u> |

Da análise deste quadro conclui-se que os Ministérios onde se registaram aumentos de maior vulto foram, por ordem decrescente, os seguintes: Interior (53:027.491\$80), Educação Nacional (47:152.129\$60), Economia (22:657.333\$60), Marinha (15:010.575\$20), Obras Públicas (13:875.591\$) e Exército (10:142.514\$30).

No relatório ministerial encontram-se alguns esclarecimentos a este respeito.

4) Despesas extraordinárias

Em execução do determinado no artigo 15.º da Lei de Meios o Governo mandou inscrever no orçamento para 1958 as verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições previstas no Plano de Fomento ou determinadas por leis especiais e, bem assim, outras que estava legalmente habilitado a inscrever em despesa extraordinária, para o que deveria, no tocante a estas e sem prejuízo de obras em curso, adoptar, quanto possível dentro de cada alínea, a ordem de preferência estabelecida no mencionado preceito legal.

Ao abrigo do disposto no § único do mesmo artigo o Governo inscreveu no Orçamento as dotações necessárias para ocorrer às despesas de emergência do ultramar.

No prosseguimento do plano de reapetrechamento, em material didáctico e laboratorial, das escolas e universidades inscrever-se-ia na despesa extraordinária do Ministério da Educação Nacional, conforme se determinava

no artigo 16.º, § único, da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957, a verba considerada indispensável, com cobertura no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole ou nos saldos de contas de anos económicos findos.

Inscreveram-se também como despesa extraordinária em 1958 as verbas necessárias para pagar ao Instituto Geográfico e Cadastral os levantamentos topográficos e avaliações a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942 (artigo 17.º da Lei de Meios).

São estas as disposições mais importantes da citada Lei n.º 2090 em matéria de realização de despesas extraordinárias.

Passaremos agora a analisar, por Ministérios, o desenvolvimento das despesas extraordinárias realizadas, indicando o seu fundamento legal, as dotações orçamentais inicialmente inscritas, as alterações posteriores, as contrapartidas previstas e as efectivamente aplicadas segundo a Conta.

#### ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO:

De acordo com o preceituado no artigo 19.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957 (decreto orçamental), foram destacados do desenvolvimento das despesas do Ministério das Finanças, para constituírem uma tabela orçamental independente, os encargos com a Presidência da República, Presidência do Conselho e Representação Nacional.

Nesta conformidade, certas despesas realizadas com a defesa nacional, equipamento industrial militar e radiodifusão, que constituem despesa extraordinária, foram incluídas na referida tabela sob a designação genérica de «Encargos Gerais da Nação».

Assim:

##### *Defesa nacional:*

Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente foi inicialmente inscrita a verba de 300:000.000\$. No relatório ministerial que acompanha a Conta declara-se que se escolheram de preferência estes encargos para terem contrapartida nas disponibilidades da receita ordinária (190:000.000\$). A parte restante seria coberta pelos saldos de contas de anos económicos findos (100:000.000\$) e pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957 (10:000.000\$).

No decurso do ano económico foram, porém, publicados os Decretos n.ºs 41 692 e 41 998, respectivamente de 25 de Junho e 5 de Dezembro, tendo o primeiro reforçado a mencionada inscrição com 85:392.000\$ e o segundo com 2:662.850\$20. As coberturas previstas nestes diplomas haviam sido, quanto ao primeiro reforço, a «Importância de parte dos saldos . . .» (60:775.002\$) e o «Produto da venda de títulos . . .» (24:416.998\$60), e, quanto ao segundo, unicamente as receitas ordinárias («Reposições não abatidas nos pagamentos»).

A importância despendida perfez exactamente 322:325.617\$90, paga pelo excedente das receitas ordinárias, conforme se deduz do exame da Conta.

Para execução do preceituado no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953, e destinada a adiantamentos nos termos do artigo 1.º do mesmo diploma, foi orçamentada a verba de 20:000.000\$, a compensar pelas receitas provenientes dos «Reembolsos dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953».

Desta verba foi aplicada apenas a quantia de 2:241.649\$20, suportada também pela receita prevista.

Para despesas com infra-estruturas comuns da O. T. A. N. não previstas no Orçamento Geral do Estado orçamentou-se a verba de 30:000.000\$, conforme o determinado no Decreto n.º 41 605, de 2 de Maio de 1958. Estas despesas, que seriam efectuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril do mesmo ano, tinham por contrapartida igual importância inscrita no orçamento das receitas (capítulo 9.º, artigo 313.º) sob a rubrica «Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns da N. A. T. O.».

No entanto, em conta desta dotação gastaram-se somente 3:175.569\$20, com compensação na receita prevista.

##### *Equipamento industrial militar:*

Destinada à construção de fábricas de pólvoras foi inscrita oportunamente a verba de 15:640.898\$80, a cobrir pelo Fundo de Contrapartida do Plano Marshall.

Porém, em face da Conta verifica-se que a quantia aplicada se limitou a 8:868.952\$90, coberta conforme a previsão.

##### *Radiodifusão:*

O subsídio orçamentado para este efeito, na importância de 4:000.000\$, foi concedido com fundamento no Decreto-Lei n.º 40 433, de 13 de Dezembro de 1955, e, na sua totalidade, entregue à Emissora Nacional de Radiodifusão.

Este subsídio, não reembolsável, que anualmente é fixado por despacho da Presidência do Conselho, com o acordo do Ministro das Finanças, mantém-se enquanto não for possível equilibrar financeiramente o Centro Emissor Ultramarino de S. Gabriel ou a Emissora Nacional não puder assegurar inteiramente pelas suas receitas o respectivo funcionamento. A sua cobertura estava prevista na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:», mas a contrapartida utilizada, segundo se infere da análise da Conta, foi o excedente das receitas ordinárias.

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

##### *Levantamentos topográficos e avaliações:*

##### *Cadastro geométrico da propriedade rústica:*

Para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral pelo fornecimento de elementos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, e para a aquisição de ficheiros, outros móveis, quaisquer máquinas, capas e seus pertences para as cartas cadastrais indispensáveis à organização e conservação dos vários elementos e suas cópias necessários à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e serviços dependentes inscreveu-se inicialmente no Orçamento Geral do Estado a verba de 23:000.000\$, mais tarde reforçada com a importância de 150.000\$, em virtude da publicação do Decreto n.º 41 998, de 5 de Dezembro de 1958.

A receita compensadora prevista era a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:». Todavia, em face da Conta depreende-se que foi o excesso das receitas ordinárias que suportou este encargo, o qual atingiu a importância de 22:399.508\$.

*Reapetrechamento da Guarda Fiscal:*

Com vista ao reapetrechamento da Guarda Fiscal, segundo plano a aprovar pelo Governo, orçamentou-se a verba de 2:000.000\$, com contrapartida nas receitas provenientes da amoedação. Levantada integralmente dos cofres públicos, deduz-se do exame da Conta que foi também o excedente das receitas ordinárias que fez frente a estas despesas.

*Caminho de ferro da Beira:*

A fim de fazer face aos encargos resultantes da aquisição de material circulante para o caminho de ferro da Beira, inscreveu-se inicialmente no Orçamento a verba de 5:400.000\$, a cobrir pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957. Este quantitativo foi, porém, elevado para 5:650.000\$, em consequência da publicação do Decreto n.º 41 589, de 17 de Abril de 1958, que abriu o crédito especial necessário, com compensação no aumento de previsão de receitas provenientes do «Reembolso do custo do material adquirido para reapetrechamento do caminho de ferro da Beira» (capítulo 17.º, artigo 184.º).

Conclui-se, todavia, da análise da Conta que estes encargos foram igualmente suportados pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole, tendo sido despendida somente a quantia de 5:558.360\$30.

*Acções e obrigações de bancos e companhias:*

Para aquisições desta natureza a incorporar, por despacho do Ministro das Finanças, na carteira de títulos do Estado foi primitivamente inscrita no Orçamento Geral do Estado a importância de 28:000.000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Esta quantia, quatro vezes reforçada após a publicação dos Decretos n.ºs 41 605, 41 921, 42 035 e 42 056, respectivamente de 2 de Maio e 16 de Outubro e de 19 e 27 de Dezembro do ano de 1958, elevou-se a 112:532.000\$, com compensação na receita acima indicada.

A importância aplicada, no total de 102:218.000\$, teve, porém, cobertura no excedente das receitas ordinárias, segundo se depreende do exame da Conta.

*Aquisições de títulos do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca:*

Para financiamento de empreendimentos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, dentro do limite fixado no artigo único do Decreto-Lei n.º 41 633, de 22 de Maio de 1958, foi o Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca, pelo Decreto n.º 41 669, de 9 de Junho do mesmo ano, autorizado a emitir um empréstimo amortizável no valor de 50:000.000\$.

Como se tratava de uma despesa não prevista à data da entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado, houve necessidade de abrir um crédito especial daquela importância, que ficou constituindo o capítulo 23.º, artigo 282.º da «Despesa extraordinária» do Ministério das Finanças, e adicionar ao desenvolvimento da rubrica descrita no capítulo 9.º, artigo 306.º,

do orçamento das receitas do Estado o seguinte aditamento: «... e aquisição de obrigações do empréstimo de renovação e do apetrechamento da indústria da pesca».

A abertura deste crédito foi autorizada pelo Decreto n.º 41 785, de 7 de Agosto de 1958, tendo sido utilizado como contrapartida o excesso das receitas ordinárias, como resulta da análise da Conta.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR:

*Material de defesa e segurança pública:*

A fim de fazer face às despesas com o rearmamento e reequipamento da Guarda Nacional Republicana orçamentou-se a verba de 4:000.000\$, a compensar pelas receitas provenientes da amoedação, mas do exame da Conta depreende-se que a importância despendida (3:999.222\$70) foi inteiramente coberta pelo excedente das receitas ordinárias.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO:

*Forças militares destacadas no ultramar:*

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas no ultramar inscreveu-se no Orçamento a verba de 250:000.000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Esta dotação foi inteiramente levantada dos cofres públicos e suportada igualmente pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, como é lícito deduzir em face da Conta.

## MINISTÉRIO DA MARINHA:

*Forças navais destacadas no ultramar:*

A fim de ocorrer ao pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados no ultramar foi inscrita no Orçamento Geral do Estado a verba de 30:000.000\$, a cobrir pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Em conta desta dotação despenderam-se 29:857.317\$80, pagos pelo excedente das receitas ordinárias, como se infere do exame realizado.

*Farolagem do continente e ilhas adjacentes:*

Para prosseguimento dos planos de farolagem do continente e ilhas adjacentes foram, respectivamente, inscritas no Orçamento as verbas de 3:300.000\$ e 2:200.000\$, cuja contrapartida prevista era igualmente o produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

A segunda das mencionadas dotações foi reforçada com 420.000\$, anulados na primeira em virtude da publicação do Decreto n.º 42 042, de 22 de

Outubro de 1958, tendo, porém, a quantia aplicada, no total de 5:149.944\$90, sido coberta pelo excesso das receitas ordinárias, conforme se conclui da análise da Conta.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

##### *Plano de Fomento (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952):*

A fim de se dar execução ao Plano de Fomento na parte relativa a este Ministério inscreveram-se este ano no respectivo capítulo da «Despesa extraordinária» as verbas destinadas a obras de hidráulica agrícola (154:300.000\$), portos (69:535.000\$) e escolas técnicas (70:000.000\$), que na sua totalidade somaram 293:835.000\$ e que deveriam ter por cobertura as receitas provenientes do produto da venda de títulos.

Na verba de 69:535.000\$, referente aos portos, estão incluídas as quantias de 22:000.000\$ e 5:505.000\$, relativamente ao porto do Funchal (primeira parte) e ao porto de Vila Real de Santo António, que seriam, portanto, compensadas pelo reembolso dos autofinanciamentos da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira (13:000.000\$) e Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve (a totalidade).

No decurso do ano económico efectuaram-se algumas alterações nas dotações iniciais.

Assim: a primeira (obras de hidráulica agrícola) foi reforçada com 41:830.000\$, em virtude da publicação do Decreto n.º 41 596, de 24 de Abril de 1958, tendo sido para este efeito adicionada igual importância à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 307.º, do orçamento das receitas «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .», pelo que a inscrição primitiva subiu para 196:130.000\$, independentemente das novas inscrições de 1:000.000\$ e 2:000.000\$ resultantes da publicação dos Decretos n.ºs 41 692 e 42 042, respectivamente de 25 de Junho e 22 de Dezembro do mesmo ano, que abriram os competentes créditos especiais, o primeiro com contrapartida na redução de determinada verba da despesa e o segundo num aumento de previsão do orçamento das receitas (capítulo 9.º, artigo 307.º).

Os pagamentos efectuados em conta destas dotações atingiram, na sua totalidade, a soma de 173:087.583\$90, a qual, segundo a Conta, teve por cobertura a receita prevista.

A segunda dotação alterada (portos) sofreu uma redução de 1:000.000\$ com a publicação de citado Decreto n.º 41 692, tendo sido posteriormente reforçada devido à publicação dos Decretos n.ºs 41 741 e 41 872, respectivamente de 19 de Julho e 19 de Setembro de 1958, primeiro com 10:631.004\$60 e depois com 419.000\$, pelo que ficou finalmente corrigida para 76:835.004\$60, não incluindo a inscrição de 2:750.000\$ para estudos, ensaios e projectos. Ambos estes créditos tiveram compensação em aumentos de previsão do orçamento das receitas (capítulo 9.º, artigo 307.º).

Os dispêndios realizados em conta desta dotação perfizeram a quantia de 65:799.087\$60, dos quais 18:590.105\$ foram suportados pelas receitas provenientes dos reembolsos de autofinanciamentos e 47:208.982\$60 pelo excedente das receitas ordinárias.

A terceira dotação (escolas técnicas), que inicialmente era de 70:000.000\$, foi reforçada com 24:307.468\$, em consequência da publicação do Decreto n.º 41 998, de 5 de Dezembro de 1958, tendo o respectivo crédito como compensação um aumento de previsão do orçamento das receitas (capítulo 9.º,

artigo 307.º). Segundo a Conta, a importância da inscrição rectificada (94:307.468\$) foi inteiramente aplicada e coberta igualmente pelo excesso das receitas ordinárias.

##### *Aproveitamentos hidráulicos das bacias hidrográficas:*

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material necessárias a estudos e a obras a realizar com esta finalidade orçamentou-se oportunamente a verba de 10:000.000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos (capítulo 9.º, artigo 306.º, do orçamento das receitas).

Em conta desta verba foram despendidos 9:196.582\$80, que tiveram cobertura no excedente das receitas ordinárias, conforme se deduz do exame da Conta.

##### *Liceus:*

A fim de fazer face a todas as despesas de pessoal e material relativas a obras de construção de novos edifícios para liceus, incluindo a expropriação e a aquisição de prédios, inscreveu-se no Orçamento a quantia de 25:000.000\$, a compensar pelo produto de venda de títulos ou de empréstimos (capítulo 9.º, artigo 306.º, do orçamento das receitas).

Aquela importância, inteiramente levantada dos cofres do Estado para tal fim, foi coberta também pelo excesso das receitas ordinárias, segundo se depreende da análise da Conta.

##### *Edifícios escolares:*

Destinada a construções de novos edifícios para escolas primárias e cantinas escolares em regime de comparticipação com as autarquias locais e entidades particulares (Plano dos Centenários), foi orçamentada a verba de 100:000.000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Do exame da Conta verifica-se que a importância despendida foi de 92:254.846\$30, paga pelo excesso das receitas ordinárias.

##### *Edifícios públicos:*

Para construção e conclusão de edifícios destinados a instalação de serviços públicos foi em devido tempo inscrita a verba de 20:450.000\$, a cobrir pelas receitas provenientes do produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

A importância despendida atingiu somente 8:113.060\$10, tendo, porém, sido suportada pelo excedente das receitas ordinárias, como se conclui do exame da Conta.

##### *Melhoramentos rurais:*

Com vista à concessão de subsídios para este fim orçamentou-se inicialmente a verba de 60:000.000\$, a compensar pela importância dos saldos de anos económicos findos.

Esta dotação foi duas vezes reforçada no decurso do ano económico, sendo a primeira vez com 11:048.784\$10 e a segunda com 10:000.000\$, em

virtude da publicação dos Decretos n.ºs 41 605 e 42 034, respectivamente de 2 de Maio e 19 de Dezembro de 1958, o que elevou a inscrição primitiva a 81:048.784\$10.

O primeiro destes diplomas determinava que o reforço tivesse cobertura na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos e o segundo que fosse adicionada a quantia de 10:000.000\$ à verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 22.º, do orçamento das receitas.

Porém, do exame da Conta infere-se que foi o excesso de cobrança das receitas ordinárias que cobriu a totalidade dos subsídios concedidos, na importância de 81:039.844\$10.

#### *Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto:*

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material referentes à conclusão dos hospitais escolares inscreveu-se no Orçamento Geral do Estado a verba de 31:000.000\$, a compensar pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Esta dotação foi todavia reforçada, em virtude da publicação do Decreto n.º 41 872, de 19 de Setembro de 1958, com a importância de 6:565.965\$70, da qual 3:600.000\$ tinham contrapartida na redução de outras verbas de despesa e a parte restante, ou seja 2:965.965\$70, no produto da venda de títulos (capítulo 9.º, artigo 306.º).

A importância aplicada teve, porém, na sua totalidade, compensação no excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, segundo a Conta.

#### *Construções prisionais:*

A fim de fazer face ao pagamento de todas as despesas de pessoal e material relativas a obras de construção, ampliação e adaptação do edifício de estabelecimentos prisionais e dos destinados aos serviços jurisdicionais de menores foi inscrita no Orçamento a verba de 10:000.000\$, com contrapartida nas receitas provenientes da amoedação.

Em conta desta dotação gastaram-se 8:794.655\$50, e, como as receitas acima indicadas não foram aplicadas nesta gerência, depreende-se que foi ainda o excesso de cobrança das receitas ordinárias que suportou tais encargos.

#### *Rede de estradas da Madeira:*

Destinada à concessão do subsídio do Estado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 37 163, de 15 de Novembro de 1948, 39 023, de 4 de Dezembro de 1952, e 40 499, de 18 de Janeiro de 1956, orçamentou-se oportunamente a verba de 3:750.000\$, com cobertura no produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Esta importância, que foi inteiramente levantada dos cofres públicos, teve igualmente compensação no excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole, conforme se deduz do exame da Conta.

#### *Rede de estradas dos Açores:*

Com vista à concessão do subsídio do Estado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 37 163, de 15 de Novembro de 1948, 39 023, de 4 de Dezembro de

1952, e 40 499, de 18 de Janeiro de 1956, foi inscrita no Orçamento a verba de 13:005.000\$, a cobrir pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Esta quantia, aplicada na sua totalidade consoante estava previsto, teve também contrapartida no excesso das receitas ordinárias.

#### *Cidade Universitária de Lisboa:*

##### *Execução do plano da Cidade Universitária de Lisboa:*

Para pagamento das despesas de pessoal e material, incluindo a compra ou expropriação de prédios e estudos, inscreveu-se a verba de 32:000.000\$, com contrapartida nos saldos de contas de anos económicos findos.

Porém, com a publicação do Decreto n.º 41 872, de 19 de Setembro de 1958, foi aquela dotação elevada a 35:600.000\$, em virtude da abertura de um crédito especial na importância de 3:600.000\$, com compensação num aumento de previsão da receita que lhe fez face (capítulo 7.º, artigo 238.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»).

A importância despendida (35:592.200\$), segundo a Conta, foi também suportada pelo excedente das receitas ordinárias.

#### *Cidade Universitária de Coimbra:*

##### *Execução do plano da Cidade Universitária de Coimbra:*

A fim de ocorrer ao pagamento das despesas de pessoal e material, incluindo a compra ou expropriação de prédios e estudos, orçamentou-se inicialmente a verba de 19:100.000\$, a qual sofreu uma redução de 1:580.000\$ por virtude da publicação do Decreto n.º 42 603, de 27 de Dezembro de 1958.

Estes encargos tinham igualmente cobertura na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, mas, em face da Conta, deduz-se que a quantia aplicada teve igualmente compensação no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma espécie.

#### *Abastecimento de água com distribuição domiciliária:*

A importância primitivamente inscrita para a concessão de subsídios destinados ao abastecimento de água com distribuição domiciliária (Decreto-Lei n.º 33 863, de 15 de Agosto de 1944, e Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de Novembro de 1947) era de 10:000.000\$, mas, em consequência da publicação do Decreto n.º 41 605, de 2 de Maio de 1958, foi reforçada com a quantia de 15.000\$.

A contrapartida prevista era também a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, mas, como desta proveniência nada foi aplicado na gerência em apreciação, depreende-se que foram excedentes de receitas ordinárias que fizeram frente a estes dispêndios.

#### *Plano geral de abastecimento de água ao distrito autónomo de Ponta Delgada:*

Para este efeito foi orçamentado um subsídio do Estado em harmonia com o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 557, de 17 de Março de 1956, da importância de 1:020.000\$, a cobrir pelas receitas provenientes do produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Porém, como nesta gerência tais receitas não foram utilizadas, infere-se que foi ainda o excesso de cobrança das receitas ordinárias que serviu de contrapartida a tal encargo.

*Casas para alojamento de famílias pobres:*

Como subsídio aos corpos administrativos e Misericórdias, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 35 578, de 4 de Abril de 1946, inscreveu-se no Orçamento Geral do Estado a verba de 1:500.000\$, que teria como compensação a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos.

Examinada a Conta verifica-se que desta inscrição aplicou-se a quantia de 1:368.400\$, à qual deve ter feito face o excedente das receitas ordinárias, pois da cobertura prevista nada foi utilizado.

*Plano de melhoramentos de 1956 para a cidade do Porto:*

Destinada à concessão de subsídios do Tesouro, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956, orçamentou-se a verba de 14:000.000\$, que foi integralmente levantada dos cofres públicos. Desta importância 6:000.000\$ seriam cobertos pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957, e a parte restante pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias, mas, como da primeira das contrapartidas indicadas nada foi aplicado, depreende-se que foi a segunda que suportou inteiramente este encargo.

Ainda com referência à execução do mesmo plano de melhoramentos inscreveu-se no Orçamento a importância de 2:000.000\$ para aquisição da Quinta Burmester e algumas parcelas da zona de Campo Alegre, nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 40 616, com compensação no excedente das receitas ordinárias, a qual foi inteiramente aplicada segundo a Conta, conforme estava previsto.

*Construção de estradas e pontes:*

Para ampliação e beneficiação da rede de estradas nacionais (Lei n.º 2068, de 5 de Abril de 1954) inscreveu-se a verba de 18:000.000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Deduz-se, porém, da análise da Conta que aquela dotação levantada inteiramente dos cofres do Tesouro foi na sua totalidade compensada pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

*Construções hospitalares no País:*

Com vista à execução do plano de hospitais centrais e regionais, nos termos da Lei n.º 2011, de 2 de Abril de 1946, e Decreto-Lei n.º 35 621, de 30 de Abril de 1946, e para pagamento de todas as despesas de pessoal e material a utilizar pela Comissão de Construções Hospitalares, orçamentou-se a verba de 20:750.000\$, a cobrir pelas receitas provenientes da amoeção.

Desta dotação despendeu-se a quantia de 17:965.074\$80, e, como da cobertura prevista nada se utilizou na gerência em apreciação, conclui-se que foi ainda o excedente das receitas ordinárias que suportou estes encargos.

*Pousadas:*

Para construção e instalação de pousadas segundo o plano aprovado inscreveu-se no Orçamento Geral do Estado a verba de 8:000.000\$, que teria como receita compensadora a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos.

Examinada a Conta verifica-se que se gastaram apenas 3:952.344\$30 e que a contrapartida utilizada deve ter sido igualmente o excesso de cobrança das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, visto nada se haver aplicado da que se previra inicialmente.

*Comemorações do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique:*

Destinada à execução das obras relativas ao plano das comemorações e para pagamento de todas as despesas com pessoal e material destas resultantes orçamentou-se a verba de 7:000.000\$, também com compensação na importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos.

Da análise da Conta depreende-se que a quantia despendida (6:730.504\$10) foi também coberta pelo excedente das receitas ordinárias.

*Fomento mineiro:*

A fim de fazer face ao pagamento de todas as despesas com a construção, adaptação e melhoramento de instalações necessárias ao Serviço de Fomento Mineiro inscreveu-se a verba de 2:000.000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Gastaram-se somente desta dotação 298.648\$30, compensados de igual modo pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias, segundo se infere do exame da Conta.

*Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha:*

Com vista à execução de obras de novas capitánias, delegações marítimas e outras instalações terrestres para a marinha de guerra e respectivo apetrechamento foi orçamentada a verba de 2:300.000\$, também com cobertura no produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957, mas deduz-se da Conta que a quantia aplicada (2:294.015\$) teve compensação no excedente das receitas ordinárias.

*Ilha do Faial:*

Com fundamento nas disposições do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958, que autorizou o Governo a despender até o limite de 22:100.000\$ com a execução das medidas imediatas para ocorrer aos estragos e prejuízos causados pelas erupções vulcânicas e abalos sísmicos na ilha do Faial, em conformidade do plano enunciado neste diploma e cujos encargos poderiam ser custeados pelas disponibilidades existentes em saldos de contas de anos económicos findos, foram abertos pelo Decreto n.º 41 726, de 9 de Julho do mesmo ano, créditos especiais a favor do Ministério das Obras Públicas, respectivamente das importâncias de 4:000.000\$ e 4:100.000\$, o primeiro destinado à Delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, com sede na cidade da Horta, e o segundo à Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta.

A quantia correspondente ao primeiro foi inteiramente aplicada e da do segundo despenderam-se 3:497.040\$50, perfazendo assim o total de 7:497.040\$50, coberto igualmente pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole, conforme se infere da análise da Conta.

*Temporal na ilha da Madeira:*

Em consequência da publicação do Decreto n.º 41 872, de 19 de Setembro de 1958, efectuou-se no Orçamento Geral do Estado uma nova inscrição, na importância de 720.000\$, para comparticipação nos encargos com a reparação dos estragos e prejuízos materiais causados pelo temporal de 3 de Novembro de 1956, nos termos do Decreto-Lei n.º 41 028, de 15 de Março de 1957.

Em face da Conta depreende-se que tais encargos foram inteiramente compensados pelo excedente das receitas ordinárias.

*Construção de habitações em Coimbra:*

Pelo Decreto-Lei n.º 42 063, de 27 de Dezembro de 1958 (rectificado em 20 de Janeiro de 1959), foi concedido à Câmara Municipal de Coimbra, para a construção de 72 habitações, um subsídio de 1:580.000\$, o qual se encontra inscrito no artigo 138.º do capítulo 36.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas aprovado para o ano económico de 1958. Para compensação deste crédito anulou-se igual quantia na verba descrita no capítulo 23.º, artigo 124.º «Execução do plano da Cidade Universitária de Coimbra».

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR:

*Plano de Fomento:*

Para execução do Plano de Fomento na parte relativa às províncias ultramarinas foram efectuadas as seguintes inscrições:

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Empréstimo à província de Cabo Verde, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 194, de 6 de Maio de 1953, e 40 379, de 15 de Novembro de 1955 . . .       | 22:000.000\$00        |
| Subsídio reembolsável à província de Timor, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 194, de 6 de Maio de 1953, e 40 379, de 15 de Novembro de 1955 . . . | 16:500.000\$00        |
| Subsídio reembolsável à província de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955 . . . . .                                 | 16:500.000\$00        |
| <i>Soma</i> . . . . .   | <u>55:000.000\$00</u> |

Esta soma foi inteiramente levantada dos cofres públicos durante a gestão em apreciação e tinha como receita compensadora o produto da venda de títulos ou de empréstimos orçamentados com destino às despesas do Plano de Fomento, embora haja sido coberta pelo excesso das receitas ordinárias, como se conclui da análise da Conta.

*Índia Portuguesa:*

Para pagamento dos encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 936, de 25 de Novembro de 1954, que autorizou o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, a definir as despesas respeitantes à defesa da Índia Portuguesa que devem ser atribuídas ao orçamento do Ministério do Ultramar, orçamentou-se a verba de 10:000.000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Desta dotação foi despendida a quantia de 8:881.840\$90, suportada pelo excedente das receitas ordinárias, como se infere do exame da Conta.

*Protecção a refugiados:*

A fim de ocorrer às despesas de protecção a refugiados inscreveu-se no Orçamento a verba de 2:100.000\$, da qual se gastaram 1:912.398\$30.

A cobertura prevista para fazer frente a estes encargos era também o produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957, mas, analisada a Conta nesta parte, depreende-se que foi ainda o excesso de cobrança das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza que lhe serviu de compensação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL:

Para satisfação das despesas com a continuação do reapetrechamento em material didáctico e laboratorial das escolas técnicas, institutos, liceus e Universidades, orçamentou-se, em conformidade com o disposto no artigo 16.º da Lei de Meios, a verba de 30:000.000\$, com cobertura no excedente das receitas ordinárias. Todavia, desta dotação foi apenas aplicada a importância de 15:000.000\$, com utilização da contrapartida prevista.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

*Plano de Fomento:*

De harmonia com a Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, cujo último ano de vigência é aquele a que se refere a Conta em apreciação, inscreveram-se na despesa extraordinária do orçamento deste Ministério as verbas destinadas à realização do Plano de Fomento.

As dotações destinadas ao povoamento florestal, colonização interna e electricidade somavam, respectivamente, 110:839.000\$, 30:000.000\$ e 20:000.000\$, sendo a receita compensadora o produto da venda de títulos ou de empréstimos com destino às despesas do Plano de Fomento.

As correspondentes importâncias aplicadas foram 94:004.690\$80, 3:684.319\$10 e 18:642.956\$, que no seu conjunto perfazem o total de 116:331.965\$90, tendo a primeira sido coberta pelo produto da venda de títulos e as restantes pelo excedente das receitas ordinárias.

*Povoamento florestal:*

Com vista às despesas a realizar com o reconhecimento, elaboração e execução de projectos de arborização da propriedade particular, a que se refere a Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, incluindo a compra de terrenos

e todas as despesas de pessoal, material e pagamento de serviços e diversos encargos, foi orçamentada a verba de 10:000.000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Em conta desta dotação applicaram-se 9:916.167\$20, quantia esta que teve como receita compensadora o excesso das receitas ordinárias sobre os gastos de idêntica natureza, como se infere da análise da Conta.

*Colonização interna:*

Destinada a obras complementares nas colónias agrícolas e outras resultantes da execução do Decreto n.º 36 709, de 5 de Janeiro de 1948; pagamento de todos os encargos com a concessão de créditos pelo Fundo de Melhoramentos Agrícolas, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35 993, de 23 de Novembro de 1946, e aquisição de propriedades, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 1.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 36 053, de 19 de Dezembro de 1946, em execução do Decreto-Lei n.º 39 917, de 20 de Novembro de 1954, foram inscritas diversas verbas, que atingiram o total de 35:538.000\$, a cobrir pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Porém, como desta proveniência nada foi utilizado, conforme se verifica pelo exame da Conta, depreende-se que os encargos satisfeitos, no total de 33:168.300\$, tiveram mais uma vez contrapartida no excedente das receitas ordinárias.

*Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais:*

A fim de ocorrer ao pagamento de despesas com pesquisas e reconhecimentos para a avaliação das reservas de combustíveis do País orçamentou-se a verba de 2:800.000\$, da qual se gastaram 1:754.493\$90.

A referida dotação tinha cobertura no produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957, mas, em virtude de não haverem sido applicadas contrapartidas desta natureza, segundo a Conta, infere-se que foram também as receitas ordinárias que suportaram estes dispêndios.

*Fomento mineiro:*

Para remunerações certas ao pessoal em exercício, trabalhos de pesquisas e fomento da produção mineira inscreveu-se no Orçamento a verba de 11:880.000\$, com compensação no produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

A importância despendida, no total de 10:041.619\$70, foi, porém, coberta pelo excedente das receitas ordinárias, conforme se deduz do exame da Conta.

*Subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo para execução do plano de aproveitamento dos baldios agrícolas da ilha Terceira:*

Consoante o determinado no Decreto-Lei n.º 36 363, de 21 de Junho de 1947, foi concedido à Junta Geral do Distrito Autónomo da Ilha Terceira um subsídio, na importância de 900.000\$, a cobrir também pelo produto da

venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957.

Analizada a Conta nesta parte depreende-se que tal subsídio teve igualmente compensação no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

*Subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta para execução do plano de recuperação económica do Faial:*

Em harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958, foi concedido à Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta um subsídio não reembolsável na importância de 2:500.000\$, para o que foi aberto o competente crédito especial pelo Decreto n.º 41 726, de 9 de Julho do mesmo ano, visto tratar-se de um encargo não previsto no Orçamento Geral do Estado.

Como contrapartida efectuou-se um aumento de previsão nas receitas provenientes de saldos de contas de anos económicos findos, acrescentando-se ao artigo respectivo a seguinte frase: «auxílio à ilha do Faial».

No entanto, foi ainda o excedente de cobrança das receitas ordinárias que cobriu o mencionado subsídio, como se conclui do exame da Conta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

*Plano de Fomento:*

Com fundamento na Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, inscreveram-se na despesa extraordinária deste Ministério as seguintes verbas:

Portos:

Construções e obras novas:

1) Porto de Lisboa:

|   |                |                 |
|---|----------------|-----------------|
| a) Para continuação do plano de melhoramentos de 1946 . . . | 63:000.000\$00 |                 |
| b) Para construção de uma doca seca . . . . .               | 50:000.000\$00 | 113:000.000\$00 |

2) Porto de Leixões:

|   |                |                        |
|---|----------------|------------------------|
| Para ampliação do porto comercial . . . . . | 50:000.000\$00 |                        |
| <i>Total</i> . . . . .                      |                | <u>163:000.000\$00</u> |

Estas verbas tinham por receita compensadora o produto da venda de títulos ou de empréstimos com destino às despesas do Plano de Fomento.

Porém, a dotação relativa ao porto de Leixões foi reforçada com 45:887.318\$20, mediante a publicação do Decreto n.º 41 998, de 5 de Dezembro de 1958, que elevou a importância inicial para 95:887.318\$20.

Este reforço efectuou-se com contrapartida no aumento de previsão da receita extraordinária inscrita no respectivo capítulo orçamental.

Infere-se, todavia, da análise da Conta que tais encargos tiveram compensação no excesso de cobrança das receitas ordinárias.

Construção de aeroportos:

Construções e obras novas:

Construção e ampliação de aeroportos, incluindo todas as despesas de pessoal e material:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Aeroporto de Lisboa . . . . .               | 2:000.000\$00        |
| Aeroporto do Porto . . . . .                | 525.920\$00          |
| Aeroporto de Santa Maria (Açores) . . . . . | 3:000.000\$00        |
| Aeroporto do Sal (Cabo Verde) . . . . .     | 2:000.000\$00        |
| <i>Total</i> . . . . .                      | <u>7:525.920\$00</u> |

Estas dotações tinham igualmente por contrapartida o produto da venda de títulos ou de empréstimos com destino às despesas do Plano de Fomento (6:525.920\$) e no produto de liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses (1:000.000\$).

A importância primitivamente inscrita com relação ao aeroporto de Lisboa foi reforçada com 827.764\$80, após a publicação do Decreto n.º 41 998, de 5 de Dezembro de 1958, que autorizou a abertura do respectivo crédito especial.

Em virtude da publicação do aludido diploma efectuou-se ainda uma nova inscrição, na importância de 200.000\$, destinada a estudos e projectos de aeródromos não especialmente dotados.

A totalidade da despesa efectuada perfaz 8:382.523\$30, dos quais 1:000.000\$ foram cobertos conforme a previsão e a parte restante, segundo se deduz do exame da Conta, teve compensação no excedente das receitas ordinárias.

*Porto de Leixões:*

Para continuação da 1.ª fase do plano de obras do porto de Leixões (Decreto-Lei n.º 37 880, de 8 de Julho de 1950) orçamentou-se a verba de 1:200.000\$, da qual se gastaram 1:172.483\$30.

Esta despesa tinha cobertura nas receitas provenientes da amoedação, mas, como na gerência de que nos estamos ocupando nada se utilizou desta proveniência, depreende-se que foi igualmente o excesso da cobrança das receitas ordinárias que lhe fez face.

MINISTÉRIO DAS CORPORACÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

*Constituição das Casas do Povo:*

*Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:*

Destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40 199, de 23 de Junho de 1955, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 40 970, de 7 de Janeiro

de 1957, foi inscrita no Orçamento Geral do Estado a importância de 1:500.000\$, da qual se despenderam apenas 280.000\$.

Esta inscrição tinha contrapartida nos saldos de contas de anos económicos findos, mas, segundo a Conta, a quantia aplicada teve compensação no excedente das receitas ordinárias.

\*

Inclui-se a seguir o mapa onde se indicam as contrapartidas previstas e as efectivamente utilizadas na cobertura das despesas extraordinárias, agrupadas conforme os Ministérios a que dizem respeito.

5) Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1958

(Em milhares de contos)

| Designação   | Orçamento |        |                        |                            |                            |   |  | Conta               |           |                            |                            |   |  |   |                     |           |
|--|-----------|--------|------------------------|----------------------------|----------------------------|---|--|---------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|---|--|---|---------------------|-----------|
|  | Anoedação | Saldos | Títulos (Lei n.º 2090) | Títulos (Plano de Fomento) | Reembolso de adiantamentos | Produto da liquidação de valores dos T. A. P. | Fundo de Contrapartida do Plano Marshall | Receitas ordinárias | Soma      | Títulos (Plano de Fomento) | Reembolso de adiantamentos | Produto da liquidação de valores dos T. A. P. | Fundo de Contrapartida do Plano Marshall | Reembolso das contrapartidas da N. A. T. O. | Receitas ordinárias | Soma      |
| <i>Encargos Gerais da Nação :</i>  |           |        |                        |                            |                            |   |  |                     |           |                            |                            |   |  |   |                     |           |
| Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos militares tomados internacionalmente . . . . .                            | -         | 100    | 10                     | -                          | -                          | -   | -  | 190                 | 300       | -                          | -                          | -   | -  | -   | 322,325             | 322,325   |
| Para execução do preceituado no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 . . . . .   | -         | -      | -                      | -                          | 20                         | -   | -  | -                   | 20        | -                          | 2,241                      | -   | -  | -   | -                   | 2,241     |
| Para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O. . . . .  | -         | -      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | -         | -                          | -                          | -   | 3,175                                    | -   | -                   | 3,175     |
| Equipamento industrial militar . . . . .   | -         | -      | -                      | -                          | -                          | -   | 15,64                                    | -                   | 15,640    | -                          | -                          | -   | 8,868                                    | -   | -                   | 8,868     |
| Rádiodifusão . . . . .   | -         | 4      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 4         | -                          | -                          | -   | -  | -   | 4                   | 4         |
| <i>Finanças :</i>  |           |        |                        |                            |                            |   |  |                     |           |                            |                            |   |  |   |                     |           |
| Levantamentos topográficos e avaliações . . . . .  | -         | 23     | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 23        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 22,399              | 22,399    |
| Reapetrechamento da Guarda Fiscal . . . . .  | 2         | -      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 2         | -                          | -                          | -   | -  | -   | 2                   | 2         |
| Caminho de ferro da Beira . . . . .  | -         | -      | 5,400                  | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 5,400     | -                          | -                          | -   | -  | -   | 5,558               | 5,558     |
| Ações e obrigações de bancos e companhias . . . . .  | -         | -      | 28                     | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 28        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 102,218             | 102,218   |
| Aquisições de títulos do empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria dapesca . . . . .   | -         | -      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | -         | -                          | -                          | -   | -  | -   | 50                  | 50        |
| <i>Interior :</i>  |           |        |                        |                            |                            |   |  |                     |           |                            |                            |   |  |   |                     |           |
| Material de defesa e segurança pública . . . . .   | 4         | -      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 4         | -                          | -                          | -   | -  | -   | 3,999               | 3,999     |
| <i>Exército :</i>  |           |        |                        |                            |                            |   |  |                     |           |                            |                            |   |  |   |                     |           |
| Forças militares destacadas no ultramar . . . . .  | -         | -      | 250                    | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 250       | -                          | -                          | -   | -  | -   | 250                 | 250       |
| <i>Marinha :</i>   |           |        |                        |                            |                            |   |  |                     |           |                            |                            |   |  |   |                     |           |
| Forças navais destacadas no ultramar . . . . .   | -         | -      | 30                     | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 30        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 29,857              | 29,857    |
| Farolagem do continente e ilhas adjacentes . . . . .   | -         | -      | 5,500                  | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 5,500     | -                          | -                          | -   | -  | -   | 5,149               | 5,149     |
| <i>Obras Públicas :</i>  |           |        |                        |                            |                            |   |  |                     |           |                            |                            |   |  |   |                     |           |
| Obras de hidráulica agrícola . . . . .   | -         | -      | -                      | 154,3                      | -                          | -   | -  | -                   | 154,300   | 173,087                    | -                          | -   | -  | -   | -                   | 173,087   |
| Portos . . . . .   | -         | -      | -                      | 51,030                     | 18,505                     | -   | -  | -                   | 69,535    | -                          | 18,590                     | -   | -  | -   | 47,209              | 65,799    |
| Escolas técnicas . . . . .   | -         | -      | -                      | 70                         | -                          | -   | -  | -                   | 70        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 94,307              | 94,307    |
| Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas . . . . .   | -         | -      | 10                     | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 10        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 9,196               | 9,196     |
| Liceus . . . . .   | -         | -      | 25                     | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 25        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 25                  | 25        |
| Edifícios escolares . . . . .  | -         | -      | 100                    | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 100       | -                          | -                          | -   | -  | -   | 92,254              | 92,254    |
| Edifícios públicos . . . . .   | -         | -      | 20,450                 | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 20,450    | -                          | -                          | -   | -  | -   | 8,113               | 8,113     |
| Melhoramentos rurais . . . . .   | -         | 60     | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 60        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 81,039              | 81,039    |
| Edifícios para hospitais escolares de Lisboa e Porto . . . . .   | -         | -      | 31                     | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 31        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 37,565              | 37,565    |
| Construções prisionais . . . . .   | 10        | -      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 10        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 8,794               | 8,794     |
| Rede de estradas da Madeira e dos Açores . . . . .   | -         | -      | 16,755                 | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 16,755    | -                          | -                          | -   | -  | -   | 16,755              | 16,755    |
| Cidades Universitárias de Lisboa e Coimbra . . . . .   | -         | 51,1   | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 51,1      | -                          | -                          | -   | -  | -   | 53,105              | 53,105    |
| Abastecimento de água com distribuição domiciliária . . . . .  | -         | 10     | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 10        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 10,015              | 10,015    |
| Plano geral de abastecimento de água ao distrito autónomo de Ponta Delgada . . . . .   | -         | -      | 1,020                  | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 1,020     | -                          | -                          | -   | -  | -   | 1,020               | 1,020     |
| Casas para alojamento de famílias pobres . . . . .   | -         | 1,5    | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 1,500     | -                          | -                          | -   | -  | -   | 1,368               | 1,368     |
| Plano de melhoramentos de 1956 para a cidade do Porto . . . . .  | -         | -      | 6                      | -                          | -                          | -   | -  | 10                  | 16        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 16                  | 16        |
| Construção de estradas e pontes . . . . .  | -         | -      | 180                    | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 180       | -                          | -                          | -   | -  | -   | 180                 | 180       |
| Construções hospitalares no País . . . . .   | 20,75     | -      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 20,750    | -                          | -                          | -   | -  | -   | 17,965              | 17,965    |
| Pousadas . . . . .   | -         | 8      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 8         | -                          | -                          | -   | -  | -   | 3,952               | 3,952     |
| Comemorações do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique . . . . .   | -         | 7      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 7         | -                          | -                          | -   | -  | -   | 6,730               | 6,730     |
| Fomento mineiro . . . . .  | -         | -      | 2                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 2         | -                          | -                          | -   | -  | -   | 0,298               | 0,298     |
| Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha . . . . .   | -         | -      | 2,300                  | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 2,300     | -                          | -                          | -   | -  | -   | 2,294               | 2,294     |
| Ilha do Faial . . . . .  | -         | -      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | -         | -                          | -                          | -   | -  | -   | 7,497               | 7,497     |
| Temporal na ilha da Madeira . . . . .  | -         | -      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | -         | -                          | -                          | -   | -  | -   | 0,720               | 0,720     |
| Construção de habitações em Coimbra . . . . .  | -         | -      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | -                   | -         | -                          | -                          | -   | -  | -   | 1,580               | 1,580     |
| <i>Ultramar :</i>  |           |        |                        |                            |                            |   |  |                     |           |                            |                            |   |  |   |                     |           |
| Empréstimo à província de Cabo Verde . . . . .   | -         | -      | -                      | 22                         | -                          | -   | -  | -                   | 22        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 22                  | 22        |
| Subsídio reembolsável à província de Timor . . . . .   | -         | -      | -                      | 16,5                       | -                          | -   | -  | -                   | 16,500    | -                          | -                          | -   | -  | -   | 16,500              | 16,500    |
| Subsídio reembolsável à província de Macau . . . . .   | -         | -      | -                      | 16,5                       | -                          | -   | -  | -                   | 16,500    | -                          | -                          | -   | -  | -   | 16,500              | 16,500    |
| Índia Portuguesa . . . . .   | -         | -      | 10                     | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 10        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 8,881               | 8,881     |
| Protecção a refugiados . . . . .   | -         | -      | 2,100                  | -                          | -                          | -   | -  | -                   | 2,100     | -                          | -                          | -   | -  | -   | 1,912               | 1,912     |
| <i>Educação Nacional :</i>   |           |        |                        |                            |                            |   |  |                     |           |                            |                            |   |  |   |                     |           |
| Para continuação do reapetrechamento em material didáctico e laboratorial das escolas técnicas, institutos, liceus e Universidades . . . . . | -         | -      | -                      | -                          | -                          | -   | -  | 30                  | 30        | -                          | -                          | -   | -  | -   | 15                  | 15        |
| <i>A transportar</i> . . . . .   | 36,75     | 264,6  | 735,525                | 330,330                    | 38,505                     | -   | 15,64                                    | 230                 | 1 651,350 | 173,087                    | 20,831                     | -   | 8,868                                    | 3,175                                       | 1 601,074           | 1 807,035 |

| Designação   | Orçamento |        |                        |                            |                             |   |                        | Conta              |           |                            |                             |   |                        |   |                    |           |
|--|-----------|--------|------------------------|----------------------------|-----------------------------|---|------------------------|--------------------|-----------|----------------------------|-----------------------------|---|------------------------|---|--------------------|-----------|
|  | Amoedação | Saldos | Titulos (Lei n.º 2090) | Titulos (Plano de Fomento) | Reembolsos de adiantamentos | Produto da liquidação de valores dos T. A. P. | Fundo de Contrapartida | Recetas ordinárias | Soma      | Titulos (Plano de Fomento) | Reembolsos de adiantamentos | Produto da liquidação de valores dos T. A. P. | Fundo de Contrapartida | Reembolsos das comparações da N. A. T. O. | Recetas ordinárias | Soma      |
| <i>Economia:</i>   |           |        |                        |                            |                             |   |                        |                    |           |                            |                             |   |                        |   |                    |           |
| Transporte . . . . .                                       | 36,75     | 264,6  | 735,525                | 330,330                    | 38,505                      | 1   | 15,64                  | 230                | 1 651,350 | 173,087                    | 20,831                      | 1   | 8,868                  | 3,175                                     | 1 601,074          | 1 807,035 |
| Povoamento florestal . . . . .                             |           |        | 10                     |                            |                             |   |                        |                    | 10        |                            |                             |   |                        |   | 9,916              | 9,916     |
| Colonização interna . . . . .                              |           |        | 35,538                 |                            |                             |   |                        |                    | 35,538    |                            |                             |   |                        |   | 33,168             | 33,168    |
| Electricidade . . . . .                                    |           |        |                        | 20                         |                             |   |                        |                    | 20        |                            |                             |   |                        |   | 18,642             | 18,642    |
| Povoamento florestal . . . . .                             |           |        |                        | 110,839                    |                             |   |                        |                    | 110,839   | 94,004                     |                             |   |                        |   | 94,004             | 94,004    |
| Colonização interna . . . . .                              |           |        |                        | 30                         |                             |   |                        |                    | 30        |                            |                             |   |                        |   | 3,684              | 3,684     |
| Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais |           |        |                        |                            |                             |   |                        |                    |           |                            |                             |   |                        |   |                    |           |
| Fomento mineiro . . . . .                                  |           |        | 2,800                  |                            |                             |   |                        |                    | 2,800     |                            |                             |   |                        |   | 1,754              | 1,754     |
| Subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo                |           |        | 11,880                 |                            |                             |   |                        |                    | 11,880    |                            |                             |   |                        |   | 10,041             | 10,041    |
| Subsídio do Heroísmo . . . . .                             |           |        | 0,900                  |                            |                             |   |                        |                    | 0,900     |                            |                             |   |                        |   | 0,900              | 0,900     |
| Subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta       |           |        |                        |                            |                             |   |                        |                    |           |                            |                             |   |                        |   | 2,500              | 2,500     |
| <i>Comunicações:</i>                                       |           |        |                        |                            |                             |   |                        |                    |           |                            |                             |   |                        |   |                    |           |
| Porto de Lisboa . . . . .                                  |           |        |                        | 113                        |                             |   |                        |                    | 113       |                            |                             |   |                        |   | 11,847             | 11,847    |
| Porto de Leixões . . . . .                                 |           |        |                        | 50                         |                             |   |                        |                    | 50        |                            |                             |   |                        |   | 95,778             | 95,778    |
| Construção de aeroportos . . . . .                         |           |        |                        | 6,526                      |                             | 1   |                        |                    | 7,526     |                            |                             |   |                        |   | 7,382              | 8,382     |
| Porto de Leixões . . . . .                                 |           |        |                        |                            |                             |   |                        |                    | 1,200     |                            |                             |   |                        |   | 1,172              | 1,172     |
| <i>Corporações:</i>  |           |        |                        |                            |                             |   |                        |                    |           |                            |                             |   |                        |   |                    |           |
| Casas do Povo . . . . .                                    |           | 1,5    |                        |                            |                             |   |                        |                    | 1,500     |                            |                             |   |                        |   | 0,280              | 0,280     |
| <i>Total geral.</i> . . . . .                              | 37,95     | 266,1  | 796,643                | 680,685                    | 38,505                      | 1   | 15,64                  | 230                | 2 046,533 | 267,091                    | 20,831                      | 1   | 8,868                  | 3,175                                     | 2 179,138          | 2 099,103 |

(a) Inclui a importância de 65:595.158\$70 proveniente de reembolsos escriturados como receita extraordinária que serviram de cobertura a despesas da mesma índole que não foi possível determinar (Ver doc. a fls. 62 do processo).

*Nota.* — Em virtude de últimamente haverem surgido dificuldades quanto à elaboração deste mapa nos moldes em que até aqui tem sido organizado, por a Direcção-Geral da Contabilidade Pública nem sempre poder indicar concretamente as receitas que serviram de contrapartida a determinadas despesas extraordinárias, resolveu-se reformar a sua estrutura no sentido de obviar a esse inconveniente e de o harmonizar, tanto quanto possível, com os elementos de informação que o precedem sobre a generalidade das despesas extraordinárias.

## IV—Divida pública

### 1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público

Consoante o preceituado no artigo 7.º, n.º 10, da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, a Junta do Crédito Público apresenta ao Tribunal de Contas e à Assembleia Nacional as contas de cada gerência, acompanhadas das observações convenientes, as quais, nos termos da parte final do artigo 204.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31 090, de 30 de Dezembro de 1940, deverão ser anualmente enviadas ao primeiro dos aludidos órgãos de soberania até 30 de Agosto, para efeitos de julgamento.

Nesta conformidade, as contas relativas à gerência de 1958 deram entrada na Direcção-Geral do Tribunal de Contas dentro do prazo legal e foram julgadas por Acórdão de 20 de Outubro de 1959.

Segundo as contas apresentadas, o movimento da dívida respeitante à gerência de que nos estamos ocupando foi, em síntese, o seguinte:

|   |                    |
|---|--------------------|
| Capital nominal em 31 de Dezembro de 1957 | 11.739:509.820\$58 |
| Emissões efectuadas . . . . .             | 319:500.000\$00    |

12.059:009.820\$58

#### Abatimentos:

|  |                        |
|--|------------------------|
| Por amortizações contratuais . . . . .     | 183:163.341\$62        |
| Por conversão em renda perpétua . . . . .  | 3:578.000\$00          |
| Por conversão em renda vitalícia . . . . . | 78:032.000\$00         |
| Por incorporação no Fundo de Amortização   | 11:572.780\$26         |
|  | <u>276:346.121\$88</u> |

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1958 11.782:663.698\$70

A importância das emissões levadas a efeito durante a gerência pode decompor-se da seguinte forma:

- 250:000.000\$ de certificados especiais da dívida pública da taxa de 4 por cento, respeitantes aos fundos das instituições de previdência social incluídas nas 1.ª e 2.ª das categorias previstas no artigo 1.º da Lei n.º 1884, de 16 de Março de 1935, que foram investidos nos termos do Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949, e cuja emissão foi autorizada pela portaria de 17 de Fevereiro de 1958, publicada no *Diário do Governo* n.º 62, 2.ª série, de 14 de Março do mesmo ano;
- 50:000.000\$ do empréstimo de «Renovação e apetrechamento da indústria da pesca», ao juro de 3 <sup>3</sup>/<sub>4</sub> por cento, a que se referem o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, e o Decreto-Lei n.º 41 633, de 22 de Maio de 1958, que elevou desta quantia o limite fixado naquela disposição legal;
- 19:500.000\$ do empréstimo interno amortizável de 4,5 por cento contraído pela província de S. Tomé e Príncipe e autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954.

Sòmente constituem despesa do Estado os encargos relativos à emissão de 250:000.000\$ mencionada na alínea a), pois os resultantes das emissões a que se referem as alíneas b) e c) têm compensação em receita, destinando-se o produto dos correspondentes empréstimos a fins especiais de fomento.

## 2) Diversos empréstimos

## a) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

O movimento das dívidas do Estado a estes dois importantes institutos de crédito, no ano de 1958, limitou-se, como nos anteriores, às amortizações contratuais.

Assim:

| Dívida em 31 de Dezembro de 1957:                           |       | Milhares de contos |
|---|-------|--------------------|
| Ao Banco de Portugal . . . . .                              | 990,1 |                    |
| A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . . | 82    | 1 072,1            |

## Amortizações em 1958:

|  |     |     |
|--|-----|-----|
| No Banco de Portugal . . . . .                               | 2,5 |     |
| Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . . | 4,7 | 7,2 |

## Dívida em 31 de Dezembro de 1958:

|   |       |         |
|---|-------|---------|
| Ao Banco de Portugal . . . . .                              | 987,6 |         |
| A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . . | 77,3  | 1 064,9 |

Foi verificada a conformidade entre os números inscritos no relatório ministerial e os que lhe correspondem nos balanços publicados pelos referidos estabelecimentos bancários.

A conta do Banco de Portugal como caixa geral do Tesouro na metrópole, respeitante ao ano económico de 1958, foi julgada por Acórdão de 21 de Julho de 1959, aguardando ainda julgamento a da Caixa relativa ao mesmo ano, em virtude de um estudo a que se está procedendo sobre a sua remodelação.

## b) Plano Marshall:

Segundo informa a Direcção-Geral da Fazenda Pública, a posição dos empréstimos contraídos ao abrigo do Plano Marshall era, em 31 de Dezembro de 1958, a seguinte:

## Empréstimos autorizados pelos Decretos-Leis n.ºs 37 792 e 38 413, de 24 de Março de 1950 e 8 de Setembro de 1951:

Estes empréstimos, cujos quantitativos iniciais eram, respectivamente, de \$ 27.500:000 e \$ 8.551:000 e que em 31 de Dezembro de 1957 já haviam baixado para \$ 26.106:020,81 e \$ 8.117:548,52, apresentavam em 31 de Dezembro de 1958, respectivamente, os saldos de \$ 25.382:621,85 e \$ 7.892:609,91, em virtude das amortizações realizadas no decurso do ano, na importância de \$ 723:398,96, quanto ao primeiro, e na de \$ 224:938,61, quanto ao segundo.

## Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953:

A posição deste empréstimo, da importância de \$ 17.000:000 na data em que foi contraído e que em 31 de Dezembro de 1957 era de \$ 12.452:207,62, passou a ser de \$ 12.252:207,62 em 31 de Dezembro de 1958, devido às amortizações efectuadas durante o ano, no total de \$ 200:000.

## Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950:

Este empréstimo, que em 31 de Dezembro de 1957 apresentava os saldos de \$ 670:000 e de fls. 1.374:594,46, diminuiu o seu quantitativo de fls. 458:198,16, em consequência de uma amortização desta importância levada a efeito no ano de 1958, pelo que a sua posição em 31 de Dezembro deste ano era, respectivamente, de \$ 670:000 e fls. 916:396,30.

Informa ainda aquela Direcção-Geral que todos estes empréstimos atingiram já o limite do prazo de utilização, não tendo, portanto, havido restituições por conta dos mesmos.

A conversão dos correspondentes quantitativos e encargos tem sido feita ao câmbio de 28\$95 para os dólares e ao de 7\$60(45) para os florins.

\*

Conforme já se declarava no relatório anterior, em Novembro de 1958 foi entregue ao Fundo de Fomento Nacional a quantia de 98:430.000\$, contravalor de \$ 3.400:000 ao câmbio acima indicado. Esta importância representa a totalidade do empréstimo contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956, destinado ao financiamento da construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas, cujos encargos começam a vencer-se somente depois de decorridos quatro anos, a contar do dia 1 do mês seguinte ao levantamento, isto é, a partir do dia 1 de Dezembro de 1961.

\*

Inclui-se agora o quadro demonstrativo do movimento dos empréstimos americanos respeitante ao ano de 1958, em milhares de contos.

QUADRO XIII

| Empréstimos  | Dívida em 31 de Dezembro de 1957 | Importâncias levantadas | Amortizações | Dívida em 31 de Dezembro de 1958 |
|--|----------------------------------|-------------------------|--------------|----------------------------------|
| Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março de 1950. . . . .      | 755,8                            | -                       | 20,9         | 734,9                            |
| Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950 (Moçambique) | 29,8                             | -                       | 3,5          | 26,3                             |
| Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951. . . . .    | 235                              | -                       | 6,5          | 228,5                            |
| Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953 (Moçambique)  | 360,5                            | -                       | 5,8          | 354,7                            |
| Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956 . . . . .   | 98,4                             | -                       | -            | 98,4                             |
| Total . . . . .  | 1 479,5                          | -                       | 36,7         | 1 442,8                          |

O quadro que segue mostra o movimento da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e dos «Diversos empréstimos» com as respectivas posições em 31 de Dezembro de 1957 e 31 de Dezembro de 1958.

QUADRO XIV

| Dívida  | Em 31 de Dezembro de 1957 | Movimento em 1958        |             | Em 31 de Dezembro de 1958 |
|---|---------------------------|--------------------------|-------------|---------------------------|
|   |                           | Emissões e levantamentos | Abatimentos |                           |
| <b>Capital nominal:</b>                                   |                           |                          |             |                           |
| A cargo da Junta do Crédito Público . . . . .             | 11 739,6                  | 319,5                    | 276,4       | 11 782,7                  |
| <b>Diversos empréstimos:</b>                              |                           |                          |             |                           |
| Banco de Portugal . . . . .                               | 990,1                     | —                        | 2,5         | 987,6                     |
| Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . . | 82                        | —                        | 4,7         | 77,3                      |
| Plano Marshall . . . . .                                  | 1 479,5                   | —                        | 36,7        | 1 442,8                   |
| <i>Soma</i> . . . . .                                     | 14 291,2                  | 319,5                    | 320,3       | 14 290,4                  |

Do exame deste quadro conclui-se que a dívida a longo prazo atingiu no seu conjunto a importância de 14 290,4 milhares de contos.

A diminuição verificada na importância de 0,8 milhares de contos corresponde à diferença entre a soma da coluna relativa às emissões e aos levantamentos (319,5) e a soma da dos abatimentos (320,3).

### 3) Dívida flutuante

Ainda este ano não houve necessidade de usar da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 67.º, § único, da Constituição em vigor, pois não se efectuaram quaisquer suprimentos ao Tesouro, nem mesmo em representação das receitas da gerência em apreciação, conforme está previsto naquele preceito legal.

A verba de 3:000.000\$ anualmente inscrita no orçamento da despesa do Ministério das Finanças (artigo 1.º, artigo 11.º, n.º 1) para pagamento de encargos de juros da dívida flutuante tem sido dada aplicação diferente mediante a publicação dos necessários diplomas.

Porém, em 1958 a referida verba manteve-se intacta durante todo o ano.

### 4) Dívida efectiva

Segundo informação da repartição competente do Ministério das Finanças, em 31 de Dezembro de 1958 não existiam títulos na posse da Fazenda que aguardassem colocação, pelo que os únicos abatimentos a fazer com vista à determinação do quantitativo da dívida efectiva são os seguintes:

|   | Contos           |
|---|------------------|
| Emissões relativas ao empréstimo de renovação da marinha mercante (com compensação em receita), deduzidas das amortizações efectuados até àquela data . . . . . | 681 250          |
| Empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca (com compensação em receita) . . . . .  | 283 200          |
| Empréstimo interno amortizável contraído pela província de Moçambique . . . . .   | 143 000          |
| Empréstimo interno amortizável contraído pela província de S. Tomé e Príncipe (com compensação em receita) . . . . .  | 68 000           |
| Empréstimos contraídos ao abrigo do Plano Marshall (parte não utilizada pelos serviços do Estado) . . . . .   | 1 363 000        |
| <i>Soma</i> . . . . .   | <u>2 538 450</u> |

Assim, a dívida efectiva pode exprimir-se, em milhares de contos, como segue:

### Dívida a cargo da Junta do Crédito Público:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1958, segundo as contas deste organismo . . . . . 11 782,7

### Diversos empréstimos:

Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e Plano Marshall . . . . . 2 507,7

*Soma* . . . . . 14 290,4

Abatimentos acima mencionados . . . . . 2 538,4

*Total da dívida efectiva* . . . . . 11 752

Verifica-se, assim, uma redução de 82,6 milhares de contos em relação ao ano anterior, cujo quantitativo era de 11 834,6.

### 5) Disponibilidades do Tesouro

Confrontando a nota da situação da dívida flutuante em 31 de Dezembro de 1958, publicada pela Direcção-Geral da Fazenda Pública no apêndice ao *Diário do Governo* n.º 101, de 29 de Abril de 1959, com a idêntica nota referida a 31 de Dezembro de 1957, publicada no apêndice ao *Diário do Governo* n.º 146, de 11 de Junho de 1958, verifica-se que houve um aumento de disponibilidades não só no Banco de Portugal, como também nos banqueiros do Estado no estrangeiro, na importância de 418,5 milhares de contos.

O saldo devedor que a conta corrente com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência apresenta é resultante do movimento de numerário efectuado entre aquele estabelecimento bancário e as tesourarias da Fazenda Pública que funcionam como suas delegações, não exprimindo, portanto, quaisquer necessidades do Tesouro.

O quadro abaixo inserto indica os quantitativos das disponibilidades nos diferentes institutos de crédito.

QUADRO XV

(Em milhares de contos)

| Designação  | Ano de 1957 | Ano de 1958 | Diferenças |            |
|---|-------------|-------------|------------|------------|
|   |             |             | Para mais  | Para menos |
| <i>Contas correntes do País:</i>                                |             |             |            |            |
| Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . . | + 16        | — 92,7      | —          | 108,7      |
| Com o Banco de Portugal . . . . .                               | + 629       | + 1 090,7   | 461,7      | —          |
| <i>Contas correntes em moeda estrangeira:</i>                   |             |             |            |            |
| Saldos credores . . . . .                                       | + 186       | + 251,5     | 65,5       | —          |
| <i>Total</i> . . . . .  | + 831       | + 1 249,5   | 418,5      | —          |

Nota.— Os números precedidos dos sinais + e — exprimem, respectivamente, os saldos credores e devedores.

O aumento verificado em relação ao ano antecedente foi, portanto, de 418,5 milhares de contos.

## V—Fundo de Fomento Nacional

No decurso da gerência em apreciação foram publicados dois importantes diplomas a que já fizemos referência noutro lugar. São: o Decreto-Lei n.º 41 683, de 17 de Junho de 1958, que elevou de 150:000.000\$ o limite fixado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 830, de 27 de Setembro de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 244, de 27 de Agosto de 1957, e o Decreto-Lei n.º 41 778, de 6 de Agosto de 1958, que autorizou o Fundo de Fomento Nacional a aplicar os meios facultados pelo Ministério das Finanças nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 683, acima citado, em empreendimentos não abrangidos pelo Plano de Fomento que termina no fim do ano de 1958, quando autorizado pelo Conselho Económico, que fixaria as taxas de juro dos correspondentes financiamentos.

A conta do Fundo foi julgada por Acórdão de 21 de Julho de 1959 e da sua análise depreende-se que as operações mais importantes realizadas durante a gerência foram as seguintes:

Emissões de promissórias no total de 6:123.414\$, autorizadas pelo despacho da Presidência do Conselho de 24 de Abril de 1958;

Investimentos incluídos no Plano de Fomento no total de 362:130.597\$10, conforme plano aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Abril e 8 de Agosto de 1958.

Esta soma poderá ser assim decomposta:

## Plano aprovado pelo Conselho de Ministros de 10 de Abril e 8 de Agosto de 1958

## Conta «Fundo de empréstimos»

## Energia:

|   |                |                |
|---|----------------|----------------|
| Companhia Nacional de Electricidade . . . . . | 32:000.000\$00 |                |
| Hidroeléctrica Portuguesa . . . . .           | 15:000.000\$00 | 47:000.000\$00 |

## Indústrias:

|   |               |               |
|---|---------------|---------------|
| Sociedade A Produtora de Silica, L. <sup>da</sup> . . . . .   | 1:500.000\$00 |               |
| Fomento da Indústria do Tomate, L. <sup>da</sup> . . . . .    | 4:000.000\$00 |               |
| Sociedade de Produtos Alimentares, L. <sup>da</sup> . . . . . | 2:500.000\$00 | 8:000.000\$00 |

## Diversos:

|  |                |                 |
|--|----------------|-----------------|
| Federação Nacional dos Produtores de Trigo . . . . . | 60:000.000\$00 |                 |
|  |                | 115:000.000\$00 |

## Conta «Fundos de contrapartida»

## Energia:

|   |                |  |
|---|----------------|--|
| Empresa Termoeléctrica Portuguesa . . . . . | 13:573.380\$20 |  |
|---|----------------|--|

## Conta «Produto da colocação de promissórias do fomento nacional»

## Energia:

|   |                |  |
|---|----------------|--|
| Companhia Nacional de Electricidade . . . . . | 15:000.000\$00 |  |
|---|----------------|--|

## Indústrias:

|   |               |                |
|---|---------------|----------------|
| Companhia Portuguesa de Fornos Eléctricos . . . . . | 9:000.000\$00 |                |
|   |               | 24:000.000\$00 |

## Conta «Recursos especiais»

## Energia:

|   |                |                |
|---|----------------|----------------|
| Companhia Eléctrica do Alentejo e Algarve . . . . . | 2:500.000\$00  |                |
| Sociedade Hidroeléctrica do Revuè . . . . .         | 18:000.000\$00 | 20:500.000\$00 |

## Indústrias:

|  |               |                |
|--|---------------|----------------|
| Minas de Vila Cova . . . . .                     | 3:000.000\$00 |                |
| Alexandre Ferreira de Barros . . . . .           | 488.312\$00   |                |
| Sociedade Mineira do Paiva . . . . .             | 1:665.255\$20 |                |
| Sociedade Mineira do Azevo . . . . .             | 491.947\$50   |                |
| Sociedade Mineira Alegria . . . . .              | 323.273\$50   |                |
| Companhia Mineira do Norte de Portugal . . . . . | 5:084.221\$80 |                |
| Empresa Técnica de Administrações . . . . .      | 1:164.410\$00 |                |
| Gaudêncio, Valente & Faria . . . . .             | 152.995\$60   |                |
| Sociedade Geomina, L. <sup>da</sup> . . . . .    | 894.895\$00   |                |
| Minas de Cerva, S. A. R. L. . . . .              | 2:719.383\$10 |                |
| Minas de Borralha, S. A. R. L. . . . .           | 2:312.903\$40 | 18:297.597\$10 |

## Navegação:

|   |                 |  |
|---|-----------------|--|
| Companhia Nacional de Navegação . . . . . | 100:000.000\$00 |  |
|---|-----------------|--|

## Províncias ultramarinas:

|                 |               |                 |
|-----------------|---------------|-----------------|
| Guiné . . . . . | 7:500.000\$00 |                 |
|                 |               | 146:297.597\$10 |

## Conta «Fundos diversos»

## Energia:

|   |                |                |
|---|----------------|----------------|
| Hidroeléctrica do Douro . . . . .                   | 30:000.000\$00 |                |
| Hidroeléctrica Portuguesa . . . . .                 | 5:000.000\$00  |                |
| Companhia Eléctrica do Alentejo e Algarve . . . . . | 4:500.000\$00  |                |
| Sociedade Hidroeléctrica do Revuè . . . . .         | 4:000.000\$00  |                |
| Empresa Termoeléctrica Portuguesa . . . . .         | 19:759.619\$80 | 63:259.619\$80 |

## VI—O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis

Mapa do movimento das contas da gerência de 1958,  
referido a 31 de Dezembro de 1959

| Organismos   | Entra-<br>das | Julga-<br>das | Por julgar            |                                      |                   |
|--|---------------|---------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|
|  |               |               | Em<br>liqui-<br>dação | Aguar-<br>dando<br>distri-<br>buição | Distri-<br>buídas |
| <i>Exactores:</i>  |               |               |                       |                                      |                   |
| A) Da metrópole:   |               |               |                       |                                      |                   |
| Alfândegas . . . . .   | 7             | 7             | -                     | -                                    | -                 |
| Banco de Portugal (caixa geral do Tesouro) . . . . .               | 23            | 23            | -                     | -                                    | -                 |
| Casa da Moeda . . . . .  | 5             | 3             | 2                     | -                                    | -                 |
| Consulados . . . . .   | 107           | 96            | 5                     | 6                                    | -                 |
| Correios, telégrafos e telefones . . . . .                         | 65            | 11            | 31                    | 23                                   | -                 |
| Tesoureiros da Fazenda Pública . . . . .                           | 349           | 346           | 3                     | -                                    | -                 |
| B) Do ultramar:  |               |               |                       |                                      |                   |
| Banco de Angola . . . . .  | 1             | 1             | -                     | -                                    | -                 |
| Banco Nacional Ultramarino . . . . .                               | 7             | 7             | -                     | -                                    | -                 |
| Tesoureiros provinciais . . . . .                                  | 3             | -             | 3                     | -                                    | -                 |
| <i>Serviços do Estado:</i>   |               |               |                       |                                      |                   |
| A) Autónomos:  |               |               |                       |                                      |                   |
| Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones . . . . . | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Administração-Geral do Porto de Lisboa . . . . .                   | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Administração dos Portos do Douro e Leixões . . . . .              | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .          | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Emissora Nacional de Radiodifusão . . . . .                        | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Fundo de Fomento Nacional . . . . .                                | 1             | 1             | -                     | -                                    | -                 |
| Hospitais Cíveis de Lisboa . . . . .                               | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Misericórdia de Lisboa e sua lotaria . . . . .                     | 2             | -             | 2                     | -                                    | -                 |
| B) Serviços com autonomia administrativa:                          |               |               |                       |                                      |                   |
| 1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:        |               |               |                       |                                      |                   |
| a) Estabelecimentos de ensino:                                     |               |               |                       |                                      |                   |
| Escolas:   |               |               |                       |                                      |                   |
| Artes decorativas . . . . .  | 2             | -             | 1                     | 1                                    | -                 |
| Comerciais . . . . .   | 6             | 1             | 5                     | -                                    | -                 |
| Industriais . . . . .  | 11            | -             | 11                    | -                                    | -                 |
| Industriais e comerciais . . . . .                                 | 48            | 3             | 40                    | 4                                    | 1                 |
| Magistério primário . . . . .                                      | 11            | -             | 11                    | -                                    | -                 |
| Práticas de agricultura . . . . .                                  | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Regentes agrícolas . . . . .                                       | 3             | -             | 3                     | -                                    | -                 |
| Superiores . . . . .   | 3             | -             | 3                     | -                                    | -                 |
| Técnicas . . . . .   | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Técnicas elementares . . . . .                                     | 8             | -             | 6                     | 1                                    | 1                 |
| <i>A transportar</i> . . . . .                                     | 670           | 499           | 134                   | 35                                   | 2                 |

| Organismos  | Entra-<br>das | Julga-<br>das | Por julgar            |                                      |                   |
|---|---------------|---------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|
|   |               |               | Em<br>liqui-<br>dação | Aguar-<br>dando<br>distri-<br>buição | Distri-<br>buídas |
| <i>Transporte</i> . . . . .   |               |               |                       |                                      |                   |
| Institutos:   | 670           | 499           | 134                   | 35                                   | 2                 |
| Comerciais . . . . .  | 2             | 2             | -                     | -                                    | -                 |
| Industriais . . . . .   | 2             | 2             | -                     | -                                    | -                 |
| Superiores . . . . .  | 3             | -             | 3                     | -                                    | -                 |
| Diversos:   |               |               |                       |                                      |                   |
| Liceus nacionais . . . . .  | 34            | 6             | 28                    | -                                    | -                 |
| Universidades . . . . .   | 4             | -             | 4                     | -                                    | -                 |
| Outros serviços . . . . .   | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| b) Estabelecimentos prisionais:   |               |               |                       |                                      |                   |
| Cadeias . . . . .   | 6             | 1             | 5                     | -                                    | -                 |
| Cadeias penitenciárias . . . . .  | 2             | -             | 2                     | -                                    | -                 |
| Colónias correccionais . . . . .  | 3             | -             | 3                     | -                                    | -                 |
| Colónias penais . . . . .   | 4             | 1             | 1                     | 2                                    | -                 |
| Colónias penitenciárias . . . . .   | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Prisões . . . . .   | 2             | -             | 2                     | -                                    | -                 |
| c) Polícias:  |               |               |                       |                                      |                   |
| Internacional . . . . .   | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Judiciária . . . . .  | 4             | 1             | -                     | 3                                    | -                 |
| Segurança Pública . . . . .   | 23            | 8             | 7                     | 8                                    | -                 |
| d) Diversos:  |               |               |                       |                                      |                   |
| Aeroportos . . . . .  | 4             | -             | 4                     | -                                    | -                 |
| Estabelecimentos e serviços do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica . . . . . |               |               |                       |                                      |                   |
| Estabelecimentos zootécnicos . . . . .  | 1             | -             | 1                     | -                                    | -                 |
| Institutos de criminologia . . . . .  | 2             | -             | 2                     | -                                    | -                 |
| Institutos diversos . . . . .   | 3             | 1             | 1                     | 1                                    | -                 |
| Juntas diversas . . . . .   | 5             | 1             | 4                     | -                                    | -                 |
| Laboratórios . . . . .  | 3             | -             | 3                     | -                                    | -                 |
| Laboratórios . . . . .  | 2             | -             | 2                     | -                                    | -                 |
| Reformatórios . . . . .   | 4             | -             | 2                     | 2                                    | -                 |
| Refúgios dos tribunais centrais de menores . . . . .                              | 3             | -             | 3                     | -                                    | -                 |
| Outros serviços . . . . .   | 10            | 3             | 7                     | -                                    | -                 |
| 2) Com verbas ou subsídios globais no Orçamento Geral do Estado:                  |               |               |                       |                                      |                   |
| a) Estabelecimentos e serviços de saúde e assistência:                            |               |               |                       |                                      |                   |
| Asilos . . . . .  | 7             | 3             | 3                     | -                                    | 1                 |
| Casas Pias . . . . .  | 2             | -             | 2                     | -                                    | -                 |
| Centros . . . . .   | 5             | 2             | 3                     | -                                    | -                 |
| Dispensários . . . . .  | 31            | 7             | 17                    | 5                                    | 2                 |
| Hospitais . . . . .   | 10            | 1             | 8                     | 1                                    | -                 |
| Institutos de assistência . . . . .   | 12            | 6             | 6                     | -                                    | -                 |
| Instituto Maternal . . . . .  | 3             | -             | 2                     | 1                                    | -                 |
| Maternidades . . . . .  | 2             | -             | 2                     | -                                    | -                 |
| Diversos serviços . . . . .   | 3             | 1             | -                     | -                                    | 2                 |
| <i>A transportar</i> . . . . .  | 874           | 545           | 264                   | 58                                   | 7                 |

| Organismos  | Entra-<br>das | Julga-<br>das | Por julgar            |                                 |              |
|---|---------------|---------------|-----------------------|---------------------------------|--------------|
|   |               |               | Em<br>liqui-<br>dação | Aguar-<br>dando<br>distribuição | Distribuídas |
| <i>Transporte</i> . . . . .   | 874           | 545           | 264                   | 58                              | 7            |
| <i>b) Diversos:</i>   |               |               |                       |                                 |              |
| Aeroportos . . . . .  | 1             | -             | 1                     | -                               | -            |
| Casas da Metrópole . . . . .  | 2             | -             | 2                     | -                               | -            |
| Comissões de obras . . . . .  | 9             | -             | 9                     | -                               | -            |
| Fundos especiais . . . . .  | 1             | -             | 1                     | -                               | -            |
| Institutos diversos . . . . .   | 5             | 1             | 4                     | -                               | -            |
| Juntas autónomas dos portos . . . . .                                       | 9             | 2             | 7                     | -                               | -            |
| Missões técnicas ao ultramar . . . . .                                      | 16            | 5             | 11                    | -                               | -            |
| Estabelecimentos zootécnicos . . . . .                                      | 8             | -             | 8                     | -                               | -            |
| Outros serviços . . . . .   | 17            | 3             | 11                    | 3                               | -            |
| 3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado:                                 |               |               |                       |                                 |              |
| <i>a) Estabelecimentos de ensino:</i>                                       |               |               |                       |                                 |              |
| Escolas agrícolas móveis . . . . .  | 1             | -             | 1                     | -                               | -            |
| Escolas industriais e comerciais (ilhas adjacentes) . . . . .               | 3             | -             | 3                     | -                               | -            |
| Escolas do magistério primário (ilhas adjacentes) . . . . .                 | 2             | -             | 2                     | -                               | -            |
| Liceus nacionais (ilhas adjacentes) . . . . .                               | 3             | -             | 3                     | -                               | -            |
| Liceus municipais no continente . . . . .                                   | 3             | -             | 3                     | -                               | -            |
| <i>b) Outros serviços:</i>  |               |               |                       |                                 |              |
| Albergues de mendicidade . . . . .  | 11            | 9             | 1                     | -                               | 1            |
| Cofres privativos dos governos civis . . . . .                              | 22            | 8             | 13                    | 1                               | -            |
| Comissões venatórias . . . . .  | 3             | -             | 3                     | -                               | -            |
| Distritos escolares . . . . .   | 2             | -             | 2                     | -                               | -            |
| Comissões regionais de assistência . . . . .                                | 6             | -             | 6                     | -                               | -            |
| Escolas de enfermagem . . . . .   | 2             | -             | 2                     | -                               | -            |
| Comissões de obras . . . . .  | 5             | 5             | -                     | -                               | -            |
| Estabelecimentos fabris do Ministério do Exército . . . . .                 | 6             | 2             | 3                     | 1                               | -            |
| Estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Ultramar . . . . . | 6             | -             | 6                     | -                               | -            |
| Fundos especiais . . . . .  | 7             | 2             | 4                     | 1                               | -            |
| Outros serviços . . . . .   | 6             | 1             | 5                     | -                               | -            |
| <i>Corpos administrativos:</i>  |               |               |                       |                                 |              |
| Câmaras municipais . . . . .  | 303           | 133           | 141                   | 28                              | 1            |
| Federações municipais . . . . .   | 5             | -             | 3                     | 1                               | 1            |
| Juntas de freguesia . . . . .   | 6             | 2             | 4                     | -                               | -            |
| Juntas gerais . . . . .   | 4             | 1             | 3                     | -                               | -            |
| Juntas de província . . . . .   | 11            | 5             | 5                     | 1                               | -            |
| <i>Organismos de coordenação económica:</i>                                 |               |               |                       |                                 |              |
| Comissões reguladoras . . . . .   | 7             | -             | 7                     | -                               | -            |
| Institutos . . . . .  | 3             | -             | 3                     | -                               | -            |
| Juntas de exportação . . . . .  | 2             | -             | 2                     | -                               | -            |
| Juntas nacionais . . . . .  | 8             | -             | 8                     | -                               | -            |
| <i>A transportar</i> . . . . .  | 1 379         | 724           | 551                   | 94                              | 10           |

| Organismos  | Entra-<br>das | Julga-<br>das | Por julgar            |                                 |              |
|---|---------------|---------------|-----------------------|---------------------------------|--------------|
|   |               |               | Em<br>liqui-<br>dação | Aguar-<br>dando<br>distribuição | Distribuídas |
| <i>Transporte</i> . . . . .                                       | 1 379         | 724           | 551                   | 94                              | 10           |
| <i>Diversos serviços:</i>   |               |               |                       |                                 |              |
| <i>A) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:</i> |               |               |                       |                                 |              |
| Misericórdias . . . . .   | 127           | 43            | 55                    | 8                               | 21           |
| Outras instituições . . . . .                                     | 76            | 33            | 32                    | 8                               | 3            |
| <i>B) Outros serviços:</i>  |               |               |                       |                                 |              |
| Juntas de turismo . . . . .                                       | 35            | 15            | 13                    | 7                               | -            |
| Outros serviços . . . . .   | 5             | 4             | -                     | 1                               | -            |
| <i>Total</i> . . . . .  | 1 622         | 819           | 651                   | 118                             | 34           |

*Nota:*

Não se receberam ainda as seguintes contas:

Aeródromo-base n.º 1.  
Aeródromo-base n.º 2.  
Base aérea n.º 1.  
Base aérea n.º 2.  
Base aérea n.º 3.  
Base aérea n.º 4.  
Base aérea n.º 6.  
Batalhão de caçadores pára-quedistas.  
Comandos militares das províncias ultramarinas.  
Comissão de contas e apuramento de responsabilidades do Ministério do Exército.  
Consulado em Adis-Abeba.  
Consulado em Havana.  
Consulado em S. Paulo.  
Depósito Geral de Material da Força Aérea.  
Estado-Maior da Força Aérea.  
Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras.  
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1.  
Instituto de Assistência aos Leprosos.  
Junta de Exportação do Café.  
Junta de Turismo das Termas de Monfortinho.  
Liceu de Beja.  
Missão Geográfica de Timor (1 a 28 de Janeiro).  
Oficinas Gerais de Fardamento.  
1.ª região aérea.  
2.ª zona aérea.

**Nota dos processos de contas de 1958 em que se verificaram alcances e que em 31 de Dezembro de 1959 aguardavam elementos para subirem a julgamento**

Processo n.º 1631. — Da responsabilidade do conselho administrativo do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército;  
Processo n.º 1606. — Da responsabilidade do conselho administrativo da Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra.

VII—Decisões relativas a recusas de visto proferidas em processos remetidos ao Tribunal que dariam lugar a encargos a satisfazer por verbas inscritas no Orçamento de 1958

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 13 de Fevereiro de 1958, examinando os processos de visto n.ºs 833 e 835, relativos aos contratos de Carlos Alberto de Oliveira Penim e Nuno Manuel Moreno de Eça Braamcamp para exercerem as funções de aspirantes suplementares da Administração-Geral do Porto de Lisboa;

Considerando que, em face do que dispõe o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, é de exigir que os concorrentes tenham mais de 21 anos de idade;

Considerando que os contratandos têm idade inferior a 21 anos, muito embora tenham sido emancipados;

Considerando que, como tem sido jurisprudência deste Tribunal, a emancipação — que é apenas uma exigência de capacidade civil — não substitui, no caso dos autos, a imposição da lei em relação à idade, pois uma coisa é a exigência da qualidade jurídica de maior e outra a de se ter perfeito determinado número de anos fixados na lei;

Considerando que no mesmo sentido se pronunciou já a Procuradoria-Geral da República em caso idêntico;

E considerando ainda que à jurisprudência deste Tribunal e à doutrina da Procuradoria-Geral da República se alia também a opinião de tratadistas (v. g. *Manual de Direito Administrativo*, do Prof. Marcelo Caetano, 2.ª edição, p. 253):

Pelos fundamentos expostos, resolve, por unanimidade, recusar o visto aos referidos contratos.

\*

Em sua sessão de 21 de Fevereiro de 1958 o Tribunal de Contas examinou o contrato celebrado em 8 de Janeiro findo entre o director das Oficinas Gerais de Fardamento, como representante do Estado, e o contramestre, contratado, de 2.ª classe António Augusto Duarte para este exercer as funções de mestre de 3.ª classe; e

Considerando que, tendo sido solicitado o documento comprovativo das habilitações do interessado, se verificou que não podia ser apresentado, porque este não tem o exame da 4.ª classe do ensino primário;

Considerando que o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, dando nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38 968, de 27 de Outubro de 1952, estabeleceu ser vedado o ingresso ou o acesso nos serviços públicos do Estado, dos corpos administrativos, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, dos organismos corporativos ou de coordenação económica, das instituições de previdência e de abono de família a indivíduos que não possuam a 4.ª classe da instrução primária;

Considerando não proceder a alegação de que o interessado estaria dispensado dessa habilitação em virtude do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, esclarecido pelo despacho do Conselho de Ministros de 25 de Julho de 1952, pois que aí se estabelecem as condições em que pode ser dispensada habilitação do 5.º ano do liceu para

a nomeação e promoção de funcionários acima do grupo T, sendo, portanto, evidente que se contempla espécie completamente diferente da que está em apreciação (como diferentes são os objectivos e os fundamentos das disposições legais citadas);

Considerando que, conforme documento no processo, o interessado só ingressou no quadro do pessoal contratado em 24 de Outubro de 1940 — o que de todo apagaria qualquer vestígio de aplicabilidade do mencionado Decreto-Lei n.º 26 115;

Considerando que, tanto em face da Portaria n.º 15 751, de 5 de Março de 1956, como do orçamento das Oficinas Gerais de Fardamento, se verifica que a categoria de mestre de 3.ª classe é hierarquicamente superior à de contramestre de 2.ª classe, e, assim, como promoção ou acesso tem de ser considerada a mudança de situação do contratado, acesso que, como o ingresso, lhe está vedado legalmente:

Decide recusar o visto ao aludido contrato.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 15 de Abril de 1958, examinando o processo de nomeação de Maria José do Nascimento Ribeiro para o cargo de escriturário de 2.ª classe (catalogador) do Arquivo Histórico Ultramarino;

Considerando que a nomeanda tem idade superior a 35 anos;

Considerando que até ao presente só prestou serviço na Repartição dos Serviços do Cadastro do Instituto Geográfico e Cadastral, em regime de trabalho diário;

Considerando que, não havendo disposição especial quanto ao limite de idade máximo exigível para admissão de qualquer funcionário no quadro do Arquivo Histórico Ultramarino, deve o mesmo obedecer ao fixado pela lei geral (artigo 4.º do Decreto com força de lei n.º 16 563, de 2 de Março de 1929);

Considerando que pela referida disposição legal ninguém poderá ter primeira nomeação para lugar de acesso, em qualquer repartição pública do Estado . . . etc., «com mais de 35 anos»;

Considerando que a nomeação em causa representa «uma primeira nomeação», dado que o serviço prestado no Instituto Geográfico e Cadastral o tem sido apenas em regime de trabalho diário — o que não lhe dá a qualidade de funcionário público;

Considerando que o lugar de escriturário do Arquivo Histórico Ultramarino está dentro da hierarquia fixada pelo mapa n.º 15 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957 — que modificou a orgânica e os quadros do Ministério do Ultramar;

Considerando que, de harmonia com o Assento deste Tribunal de 12 de Dezembro de 1934, publicado no *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, de 22 do mesmo mês e ano, devem tomar-se como «lugar de acesso para os efeitos do artigo 4.º do Decreto n.º 16 563, de 2 de Março de 1929, todo aquele que, fazendo parte de uma hierarquia, dá ao seu titular, não só o direito, mas ainda a simples possibilidade ou mera expectativa de promoção, quaisquer que sejam as condições em que esta possa ter lugar e seja qual for a forma da sua nomeação»;

Considerando ainda que, nos termos do § único do artigo 134.º do já citado Decreto-Lei n.º 41 169, os escriturários pertencem ao quadro da se-

cretaria e que neste — artigo 152.º do mesmo diploma — os lugares são normalmente providos por concurso de provas práticas, podendo, portanto, qualquer escriturário daquele quadro vir a ser promovido — ou por concurso ou sem ele — à categoria imediatamente superior;

Considerando, pois, que o lugar a prover é de acesso:

Pelos fundamentos expostos, resolve, por unanimidade, recusar o visto à referida portaria.

\*

O Tribunal de Contas examinou a portaria do Ministério do Ultramar, de 21 de Maio de 1958, que nomeia o licenciado José Rui de Oliveira Pegado e Silva para o cargo de escriturário de 1.ª classe (catalogador) do quadro da secretaria do Ministério do Ultramar e o coloca no Arquivo Histórico Ultramarino; e

Considerando que já na recusa de visto de 15 de Abril do ano corrente o Tribunal decidiu que o lugar de escriturário do mesmo Arquivo é de acesso, integrado na hierarquia fixada no mapa n.º 15 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, que modificou a orgânica e os quadros daquele Ministério, hierarquia que comporta as categorias de escriturários de 1.ª e 2.ª classe;

Considerando que nenhuma prescrição legal prevê em especial quanto ao ingresso no quadro referido, pelo que no caso vigora a lei geral;

Considerando assim que, de harmonia com os princípios gerais estatuídos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, o ingresso nos quadros deve verificar-se pelo lugar de categoria inferior, como é jurisprudência pacífica e uniforme deste Tribunal;

Considerando que tal regra tem confirmação no Decreto-Lei n.º 27 199, de 16 de Novembro de 1936, ao determinar que quando as vagas de lugares de qualquer categoria não possam ser preenchidas por funcionários da categoria imediatamente inferior, por não satisfazerem condições legais de promoção, devem ser nomeados ou contratados tantos empregados da categoria mais baixa quantas forem as vagas que não puderem ser preenchidas por promoção;

Considerando que tais princípios não são invalidados pela circunstância de no caso *sub judice* serem diferentes as habilitações exigidas para os escriturários de 1.ª classe (letra S do Decreto-Lei n.º 26 115) e para os de 2.ª classe (letra U do mesmo diploma), pois isso apenas significa que estes últimos não podem ser promovidos sem que mostrem ter as habilitações exigidas para a categoria imediatamente superior;

Considerando que, se observado o caso de outro ponto de vista, poderá aduzir-se que, a terem os serviços de respeitar o ingresso no quadro pela categoria inferior à letra T (habilitação de instrução primária), implicitamente provocam a impossibilidade de promoções à categoria superior a essa letra (habilitação do 5.º ano do liceu), tal observação é, porém, sobrepujada pela evidente injustiça que resultaria de imobilizar na 2.ª classe escriturários que adquiram ou já possuam habilitações para a 1.ª classe, por verem as vagas nesta categoria preenchidas por nomeação de estranhos ao quadro;

Considerando, em conclusão, que o lugar de ingresso no quadro é o da categoria inferior — escriturário de 2.ª classe:

Decide recusar o visto à aludida portaria.

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 17 de Junho de 1958, examinando o contrato celebrado entre a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e João Nicolau Cruz para o provimento do lugar de enfermeiro do quadro único do pessoal da mesma Direcção-Geral; e

Considerando que o referido contrato é feito ao abrigo da alínea e) do artigo 1.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 786, de 9 de Abril de 1949;

Considerando que, nos termos desta disposição regulamentar, a admissão do pessoal auxiliar dos serviços externos da aeronáutica civil está condicionada à existência de idade não superior a 35 anos;

Considerando que o nomeado excedeu já este limite, pois tem 37 anos de idade;

Considerando que a parte final do relatório da citada portaria, recomendando um certo número de condições especiais a observar para a admissão do pessoal da Aeronáutica, e a disposição da alínea f) do seu artigo 3.º, estabelecendo como razão de preferência nessa admissão o ter menor idade, levam a concluir que o limite de idade fixado no seu artigo 1.º é o limite máximo especial a observar sem excepção no provimento de qualquer dos cargos ali especificados;

Considerando que, sempre que a lei expressamente estabeleça uma determinada idade para a admissão a certos cargos, terá de ser necessariamente observada essa regra, imposta por razão da natureza dos serviços ou das exigências de certos cargos;

Considerando que o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 236, de 23 de Novembro de 1936, aplicável ao Ministério das Comunicações por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 061, de 27 de Dezembro de 1946, fixa também em 35 anos o limite máximo para os casos de admissão de pessoal, exceptuando, no entanto, no seu § 1.º, os casos que não sejam lugares de acesso e os de candidatos que já sejam funcionários públicos;

Considerando que, não obstante o contratado ir ocupar um lugar que não é de acesso e ser já enfermeiro de 2.ª classe do Hospital Miguel Bombarda, tal circunstância é quanto a ele irrelevante, porquanto a aplicação das disposições do mencionado Decreto-Lei n.º 27 236, e, portanto, das excepções nele expressas, só pode ser feita, como claramente o diz o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 061, sem prejuízo das disposições especiais dos serviços, e estas são as constantes do regulamento aprovado pela citada portaria e as reputadas necessárias conforme a indicação do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947;

Considerando que uma das condições é a existência do requisito da idade não superior a 35 anos, requisito que não se verifica no referido contratado, pois tem idade superior a esse limite legal, não podendo por isso ser admitido no quadro único do pessoal auxiliar da Direcção-Geral em referência:

Resolve, por maioria, recusar o visto ao referido contrato.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 1 de Julho de 1958, examinando a portaria que nomeia o capitão dos serviços de administração militar Luís José Ferreira Figueirinhas para exercer, em comissão civil, o cargo de tesoureiro do Corpo de Polícia de Segurança Pública da província de Angola; e,

Considerando que a nomeação é feita ao abrigo do artigo 25.º do Diploma Legislativo n.º 1030, de 8 de Outubro de 1938, do Governo-Geral de Angola;

Considerando que, nos termos desta disposição legal, o tesoureiro-secretário daquele Corpo de Polícia (hoje simplesmente designado tesoureiro no mapa n.º 1 do Decreto n.º 31 995, de 30 de Abril de 1942) deverá ser um oficial subalterno do serviço de administração militar;

Considerando que a exigência legal da limitação deste e doutros cargos a oficiais subalternos é imposta por razões de disciplina e princípios de hierarquia, visto que, pela disposição do artigo 24.º do referido diploma, o comandante daquela Polícia pode ser um capitão de qualquer arma do Exército metropolitano, o qual fica fazendo parte, como presidente, do conselho administrativo (artigo 8.º);

Considerando que o nomeado, sendo capitão dos serviços de administração militar, não é oficial subalterno e, por isso, não pode preencher o lugar que a lei expressamente reserva para oficiais subalternos;

Considerando que, para efeito do disposto no Decreto n.º 29 680, de 12 de Junho de 1939, conforme se diz no artigo 8.º do Decreto n.º 31 995, de 30 de Abril de 1942, os funcionários do quadro e os contratados descritos no mapa n.º 1, onde se inclui o tesoureiro, são classificados pela forma constante do mapa n.º 2 anexo a este mesmo Decreto n.º 31 995;

Considerando que neste mapa n.º 2 o tesoureiro tem vencimentos iguais aos adjuntos do Comando, os quais são indicados no mapa n.º 1 como oficiais subalternos, o que demonstra que aquele tem categoria igual a estes;

Considerando que não procede a alegação de que «pode nomear-se um capitão para o referido lugar de tesoureiro, tendo em vista que do mapa n.º 1 consta *um tesoureiro*, não se indicando se deve ser oficial subalterno, ao passo que para os adjuntos se acrescentou «oficiais subalternos de qualquer arma do quadro metropolitano»; porquanto,

Considerando que a anotação no mapa n.º 2 de oficiais subalternos para os adjuntos do Comando se justifica apenas pela razão de que, sendo lugares criados pelo citado Decreto n.º 31 995, não existia norma anterior que tal definisse, nem existe na parte dispositiva deste decreto, o que não acontece quanto ao lugar de tesoureiro e até de comissário, cujo provimento estava já regulado no diploma legislativo mencionado;

Considerando que no caso sujeito o quadro limita-se a consignar a existência do lugar criado por lei e é esta que define as condições do seu provimento;

Considerando que para hipótese há norma expressa que estabelece tais condições, ou seja o citado artigo 25.º do Diploma Legislativo n.º 1030, que não se encontra revogado;

Considerando, assim, que o nomeado não satisfaz ao requisito legal imposto por esta disposição:

Resolve recusar o visto à referida portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 29 de Julho de 1958, examinando a portaria que nomeia, no actual ano escolar, o licenciado Manuel Maria da Silva Pereira professor do serviço eventual do 8.º grupo do Liceu Camões; e,

Considerando que o nomeado é segundo-oficial do quadro do pessoal da Cadeia de Monsanto;

Considerando que o exercício da sua função neste estabelecimento prisional está sujeito ao horário normal dos serviços públicos;

Considerando que, nestas condições, pela sua própria natureza e em vista do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 15 538, de 1 de Junho de 1928, este lugar é absolutamente incompatível com outro a desempenhar dentro das horas regulamentares do serviço;

Considerando que as funções docentes do novo cargo são exercidas durante uma grande parte do tempo daquelas horas, como se vê do mapa-horário junto ao processo;

Considerando que, desta maneira, se verifica a impossibilidade material do desempenho simultâneo das duas funções:

Resolve recusar o visto à referida portaria.

\*

O Tribunal de Contas examinou o despacho do Sr. Ministro da Justiça, de 16 de Agosto de 1958, determinando que o segundo-oficial da Cadeia Central de Lisboa Manuel Lopes de Matos exerça cumulativamente as funções de tesoureiro desse estabelecimento prisional; e,

Considerando que o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 922, de 23 de Novembro de 1954, que é a lei especial do mesmo estabelecimento, expressamente determina que as funções de tesoureiro são cumulativamente exercidas pelo terceiro-oficial designado pelo Ministro da Justiça, tendo direito ao abono para falhas;

Considerando que é assim manifesto que as funções de tesoureiro não constituem um cargo a prover por nomeação de um serventário próprio, sendo elas tão-somente uma inerência do cargo de terceiro-oficial, que se individualiza na pessoa do que for escolhido pelo Ministro;

Considerando que assim sendo, como é, para o exercício de tal função não pode ser designado um segundo-oficial, em aberta desobediência à lei que atribui a inerência a um terceiro-oficial;

Considerando que o mencionado preceito legal não é abrangido pelo artigo 61.º do Decreto n.º 40 877, de 24 de Novembro de 1956, quando este dispõe ficarem revogadas as disposições de natureza especial relativas ao provimento de pessoal dos diversos estabelecimentos prisionais, pois, como vem dito, no caso *sub judice* não se trata de provimento de pessoal, mas tão-somente da individualização de uma inerência do cargo, devidamente provido, de terceiro-oficial;

Considerando que a revogação das disposições especiais relativas ao provimento de pessoal é, no citado Decreto n.º 40 877, perfeitamente compreensível e até necessária, pois que tais provimentos são ali regulados lugar por lugar, com excepção, é claro, do tesoureiro, que é mera função inerente a um cargo;

Considerando que, ao alegar-se a pretensa revogação do artigo 8.º do Decreto n.º 39 929 se pretenderia que, em consequência, seria aplicável, como lei geral chamada a reger a hipótese, o Decreto-Lei n.º 26 643, de 28 de Maio de 1936, artigo 445.º e seu § único;

Considerando que, assim, as funções de tesoureiro seriam normalmente desempenhadas pelo secretário do estabelecimento — que é, no quadro da Cadeia Central de Lisboa, o primeiro-oficial —, pelo que em nada fica favorecida a legalidade do despacho que designa como tesoureiro um segundo-oficial:

Decide recusar o visto ao dito despacho.

O Tribunal de Contas, em sessão de 7 de Outubro de 1958, examinando a portaria que nomeia o primeiro-official do quadro geral dos serviços de administração civil do Estado da Índia Sripada Ananta Sinai Narcornim para exercer, em comissão, o cargo de subdirector da Secção do Arquivo de Identificação do mesmo Estado; e,

Considerando que a nomeação é feita nos termos do n.º 1, 1.º, da base XI e n.º V, regras 1.ª e 3.ª, da base XLII da Lei Orgânica do Ultramar Português e com a invocação do § único do artigo 2.º do Decreto n.º 40 711, de 1 de Agosto de 1956, como norma legal permissiva;

Considerando que os subdirectores das secções do referido Arquivo criadas nas províncias ultramarinas de governo-geral são nomeados, nos termos do § único do artigo 2.º do citado decreto, em comissão, de entre *administradores do quadro administrativo* ou entre *licenciados em Direito*, mediante concurso documental;

Considerando que, como a própria portaria indica, o nomeado não é administrador do quadro administrativo nem licenciado em Direito, mas primeiro-official do quadro geral dos serviços de administração civil do Estado da Índia;

Considerando que a circunstância de nos mapas I e X anexos ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, estarem incluídos na letra L os primeiros-officiais de todos os quadros e serviços conjuntamente com outros funcionários, e entre estes os administradores de circunscrição de 3.ª classe e administradores de concelho de 3.ª classe que não sejam do quadro administrativo, traduz apenas uma equiparação de categoria quanto a vencimentos, e nunca para efeitos de provimento ou mudança de situação;

Considerando, assim, que para justificação da nomeação indicada na portaria em causa é, portanto, irrelevante a alegação de que o nomeado, como primeiro-official, está equiparado a administrador de circunscrição e, mesmo que o fosse, seria ainda duvidosa a legalidade da nomeação para o lugar de subdirector do Arquivo de Identificação, por falta de disposição expressa que ampliasse aos equiparáveis ou equiparados a possibilidade do provimento;

Considerando que pelo facto de no Estado da Índia não haver circunscrições, mas concelhos (artigo 8.º do Decreto n.º 35 229, de 8 de Dezembro de 1945, e artigo 57.º do Estatuto do Estado da Índia — Decreto n.º 40 216, de 1 de Julho de 1955), a alegada equiparação ainda menos colhe, porquanto as funções de administrador de concelho são exercidas em comissão amovível por indivíduos que merecerem a confiança do governador-geral, ficando incorporados no quadro administrativo somente para efeitos hierárquicos (§ 2.º do citado artigo 8.º do Decreto n.º 35 229), podendo até concluir-se, pelo próprio sistema deste diploma, que tais administradores, sendo em regra presidentes dos corpos administrativos, são superiores hierárquicos dos primeiros-officiais, o que evidentemente exclui a equiparação;

Considerando que o processo não mostra (antes se deduz o contrário) que o nomeado exerça de algum modo as funções de administrador de concelho, e, mesmo que as exercesse, seria ainda discutível o valor de tal circunstância para justificar o provimento indicado na portaria;

Considerando, pelo exposto, que o interessado não satisfaz às condições exigidas pela lei que regula o preenchimento dos lugares de subdirectores das secções do Arquivo de Identificação nas províncias ultramarinas:

Resolve, por maioria, recusar o visto à referida portaria.

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 7 de Novembro de 1958, examinando a portaria de nomeação de Horácio dos Santos Porto para professor efectivo do 4.º grupo de disciplinas do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército; e

Considerando que o Decreto-Lei n.º 37 136, de 5 de Novembro de 1948, determina, no artigo 9.º, que os professores dos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º grupos de disciplinas daquele Instituto «são sempre escolhidos entre oficiais do Exército ou da Armada»;

Considerando que o interessado não é oficial do Exército ou da Armada;

Considerando que as razões alegadas pelos serviços perdem toda a sua relevância em face do que expressamente se dispõe no preceito citado:

Resolve recusar o visto ao referido diploma.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 13 de Janeiro de 1959, examinando os contratos celebrados pela direcção da Emissora Nacional de Radiodifusão com Norberto Pinheiro, de 46 anos de idade, escriturário de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais; José Martins, de 41 anos, escriturário de 2.ª classe do quadro permanente da Direcção-Geral de Transportes Terrestres; Manuel de Almeida Cordeiro, de 30 anos, escriturário de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Junta Autónoma de Estradas; António Marques dos Santos, de 30 anos, escriturário de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais; Manuel Fernandes Loio, de 31 anos, catalogador, contratado, dos serviços administrativos dos Hospitais Cívicos de Lisboa, e José Paulo de Sousa Gil, de 27 anos, escriturário de 2.ª classe do pessoal de secretaria do Liceu da Figueira da Foz, todos para prestarem serviço na referida Emissora Nacional como aspirantes;

Considerando que o Regulamento da Emissora Nacional, promulgado pelo Decreto n.º 41 485, de 30 de Dezembro de 1957, determina, no seu artigo 33.º, que as normas a que deverão obedecer os concursos para admissão e promoção do pessoal do quadro . . . são as constantes do Decreto n.º 33 492, de 7 de Janeiro de 1944 (Regulamento dos Concursos de Admissão e Promoção do Pessoal da Emissora Nacional de Radiodifusão);

Considerando que o Decreto n.º 33 492, acima citado, dispõe, no § 1.º do seu artigo 15.º, ser requisito essencial para a admissão aos concursos para escriturários ter 18 anos de idade, pelo menos, mas não mais de 25;

Considerando que a categoria de escriturários existentes ao tempo da promulgação do regulamento dos concursos se deve considerar substituída pela de aspirantes, tendo em atenção a alteração do quadro do pessoal determinada pelo Decreto-Lei n.º 41 484, de 30 de Dezembro de 1957 (lei orgânica da Emissora Nacional);

Considerando assim que os limites de idade estabelecidos para os antigos escriturários passaram a ser os exigidos para a categoria de aspirantes;

Considerando que os contratandos têm idade superior aos limites legais previstos pelo citado § 1.º do artigo 15.º do Decreto n.º 33 492;

Considerando que o § 2.º do mesmo artigo 15.º admite um regime diferente para os funcionários da Emissora Nacional quando dispõe que os limites superiores estabelecidos no § 1.º se lhes não aplicam, mesmo quando contratados fora dos respectivos quadros, desde que tenham sido admitidos

ao seu serviço com idade inferior ao limite fixado para admissão na categoria a que desejem concorrer;

Considerando que as disposições legais acima invocadas, constituindo lei especial para os serviços da Emissora Nacional, têm de prevalecer sobre as vigentes na lei geral, que é de data muito anterior, pelo que não tem aplicação ao caso dos autos o disposto no artigo 4.º do Decreto com força de lei n.º 16 563, de 2 de Março de 1929:

Resolve recusar o visto aos referidos contratos.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 23 de Janeiro de 1959, examinando o despacho do Ministro das Corporações e Previdência Social exarado sobre proposta do inspector superior dos tribunais do trabalho e que autoriza a reversão do vencimento de exercício perdido, desde 1 de Setembro a 30 de Novembro de 1957, pelo copista do Tribunal do Trabalho da Guarda Rui Falcão Pinto de Lima a favor do chefe de secretaria João Lopes Lobo, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915; e,

Considerando que, em virtude da sua competência cumulativa quanto aos serviços da secretaria, o referido chefe chamou a si as obrigações do copista ausente;

Considerando que tomou esse encargo por o escriturário do Tribunal não poder assumi-lo, em razão de lhe haverem sido cometidos, além da sua missão própria, os trabalhos de contabilidade do mesmo tribunal;

Considerando que, em tais circunstâncias, lhe cumpria remediar a dificuldade, fazendo ele próprio o serviço do mencionado copista;

Considerando que, assim, não houve propriamente substituição de funcionário ausente no restrito sentido da lei, mas apenas exercício de competência extensiva em funções de direcção;

Considerando que, assim, se torna evidente a impossibilidade legal de reverter para o chefe de secretaria o vencimento de exercício do copista;

Considerando que, além disso, da hierarquia das funções deriva uma espécie de incompatibilidade em um funcionário receber remunerações de outro seu subordinado;

Considerando que, em hipóteses idênticas, esta tem sido a jurisprudência do Tribunal de Contas:

Resolveu, por maioria, recusar o visto ao referido despacho.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 13 de Fevereiro de 1959, examinando o contrato de provimento de Nicolau Silva Vieira nas funções de bombeiro do quadro do pessoal auxiliar na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — cargo a exercer no aeroporto do Sal —, celebrado sob a invocação dos artigos 7.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 786, de 9 de Abril de 1949; e

Considerando que o contratado pertence ao quadro do pessoal menor do aeroporto do Sal, onde exerce as funções de guarda, tendo nele ingressado com a idade de 32 anos;

Considerando que, como se vê da certidão junta ao processo, tem agora mais de 35 anos de idade;

Considerando que o artigo 1.º do supradito regulamento estabelece a condição de não terem idade superior a 35 anos os indivíduos a admitir

no quadro do pessoal auxiliar dos serviços externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil;

Considerando que é juridicamente irrelevante a circunstância de não ter o contratado ultrapassado essa idade quando da sua admissão no quadro do pessoal menor da mesma Direcção-Geral, pois a lei em referência, sendo peremptória e absoluta, nenhuma excepção após ao princípio nela afirmado;

Considerando que a razão da idade deriva do facto de as funções do pessoal auxiliar exigirem maleabilidade e esforços físicos na adaptação a serviço de sua natureza duro e difícil, como indica o próprio quadro constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 36 619:

Resolveu recusar o visto ao dito contrato.

VIII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado organizados pelos serviços do Tribunal

MAPA N.º 1

Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1958

| Receitas e despesas  | Orçamento Geral do Estado | Conta Geral do Estado    | Diferenças                 |
|--|---------------------------|--------------------------|----------------------------|
| <b>Receita ordinária</b>   |                           |                          |                            |
| Impostos directos gerais . . . . .   | 2.044.200.000\$00         | 2.730.276.820\$70        | + 686.076.820\$70          |
| Impostos indirectos . . . . .  | 2.312.035.000\$00         | 3.066.525.237\$20        | + 754.490.237\$20          |
| Indústrias em regime tributário especial . . . . .   | 389.552.000\$00           | 472.985.119\$40          | + 83.433.119\$40           |
| Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .   | 353.939.500\$00           | 417.269.985\$90          | + 63.330.485\$90           |
| Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros . . . . .  | 442.938.800\$00           | 486.767.667\$40          | + 43.828.867\$40           |
| Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .  | 97.490.000\$00            | 106.000.370\$80          | + 8.510.370\$80            |
| Reembolsos e reposições . . . . .  | 715.041.580\$00           | 629.261.554\$20          | — 85.780.025\$80           |
| Consignações de receita . . . . .  | 419.302.649\$00           | 468.761.296\$90          | + 49.458.647\$90           |
| <i>Soma da receita ordinária . . . . .</i>   | <i>6.774.499.529\$00</i>  | <i>8.377.848.052\$50</i> | <i>+ 1.603.348.523\$50</i> |
| <b>Receita extraordinária</b>  |                           |                          |                            |
| Amoedação . . . . .  | 37.950.000\$00            | —\$—                     | — 37.950.000\$00           |
| Importância de parte dos saldos de anos económicos findos . . . . .  | 266.100.000\$00           | —\$—                     | — 266.100.000\$00          |
| Produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2090, de 21 de Dezembro de 1957 . . . . .   | 796.643.000\$00           | —\$—                     | — 796.643.000\$00          |
| Produto da venda de títulos ou de empréstimos com destino à execução do Plano de Fomento . . . . .   | 660.694.920\$00           | 267.092.274\$70          | — 393.602.645\$30          |
| Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39397, de 22 de Outubro de 1953 . . . . .                 | 20.000.000\$00            | 67.836.807\$90           | + 47.836.807\$90           |
| Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 169, de 21 de Maio de 1955 . . . . .    | 13.000.000\$00            | 13.000.000\$00           | —\$—                       |
| Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 544, de 28 de Fevereiro de 1956 . . . . . | 5.505.000\$00             | 5.590.105\$00            | + 85.105\$00               |
| Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .  | 1.000.000\$00             | 1.000.000\$00            | —\$—                       |
| Fundo de Contrapartida do Plano Marshall — Construção de fábricas de pólvoras . . . . .  | 15.640.898\$80            | 8.868.952\$90            | — 6.771.945\$90            |
| Reembolso das comparticipações para despesas com infra-estruturas comuns da N. A. T. O. . . . .  | —\$—                      | 3.175.569\$20            | + 3.175.569\$20            |
| <i>Soma da receita extraordinária . . . . .</i>  | <i>1.816.533.818\$80</i>  | <i>366.563.709\$70</i>   | <i>— 1.449.970.109\$10</i> |
| <i>Soma das receitas ordinária e extraordinária . . . . .</i>  | <i>8.591.033.347\$80</i>  | <i>8.744.411.762\$20</i> | <i>+ 153.378.414\$40</i>   |
| Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .   | —\$—                      | —\$—                     | —\$—                       |
| <i>Total . . . . .</i>   | <i>8.591.033.347\$80</i>  | <i>8.744.411.762\$20</i> | <i>+ 153.378.414\$40</i>   |
| <b>Despesa ordinária</b>   |                           |                          |                            |
| Encargos gerais da Nação . . . . .   | 446.438.880\$50           | 486.694.295\$30          | + 40.255.405\$80           |
| Finanças:  |                           |                          |                            |
| Dívida pública . . . . .   | 777.141.516\$10           | 756.438.183\$40          | — 20.703.332\$70           |
| Encargos gerais . . . . .  | 366.571.974\$80           | 366.402.569\$50          | — 169.405\$30              |
| Serviços próprios . . . . .  | 372.861.518\$20           | 368.442.749\$70          | — 4.418.768\$50            |
| Interior . . . . .   | 877.743.880\$00           | 931.916.171\$20          | + 54.172.291\$20           |
| Justiça . . . . .  | 172.107.692\$40           | 173.940.709\$50          | + 1.833.017\$10            |
| Exército . . . . .   | 758.478.331\$10           | 752.961.904\$40          | — 5.516.426\$70            |
| Marinha . . . . .  | 487.628.741\$80           | 525.796.552\$60          | + 38.167.810\$80           |
| Negócios Estrangeiros . . . . .  | 152.098.647\$00           | 134.012.796\$50          | — 18.085.850\$50           |
| Obras Públicas . . . . .   | 531.599.813\$00           | 449.726.776\$00          | — 81.873.037\$00           |
| Ultramar . . . . .   | 73.428.014\$80            | 62.435.725\$70           | — 10.992.289\$10           |
| Educação Nacional . . . . .  | 690.836.006\$00           | 685.883.908\$60          | — 4.952.097\$40            |
| Economia . . . . .   | 302.899.815\$00           | 275.729.863\$90          | — 27.169.951\$10           |
| Comunicações . . . . .   | 482.833.650\$00           | 582.415.342\$70          | + 99.581.692\$70           |
| Corporações e Previdência Social . . . . .   | 38.250.757\$40            | 35.308.683\$20           | — 2.942.074\$20            |
| <i>Soma da despesa ordinária . . . . .</i>   | <i>6.530.919.247\$10</i>  | <i>6.588.106.232\$20</i> | <i>+ 57.186.985\$10</i>    |
| <b>Despesa extraordinária</b>  |                           |                          |                            |
| Encargos gerais da Nação . . . . .   | 339.640.898\$80           | 340.611.789\$20          | + 970.890\$40              |
| Finanças . . . . .   | 58.400.000\$00            | 182.175.868\$30          | + 123.775.868\$30          |
| Interior . . . . .   | 4.000.000\$00             | 3.999.222\$70            | — 777\$30                  |
| Justiça . . . . .  | —\$—                      | —\$—                     | —\$—                       |
| Exército . . . . .   | 250.000.000\$00           | 250.000.000\$00          | —\$—                       |
| Marinha . . . . .  | 35.500.000\$00            | 35.007.262\$70           | — 492.737\$30              |
| Negócios Estrangeiros . . . . .  | —\$—                      | —\$—                     | —\$—                       |
| Obras Públicas . . . . .   | 866.710.000\$00           | 914.460.720\$00          | + 47.750.720\$00           |
| Ultramar . . . . .   | 67.100.000\$00            | 65.794.239\$20           | — 1.305.760\$80            |
| Educação Nacional . . . . .  | 30.000.000\$00            | 15.000.000\$00           | — 15.000.000\$00           |
| Economia . . . . .   | 221.957.000\$00           | 174.612.546\$70          | — 47.344.453\$30           |
| Comunicações . . . . .   | 171.725.920\$00           | 117.180.781\$70          | — 54.545.138\$30           |
| Corporações e Previdência Social . . . . .   | 1.500.000\$00             | 280.000\$00              | — 1.220.000\$00            |
| <i>Soma da despesa extraordinária . . . . .</i>  | <i>2.046.533.818\$80</i>  | <i>2.099.122.430\$50</i> | <i>+ 52.588.611\$70</i>    |
| <i>Soma das despesas ordinária e extraordinária . . . . .</i>  | <i>8.577.453.065\$90</i>  | <i>8.687.228.662\$70</i> | <i>+ 109.775.596\$80</i>   |
| Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .   | 13.580.281\$90            | 57.183.099\$50           | + 43.602.817\$60           |
| <i>Total . . . . .</i>   | <i>8.591.033.347\$80</i>  | <i>8.744.411.762\$20</i> | <i>+ 153.378.414\$40</i>   |

Resumo

| Designações                 | Orçamento Geral do Estado |                          |                           | Conta Geral do Estado    |                            |                           |
|-----------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|---------------------------|
|                             | Receitas e despesas       |                          | Sommas                    | Receitas e despesas      |                            | Sommas                    |
|                             | Ordinárias                | Extraordinárias          |                           | Ordinárias               | Extraordinárias            |                           |
| Receitas . . . . .          | 6.774.499.529\$00         | 1.816.533.818\$80        | 8.591.033.347\$80         | 8.377.848.052\$50        | 366.563.709\$70            | 8.744.411.762\$20         |
| Despesas . . . . .          | 6.530.919.247\$10         | 2.046.533.818\$80        | 8.577.453.065\$90         | 6.588.106.232\$20        | 2.099.122.430\$50          | 8.687.228.662\$70         |
| <i>Diferenças . . . . .</i> | <i>243.580.281\$90</i>    | <i>— 230.000.000\$00</i> | <i>(a) 13.580.281\$90</i> | <i>1.789.741.820\$30</i> | <i>— 1.732.558.720\$80</i> | <i>(b) 57.183.099\$50</i> |

(a) Saldo orçamental. (b) Saldo de gerência.

|                                      |                         |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Saldo orçamental . . . . .           | 13.580.281\$90          |
| Saldo de gerência . . . . .          | 57.183.099\$50          |
| <i>Diferença para mais . . . . .</i> | <i>+ 43.602.817\$60</i> |

98

99

MAPA N.º 2

Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1958, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

| Proveniências   | Inscrições orçamentais |                   |                   | Alterações      |                |                 | Inscrições rectificadas |
|---|------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|----------------|-----------------|-------------------------|
|   | Não alteradas          | Alteradas         | Soma              | Para mais       | Para menos     | Diferenças      |                         |
| <i>Receita ordinária:</i>   |                        |                   |                   |                 |                |                 |                         |
| Impostos directos gerais . . .  | 477:200.000\$00        | 1.567:000.000\$00 | 2.044:200.000\$00 | 152:790.579\$00 | -              | 152:790.579\$00 | 2.196:990.579\$00       |
| Impostos indirectos . . . . .   | 492:035.000\$00        | 1.820:000.000\$00 | 2.312:035.000\$00 | 140:813.000\$00 | -              | 140:813.000\$00 | 2.452:848.000\$00       |
| Indústrias em regime tributário especial . . . . .                                  | 327:152.000\$00        | 62:400.000\$00    | 389:552.000\$00   | -               | 62:400.000\$00 | -62:400.000\$00 | 327:152.000\$00         |
| Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .                                  | 219:974.500\$00        | 133:965.000\$00   | 353:939.500\$00   | 13:735.221\$40  | -              | 13:735.221\$40  | 367:674.721\$40         |
| Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros . . . . . | 312:438.800\$00        | 130:500.000\$00   | 442:938.800\$00   | 10:100.000\$00  | -              | 10:100.000\$00  | 453:038.800\$00         |
| Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .       | 97:490.000\$00         | -                 | 97:490.000\$00    | -               | -              | -               | 97:490.000\$00          |
| Reembolsos e reposições . . . . .   | 362:351.742\$00        | 352:689.838\$00   | 715.041.580\$00   | 77:724.850\$60  | -              | 77:724.850\$60  | 792:766.430\$60         |
| Consignações de receita . . . . .   | 148:761.249\$00        | 270:541.400\$00   | 419:302.649\$00   | 176:037.209\$30 | -              | 176:037.209\$30 | 595:339.858\$30         |
| <i>Soma . . . . .</i>   | 2.437:403.291\$00      | 4.337:096.238\$00 | 6.774:499.529\$00 | 571:200.860\$30 | 62:400.000\$00 | 508:800.860\$30 | 7.283:300.389\$30       |
| <i>Receita extraordinária</i>   | 87:590.898\$80         | 1.728:942.920\$00 | 1.816:533.818\$80 | 405:126.305\$40 | -              | 405:126.305\$40 | 2.221:660.124\$20       |
| <i>Total . . . . .</i>  | 2.524:994.189\$80      | 6.066:039.158\$00 | 8.591:033.347\$80 | 976:327.165\$70 | 62:400.000\$00 | 913:927.165\$70 | 9.504:960.513\$50       |

100

MAPA N.º 3

Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1958, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

| Ministérios                                | Dotações orçamentais |                   |                   | Alterações        |                 |                 | Dotações rectificadas |
|--|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|
|  | Não alteradas        | Alteradas         | Soma              | Para mais         | Para menos      | Diferenças      |                       |
| <b>Despesa ordinária</b>                   |                      |                   |                   |                   |                 |                 |                       |
| Encargos gerais da Nação . . . . .         | 83:136.308\$10       | 363:302.581\$40   | 446:438.889\$50   | 100:315.495\$90   | 31:539.166\$40  | 68.776.329\$50  | 515:215.219\$00       |
| Finanças:                                  |                      |                   |                   |                   |                 |                 |                       |
| Dívida pública . . . . .                   | 400:315.768\$60      | 376:825.747\$50   | 777.141.516\$10   | 99:501.750\$00    | 94:927.004\$80  | 4:574.745\$20   | 781:716.261\$30       |
| Encargos . . . . .                         | 365:825.574\$80      | 746.400\$00       | 366:571.974\$80   | 7:001.000\$00     | 3:731.000\$00   | 3:270.000\$00   | 369:841.974\$80       |
| Serviços próprios . . . . .                | 55:328.575\$20       | 317:532.943\$00   | 372:861.518\$20   | 46:625.262\$20    | 8:148.942\$20   | 38:476.320\$00  | 411:337.838\$20       |
| Interior . . . . .                         | 104:938.458\$00      | 772:805.422\$00   | 887:743.880\$00   | 74:805.802\$40    | 6:486.984\$30   | 68:318.818\$10  | 946:062.698\$10       |
| Justiça . . . . .                          | 37:943.895\$60       | 134:163.796\$80   | 172:107.692\$40   | 18:514.838\$60    | 3:908.380\$20   | 14:606.458\$40  | 186:714.150\$80       |
| Exército . . . . .                         | 117:165.889\$80      | 641:312.441\$30   | 758:478.331\$10   | 62:088.756\$80    | 46:486.838\$00  | 15:601.918\$80  | 774:080.249\$90       |
| Marinha . . . . .                          | 105:251.480\$80      | 382:377.261\$00   | 487:628.741\$80   | 67:454.555\$40    | 10:425.893\$10  | 57:028.662\$30  | 544:657.404\$10       |
| Negócios Estrangeiros . . . . .            | 93:491.647\$00       | 58:604.000\$00    | 152:048.647\$00   | 11:480.936\$50    | 5:412.450\$00   | 6:068.486\$50   | 158:167.133\$50       |
| Obras Públicas . . . . .                   | 397:559.963\$00      | 134:039.850\$00   | 531:599.813\$00   | 50:017.935\$80    | 9:868.363\$80   | 40:149.572\$00  | 571:749.385\$00       |
| Ultramar . . . . .                         | 58:007.650\$40       | 15:420.364\$40    | 73:428.014\$80    | 1:636.361\$60     | 748.661\$40     | 887.700\$20     | 74:315.715\$00        |
| Educação Nacional . . . . .                | 119:731.527\$10      | 571:104.478\$90   | 690:836.006\$00   | 70:316.709\$90    | 37:545.402\$90  | 32:771.307\$00  | 723:607.313\$00       |
| Economia . . . . .                         | 212:310.161\$00      | 90:589.654\$00    | 302:899.815\$00   | 14:539.284\$10    | 2:302.054\$40   | 12:237.229\$70  | 315:137.044\$70       |
| Comunicações . . . . .                     | 90:673.198\$00       | 392:160.452\$00   | 482:833.650\$00   | 133:534.376\$10   | 4:822.995\$00   | 128:711.381\$10 | 611:545.031\$10       |
| Corporações e Previdência Social . . . . . | 17:757.592\$40       | 20:493.165\$00    | 38:250.757\$40    | 2:298.133\$70     | 1:489.052\$40   | 809.081\$30     | 39:059.838\$70        |
| <i>Soma . . . . .</i>                      | 2.259:440.689\$80    | 4.271:478.557\$30 | 6.530:919.247\$10 | 760:131.199\$00   | 267:843.188\$90 | 492:288.010\$10 | 7.023:207.257\$20     |
| <b>Despesa extraordinária</b>              |                      |                   |                   |                   |                 |                 |                       |
| Encargos gerais da Nação . . . . .         | 39:640.898\$80       | 300:000.000\$00   | 339:640.898\$80   | 118:054.850\$20   | -               | 118:054.850\$20 | 457:695.749\$00       |
| Finanças . . . . .                         | 2:000.000\$00        | 56:400.000\$00    | 58:400.000\$00    | 135:612.000\$00   | 680.000\$00     | 134:932.000\$00 | 193:332.000\$00       |
| Interior . . . . .                         | 4:000.000\$00        | -                 | 4:000.000\$00     | -                 | -               | -               | 4:000.000\$00         |
| Justiça . . . . .                          | -                    | -                 | -                 | -                 | -               | -               | -                     |
| Exército . . . . .                         | 250:000.000\$00      | -                 | 250:000.000\$00   | -                 | -               | -               | 250:000.000\$00       |
| Marinha . . . . .                          | 30:000.000\$00       | 5:500.000\$00     | 35:500.000\$00    | 420.000\$00       | 420.000\$00     | -               | 35:500.000\$00        |
| Negócios Estrangeiros . . . . .            | -                    | -                 | -                 | -                 | -               | -               | -                     |
| Obras Públicas . . . . .                   | 364:595.000\$00      | 502:115.000\$00   | 866:710.000\$00   | 127:712.861\$90   | 8:475.639\$50   | 119:237.222\$40 | 985:947.222\$40       |
| Ultramar . . . . .                         | 67:100.000\$00       | -                 | 67:100.000\$00    | -                 | -               | -               | 67:100.000\$00        |
| Educação Nacional . . . . .                | 30:000.000\$00       | -                 | 30:000.000\$00    | -                 | -               | -               | 30:000.000\$00        |
| Economia . . . . .                         | 221:957.000\$00      | -                 | 221:957.000\$00   | 2:500.000\$00     | -               | 2:500.000\$00   | 224:457.000\$00       |
| Comunicações . . . . .                     | 116:725.920\$00      | 55:000.000\$00    | 171:725.920\$00   | 46:915.083\$00    | -               | 46:915.083\$00  | 218:641.003\$00       |
| Corporações e Previdência Social . . . . . | 1:500.000\$00        | -                 | 1:500.000\$00     | -                 | -               | -               | 1:500.000\$00         |
| <i>Soma . . . . .</i>                      | 1.127:518.818\$80    | 919:015.000\$00   | 2.046:533.818\$80 | 431:214.795\$10   | 9:575.639\$50   | 421:639.155\$60 | 2.468:172.974\$40     |
| <i>Total . . . . .</i>                     | 3.386:959.508\$60    | 5.190:493.557\$30 | 8.577:453.065\$90 | 1.191:345.994\$10 | 277:418.828\$40 | 913:927.165\$70 | 9.491:380.231\$60     |

101

Mapa geral, por espécies, das receitas e despesas do Estado na metrópole  
(Ajustamento)

| Designação   | Documentos         | Metals para amoedar | Papéis de crédito | Dinheiro              | Soma                   |
|--|--------------------|---------------------|-------------------|-----------------------|------------------------|
| Saldo em 1 de Janeiro de 1958 . . . . .                    | 494:957.288\$10    | 39:413.267\$00      | 24:981.268\$84    | 212:460.944\$06       | 771:812.768\$00        |
| <b>Entradas</b>  |                    |                     |                   |                       |                        |
| Receita liquidada :  |                    |                     |                   |                       |                        |
| Ordinária . . . . .  | 8.543:042.091\$10  |                     |                   |                       |                        |
| Extraordinária . . . . .                                   | 366:563.709\$70    |                     |                   |                       |                        |
|  | 8.909:605.800\$80  | -\$-                | -\$-              | -\$-                  | 8.909:605.800\$80      |
| Receita cobrada :  |                    |                     |                   |                       |                        |
| Ordinária . . . . .  | 8.377:848.052\$50  |                     |                   |                       |                        |
| Extraordinária . . . . .                                   | 366:563.709\$70    |                     |                   |                       |                        |
|  | -\$-               | -\$-                | -\$-              | (a) 8.744:411.762\$20 | 8.744:411.762\$20      |
| Rendimentos e despesas públicas :                          |                    |                     |                   |                       |                        |
| Receita cobrada . . . . .                                  | 8.736:699.684\$40  | -\$-                | -\$-              |                       |                        |
| Operações por encontro . . . . .                           | 18.229:306.465\$70 | -\$-                | -\$-              | * 26.966:006.150\$10  | (b) 26.973:718.227\$90 |
| Autorizações de pagamento :                                |                    |                     |                   |                       |                        |
| Importâncias pagas . . . . .                               | 8.687:228.662\$70  |                     |                   |                       |                        |
| Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1958 . . . . . | 2:517.519\$90      |                     |                   |                       |                        |
|  | 8.689:746.182\$60  | -\$-                | -\$-              | -\$-                  | 8.689:746.182\$60      |
| Fundos saídos dos diferentes cofres públicos :             |                    |                     |                   |                       |                        |
| Aplicados às despesas públicas . . . . .                   | 8.687:228.662\$70  |                     |                   |                       |                        |
| Reposições . . . . .                                       | 23:151.222\$20     | -\$-                | -\$-              | 8.710:379.884\$90     | 8.710:379.884\$90      |
| Operações de tesouraria :                                  |                    |                     |                   |                       |                        |
| Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Saldas    | 20.597:380.395\$42 |                     |                   |                       |                        |
| Diversas operações . . . . .                               | 13.775:752.582\$61 | -\$-                | * 10:259.706\$88  | * 410:892.148\$73     |                        |
| Operações de fim do ano . . . . .                          | 301.559\$36        |                     |                   |                       |                        |
| Operações por encontro . . . . .                           | 18.215:025.951\$50 |                     |                   | * 52.588:460.488\$89  | (b) 53.009:612.344\$50 |
| Transferência de fundos . . . . .                          | -\$-               | -\$-                | 7:712.077\$80     | 2.815:337.124\$41     | 2.823:049.202\$21      |
| <i>Soma das entradas</i> . . . . .                         | 18.094:309.271\$50 | 49:672.973\$88      | 451:297.573\$17   | 100.037:056.354\$56   | 118.632:336.173\$11    |
| Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .           | -\$-               | -\$-                | -\$-              | -\$-                  | -\$-                   |
| <i>Total</i> . . . . .                                     | 18.094:309.271\$50 | 49:672.973\$88      | 451:297.573\$17   | 100.037:056.354\$56   | 118.632:336.173\$11    |

102

| Designação   | Documentos         | Metals para amoedar | Papéis de crédito | Dinheiro             | Soma                   |
|--|--------------------|---------------------|-------------------|----------------------|------------------------|
| <b>Saídas</b>  |                    |                     |                   |                      |                        |
| Cobrança efectuada :                                   |                    |                     |                   |                      |                        |
| Receita ordinária . . . . .                            | 8.377:848.052\$50  |                     |                   |                      |                        |
| Receita extraordinária . . . . .                       | 366:563.709\$70    |                     |                   |                      |                        |
|  | 8.744:411.762\$20  | -\$-                | -\$-              | -\$-                 | 8.744:411.762\$20      |
| Receita anulada . . . . .                              | 95:092.021\$70     | -\$-                | -\$-              | -\$-                 | 95:092.021\$70         |
| Despesa liquidada :                                    |                    |                     |                   |                      |                        |
| Ordinária . . . . .                                    | 6.590:551.703\$90  |                     |                   |                      |                        |
| Extraordinária . . . . .                               | 2.099:194.478\$70  |                     |                   |                      |                        |
|  | 8.689:746.182\$60  | -\$-                | -\$-              | -\$-                 | 8.689:746.182\$60      |
| Despesa efectuada :                                    |                    |                     |                   |                      |                        |
| Ordinária . . . . .                                    | 6.588:106.232\$20  |                     |                   |                      |                        |
| Extraordinária . . . . .                               | 2.099:122.430\$50  | -\$-                | -\$-              | 8.687:228.662\$70    | 8.687:228.662\$70      |
| Rendimentos e despesas públicas :                      |                    |                     |                   |                      |                        |
| Operações por encontro . . . . .                       | -\$-               | -\$-                | 7:712.077\$80     | 26.895:904.133\$20   | 26.903:616.211\$00     |
| Fundos saídos dos diferentes cofres públicos . . . . . | -\$-               | -\$-                | -\$-              | 8.710:379.884\$90    | 8.710:379.884\$90      |
| Operações de tesouraria :                              |                    |                     |                   |                      |                        |
| Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — En-   |                    |                     |                   |                      |                        |
| tradas . . . . .                                       | 21.057:702.650\$00 |                     |                   |                      |                        |
| Diversas operações . . . . .                           | 13.382:569.811\$50 | -\$-                | * 16:313.533\$18  | * 410:893.434\$43    |                        |
| Operações de fim do ano . . . . .                      | 11:644.940\$07     |                     |                   |                      |                        |
| Operações por encontro . . . . .                       | 18.235:656.946\$70 | -\$-                | -\$-              | * 52.687:574.348\$27 | (b) 53.114:781.315\$88 |
| Transferência de fundos . . . . .                      | -\$-               | -\$-                | 7:712.077\$80     | 2.811:629.559\$00    | 2.819:341.636\$80      |
| <i>Soma das saídas</i> . . . . .                       | 17.529:249.966\$50 | 16:313.533\$18      | 426:317.590\$03   | 99.792:716.588\$07   | 117.764:597.677\$78    |
| Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .       | -\$-               | -\$-                | -\$-              | 57:183.099\$50       | 57:183.099\$50         |
| <i>Soma</i> . . . . .                                  | 17.529:249.966\$50 | 16:313.533\$18      | 426:317.590\$03   | 99.849:899.687\$57   | 117.821:780.777\$28    |
| Saldo em 31 de Dezembro de 1958 . . . . .              | 565:059.305\$00    | 33:359.440\$70      | 24:979.983\$14    | 187:156.666\$99      | 810:555.395\$83        |
| <i>Total</i> . . . . .                                 | 18.094:309.271\$50 | 49:672.973\$88      | 451:297.573\$17   | 100.037:056.354\$56  | 118.632:336.173\$11    |

103

(a) Compreende a importância de 7:712.077\$80 arrecadada em letras.

(b) Esta importância corresponde ao total das parcelas indicadas com o sinal \*.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a Conta Geral, a pp. 6 e 7 da Conta publicada.

Mapa geral das receitas e despesas respeitantes ao ano económico de 1958, segundo o Orçamento Geral do Estado—antes e depois de rectificado—, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais.

| Capítulos  | Importâncias avaliadas   |                        |                          | Receitas                   |                          |                          |                       |                              |
|--|--------------------------|------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------------|
|  | Orçamento inicial        | Alterações             | Orçamento rectificado    | Por cobrar em 1 de Janeiro | Liquidadas               | Cobradas                 | Anuladas              | Por cobrar em 31 de Dezembro |
| <i>Receita ordinária:</i>  |                          |                        |                          |                            |                          |                          |                       |                              |
| Impostos directos gerais . . . . .   | 2.044.200.000\$00        | 152:790.579\$00        | 2.196:990.579\$00        | 194:333.367\$50            | 2.843:714.928\$60        | 2.730:276.820\$70        | 77:837.050\$90        | 229:934.424\$50              |
| Impostos indirectos . . . . .  | 2.312:035.000\$00        | 140:813.000\$00        | 2.452:848.000\$00        | 260:155.831\$20            | 3.099:242.680\$70        | 3.066:525.237\$20        | 930.935\$00           | 291:942.339\$70              |
| Indústrias em regime tributário especial . . . . .                                   | 389:552.000\$00          | 62:400.000\$00         | 327:152.000\$00          | 16:487.971\$20             | 482:276.104\$60          | 472:985.119\$40          | 9:265.521\$20         | 16:513.435\$20               |
| Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .                                   | 353:939.500\$00          | 13:735.221\$40         | 367:674.721\$40          | 9:640.854\$70              | 418:675.173\$00          | 417:269.985\$90          | 732.031\$40           | 10:314.010\$40               |
| Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participações de lucros . . . . . | 442:938.800\$00          | 10:100.000\$00         | 453:038.800\$00          | 476.780\$60                | 486:956.423\$40          | 486:767.667\$40          | 209.311\$00           | 456.225\$60                  |
| Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .        | 97:490.000\$00           | —\$—                   | 97:490.000\$00           | 20\$00                     | 106:000.542\$80          | 106:000.370\$80          | 172\$00               | 20\$00                       |
| Reembolsos e reposições . . . . .  | 715:041.580\$00          | 77:724.850\$60         | 792:766.430\$60          | 3:307.937\$50              | 629:644.942\$90          | 629:261.554\$20          | 318.107\$50           | 3:373.218\$70                |
| Consignações de receita . . . . .  | 419:302.649\$00          | 176:037.209\$30        | 595:339.858\$30          | 10:554.525\$40             | 476:531.295\$10          | 468:761.296\$90          | 5:798.892\$70         | 12:525.630\$90               |
| <i>Soma da receita ordinária</i>   | <i>6.774:499.529\$00</i> | <i>508:800.800\$30</i> | <i>7.283:300.389\$30</i> | <i>494:957.288\$10</i>     | <i>8.543:042.091\$10</i> | <i>8.377:848.052\$50</i> | <i>95:092.021\$70</i> | <i>565:059.305\$00</i>       |
| <i>Receita extraordinária . . . . .</i>  | <i>1.816:533.818\$80</i> | <i>405:126.305\$40</i> | <i>2.221:660.124\$20</i> | <i>—\$—</i>                | <i>366:563.709\$70</i>   | <i>366:563.709\$70</i>   | <i>—\$—</i>           | <i>—\$—</i>                  |
| <i>Total das receitas ordinária e extraordinária . . . . .</i>                       | <i>8.591:033.347\$80</i> | <i>913:927.165\$70</i> | <i>9.504:960.513\$50</i> | <i>494:957.288\$10</i>     | <i>8.909:605.800\$80</i> | <i>8.744:411.762\$20</i> | <i>95:092.021\$70</i> | <i>565:059.305\$00</i>       |
| <i>Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .</i>                              | <i>—\$—</i>              | <i>—\$—</i>            | <i>—\$—</i>              | <i>—\$—</i>                | <i>—\$—</i>              | <i>—\$—</i>              | <i>—\$—</i>           | <i>—\$—</i>                  |
| <i>Soma . . . . .</i>  | <i>8.591:033.347\$80</i> | <i>913:927.165\$70</i> | <i>9.504:960.513\$50</i> | <i>494:957.288\$10</i>     | <i>8.909:605.800\$80</i> | <i>8.744:411.762\$20</i> | <i>95:092.021\$70</i> | <i>565:059.305\$00</i>       |

| Despesas  | Ministérios                                | Importâncias orçamentadas |                          |                          | Despesas                 |                       |               |
|---|--|---------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|---------------|
|   |  | Orçamento inicial         | Alterações               | Orçamento rectificado    | Autorizadas              | Pagas                 | Anuladas      |
| Ordinária   | Encargos gerais da Nação . . . . .         | 446:438.889\$50           | 68:776.329\$50           | 515:215.219\$00          | 486:726.295\$20          | 486:694.295\$30       | 31.999\$90    |
|   | Finanças :                                 |                           |                          |                          |                          |                       |               |
|   | Dívida pública . . . . .                   | 777:141.516\$10           | 4:574.745\$20            | 781:716.261\$30          | 756:441.305\$40          | 756:438.183\$40       | 3.122\$00     |
|   | Encargos gerais . . . . .                  | 366:571.974\$80           | 3:270.000\$00            | 369:841.974\$80          | 366:515.474\$40          | 366:402.569\$50       | 112.904\$90   |
|   | Serviços próprios . . . . .                | 372:861.518\$20           | 38:476.320\$00           | 411:337.838\$20          | 368:659.591\$80          | 368:442.749\$70       | 216.842\$10   |
|   | Interior . . . . .                         | 887:743.880\$00           | 68:318.818\$10           | 946:062.698\$10          | 931:932.344\$20          | 931:916.171\$20       | 16.173\$00    |
|   | Justiça . . . . .                          | 172:107.692\$40           | 14:606.458\$40           | 186:714.150\$80          | 173:997.118\$00          | 173:940.709\$50       | 56.408\$50    |
|   | Exército . . . . .                         | 758:478.331\$10           | 15:601.918\$80           | 774:080.249\$90          | 752:961.904\$40          | 752:961.904\$40       | —\$—          |
|   | Marinha . . . . .                          | 487:628.741\$80           | 57:028.662\$30           | 544:657.404\$10          | 527:107.321\$90          | 525:796.552\$60       | 1:310.769\$30 |
|   | Negócios Estrangeiros . . . . .            | 152:098.647\$00           | 6:068.486\$50            | 158:167.133\$50          | 134:047.770\$40          | 134:012.796\$50       | 34.973\$90    |
|   | Obras Públicas . . . . .                   | 531:599.813\$00           | 40:149.572\$00           | 571:749.385\$00          | 449:858.037\$90          | 449:726.776\$50       | 131.261\$90   |
|   | Ultramar . . . . .                         | 73:428.014\$80            | 887.700\$20              | 74:315.715\$00           | 62:444.501\$80           | 62:435.725\$70        | 8.776\$10     |
|   | Educação Nacional . . . . .                | 690:836.006\$00           | 32:771.307\$00           | 723:607.313\$00          | 686:362.961\$80          | 685:883.908\$60       | 479.053\$20   |
|   | Economia . . . . .                         | 302:899.815\$00           | 12:237.229\$70           | 315:137.044\$70          | 275:754.456\$10          | 275:729.863\$90       | 24.592\$20    |
|   | Comunicações . . . . .                     | 482:833.650\$00           | 128:711.381\$10          | 611:545.031\$10          | 582:422.892\$50          | 582:415.342\$70       | 7.549\$80     |
|   | Corporações e Previdência Social . . . . . | 33:250.757\$40            | 809.081\$30              | 39:059.838\$70           | 35:319.728\$10           | 35:308.683\$20        | 11.044\$90    |
| <i>Total da despesa ordinária . . . . .</i>             | <i>6.530:919.247\$10</i>                   | <i>492:288.010\$10</i>    | <i>7.023:207.257\$20</i> | <i>6.590:551.703\$90</i> | <i>6.588:106.232\$20</i> | <i>2:445.471\$70</i>  |               |
| Extraordinária  | Encargos gerais . . . . .                  | 339:640.898\$80           | 118:054.850\$20          | 457:695.749\$00          | 340:611.790\$50          | 340:611.789\$20       | 1\$30         |
|   | Finanças . . . . .                         | 58:400.000\$00            | 134:932.000\$00          | 193:332.000\$00          | 182:207.868\$30          | 182:175.868\$30       | 32.000\$00    |
|   | Interior . . . . .                         | 4:000.000\$00             | —\$—                     | 4:000.000\$00            | 3:999.222\$70            | 3:999.222\$70         | —\$—          |
|   | Justiça . . . . .                          | —\$—                      | —\$—                     | —\$—                     | —\$—                     | —\$—                  | —\$—          |
|   | Exército . . . . .                         | 250:000.000\$00           | —\$—                     | 250:000.000\$00          | 250:000.000\$00          | 250:000.000\$00       | —\$—          |
|   | Marinha . . . . .                          | 35:500.000\$00            | —\$—                     | 35:500.000\$00           | 35:007.262\$70           | 35:007.262\$70        | —\$—          |
|   | Negócios Estrangeiros . . . . .            | —\$—                      | —\$—                     | —\$—                     | —\$—                     | —\$—                  | —\$—          |
|   | Obras Públicas . . . . .                   | 866:710.000\$00           | 119:237.222\$40          | 985:947.222\$40          | 914:499.822\$40          | 914:460.720\$00       | 39.102\$40    |
|   | Ultramar . . . . .                         | 67:100.000\$00            | —\$—                     | 67:100.000\$00           | 65:794.239\$20           | 65:794.239\$20        | —\$—          |
|   | Educação Nacional . . . . .                | 30:000.000\$00            | —\$—                     | 30:000.000\$00           | 15:000.000\$00           | 15:000.000\$00        | —\$—          |
|   | Economia . . . . .                         | 221:957.000\$00           | 2:500.000\$00            | 224:457.000\$00          | 174:613.491\$20          | 174:612.546\$70       | 944\$50       |
| Comunicações . . . . .                                  | 171:725.929\$00                            | 46:915.083\$00            | 218:641.003\$00          | 117:180.781\$70          | 117:180.781\$70          | —\$—                  |               |
| Corporações e Previdência Social . . . . .              | 1:500.000\$00                              | —\$—                      | 1:500.000\$00            | 280.000\$00              | 280.000\$00              | —\$—                  |               |
| <i>Soma da despesa extraordinária . . . . .</i>         | <i>2.046:533.818\$80</i>                   | <i>421:639.155\$60</i>    | <i>2.468:172.974\$40</i> | <i>2.099:194.478\$70</i> | <i>2.099:122.430\$50</i> | <i>72.048\$20</i>     |               |
| <i>Total das despesas ordinária e extraordinária</i>    | <i>8.577:453.065\$90</i>                   | <i>913:927.165\$70</i>    | <i>9.491:380.231\$60</i> | <i>8.689:746.182\$60</i> | <i>8.687:228.662\$70</i> | <i>2:517.519\$90</i>  |               |
| <i>Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .</i> | <i>13:580.281\$90</i>                      | <i>—\$—</i>               | <i>13:580.281\$90</i>    | <i>219:859.618\$20</i>   | <i>57:183.099\$50</i>    | <i>92:574.501\$80</i> |               |
| <i>Soma . . . . .</i>                                   | <i>8.591:033.347\$80</i>                   | <i>913:927.165\$70</i>    | <i>9.504:960.513\$50</i> | <i>8.909:605.800\$80</i> | <i>8.744:411.762\$20</i> | <i>95:092.021\$70</i> |               |

Mapa, por Ministérios, demonstrativo da aplicação que  
para pagamento das despesas públicas or  
demonstrações modelo n.º 30 e ou

| Ministérios                                | Fundos saídos     |                   |                   |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
|  | Despesa           |                   | Soma              |
|  | Ordinária         | Extraordinária    |                   |
| Encargos gerais da Nação . . . . .         | 488:762.702\$60   | 345:005.321\$00   | 833:768.023\$60   |
| Finanças :                                 |                   |                   |                   |
| Dívida pública . . . . .                   | 756:438.183\$40   | -\$-              | 756:438.183\$40   |
| Encargos gerais . . . . .                  | 366:411.098\$00   | -\$-              | 366:411.098\$00   |
| Serviços próprios . . . . .                | 369:162.644\$90   | 182:837.784\$00   | 552:000.428\$90   |
| Interior . . . . .                         | 932:082.155\$30   | 3:999.222\$70     | 936:081.378\$00   |
| Justiça . . . . .                          | 174:089.366\$30   | -\$-              | 174:089.366\$30   |
| Exército . . . . .                         | 753:821.273\$50   | 250:000.000\$00   | 1.003:821.273\$50 |
| Marinha . . . . .                          | 527:219.329\$60   | 35:146.150\$60    | 562:365.480\$20   |
| Negócios Estrangeiros . . . . .            | 135:089.935\$70   | -\$-              | 135:089.935\$70   |
| Obras Públicas . . . . .                   | 450:105.817\$40   | 922:155.944\$80   | 1.372:261.762\$20 |
| Ultramar . . . . .                         | 62:491.731\$70    | 65:794.239\$20    | 128:285.970\$90   |
| Educação Nacional . . . . .                | 686:211.174\$80   | 15:000.000\$00    | 701:211.174\$80   |
| Economia . . . . .                         | 276:597.408\$20   | 176:677.863\$60   | 453:275.271\$80   |
| Comunicações . . . . .                     | 582:477.287\$10   | 117:187.787\$90   | 699:665.075\$00   |
| Corporações e Previdência Social . . . . . | 35:335.462\$60    | 280.000\$00       | 35:615.462\$60    |
| <i>Total</i> . . . . .                     | 6.596:295.571\$10 | 2.114:084.313\$80 | 8.710:379.884\$90 |

Observação. — Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1958  
camentais, segundo as tabelas modelo n.º 29,  
tras dos diferentes cofres públicos

| Reposições    |                |                | Quantias efectivamente aplicadas |                   |                   |
|---------------|----------------|----------------|----------------------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa       |                | Soma           | Despesa                          |                   | Soma              |
| Ordinária     | Extraordinária |                | Ordinária                        | Extraordinária    |                   |
| 2.068.407\$30 | 4:393.531\$80  | 6:461.939\$10  | 486:694.295\$30                  | 340:611.789\$20   | 827:306.084\$50   |
| -\$-          | -\$-           | -\$-           | 756:438.183\$40                  | -\$-              | 756:438.183\$40   |
| 8.528\$50     | -\$-           | 8.528\$50      | 366:402.569\$50                  | -\$-              | 366:402.569\$50   |
| 719.895\$20   | 661.915\$70    | 1:381.810\$90  | 368:442.749\$70                  | 182:175.868\$30   | 550:618.618\$00   |
| 165.984\$10   | -\$-           | 165.984\$10    | 931:916.171\$20                  | 3:999.222\$70     | 935:915.393\$90   |
| 148.656\$80   | -\$-           | 148.656\$80    | 173:940.709\$50                  | -\$-              | 173:940.709\$50   |
| 859.369\$10   | -\$-           | 859.369\$10    | 752:961.904\$40                  | 250:000.000\$00   | 1.002:961.904\$40 |
| 1:422.777\$00 | 138.887\$90    | 1:561.604\$90  | 525:796.552\$60                  | 35:007.262\$70    | 560:803.815\$30   |
| 1:077.139\$20 | -\$-           | 1:077.139\$20  | 134:012.796\$50                  | -\$-              | 134:012.796\$50   |
| 379.041\$40   | 7:695.224\$80  | 8:074.266\$20  | 449:726.776\$00                  | 914:460.720\$00   | 1.364:187.496\$00 |
| 56.006\$00    | -\$-           | 56.006\$00     | 62:435.725\$70                   | 65:794.239\$20    | 128:229.964\$90   |
| 327.266\$20   | -\$-           | 327.266\$20    | 685:883.908\$60                  | 15:000.000\$00    | 700:883.908\$60   |
| 867.544\$30   | 2:065.316\$90  | 2:932.861\$20  | 275:729.863\$90                  | 174:612.546\$70   | 450:342.410\$60   |
| 61.944\$40    | 7.006\$20      | 68.950\$60     | 582:415.342\$70                  | 117:180.781\$70   | 699:596.124\$40   |
| 26.779\$40    | -\$-           | 26.779\$40     | 35:308.683\$20                   | 280.000\$00       | 35:588.683\$20    |
| 8:189.338\$90 | 14:961.883\$30 | 23:151.222\$20 | 6.588:106.232\$20                | 2.099:122.430\$50 | 8.687:228.662\$70 |

## MAPA N.º 6-A

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1958 para pagamento das despesas públicas orçamentais,  
segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diversos cofres públicos

## Despesa ordinária

| Cofres                                   | Encargos gerais da Nação | Finanças        |                 |                   |                   | Interior        | Justiça         | Exército        | Marinha         | Negócios Estrangeiros | Obras Públicas  | Ultramar       | Educação Nacional | Economia        | Comunicações    | Corporações e Previdência Social | Soma              |
|--|--------------------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------------|-----------------|----------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------------------------|-------------------|
|  |                          | Dívida pública  | Encargos gerais | Serviços próprios | Soma              |                 |                 |                 |                 |                       |                 |                |                   |                 |                 |                                  |                   |
| Aveiro . . . . .                         | 8:979.141\$80            | 2.663\$60       | 589.484\$00     | 5:678.212\$60     | 6:270.360\$20     | 5:505.545\$20   | 1:861.945\$70   | 16:761.633\$30  | 96.863\$60      | -                     | 2:168.831\$20   | -              | 28:863.504\$80    | 3:156.407\$70   | 4:396.914\$20   | 1:060.747\$00                    | 79:121.894\$70    |
| Beja . . . . .                           | 25.530\$00               | 3.175\$60       | 195.004\$50     | 3:225.354\$10     | 3:423.534\$20     | 3:827.503\$60   | 1:155.303\$70   | 4:033.985\$20   | 35.600\$00      | -                     | 632.813\$90     | -              | 12:009.452\$40    | 1:115.952\$50   | 840\$00         | 450.015\$60                      | 26:710.531\$10    |
| Braga . . . . .                          | 13.892\$50               | 2.122\$40       | 1:017.150\$30   | 5:035.086\$30     | 6:054.359\$00     | 11:236.870\$50  | 3:420.609\$80   | 5:052.054\$90   | 34.699\$80      | -                     | 3:153.558\$30   | 106.250\$00    | 35:600.609\$90    | 1:178.712\$30   | 5.288\$00       | 1:155.284\$60                    | 67:012.189\$60    |
| Bragança . . . . .                       | 10.870\$30               | 1.049\$30       | 308.090\$70     | 3:023.958\$60     | 3:333.098\$60     | 4:331.135\$60   | 2:534.704\$20   | 2:281.833\$50   | 23.240\$00      | -                     | 597.527\$70     | -              | 11:967.114\$30    | 2:431.075\$40   | 1.800\$00       | 388.504\$30                      | 27:900.908\$90    |
| Castelo Branco . . . . .                 | 630\$00                  | 2.266\$90       | 400.238\$00     | 3:588.448\$10     | 3:990.953\$00     | 6:442.011\$80   | 3:112.731\$70   | 14:787.531\$50  | 16.500\$00      | -                     | 1:424.482\$70   | -              | 17:523.917\$90    | 1:694.633\$00   | 28.100\$00      | 821.982\$90                      | 49:843.474\$50    |
| Coimbra . . . . .                        | 62.345\$00               | 4.176\$30       | 843.718\$10     | 5:572.079\$90     | 6:419.974\$30     | 64:523.760\$40  | 10:476.475\$90  | 35:584.733\$00  | 154.016\$40     | 5.295\$20             | 14:746.491\$20  | 201.320\$00    | 49:910.310\$20    | 4.620.345\$70   | 981.418\$30     | 728.186\$80                      | 188:414.677\$40   |
| Évora . . . . .                          | 7\$50                    | 3.500\$70       | 225.344\$90     | 27:707.565\$10    | 27:936.410\$70    | 28:036.871\$40  | 1:112.890\$90   | 16:863.725\$20  | 55.778\$00      | -                     | 3:335.456\$90   | -              | 15:256.858\$30    | 2:418.620\$70   | 277.864\$50     | 582.655\$30                      | 95:877.139\$40    |
| Faro . . . . .                           | 980\$50                  | 3.068\$00       | 553.533\$00     | 4:079.609\$70     | 4:636.210\$70     | 5:901.092\$60   | 1:466.224\$90   | 8:697.896\$50   | 4:405.106\$30   | -                     | 5:336.610\$60   | -              | 18:822.928\$90    | 1:478.526\$90   | 5:315.368\$40   | 670.236\$30                      | 56:731.182\$60    |
| Guarda . . . . .                         | 145\$00                  | 3.120\$50       | 340.389\$50     | 3:593.140\$70     | 3:936.650\$70     | 3:833.879\$60   | 3:663.207\$40   | 2:601.280\$10   | 8.604\$80       | -                     | 1:234.583\$80   | -              | 16:898.408\$10    | 920.232\$10     | -               | 497.381\$50                      | 33:599.373\$10    |
| Leiria . . . . .                         | 9.017\$50                | 3.753\$40       | 579.412\$90     | 6:083.242\$10     | 6:666.408\$40     | 10:052.384\$40  | 14:020.208\$70  | 18:813.123\$40  | 130.756\$80     | -                     | 1:630.992\$50   | -              | 21:766.198\$80    | 3:417.806\$30   | 31.648\$90      | 741.678\$90                      | 77:280.224\$60    |
| Lisboa . . . . .                         | 428:503.400\$10          | 680:393.487\$60 | 355:726.524\$90 | 98:178.487\$60    | 1.134:298.500\$10 | 619:467.044\$80 | 86:333.026\$40  | 430:196.017\$50 | 484:557.752\$80 | 40:996.611\$30        | 381:436.609\$40 | 57:278.759\$00 | 234:463.484\$90   | 218:945.237\$60 | 486:344.159\$40 | 21:562.650\$90                   | 4.624:383.254\$20 |
| Portalegre . . . . .                     | 140\$00                  | 3.393\$10       | 204.147\$50     | 3:108.486\$10     | 3:316.026\$70     | 3:975.552\$70   | 3:614.987\$00   | 10:565.843\$60  | 66.153\$60      | -                     | 1:482.818\$00   | -              | 10:099.073\$30    | 6:151.142\$40   | 1.875\$00       | 512.970\$70                      | 39:786.583\$00    |
| Porto . . . . .                          | 488.362\$50              | 10.357\$00      | 2:403.240\$50   | 44:001.531\$60    | 46:415.129\$10    | 101:046.523\$80 | 24:781.295\$00  | 52:966.785\$00  | 7:574.673\$00   | 8.249\$20             | 21:169.352\$10  | 1:741.687\$10  | 107:129.372\$50   | 10:345.042\$10  | 55:248.486\$30  | 2:873.193\$00                    | 431:788.150\$70   |
| Santarém . . . . .                       | 25:319.628\$90           | 5.746\$80       | 716.506\$70     | 6:058.022\$50     | 6:780.276\$00     | 6:194.623\$70   | 1:757.256\$80   | 84:717.625\$80  | 122.691\$40     | -                     | 1:424.784\$40   | -              | 23:939.776\$30    | 10:035.702\$80  | 2.615\$00       | 695.890\$30                      | 160:990.871\$40   |
| Setúbal . . . . .                        | 649\$50                  | 3.461\$90       | 390.960\$70     | 3:523.400\$90     | 3:917.823\$50     | 6:723.739\$80   | 5:755.483\$80   | 5:431.881\$40   | 272.077\$70     | -                     | 663.466\$60     | -              | 20:596.051\$90    | 1:555.434\$70   | 2:289.864\$30   | 963.913\$90                      | 48:170.387\$10    |
| Viana do Castelo . . . . .               | 10.185\$00               | 2.782\$20       | 634.998\$60     | 3:215.060\$70     | 3:852.841\$50     | 3:270.508\$90   | 1:213.642\$60   | 3:194.671\$30   | 245.051\$80     | -                     | 2:770.160\$50   | -              | 13:581.634\$80    | 1:070.861\$50   | 856.680\$80     | 465.398\$30                      | 30:531.637\$00    |
| Vila Real . . . . .                      | 8.872\$50                | 2.141\$40       | 515.221\$70     | 3:836.539\$90     | 4:353.903\$00     | 4:304.911\$10   | 1:596.940\$20   | 6:977.675\$90   | 17.000\$00      | -                     | 986.715\$90     | -              | 19:239.205\$10    | 2.868.807\$70   | 46.338\$20      | 580.149\$40                      | 40:980.519\$00    |
| Viseu . . . . .                          | 1.302\$50                | 3.432\$30       | 562.248\$00     | 5:789.715\$10     | 6:355.395\$40     | 20:985.044\$40  | 3:058.782\$10   | 10:883.327\$10  | 124.040\$20     | -                     | 1:334.540\$50   | -              | 27:029.617\$80    | 1:992.480\$20   | 1.800\$00       | 583.472\$60                      | 72:349.802\$80    |
| Angra do Heroísmo . . . . .              | 22:462.248\$90           | 1.524\$80       | 55.504\$50      | 6:301.134\$30     | 6:358.163\$60     | 4:977.248\$00   | 851.070\$10     | 4:423.547\$70   | 22.026\$60      | -                     | 340.135\$40     | -              | 91.111\$60        | 58.288\$20      | 3:644.000\$00   | -                                | 43:227.840\$10    |
| Funchal . . . . .                        | 2\$50                    | 2.027\$90       | 46.165\$80      | 14:139.780\$90    | 14:187.974\$60    | 7:152.490\$90   | 1:111.037\$30   | 7:390.170\$00   | 562.604\$10     | 134.819\$20           | 1:571.363\$00   | -              | 102.880\$40       | 475.875\$30     | 4:810.000\$00   | -                                | 37:499.217\$30    |
| Horta . . . . .                          | -                        | 1.357\$60       | 52.063\$50      | 3:567.158\$70     | 3:620.579\$80     | 4:088.229\$40   | 271.265\$90     | 1:576.950\$30   | 28.149\$00      | -                     | 1:401.915\$30   | -              | 1:174.780\$60     | 111.303\$70     | -               | -                                | 12:273.174\$00    |
| Ponta Delgada . . . . .                  | 67\$50                   | 2.200\$90       | 51.149\$70      | 9:640.097\$80     | 9:693.448\$40     | 6:199.872\$10   | 920.276\$20     | 10:018.971\$30  | 69.454\$80      | -                     | 853.578\$10     | -              | 144.352\$00       | 458.740\$90     | 18:191.726\$10  | -                                | 46:550.487\$40    |
| Alfândega de Lisboa . . . . .            | -                        | -               | -               | 30:935.130\$80    | 30:935.130\$80    | -               | -               | -               | -               | -                     | -               | -              | -                 | -               | -               | -                                | 30:935.130\$80    |
| Alfândega do Porto . . . . .             | -                        | -               | -               | 15:172.408\$40    | 15:172.408\$40    | -               | -               | -               | -               | -                     | -               | -              | -                 | -               | -               | -                                | 15:172.408\$40    |
| Repartição do Tesouro . . . . .          | 2:865.282\$60            | 75:977.373\$20  | -               | 35:155.618\$20    | 111:132.991\$40   | 310\$60         | -               | -               | 28:596.488\$90  | 93:944.960\$80        | 409.029\$40     | 3:163.715\$60  | 530\$00           | 96.178\$50      | 499\$70         | 1.150\$30                        | 240:211.137\$80   |
| Casa da Moeda . . . . .                  | -                        | -               | -               | 18:953.374\$20    | 18:953.374\$20    | -               | -               | -               | -               | -                     | -               | -              | -                 | -               | -               | -                                | 18:953.374\$20    |
| <i>Soma</i> . . . . .                    | 488:762.702\$60          | 756:438.183\$40 | 366:411.098\$00 | 369:162.644\$90   | 1.492:011.926\$30 | 932:082.155\$30 | 174:089.366\$30 | 753:821.273\$50 | 527:219.329\$60 | 135:089.935\$70       | 450:105.817\$40 | 62:491.731\$70 | 686:211.174\$80   | 276:597.408\$20 | 582:477.287\$10 | 35:335.462\$60                   | 6.596:295.571\$10 |
| Reposições . . . . .                     | 2.068.407\$30            | -               | 8.528\$50       | 719.895\$20       | 728.423\$70       | 165.984\$10     | 148.656\$80     | 859.369\$10     | 1:422.777\$00   | 1:077.139\$20         | 379.041\$40     | 56.006\$00     | 327.266\$20       | 867.544\$30     | 61.944\$40      | 26.779\$40                       | 8:189.338\$90     |
| Fundos efectivamente aplicados . . . . . | 486:694.295\$30          | 756:438.183\$40 | 366:402.569\$50 | 368:442.749\$70   | 1.491:283.502\$60 | 931:916.171\$20 | 173:940.709\$50 | 752:961.904\$40 | 525:796.552\$60 | 134:012.796\$50       | 449:726.776\$00 | 62:435.725\$70 | 685:883.908\$60   | 275:729.863\$90 | 582:415.342\$70 | 35:308.683\$20                   | 6.588:106.232\$20 |

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa ordinária da Conta publicada, de pp. 97 a 536.

## MAPA N.º 6-B

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1958 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

## Despesa extraordinária

| Cofres                                   | Encargos gerais da Nação | Finanças        | Interior      | Justiça | Exército        | Marinha        | Negócios Estrangeiros | Obras Públicas  | Ultramar       | Educação Nacional | Economia        | Comunicações    | Corporações e Previdência Social | Soma              |
|--|--------------------------|-----------------|---------------|---------|-----------------|----------------|-----------------------|-----------------|----------------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------------------------|-------------------|
| Aveiro . . . . .                         | 14.900\$00               | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 4.244.132\$80   | -              | -                 | 1.028.011\$30   | -               | -                                | 5.287.044\$10     |
| Beja . . . . .                           | 9.818\$00                | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 3.996.770\$50   | -              | -                 | 2.762.127\$90   | -               | -                                | 6.768.716\$40     |
| Braga . . . . .                          | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 5.020.204\$70   | -              | -                 | 1.165.231\$30   | -               | -                                | 6.185.436\$00     |
| Bragança . . . . .                       | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 2.202.218\$30   | -              | -                 | 961.653\$80     | -               | -                                | 3.163.872\$10     |
| Castelo Branco . . . . .                 | -                        | 12\$20          | -             | -       | -               | -              | -                     | 5.324.913\$10   | -              | -                 | 322.300\$00     | -               | -                                | 5.647.225\$30     |
| Coimbra . . . . .                        | 484.522\$00              | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 15.546.075\$40  | -              | -                 | 1.789.261\$00   | -               | -                                | 17.820.458\$40    |
| Évora . . . . .                          | 102.043\$00              | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 7.759.292\$30   | -              | -                 | 1.632.100\$10   | -               | -                                | 9.493.435\$40     |
| Faro . . . . .                           | 4.632\$00                | -               | -             | -       | -               | 88\$00         | -                     | 9.259.653\$30   | -              | -                 | 786.200\$00     | -               | -                                | 10.050.573\$30    |
| Guarda . . . . .                         | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 2.592.070\$00   | -              | -                 | 1.750.198\$50   | -               | -                                | 4.342.868\$50     |
| Leiria . . . . .                         | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 8.191.138\$90   | -              | -                 | 1.292.388\$80   | -               | -                                | 9.483.527\$70     |
| Lisboa . . . . .                         | 308.518.317\$20          | 172.200.767\$20 | 3.999.222\$70 | -       | 250.000.000\$00 | 27.503.649\$80 | -                     | 754.167.077\$20 | 65.794.239\$20 | 15.000.000\$00    | 142.723.901\$80 | 20.237.200\$60  | 280.000\$00                      | 1.760.421.375\$70 |
| Portalegre . . . . .                     | 23.035\$00               | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 11.460.823\$90  | -              | -                 | 150.850\$00     | -               | -                                | 11.634.708\$90    |
| Porto . . . . .                          | 9.338.262\$10            | -               | -             | -       | -               | 88\$00         | -                     | 37.189.874\$80  | -              | -                 | 3.475.590\$90   | 96.950.587\$30  | -                                | 146.954.403\$10   |
| Santarém . . . . .                       | 7.623.090\$80            | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 5.542.254\$20   | -              | -                 | 2.259.851\$40   | -               | -                                | 15.425.196\$40    |
| Setúbal . . . . .                        | 38.680\$50               | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 4.510.983\$50   | -              | -                 | 81.504\$50      | -               | -                                | 4.631.168\$50     |
| Viana do Castelo . . . . .               | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 2.032.524\$90   | -              | -                 | 1.119.520\$80   | -               | -                                | 3.152.045\$70     |
| Vila Real . . . . .                      | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 1.430.512\$40   | -              | -                 | 1.741.718\$20   | -               | -                                | 3.172.230\$60     |
| Viseu . . . . .                          | -                        | 5.481\$60       | -             | -       | -               | -              | -                     | 7.600.246\$40   | -              | -                 | 1.747.623\$40   | -               | -                                | 9.353.351\$40     |
| Angra do Heroísmo . . . . .              | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 2.731.324\$60   | -              | -                 | 2.070.775\$90   | -               | -                                | 4.802.100\$50     |
| Funchal . . . . .                        | 163.998\$00              | 3.180.617\$60   | -             | -       | -               | -              | -                     | 13.075.625\$90  | -              | -                 | 4.670.110\$00   | -               | -                                | 21.090.351\$50    |
| Horta . . . . .                          | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | 8.330.404\$90   | -              | -                 | 2.500.000\$00   | -               | -                                | 10.830.404\$90    |
| Ponta Delgada . . . . .                  | -                        | 1.896.975\$00   | -             | -       | -               | -              | -                     | 9.945.827\$00   | -              | -                 | 231.625\$40     | -               | -                                | 12.074.427\$40    |
| Alfândega de Lisboa . . . . .            | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | -               | -              | -                 | -               | -               | -                                | -                 |
| Alfândega do Porto . . . . .             | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | -               | -              | -                 | -               | -               | -                                | -                 |
| Repartição do Tesouro . . . . .          | 18.684.022\$40           | 5.553.930\$40   | -             | -       | -               | 7.642.324\$80  | -                     | 795\$80         | -              | -                 | 415.318\$60     | -               | -                                | 32.296.392\$00    |
| Casa da Moeda . . . . .                  | -                        | -               | -             | -       | -               | -              | -                     | -               | -              | -                 | -               | -               | -                                | -                 |
| <i>Soma . . . . .</i>                    | 345.005.321\$00          | 182.837.784\$00 | 3.999.222\$70 | -       | 250.000.000\$00 | 35.146.150\$60 | -                     | 922.155.944\$80 | 65.794.239\$20 | 15.000.000\$00    | 176.677.863\$60 | 117.187.787\$90 | 280.000\$00                      | 2.114.084.313\$80 |
| Reposições . . . . .                     | 4.393.531\$80            | 661.915\$70     | -             | -       | -               | 138.887\$90    | -                     | 7.695.224\$80   | -              | -                 | 2.065.316\$90   | 7.006\$20       | -                                | 14.961.883\$30    |
| Fundos efectivamente aplicados . . . . . | 340.611.789\$20          | 182.175.868\$30 | 3.999.222\$70 | -       | 250.000.000\$00 | 35.007.262\$70 | -                     | 914.460.720\$00 | 65.794.239\$20 | 15.000.000\$00    | 174.612.546\$70 | 117.180.781\$70 | 280.000\$00                      | 2.099.122.430\$50 |

Observação.— Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa extraordinária da Conta publicada, de pp. 541 a 556.

**Resumo geral, por cofres,  
dos fundos saídos para pagamento das despesas orçamentais**

| Cofres                          | Despesas          |                   | Soma              |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                 | Ordinárias        | Extraordinárias   |                   |
| Aveiro . . . . .                | 79:121.894\$70    | 5:287.044\$10     | 84:408.938\$80    |
| Beja . . . . .                  | 26:710.531\$10    | 6:768.716\$40     | 33:479.247\$50    |
| Braga . . . . .                 | 67:012.189\$60    | 6:185.436\$00     | 73:197.625\$60    |
| Bragança . . . . .              | 27:900.908\$90    | 3:163.872\$10     | 31:064.781\$00    |
| Castelo Branco . . . . .        | 49:843.474\$50    | 5:647.225\$30     | 55:490.699\$80    |
| Coimbra . . . . .               | 188:414.677\$40   | 17:820.458\$40    | 206:235.135\$80   |
| Évora . . . . .                 | 95:877.139\$40    | 9:493.435\$40     | 105:370.574\$80   |
| Faro . . . . .                  | 56:731.182\$60    | 10:050.573\$30    | 66:781.755\$90    |
| Guarda . . . . .                | 33:599.373\$10    | 4:342.868\$50     | 37:942.241\$60    |
| Leiria . . . . .                | 77:280.224\$60    | 9:483.527\$70     | 86:763.752\$30    |
| Lisboa . . . . .                | 4.624:383.254\$20 | 1.760:424.375\$70 | 6.384:807.629\$90 |
| Portalegre . . . . .            | 39:786.583\$00    | 11:634.708\$90    | 51:421.291\$90    |
| Porto . . . . .                 | 431:788.150\$70   | 146:954.403\$10   | 578:742.553\$80   |
| Santarém . . . . .              | 160:990.871\$40   | 15:425.196\$40    | 176:416.067\$80   |
| Setúbal . . . . .               | 48:170.387\$10    | 4:631.168\$50     | 52:801.555\$60    |
| Viana do Castelo . . . . .      | 30:531.637\$00    | 3:152.045\$70     | 33:683.682\$70    |
| Vila Real . . . . .             | 40:980.519\$00    | 3:172.230\$60     | 44:152.749\$60    |
| Viseu . . . . .                 | 72:349.802\$80    | 9:353.351\$40     | 81:703.154\$20    |
| Angra do Heroísmo . . . . .     | 43:227.840\$10    | 4:802.100\$50     | 48:029.940\$60    |
| Funchal . . . . .               | 37:499.217\$30    | 21:090.351\$50    | 58:589.568\$80    |
| Horta . . . . .                 | 12:273.174\$00    | 10:830.404\$90    | 23:103.578\$90    |
| Ponta Delgada . . . . .         | 46:550.487\$40    | 12:074.427\$40    | 58:624.914\$80    |
| Alfândega de Lisboa . . . . .   | 30:935.130\$80    | —\$—              | 30:935.130\$80    |
| Alfândega do Porto . . . . .    | 15:172.408\$40    | —\$—              | 15:172.408\$40    |
| Repartição do Tesouro . . . . . | 240:211.137\$80   | 32:296.392\$00    | 272:507.529\$80   |
| Casa da Moeda . . . . .         | 18:953.374\$20    | —\$—              | 18:953.374\$20    |
| <i>Soma</i> . . . . .           | 6.596:295.571\$10 | 2.114:084.313\$80 | 8.710:379.884\$90 |
| Reposições . . . . .            | 8:189.338\$90     | 14:961.883\$30    | 23:151.222\$20    |
| Fundos efectivamente aplicados  | 6.588:106.232\$20 | 2.099:122.430\$50 | 8.687:228.662\$70 |

*Observação.* — Este mapa confere, na parte correspondente, com a coluna «Conta de fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35 da Conta publicada.

## Operações de tesouraria e

## Resumo

| Espécies              | Saldo em 1 de Janeiro de 1958 | Rendimentos administrativos e outros | Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social | Depósitos em cofres do Tesouro | Títulos, metais e outros valores | Bancos e operações de crédito |
|-----------------------|-------------------------------|--------------------------------------|---|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Entra</b>          |                               |                                      |   |                                |                                  |                               |
| Metals para amoedar   | 39:413.267\$00                | -§-                                  | -§-   | -§-                            | -§-                              | -§-                           |
| Papéis de crédito . . | 24:981.268\$84                | -§-                                  | -§-   | -§-                            | 418:587.667\$60                  | -§-                           |
| Dinheiro . . . . .    | — 282:496.344\$01             | 1.358:811.944\$69                    | 62:778.169\$60  | 619:703.896\$63                | 6:350.481\$00                    | 26.840:217.126\$26            |
| <i>Soma . . .</i>     | <i>218:101.808\$20</i>        | <i>1.358:811.944\$69</i>             | <i>62:778.169\$60</i>   | <i>619:703.896\$63</i>         | <i>424:938.148\$60</i>           | <i>26.840:217.126\$26</i>     |
| <b>Sai</b>            |                               |                                      |   |                                |                                  |                               |
| Metals para amoedar   | -§-                           | -§-                                  | -§-   | -§-                            | -§-                              | -§-                           |
| Papéis de crédito . . | -§-                           | -§-                                  | -§-   | 1.285\$70                      | 404:525.108\$80                  | -§-                           |
| Dinheiro . . . . .    | -§-                           | 1.345:488.843\$64                    | 62:541.932\$44  | 589:527.289\$61                | 6:350.481\$00                    | 27.247:200.490\$80            |
| <i>Soma . . .</i>     | <i>-§-</i>                    | <i>1.345:488.843\$64</i>             | <i>62:541.932\$44</i>   | <i>589:528.575\$31</i>         | <i>410:875.589\$80</i>           | <i>27.247:200.490\$80</i>     |

Observação. — Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com os de pp. 21 e 22 e 92 e 93 da Conta publicada.

## transferências de fundos

## geral

| Movimentação de fundos diversos | Operações diversas | Contas de ordem    | Transferências de fundos | Soma               | Saldo em 31 de Dezembro de 1958 | Total              |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------------|--------------------|
| <b>das</b>                      |                    |                    |                          |                    |                                 |                    |
| -§-                             | 10:259.706\$88     | -§-                | -§-                      | 10:259.706\$88     | -§-                             | 49:672.973\$88     |
| -§-                             | -§-                | 16.558\$93         | -§-                      | 418:604.226\$53    | -§-                             | 443:585.495\$37    |
| 4.196:289.416\$41               | 1.039:295.715\$10  | 18.465:013.739\$20 | 2.815:337.124\$41        | 55.403:797.613\$30 | -§-                             | 55.121:301.269\$26 |
| 4.196:289.416\$41               | 1.049:555.421\$98  | 18.465:030.298\$13 | 2.815:337.124\$41        | 55.832:661.546\$71 | -§-                             | 55.614:559.738\$51 |
| <b>das</b>                      |                    |                    |                          |                    |                                 |                    |
| -§-                             | 16:313.533\$18     | -§-                | -§-                      | 16:313.533\$18     | 33:359.440\$70                  | 49:672.973\$88     |
| -§-                             | -§-                | 14:079.117\$73     | -§-                      | 418:605.512\$23    | 24:979.983\$14                  | 443:585.495\$37    |
| 3.989:147.230\$10               | 994:586.183\$92    | 18.452:731.896\$76 | 2.811:629.559\$00        | 55.499:203.907\$27 | — 377:902.638\$01               | 55.121:301.269\$26 |
| 3.989:147.230\$10               | 1:010:899.717\$10  | 18.466:811.014\$49 | 2.811:629.559\$00        | 55.934:122.952\$68 | — 319:563.214\$17               | 55.614:559.738\$51 |

Operações de tesouraria e trans  
Di

| Cofres   | Operações de tesouraria              |   |                                |                                  |                               |                                 |
|--|--------------------------------------|---|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
|  | Rendimentos administrativos e outros | Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social | Depósitos em cofres do Tesouro | Títulos, metais e outros valores | Bancos e operações de crédito | Movimentação de fundos diversos |
|  |                                      |   |                                |                                  |                               | <b>Entra</b>                    |
| Aveiro . . . . .                                   | 57:923.759\$70                       | 2:292.454\$00   | 1:448.949\$90                  | -                                | 130:674.312\$80               | 201:861.765\$00                 |
| Beja . . . . .                                     | 24:839.715\$60                       | 1:018.351\$90   | 973.295\$30                    | -                                | 386:264.447\$40               | 153:317.171\$50                 |
| Braga . . . . .                                    | 51:350.256\$80                       | 2:388.261\$10   | 987.750\$90                    | -                                | 96:698.166\$60                | 96:837.643\$00                  |
| Bragança . . . . .                                 | 15:640.062\$70                       | 1:157.135\$10   | 591.456\$20                    | -                                | 213:257.446\$80               | 95:624.099\$41                  |
| Castelo Branco . . . . .                           | 29:723.580\$90                       | 1:452.272\$90   | 824.817\$00                    | -                                | 64:181.288\$40                | 104:243.517\$90                 |
| Coimbra . . . . .                                  | 50:408.889\$80                       | 3:159.380\$20   | 1:201.173\$40                  | -                                | 116:489.813\$30               | 169:017.555\$90                 |
| Évora . . . . .                                    | 29:997.412\$60                       | 1:177.693\$50   | 1:121.729\$70                  | -                                | 257:932.554\$80               | 127:722.848\$00                 |
| Faro . . . . .                                     | 35:815.999\$10                       | 1:481.447\$00   | 1:231.062\$70                  | -                                | 118:056.693\$60               | 129:372.787\$00                 |
| Guarda . . . . .                                   | 19:317.512\$80                       | 1:527.644\$60   | 578.217\$40                    | -                                | 122:183.648\$20               | 100:203.214\$40                 |
| Leiria . . . . .                                   | 37:661.014\$90                       | 1:671.576\$80   | 1:411.333\$10                  | -                                | 109:072.046\$10               | 143:842.458\$30                 |
| Lisboa . . . . .                                   | 263:344.151\$70                      | 22:988.985\$10  | 19:141.840\$30                 | -                                | 1:638:981.396\$50             | 1:529:210.177\$20               |
| Portalegre . . . . .                               | 22:244.285\$90                       | 1:052.276\$50   | 748.478\$60                    | -                                | 268:755.450\$20               | 136:529.503\$20                 |
| Porto . . . . .                                    | 186:477.313\$50                      | 6:794.431\$40   | 5:144.676\$30                  | 6:350.481\$00                    | 1:032:998.031\$50             | 362:955.839\$20                 |
| Santarém . . . . .                                 | 50:678.317\$30                       | 2:090.831\$20   | 3:306.892\$90                  | -                                | 213:815.919\$40               | 214:844.435\$10                 |
| Setúbal . . . . .                                  | 43:027.078\$10                       | 1:336.458\$60   | 1:406.706\$20                  | -                                | 262:877.068\$60               | 140:471.083\$90                 |
| Viana do Castelo . . . . .                         | 18:838.534\$30                       | 1:264.519\$10   | 883.027\$80                    | -                                | 65:497.980\$10                | 61:042.955\$20                  |
| Vila Real . . . . .                                | 20:878.883\$20                       | 1:653.071\$70   | 1:286.591\$40                  | -                                | 92:831.121\$10                | 98:190.342\$30                  |
| Viseu . . . . .                                    | 31:658.254\$40                       | 2:340.259\$10   | 1:252.542\$10                  | -                                | 159:538.704\$50               | 139:592.284\$60                 |
| Angra do Heroísmo . . . . .                        | 24:968.413\$10                       | 397.240\$90   | 5:730.505\$70                  | -                                | 77:819.527\$00                | 44:698.806\$90                  |
| Funchal . . . . .                                  | 92:469.849\$20                       | 668.094\$90   | 67:432.215\$70                 | -                                | 174:588.267\$90               | 56:796.239\$40                  |
| Horta . . . . .                                    | 12:823.119\$60                       | 351.307\$90   | 671.036\$70                    | -                                | 36:864.087\$20                | 22:725.101\$60                  |
| Ponta Delgada . . . . .                            | 54:509.735\$80                       | 812.437\$50   | 9:425.555\$60                  | -                                | 192:339.140\$80               | 67:189.587\$40                  |
| Alfândega de Lisboa . . . . .                      | 112:978.121\$30                      | 1:917.006\$00   | 316:135.346\$30                | -                                | -                             | -                               |
| Alfândega do Porto . . . . .                       | 71:228.889\$60                       | 981.005\$30   | 175:436.215\$10                | -                                | -                             | -                               |
| Repartição do Tesouro . . . . .                    | -                                    | 352.381\$50   | 102.055\$50                    | -                                | 410:846.095\$00               | -                               |
| Casa da Moeda . . . . .                            | -                                    | 442.234\$40   | 3.082\$40                      | -                                | -                             | -                               |
| Cofres dependentes dos Ministérios:                |                                      |   |                                |                                  |                               |                                 |
| Estrangeiros — Consulados . . . . .                | -                                    | -   | 1:217.510\$30                  | -                                | -                             | -                               |
| <b>Soma . . . . .</b>                              | <b>1.358:803.151\$90</b>             | <b>62:768.758\$20</b>   | <b>619:694.064\$50</b>         | <b>6:350.481\$00</b>             | <b>6.242:563.207\$80</b>      | <b>4.196:289.416\$41</b>        |
| Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública: |                                      |   |                                |                                  |                               |                                 |
| Operações do fim do ano                            | 8.792\$79                            | 9.411\$40   | 9.832\$13                      | -                                | 273.523\$04                   | -                               |
| Operações por encontro                             | -                                    | -   | -                              | -                                | -                             | -                               |
| Banco de Portugal — Saídas                         | -                                    | -   | -                              | -                                | 20.597:380.395\$42            | -                               |
| <b>Total . . . . .</b>                             | <b>1.358:811.944\$69</b>             | <b>62:778.169\$60</b>   | <b>619:703.896\$63</b>         | <b>6:350.481\$00</b>             | <b>26.840:217.126\$26</b>     | <b>4.196:289.416\$41</b>        |

Observação. -- Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 92 e 93 da Conta publicada.

ferências de fundos em 1958  
nheiro

| Operações diversas | Contas de ordem    | Soma               | Transferências de fundos | Soma               | Banco de Portugal (saídas) | Total              |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|----------------------------|--------------------|
|                    |                    |                    |                          |                    |                            |                    |
| 42.090\$40         | 16.012\$00         | 394:259.343\$80    | 5:770.692\$40            | 400:030.036\$20    | 541:007.153\$90            | 941:037.190\$10    |
| 39.519\$10         | 38.584\$60         | 566:491.085\$40    | 474.779\$70              | 566:965.865\$10    | 980:613.682\$30            | 1.547:579.547\$40  |
| 122.933\$60        | 61.620\$50         | 248:446.632\$50    | 62.853\$00               | 248:509.485\$50    | 445:637.472\$31            | 694:146.957\$81    |
| 56.796\$50         | 29.818\$60         | 326:356.815\$31    | 143.973\$30              | 326:500.788\$61    | 569:630.965\$10            | 896:131.753\$71    |
| 53.684\$50         | 106.662\$70        | 200:585.824\$30    | 201.574\$90              | 200:787.399\$20    | 275:322.372\$70            | 476:109.771\$90    |
| 73.082\$70         | 302.668\$90        | 340:652.564\$20    | 3:569.968\$50            | 344:222.532\$70    | 628:669.708\$90            | 979:892.241\$60    |
| 20.216\$20         | 5.894\$40          | 417:978.349\$20    | 131.642\$80              | 418:109.992\$00    | 714:357.103\$00            | 1.132:467.095\$00  |
| 3:475.429\$90      | 33.687\$50         | 289:467.106\$80    | 21:438.946\$90           | 310:906.053\$70    | 435:786.568\$40            | 746:692.622\$10    |
| 15.177\$10         | 12.394\$10         | 243:837.808\$60    | 2:139.522\$40            | 245:977.331\$00    | 347:794.859\$70            | 593:772.190\$70    |
| 47.526\$70         | 58.993\$50         | 293:764.949\$40    | 4:888.414\$30            | 298:653.363\$70    | 377:982.071\$40            | 676:635.435\$10    |
| 336:297.114\$40    | 231:032.434\$20    | 4.040:996.099\$40  | 1.820:801.713\$50        | 5.861:797.812\$90  | 9.349:937.641\$60          | 15.211:735.454\$50 |
| 15.613\$80         | 22.877\$00         | 429:368.485\$20    | 1:564.615\$80            | 430:933.101\$00    | 582:364.773\$60            | 1.013:297.874\$60  |
| 13:973.283\$40     | 91.720\$20         | 1.614:785.776\$50  | 703:874.714\$80          | 2.318:660.491\$30  | 2.282:160.487\$71          | 4.600:820.979\$01  |
| 66.190\$00         | 179.589\$10        | 484:982.175\$00    | 98.550\$50               | 485:080.725\$50    | 741:579.471\$70            | 1.226:660.197\$20  |
| 49.475\$00         | 7.434\$30          | 449:175.304\$70    | 26:920.827\$60           | 476:096.132\$30    | 441:716.796\$80            | 917:812.929\$10    |
| 25.942\$40         | 32.192\$20         | 147:585.151\$10    | 2:315.660\$50            | 149:900.811\$60    | 232:252.294\$90            | 382:153.106\$50    |
| 13.012\$60         | 42.188\$10         | 214:895.210\$40    | 834.025\$60              | 215:729.236\$00    | 309:793.983\$40            | 525:523.219\$40    |
| 28.597\$90         | 23.843\$10         | 334:434.485\$70    | 122.440\$10              | 334:556.925\$80    | 471:859.687\$50            | 806:416.613\$30    |
| 77.738\$50         | 31.799\$80         | 153:724.031\$90    | 16:266.905\$40           | 169:990.937\$30    | 161:160.731\$50            | 331:151.668\$80    |
| 5:223.548\$80      | 480.175\$30        | 397:658.391\$20    | 54:129.674\$20           | 451:788.065\$40    | 294:176.342\$10            | 745:964.407\$50    |
| 25.769\$20         | 1.842\$00          | 73:462.264\$20     | 4:682.984\$60            | 78:145.248\$80     | 95:120.341\$00             | 173:265.589\$80    |
| 211.757\$20        | 27.871\$30         | 324:516.085\$60    | 40:015.411\$50           | 364:531.497\$10    | 318:455.885\$90            | 682:987.383\$00    |
| -                  | 13.706\$90         | 431:044.180\$50    | -                        | 431:044.180\$50    | -                          | 431:044.180\$50    |
| -                  | 13.432\$40         | 247:659.592\$40    | -                        | 247:659.592\$40    | -                          | 247:659.592\$40    |
| 644:510.191\$40    | 17:320.295\$00     | 1.073:131.018\$40  | 93:175.921\$40           | 1.166:306.939\$80  | -                          | 1.166:306.939\$80  |
| 34:059.916\$60     | -                  | 34:505.233\$40     | 1:950.200\$00            | 36:455.433\$40     | -                          | 36:455.433\$40     |
| 771.107\$20        | -                  | 1.988.617\$50      | 9:597.087\$40            | 11:585.704\$90     | -                          | 11:585.704\$90     |
| 1.039:295.715\$10  | 249:987.787\$70    | 13.775:752.582\$61 | 2.815:173.101\$10        | 16.590:925.683\$71 | 20.597:380.395\$42         | 37.188:306.079\$13 |
| -                  | -                  | 301.559\$36        | 164.023\$31              | 465.582\$67        | -                          | 465.582\$67        |
| -                  | 18.215:025.951\$50 | 18.215:025.951\$50 | -                        | 18.215:025.951\$50 | -                          | 18.215:025.951\$50 |
| -                  | -                  | 20.597:380.395\$42 | -                        | 20.597:380.395\$42 | -20.597:380.395\$42        | -                  |
| 1.039:295.715\$10  | 18.465:013.739\$20 | 52.588:460.488\$59 | 2.815:337.124\$41        | 55.403:797.613\$30 | -                          | 55.403:797.613\$30 |

Operações de tesouraria e trans

Di

| Cofres  | Operações de tesouraria              |   |                                |                                  |                               |                                 |
|---|--------------------------------------|---|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
|   | Rendimentos administrativos e outros | Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social | Depósitos em cofres do Tesouro | Títulos, metais e outros valores | Bancos e operações de crédito | Movimentação de fundos diversos |
| Aveiro . . . . .  | 38:002.978\$50                       | -   | 1:506.618\$20                  | -                                | 197:834.514\$10               | 189:769.958\$00                 |
| Beja . . . . .  | 20:295.587\$70                       | -   | 881.291\$20                    | -                                | 696:532.735\$90               | 73:409.899\$50                  |
| Braga . . . . .   | 39:160.249\$01                       | -   | 977.151\$70                    | -                                | 188:341.675\$90               | 119:149.988\$40                 |
| Bragança . . . . .  | 11:462.543\$10                       | -   | 592.259\$70                    | -                                | 375:262.468\$70               | 54:763.959\$40                  |
| Castelo Branco . . . . .                                  | 25:216.904\$70                       | -   | 637.398\$70                    | -                                | 91:860.402\$70                | 95:561.211\$30                  |
| Coimbra . . . . .   | 48:096.621\$50                       | -   | 924.384\$10                    | -                                | 147:113.635\$80               | 213:088.099\$50                 |
| Évora . . . . .   | 26:161.845\$70                       | -   | 1:379.808\$40                  | -                                | 408:097.752\$50               | 89:460.578\$20                  |
| Faro . . . . .  | 26:261.240\$70                       | -   | 1:159.802\$40                  | -                                | 142:113.682\$00               | 162:777.567\$40                 |
| Guarda . . . . .  | 13:469.428\$80                       | -   | 491.984\$60                    | -                                | 194:917.509\$60               | 76:657.297\$70                  |
| Leiria . . . . .  | 25:534.478\$70                       | -   | 1:640.492\$30                  | -                                | 124:301.269\$70               | 119:863.968\$80                 |
| Lisboa . . . . .  | 399:148.281\$50                      | 61:326.866\$90  | 10:432.214\$00                 | -                                | 243:923.020\$60               | 1:482:937.518\$60               |
| Portalegre . . . . .                                      | 16:068.682\$50                       | -   | 722.383\$70                    | -                                | 378:951.366\$00               | 93:280.229\$60                  |
| Porto . . . . .   | 164:679.305\$60                      | 6:441\$80   | 4:684.379\$11                  | -                                | 916:342.437\$00               | 567:261.084\$50                 |
| Santarém . . . . .  | 42:924.971\$50                       | -   | 2:676.779\$70                  | -                                | 248:068.575\$40               | 170:108.919\$00                 |
| Setúbal . . . . .   | 33:751.126\$10                       | -   | 1:357.569\$00                  | -                                | 244:425.826\$80               | 80:990.644\$40                  |
| Viana do Castelo . . . . .                                | 13:014.862\$70                       | -   | 887.379\$70                    | -                                | 105:706.054\$30               | 70:900.377\$10                  |
| Vila Real . . . . .                                       | 19:230.013\$40                       | -   | 1:138.879\$60                  | -                                | 154:068.807\$60               | 68:737.136\$40                  |
| Viseu . . . . .   | 25:848.034\$80                       | -   | 1:248.134\$40                  | -                                | 225:141.423\$50               | 129:269.553\$40                 |
| Angra do Heroísmo . . . . .                               | 22:764.446\$40                       | 849\$30   | 6:464.746\$90                  | -                                | 60:733.584\$00                | 32:218.880\$30                  |
| Funchal . . . . .   | 84:001.382\$80                       | 4:332\$20   | 64:113.377\$20                 | -                                | 118:699.886\$60               | 29:108.670\$60                  |
| Horta . . . . .   | 12:107.552\$70                       | 1:143\$80   | 1:168.300\$90                  | -                                | 39:918.265\$60                | 18:576.776\$70                  |
| Ponta Delgada . . . . .                                   | 54:415.878\$60                       | -   | 8:423.586\$20                  | -                                | 155:457.051\$40               | 43:031.880\$80                  |
| Alfândega de Lisboa . . . . .                             | 112:638.747\$20                      | 42.272\$40  | 299:738.757\$70                | -                                | -                             | -                               |
| Alfândega do Porto . . . . .                              | 71:141.084\$40                       | 112.209\$60   | 166:976.154\$20                | -                                | -                             | -                               |
| Repartição do Tesouro . . . . .                           | -                                    | -   | 8:141.761\$40                  | -                                | 731:685.894\$90               | 8:223.030\$50                   |
| Casa da Moeda . . . . .                                   | -                                    | -   | 2.958\$70                      | -                                | -                             | -                               |
| Cofres dependentes dos Ministérios:                       |                                      |   |                                |                                  |                               |                                 |
| Estrangeiros — Consulados . . . . .                       | -                                    | -   | 1:158.663\$00                  | -                                | -                             | -                               |
| <b>Soma . . . . .</b>                                     | <b>1.345:396.248\$61</b>             | <b>61:494.116\$00</b>   | <b>589:527.216\$71</b>         | <b>-</b>                         | <b>6.189:497.840\$80</b>      | <b>3.989:147.230\$10</b>        |
| <b>Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:</b> |                                      |   |                                |                                  |                               |                                 |
| Operações de fim do ano                                   | 92.595\$03                           | 1:047.816\$44   | 72\$90                         | -                                | -                             | -                               |
| Operações por encontro                                    | -                                    | -   | -                              | 6:350.481\$00                    | -                             | -                               |
| <b>Banco de Portugal — Entradas . . . . .</b>             | <b>-</b>                             | <b>-</b>  | <b>-</b>                       | <b>-</b>                         | <b>21.057:702.650\$00</b>     | <b>-</b>                        |
| <b>Total . . . . .</b>                                    | <b>1.345:488.843\$64</b>             | <b>62:541.932\$44</b>   | <b>589:527.289\$61</b>         | <b>6:350.481\$00</b>             | <b>27.247:200.490\$80</b>     | <b>3.989:147.230\$10</b>        |

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 34 e 35 e 92 e 93 da Conta publicada.

ferências de fundos em 1958

neiro

| Operações diversas | Contas de ordem    | Soma               | Transferências de fundos | Soma               | Banco de Portugal (entradas) | Total              |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|------------------------------|--------------------|
| -                  | 2:068.071\$20      | 429:182.140\$00    | 1:323.762\$50            | 430:505.902\$50    | 555:417.304\$50              | 985:923.207\$00    |
| 1.779\$50          | 35.771\$60         | 791:157.065\$40    | 413.425\$10              | 791:570.490\$50    | 776:641.192\$30              | 1.568:211.682\$80  |
| -                  | 352.172\$70        | 347:981.237\$71    | 1:444.048\$90            | 349:425.286\$61    | 396:736.659\$30              | 746:161.945\$91    |
| -                  | 29.753\$60         | 442:110.984\$50    | 248.772\$30              | 442:359.756\$80    | 457:328.268\$20              | 899:688.025\$00    |
| -                  | 102.553\$60        | 213:378.471\$00    | 551.473\$20              | 213:929.944\$20    | 275:101.593\$20              | 489:031.537\$40    |
| 34.122\$00         | 1:314.084\$00      | 410:570.946\$90    | 591.983\$30              | 411:162.930\$20    | 487:211.793\$00              | 898:374.723\$20    |
| -                  | -                  | 525:099.984\$80    | 386.377\$10              | 525:486.361\$90    | 575:521.253\$00              | 1.101:007.614\$90  |
| 1.012\$50          | 289.972\$90        | 332:603.277\$90    | 828.889\$80              | 333:432.167\$70    | 424:789.445\$30              | 758:221.613\$00    |
| -                  | 11.079\$30         | 285:547.300\$00    | 296.539\$40              | 285:843.839\$40    | 313:193.862\$10              | 599:037.701\$50    |
| -                  | 375.070\$60        | 271:715.280\$10    | 837.930\$30              | 272:553.210\$40    | 433:085.467\$60              | 705:638.678\$00    |
| 493:858.726\$80    | 188:176.057\$90    | 2:879:802.686\$30  | 31:770.790\$50           | 2:911:573.476\$80  | 9:486:571.268\$10            | 12.398:144.744\$90 |
| -                  | 9.860\$20          | 489:032.522\$00    | 522.844\$60              | 489:555.366\$60    | 528:183.272\$80              | 1.017:738.639\$40  |
| 104.606\$60        | 1:953.859\$60      | 1:655:032.114\$21  | 3:818.370\$30            | 1:658:850.484\$51  | 3:058:430.149\$60            | 4.717:280.634\$11  |
| 1.072\$20          | 176.396\$70        | 463:956.714\$50    | 1:323.328\$60            | 465:280.043\$10    | 726:478.112\$20              | 1.191:758.155\$30  |
| -                  | 45.464\$80         | 360:570.631\$10    | 1:799.255\$90            | 362:369.887\$00    | 630:532.345\$50              | 992:902.232\$50    |
| -                  | 53.170\$90         | 190:561.844\$70    | 560.213\$40              | 191:122.058\$10    | 203:151.513\$70              | 394:273.571\$80    |
| -                  | 40.415\$90         | 243:215.252\$90    | 464.209\$40              | 243:679.462\$30    | 284:010.097\$00              | 527:689.559\$30    |
| 9.330\$30          | 22.805\$20         | 381:539.281\$60    | 676.987\$20              | 382:216.268\$80    | 413:139.240\$30              | 795:355.509\$10    |
| -                  | 119\$80            | 122:182.626\$70    | 16:793.008\$70           | 138:975.635\$40    | 166:663.426\$60              | 305:639.062\$00    |
| -                  | 420.810\$90        | 296:348.460\$50    | 55:843.396\$20           | 352:191.856\$70    | 410:700.578\$00              | 762:892.434\$70    |
| -                  | 1.842\$00          | 71:773.881\$70     | 5:108.958\$90            | 76:882.840\$60     | 81:524.725\$90               | 158:407.566\$50    |
| -                  | 22.828\$80         | 261:351.225\$80    | 50:802.463\$40           | 312:153.689\$20    | 373:291.081\$80              | 685:444.771\$00    |
| -                  | -                  | 412:419.777\$30    | 1:849:346.688\$90        | 2:261:766.466\$20  | -                            | 2.261:766.466\$20  |
| -                  | -                  | 238:229.448\$20    | 715:363.413\$80          | 953:592.862\$00    | -                            | 953:592.862\$00    |
| 479:141.433\$40    | 17:592.595\$70     | 1.244:784.715\$90  | 14:625.038\$80           | 1.259:409.754\$70  | -                            | 1.259:409.754\$70  |
| 20:260.891\$50     | -                  | 20:263.850\$20     | 20:631.200\$00           | 40:895.050\$20     | -                            | 40:895.050\$20     |
| 999.426\$58        | -                  | 2:158.089\$58      | 35:256.188\$50           | 37:414.278\$08     | -                            | 37:414.278\$08     |
| 994:412.401\$38    | 213:094.757\$90    | 13:382:569.811\$50 | 2:811:629.559\$00        | 16:194:199.370\$50 | 21.057:702.650\$00           | 37.251:902.020\$10 |
| 173.782\$54        | 10:330.673\$16     | 11:644.940\$07     | -                        | 11:644.940\$07     | -                            | 11:644.940\$07     |
| -                  | 18.229:306.465\$70 | 18.235:656.946\$70 | -                        | 18.235:656.946\$70 | -                            | 18.235:656.946\$70 |
| -                  | -                  | 21.057:702.650\$00 | -                        | 21.057:702.650\$00 | -21.057:702.650\$00          | -                  |
| 994:586.183\$92    | 18.452:731.896\$76 | 52.687:574.348\$27 | 2.811:629.559\$00        | 55.499:203.907\$27 | -                            | 55.499:203.907\$27 |

## Operações de tesouraria e transfe

| Cofres | Saldo em 1 de Janeiro de 1958 | Operações de tesouraria e transfe    |   |                                |                                  |
|--------|-------------------------------|--------------------------------------|---|--------------------------------|----------------------------------|
|        |                               | Rendimentos administrativos e outros | Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social | Depósitos em cofres do Tesouro | Títulos, metais e outros valores |

## Papéis de

## Entra

|  |                       |            |            |            |                        |
|--|-----------------------|------------|------------|------------|------------------------|
| Porto . . . . .                                    | -§-                   | -§-        | -§-        | -§-        | 6:350.481,500          |
| Alfândega do Porto . . . . .                       | -§-                   | -§-        | -§-        | -§-        | 7:712.077,580          |
| Consulados . . . . .                               | 4.500,500             | -§-        | -§-        | -§-        | -§-                    |
| Repartição do Tesouro . . . . .                    | 24:976.768,584        | -§-        | -§-        | -§-        | 390:462.550,500        |
| Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública: |                       |            |            |            |                        |
| Operações de fim do ano . . . . .                  | -§-                   | -§-        | -§-        | -§-        | -§-                    |
| Operações por encontro . . . . .                   | -§-                   | -§-        | -§-        | -§-        | 14:062.558,580         |
| <b>Soma . . . . .</b>                              | <b>24:981.268,584</b> | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> | <b>418:587.667,560</b> |

## Saí

|  |            |            |            |                  |                        |
|--|------------|------------|------------|------------------|------------------------|
| Porto . . . . .                                    | -§-        | -§-        | -§-        | -§-              | 6:350.481,500          |
| Alfândega do Porto . . . . .                       | -§-        | -§-        | -§-        | -§-              | 7:712.077,580          |
| Consulados . . . . .                               | -§-        | -§-        | -§-        | 1.285,570        | -§-                    |
| Repartição do Tesouro . . . . .                    | -§-        | -§-        | -§-        | -§-              | 390:462.550,500        |
| Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública: |            |            |            |                  |                        |
| Operações de fim do ano . . . . .                  | -§-        | -§-        | -§-        | -§-              | 16:558,593             |
| Operações por encontro . . . . .                   | -§-        | -§-        | -§-        | -§-              | -§-                    |
| <b>Soma . . . . .</b>                              | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> | <b>1.285,570</b> | <b>404:541.667,573</b> |

## Metais para

## Entra

|                         |                       |            |            |            |            |
|-------------------------|-----------------------|------------|------------|------------|------------|
| Casa da Moeda . . . . . | 39:413.267,500        | -§-        | -§-        | -§-        | -§-        |
| <b>Soma . . . . .</b>   | <b>39:413.267,500</b> | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> |

## Saí

|                         |            |            |            |            |            |
|-------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Casa da Moeda . . . . . | -§-        | -§-        | -§-        | -§-        | -§-        |
| <b>Soma . . . . .</b>   | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> | <b>-§-</b> |

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 a 35 e 92 e 93 da Conta publicada.

## rências de fundos — Outros valores

| Operações de tesouraria       |                                 |                    |                 |                          |      | Saldo em 31 de Dezembro de 1958 | Total |
|-------------------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------------|------|---------------------------------|-------|
| Bancos e operações de crédito | Movimentação de fundos diversos | Operações diversas | Contas de ordem | Transferências de fundos | Soma |                                 |       |

## crédito

## das

|     |     |     |            |     |                 |     |                 |
|-----|-----|-----|------------|-----|-----------------|-----|-----------------|
| -§- | -§- | -§- | -§-        | -§- | 6:350.481,500   | -§- | 6:350.481,500   |
| -§- | -§- | -§- | -§-        | -§- | 7:712.077,580   | -§- | 7:712.077,580   |
| -§- | -§- | -§- | -§-        | -§- | -§-             | -§- | 4.500,500       |
| -§- | -§- | -§- | -§-        | -§- | 390:462.550,500 | -§- | 415:439.318,584 |
| -§- | -§- | -§- | 16:558,593 | -§- | 16:558,593      | -§- | 16:558,593      |
| -§- | -§- | -§- | -§-        | -§- | 14:062.558,580  | -§- | 14:062.558,580  |
| -§- | -§- | -§- | 16:558,593 | -§- | 418:604.226,553 | -§- | 443:585.495,537 |

## das

|     |     |     |                |     |                 |                |                 |
|-----|-----|-----|----------------|-----|-----------------|----------------|-----------------|
| -§- | -§- | -§- | -§-            | -§- | 6:350.481,500   | -§-            | 6:350.481,500   |
| -§- | -§- | -§- | -§-            | -§- | 7:712.077,580   | -§-            | 7:712.077,580   |
| -§- | -§- | -§- | -§-            | -§- | 1.285,570       | 3.214,530      | 4.500,500       |
| -§- | -§- | -§- | -§-            | -§- | 390:462.550,500 | 24:976.768,584 | 415:439.318,584 |
| -§- | -§- | -§- | 16:558,593     | -§- | 16:558,593      | -§-            | 16:558,593      |
| -§- | -§- | -§- | 14:062.558,580 | -§- | 14:062.558,580  | -§-            | 14:062.558,580  |
| -§- | -§- | -§- | 14:079.117,573 | -§- | 418:605.512,523 | 24:979.983,514 | 443:585.495,537 |

## amoedar

## das

|     |     |                |     |     |                |     |                |
|-----|-----|----------------|-----|-----|----------------|-----|----------------|
| -§- | -§- | 10:259.706,588 | -§- | -§- | 10:259.706,588 | -§- | 49:672.973,588 |
| -§- | -§- | 10:259.706,588 | -§- | -§- | 10:259.706,588 | -§- | 49:672.973,588 |

## das

|     |     |                |     |     |                |                |                |
|-----|-----|----------------|-----|-----|----------------|----------------|----------------|
| -§- | -§- | 16:313.533,518 | -§- | -§- | 16:313.533,518 | 33:359.440,570 | 49:672.973,588 |
| -§- | -§- | 16:313.533,518 | -§- | -§- | 16:313.533,518 | 33:359.440,570 | 49:672.973,588 |

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de do e tabelas da Repartição do Tesouro e da

| Cofres   | Dívida em 1 de Janeiro de 1958 | Receita liquidada        |                          |
|--|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|
|  |                                | Virtual                  | Eventual                 |
| Aveiro . . . . .   | 17:638.881\$00                 | 89:529.799\$10           | 41:681.082\$80           |
| Beja . . . . .   | 12:382.655\$90                 | 42:889.637\$10           | 12:878.701\$10           |
| Braga . . . . .  | 21:895.709\$90                 | 97:006.457\$50           | 33:222.099\$30           |
| Bragança . . . . .                                       | 6:623.124\$60                  | 28:261.941\$40           | 10:891.947\$60           |
| Castelo Branco . . . . .                                 | 7:618.111\$70                  | 51:752.392\$30           | 19:930.254\$80           |
| Coimbra . . . . .  | 19:525.348\$30                 | 89:472.741\$50           | 48:746.624\$20           |
| Évora . . . . .  | 9:960.873\$30                  | 59:377.122\$00           | 19:915.616\$10           |
| Faro . . . . .   | 13:577.582\$00                 | 54:931.068\$50           | 26:211.786\$90           |
| Guarda . . . . .   | 7:235.628\$10                  | 32:988.619\$00           | 14:966.393\$60           |
| Leiria . . . . .   | 13:302.565\$90                 | 71:859.500\$90           | 46:926.352\$60           |
| Lisboa . . . . .   | 190:273.299\$60                | 1.213:242.202\$70        | 2.437:912.120\$40        |
| Portalegre . . . . .                                     | 8:622.738\$70                  | 42:289.036\$60           | 16:893.461\$50           |
| Porto . . . . .  | 83:839.859\$60                 | 457:963.725\$60          | 270:783.223\$10          |
| Santarém . . . . .                                       | 20:635.459\$20                 | 96:082.164\$80           | 49:713.551\$50           |
| Setúbal . . . . .  | 14:190.330\$30                 | 89:721.131\$40           | 40:709.853\$80           |
| Viana do Castelo . . . . .                               | 6:323.747\$30                  | 32:486.460\$30           | 14:296.438\$90           |
| Vila Real . . . . .                                      | 14:379.196\$30                 | 34:172.463\$30           | 14:082.229\$30           |
| Viseu . . . . .  | 11:498.896\$30                 | 51:430.951\$00           | 22:977.732\$50           |
| Angra do Heroísmo . . . . .                              | 3:228.181\$30                  | 4:513.909\$40            | 16:996.387\$80           |
| Funchal . . . . .  | 5:291.924\$50                  | 22:590.467\$10           | 60:083.288\$10           |
| Horta . . . . .  | 1:512.122\$30                  | 3:175.052\$80            | 5:235.552\$40            |
| Ponta Delgada . . . . .                                  | 5:401.052\$00                  | 9:927.662\$80            | 51:886.602\$30           |
| Alfândega de Lisboa . . . . .                            | -                              | -                        | 1.823:052.029\$50        |
| Alfândega do Porto . . . . .                             | -                              | -                        | 730:882.374\$90          |
| Repartição do Tesouro . . . . .                          | -                              | -                        | 365:610.344\$70          |
| Casa da Moeda . . . . .                                  | -                              | -                        | 23:550.229\$90           |
| Cofres dependentes dos Ministérios:                      |                                |                          |                          |
| Estrangeiros — Consulados . . . . .                      | -                              | -                        | 25:876.878\$90           |
| <b>Soma . . . . .</b>                                    | <b>494:957.288\$10</b>         | <b>2.675:664.507\$10</b> | <b>6.245:913.158\$50</b> |
| Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:       |                                |                          |                          |
| Operações de fim do ano . . . . .                        | -                              | -                        | 11:179.357\$40           |
| Operações por encontro . . . . .                         | -                              | -                        | -                        |
| <b>Total . . . . .</b>                                   | <b>494:957.288\$10</b>         | <b>2.675:664.507\$10</b> | <b>6.257:092.515\$90</b> |
| A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos . . . . . | -                              | -                        | — 23:151.222\$20         |
| <b>Total geral . . . . .</b>                             | <b>494:957.288\$10</b>         | <b>2.675:664.507\$10</b> | <b>6.233:941.293\$70</b> |

(a) Compreende a mais 7:712.077\$80 de papéis de crédito.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 da Conta publicada.

cumentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública Direcção-Geral da Contabilidade Pública

| Soma              | Total             | Deduções       |                |                | Receita cobrada     | Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1958 |
|-------------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|---------------------|--|
|                   |                   | Anuladas       | Transferidas   | Soma           |                     |  |
| 131:210.881\$90   | 148:849.762\$90   | 1:960.370\$20  | -              | 1:960.370\$20  | 128:948.486\$90     | 17:940.905\$80                               |
| 55:768.338\$20    | 68:150.994\$10    | 1:434.267\$10  | -              | 1:434.267\$10  | 54:362.097\$20      | 12:354.629\$80                               |
| 130:228.556\$80   | 152:124.266\$70   | 2:782.553\$40  | -              | 2:782.553\$40  | 125:220.889\$30     | 24:120.824\$00                               |
| 39:153.889\$00    | 45:777.013\$60    | 996.813\$40    | -              | 996.813\$40    | 36:683.258\$80      | 8:096.941\$40                                |
| 71:682.647\$10    | 79:300.758\$80    | 1:016.324\$10  | -              | 1:016.324\$10  | 68:544.941\$20      | 9:739.493\$50                                |
| 138:219.365\$70   | 157:744.714\$00   | 1:653.550\$10  | -              | 1:653.550\$10  | 132:636.568\$30     | 23:454.595\$60                               |
| 79:292.738\$10    | 89:253.611\$40    | 1:319.685\$70  | -              | 1:319.685\$70  | 74:178.540\$30      | 13:755.385\$40                               |
| 81:142.855\$40    | 94:720.437\$40    | 1:874.224\$60  | -              | 1:874.224\$60  | 78:438.231\$90      | 14:407.980\$90                               |
| 47:955.012\$60    | 55:190.649\$80    | 1:082.315\$00  | -              | 1:082.315\$00  | 46:061.776\$20      | 8:046.549\$50                                |
| 118:785.853\$50   | 132:088.419\$40   | 2:179.705\$90  | -              | 2:179.705\$90  | 115:894.820\$50     | 14:013.893\$00                               |
| 3.651:154.323\$10 | 3.841:427.622\$70 | 22:369.084\$30 | 25:968.156\$00 | 48:337.240\$30 | 3.571:536.374\$30   | 221:554.008\$10                              |
| 59:182.498\$10    | 67:805.236\$80    | 777.972\$10    | -              | 777.972\$10    | 55:941.948\$50      | 11:085.316\$20                               |
| 728:746.948\$70   | 812:586.808\$30   | 12:881.277\$00 | 7:998.845\$50  | 20:880.122\$50 | 695:158.766\$60     | 96:547.919\$20                               |
| 145:795.716\$30   | 166:431.175\$50   | 2:310.136\$50  | -              | 2:310.136\$50  | 141:083.541\$60     | 23:037.497\$40                               |
| 130:430.985\$20   | 144:621.315\$50   | 2:214.927\$30  | -              | 2:214.927\$30  | 128:016.231\$30     | 14:390.156\$90                               |
| 46:782.899\$20    | 53:106.646\$50    | 714.686\$00    | -              | 714.686\$00    | 46:118.286\$00      | 6:273.674\$50                                |
| 48:254.692\$60    | 62:633.888\$90    | 752.767\$20    | -              | 752.767\$20    | 46:364.959\$90      | 15:516.161\$80                               |
| 74:408.683\$50    | 85:907.579\$80    | 1:948.453\$30  | -              | 1:948.453\$30  | 71:473.100\$60      | 12:486.025\$90                               |
| 21:510.297\$20    | 24:738.478\$50    | 153.363\$40    | -              | 153.363\$40    | 21:706.837\$20      | 2:878.277\$90                                |
| 82:673.755\$20    | 87:965.679\$70    | 298.378\$50    | -              | 298.378\$50    | 80:030.367\$80      | 7:636.933\$40                                |
| 8:410.605\$20     | 9:922.727\$50     | 138.714\$40    | -              | 138.714\$40    | 7:887.628\$10       | 1:896.385\$00                                |
| 61:814.265\$10    | 67:215.317\$10    | 265.450\$70    | -              | 265.450\$70    | 61:124.116\$60      | 5:825.749\$80                                |
| 1.823:052.029\$50 | 1.823:052.029\$50 | -              | -              | -              | 1.823:052.029\$50   | -  |
| 730:882.374\$90   | 730:882.374\$90   | -              | -              | -              | (a) 730:882.374\$90 | -  |
| 365:610.344\$70   | 365:610.344\$70   | -              | -              | -              | 365:610.344\$70     | -  |
| 23:550.229\$90    | 23:550.229\$90    | -              | -              | -              | 23:550.229\$90      | -  |
| 25:876.878\$90    | 25:876.878\$90    | -              | -              | -              | 25:876.878\$90      | -  |
| 8.921:577.665\$60 | 9.416:534.953\$70 | 61:125.020\$20 | 33:967.001\$50 | 95:092.021\$70 | 8.756:383.627\$00   | 565:059.305\$00                              |
| 11:179.357\$40    | 11:179.357\$40    | -              | -              | -              | 11:179.357\$40      | -  |
| -                 | -                 | -              | -              | -              | -                   | -  |
| 8.932:757.023\$00 | 9.427:714.311\$10 | 61:125.020\$20 | 33:967.001\$50 | 95:092.021\$70 | 8.767:562.984\$40   | 565:059.305\$00                              |
| — 23:151.222\$20  | — 23:151.222\$20  | -              | -              | -              | — 23:151.222\$20    | -  |
| 8.909:605.800\$80 | 9.404:563.088\$90 | 61:125.020\$20 | 33:967.001\$50 | 95:092.021\$70 | 8.744:411.762\$20   | 565:059.305\$00                              |

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as  
e da Direcção-Geral da

| Cofres   | Receita ordinária        |                     |  |  |   |
|--|--------------------------|---------------------|--|--|---|
|  | Impostos directos gerais | Impostos indirectos | Indústrias em regime tributário especial | Taxas — Rendimentos de diversos serviços | Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros |
| Aveiro . . . . .                                   | 72:865.392\$40           | 19:090.639\$60      | 7:534.733\$70                            | 7:056.905\$50                            | 1:006.398\$10   |
| Beja . . . . .                                     | 36:540.894\$90           | 8:164.331\$20       | 3:345.440\$20                            | 3:081.776\$80                            | 105.112\$00   |
| Braga . . . . .                                    | 86:024.501\$60           | 17:844.178\$40      | 4:420.446\$80                            | 6:481.860\$60                            | 800.915\$20   |
| Bragança . . . . .                                 | 22:482.719\$60           | 5:318.672\$60       | 1:939.183\$70                            | 3:062.028\$50                            | 119.608\$70   |
| Castelo Branco . . . . .                           | 41:734.344\$20           | 10:062.295\$70      | 5:109.841\$60                            | 4:003.633\$20                            | 1:649.060\$80   |
| Coimbra . . . . .                                  | 73:192.692\$80           | 23:341.838\$40      | 6:148.280\$80                            | 9:263.216\$50                            | 3:406.618\$60   |
| Évora . . . . .                                    | 52:860.557\$00           | 9:917.282\$10       | 2:710.967\$40                            | 3:821.090\$80                            | 296.763\$70   |
| Faro . . . . .                                     | 46:548.563\$00           | 11:856.138\$40      | 4:602.261\$20                            | 6:082.966\$60                            | 86.698\$50  |
| Guarda . . . . .                                   | 28:879.401\$80           | 6:401.370\$00       | 2:326.661\$20                            | 3:395.163\$00                            | 740.261\$40   |
| Leiria . . . . .                                   | 55:798.548\$40           | 14:700.198\$90      | 6:635.471\$20                            | 6:004.044\$20                            | 14:693.367\$50  |
| Lisboa . . . . .                                   | 1.424:956.706\$40        | 332:618.746\$40     | 300:770.530\$90                          | 144:860.031\$70                          | 384:448.506\$80   |
| Portalegre . . . . .                               | 40:542.371\$40           | 5:828.778\$20       | 1:222.430\$30                            | 2:421.296\$60                            | 238.043\$30   |
| Porto . . . . .                                    | 442:357.295\$10          | 119:326.712\$10     | 27:187.881\$70                           | 31:619.581\$50                           | 25:930.344\$80  |
| Santarém . . . . .                                 | 87:047.004\$80           | 18:139.973\$50      | 7:997.363\$30                            | 8:064.123\$00                            | 758.133\$90   |
| Setúbal . . . . .                                  | 85:278.882\$70           | 14:531.346\$70      | 7:106.991\$40                            | 6:637.212\$20                            | 247.551\$00   |
| Viana do Castelo . . . . .                         | 29:426.839\$20           | 6:651.602\$80       | 1:668.815\$30                            | 3:452.501\$60                            | 270.738\$70   |
| Vila Real . . . . .                                | 27:105.453\$60           | 7:120.925\$70       | 3:273.418\$20                            | 3:335.583\$20                            | 1:714.895\$40   |
| Viseu . . . . .                                    | 44:435.433\$80           | 11:033.238\$10      | 3:667.274\$50                            | 5:218.935\$20                            | 464.707\$10   |
| Angra do Heroísmo . . . . .                        | 3:732.781\$60            | 8:627.938\$80       | 611.417\$10                              | 3:082.566\$10                            | 19.140\$90  |
| Funchal . . . . .                                  | 17:837.677\$50           | 37:386.587\$20      | 4:708.371\$80                            | 11:731.581\$60                           | 117.769\$90   |
| Horta . . . . .                                    | 1:764.182\$90            | 3:355.966\$40       | 454.580\$70                              | 1:490.916\$90                            | 35.552\$20  |
| Ponta Delgada . . . . .                            | 7:831.803\$70            | 29:265.751\$40      | 2:251.292\$90                            | 5:308.840\$50                            | 7:940.607\$10   |
| Alfândega de Lisboa . . . . .                      | 801.771\$20              | 1.689:058.792\$40   | 39:844.455\$80                           | 80:951.256\$90                           | 319.880\$90   |
| Alfândega do Porto . . . . .                       | 230.821\$50              | 646:061.707\$50     | 21:446.507\$70                           | 31:475.727\$90                           | 28:763.679\$40  |
| Repartição do Tesouro . . . . .                    | —\$—                     | 33.866\$60          | —\$—                                     | 201.461\$30                              | 43.400\$70  |
| Casa da Moeda . . . . .                            | 179\$60                  | 10:702.464\$80      | —\$—                                     | 64.989\$90                               | 12:542.710\$80  |
| Cofres dependentes dos Ministérios:                |                          |                     |  |  |   |
| Estrangeiros — Consulados . . . . .                | —\$—                     | 83.893\$30          | —\$—                                     | 25:100.693\$90                           | 7.200\$00   |
| Soma . . . . .                                     | 2.730:276.820\$70        | 3.066:525.237\$20   | 472:985.119\$40                          | 417:269.985\$90                          | 486:767.667\$40   |
| Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública: |                          |                     |  |  |   |
| Operações de fim do ano . . . . .                  | —\$—                     | —\$—                | —\$—                                     | —\$—                                     | —\$—  |
| Operações por encontro . . . . .                   | —\$—                     | —\$—                | —\$—                                     | —\$—                                     | —\$—  |
| Total . . . . .                                    | 2.730:276.820\$70        | 3.066:525.237\$20   | 472:985.119\$40                          | 417:269.985\$90                          | 486:767.667\$40   |

(a) Compreende a mais 7:712.077\$80 de papéis de crédito.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 36 e 37 da Conta publicada.

contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro  
Contabilidade Pública

| Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias | Reembolsos e reposições | Consignações de receitas | Soma                | Receita extraordinária | Soma              | Reposições abatidas nos pagamentos | Total               |
|---|-------------------------|--------------------------|---------------------|------------------------|-------------------|------------------------------------|---------------------|
| 100\$60   | 1:718.812\$70           | 19:391.369\$10           | 128:664.351\$70     | —\$—                   | 128:664.351\$70   | 284.135\$20                        | 128:948.486\$90     |
| 259\$30   | 826.396\$90             | 2:256.667\$40            | 54:320.878\$70      | —\$—                   | 54:320.878\$70    | 41.218\$50                         | 54:362.097\$20      |
| —\$—  | 1:090.898\$50           | 8:434.092\$50            | 125:096.893\$60     | —\$—                   | 125:096.893\$60   | 123.995\$70                        | 125:220.889\$30     |
| 635\$00   | 688.699\$30             | 3:028.379\$60            | 36:639.927\$00      | —\$—                   | 36:639.927\$00    | 43.331\$80                         | 36:683.258\$80      |
| 289\$80   | 912.782\$30             | 5:013.077\$00            | 68:485.324\$60      | —\$—                   | 68:485.324\$60    | 59.616\$60                         | 68:544.941\$20      |
| 23.400\$00  | 2:472.346\$10           | 14:655.554\$90           | 132:503.948\$10     | —\$—                   | 132:503.948\$10   | 132.620\$20                        | 132:636.568\$30     |
| —\$—  | 964.498\$20             | 3:505.237\$30            | 74:076.396\$50      | —\$—                   | 74:076.396\$50    | 102.143\$80                        | 74:178.540\$30      |
| —\$—  | 1:188.707\$70           | 7:687.197\$40            | 78:052.532\$80      | —\$—                   | 78:052.532\$80    | 385.699\$10                        | 78:438.231\$90      |
| 50\$30  | 655.550\$90             | 3:628.786\$40            | 46:027.245\$00      | —\$—                   | 46:027.245\$00    | 34.531\$20                         | 46:061.776\$20      |
| 536\$00   | 1:826.317\$00           | 15:934.457\$50           | 115:592.940\$90     | —\$—                   | 115:592.940\$90   | 301.879\$60                        | 115:894.820\$50     |
| 104:826.022\$40   | 526:061.753\$00         | 272:664.185\$20          | 3.497:206.482\$80   | 67:046.807\$90         | 3.564:253.290\$70 | 7:283.083\$60                      | 3.571:536.374\$30   |
| 10\$90  | 612.532\$20             | 5:010.588\$20            | 55:876.051\$10      | —\$—                   | 55:876.051\$10    | 65.897\$40                         | 55:941.948\$50      |
| 46.246\$60  | 8:477.492\$80           | 39:607.482\$10           | 694:553.036\$70     | —\$—                   | 694:553.036\$70   | 605.729\$90                        | 695:158.766\$60     |
| 175\$80   | 3:148.801\$30           | 15:588.706\$80           | 140:744.782\$40     | —\$—                   | 140:744.782\$40   | 338.759\$20                        | 141:083.541\$60     |
| 7.229\$50   | 2:619.596\$80           | 11:508.900\$10           | 127:937.710\$40     | —\$—                   | 127:937.710\$40   | 78.520\$90                         | 128:016.231\$30     |
| 227\$00   | 1:301.476\$10           | 3:299.383\$30            | 46:071.584\$00      | —\$—                   | 46:071.584\$00    | 46.702\$00                         | 46:118.286\$00      |
| 108\$00   | 803.086\$50             | 2:931.101\$60            | 46:284.572\$20      | —\$—                   | 46:284.572\$20    | 80.387\$70                         | 46:364.959\$90      |
| 1.008\$00   | 1:394.929\$40           | 5:226.136\$00            | 71:441.662\$10      | —\$—                   | 71:441.662\$10    | 31.438\$50                         | 71:473.100\$60      |
| —\$—  | 925.878\$80             | 4:408.378\$00            | 21:408.101\$30      | —\$—                   | 21:408.101\$30    | 298.735\$90                        | 21:706.837\$20      |
| 516\$40   | 1:100.526\$30           | 7:031.018\$00            | 79:914.048\$70      | —\$—                   | 79:914.048\$70    | 116.319\$10                        | 80:030.367\$80      |
| —\$—  | 183.750\$90             | 369.299\$80              | 7:654.249\$80       | —\$—                   | 7:654.249\$80     | 233.378\$30                        | 7:887.628\$10       |
| —\$—  | 1:533.541\$00           | 6:982.987\$70            | 61:114.824\$30      | —\$—                   | 61:114.824\$30    | 9.292\$30                          | 61:124.116\$60      |
| 760.321\$40   | 3:092.026\$30           | 8:205.159\$20            | 1.823:033.664\$10   | —\$—                   | 1.823:033.664\$10 | 18.365\$40                         | 1.823:052.029\$50   |
| —\$—  | 947.165\$90             | 1:954.504\$80            | (a) 730:880.114\$70 | —\$—                   | 730:880.114\$70   | 2:260\$20                          | (a) 730:882.374\$90 |
| 281.256\$50   | 64:024.611\$70          | 406.158\$00              | 64:990.754\$80      | 299:516.901\$80        | 364:507.656\$60   | 1:102.688\$10                      | 365:610.344\$70     |
| —\$—  | 56.261\$20              | 32.489\$00               | 23:399.095\$30      | —\$—                   | 23:399.095\$30    | 151.134\$60                        | 23:550.229\$90      |
| 51.977\$30  | 633.114\$40             | —\$—                     | 25:876.878\$90      | —\$—                   | 25:876.878\$90    | —\$—                               | 25:876.878\$90      |
| 106:000.370\$80   | 629:261.554\$20         | 468:761.296\$90          | 8.377:848.052\$50   | 366:563.709\$70        | 8.744:411.762\$20 | 11:971.864\$80                     | 8.756:383.627\$00   |
| —\$—  | —\$—                    | —\$—                     | —\$—                | —\$—                   | —\$—              | 11:179.357\$40                     | 11:179.357\$40      |
| —\$—  | —\$—                    | —\$—                     | —\$—                | —\$—                   | —\$—              | —\$—                               | —\$—                |
| 106:000.370\$80   | 629:261.554\$20         | 468:761.296\$90          | 8.377:848.052\$50   | 366:563.709\$70        | 8.744:411.762\$20 | 23:151.222\$20                     | 8.767:562.984\$40   |

Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições  
segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30,  
e Direcção-Geral da

| Cofres   | Encargos<br>gerais | Finanças      | Interior    | Justiça     | Exército    | Marinha       |
|--|--------------------|---------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| Aveiro . . . . .                                   | 80.952,520         | 1.883,520     | 719,590     | -           | 28.241,540  | -             |
| Beja . . . . .                                     | -                  | 1.286,580     | 700,500     | 100,500     | 4.697,570   | -             |
| Braga . . . . .                                    | -                  | 5.026,580     | 300,500     | 484,570     | -           | -             |
| Bragança . . . . .                                 | -                  | 5.214,590     | 341,520     | 3.689,540   | 480,500     | -             |
| Castelo Branco . . . . .                           | -                  | 14.595,530    | 3.451,560   | -           | 16.924,510  | -             |
| Coimbra . . . . .                                  | -                  | 1.630,570     | 1.785,520   | 12.873,510  | 51.148,580  | -             |
| Évora . . . . .                                    | -                  | 1.866,500     | 900,500     | 509,520     | 21.037,570  | -             |
| Faro . . . . .                                     | -                  | 2.723,520     | 300,500     | 470,580     | 6.263,560   | -             |
| Guarda . . . . .                                   | -                  | 3.940,530     | 545,530     | 1.890,570   | 523,540     | -             |
| Leiria . . . . .                                   | -                  | 2.709,510     | 7.117,500   | 11.843,510  | 6.800,500   | -             |
| Lisboa . . . . .                                   | 3.453.308,530      | 1.115.622,590 | 105.516,540 | 72.377,510  | 430.541,580 | 889.959,570   |
| Portalegre . . . . .                               | -                  | 1.428,550     | 190,500     | 1.332,560   | 1.738,500   | -             |
| Porto . . . . .                                    | -                  | 12.492,560    | 26.090,590  | 15.473,570  | 38.532,570  | 280,500       |
| Santarém . . . . .                                 | 74.700,500         | 6.884,590     | 472,570     | -           | 95.558,580  | -             |
| Setúbal . . . . .                                  | -                  | 1.426,510     | 1.357,540   | 1.544,550   | 22.559,530  | -             |
| Viana do Castelo . . . . .                         | -                  | 4.083,520     | 2.903,580   | 4.807,570   | 7.223,590   | -             |
| Vila Real . . . . .                                | 300,500            | 1.864,540     | 200,500     | 20.728,570  | 20.072,580  | -             |
| Viseu . . . . .                                    | -                  | 7.877,580     | 1.022,550   | -           | 1.718,540   | -             |
| Angra do Heroísmo . . . . .                        | 289.400,500        | 3.941,550     | 5.394,540   | -           | -           | -             |
| Funchal . . . . .                                  | -                  | 16.013,550    | 4.100,500   | -           | 95.104,530  | -             |
| Horta . . . . .                                    | -                  | 2.354,540     | -           | 100,500     | 303,500     | -             |
| Ponta Delgada . . . . .                            | -                  | 1.874,500     | 2.375,500   | 208,580     | 4.734,550   | -             |
| Alfândega de Lisboa . . . . .                      | -                  | 18.365,540    | -           | -           | -           | -             |
| Alfândega do Porto . . . . .                       | -                  | 2.260,520     | -           | -           | -           | -             |
| Repartição do Tesouro . . . . .                    | -                  | 570,510       | -           | -           | -           | 460.210,530   |
| Casa da Moeda . . . . .                            | -                  | 151.134,560   | -           | -           | -           | -             |
| Cofres dependentes dos Ministérios:                |                    |               |             |             |             |               |
| Estrangeiros — Consulados . . . . .                | -                  | -             | -           | -           | -           | -             |
| Soma . . . . .                                     | 3.898.660,550      | 1.389.070,540 | 165.784,520 | 148.434,510 | 854.204,520 | 1.350.450,500 |
| Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública: |                    |               |             |             |             |               |
| Operações de fim do ano . . . . .                  | 2.563.278,560      | 1.269,500     | 199,590     | 222,570     | 5.164,590   | 211.214,590   |
| Operações por encontro . . . . .                   | -                  | -             | -           | -           | -           | -             |
| Total . . . . .                                    | 6.461.939,510      | 1.390.339,540 | 165.984,510 | 148.656,580 | 859.369,510 | 1.561.664,590 |

Observação.— Este mapa tem conferência com os de pp. 76 e 77 do volume impresso da Conta.

efectuadas durante o ano económico de 1958,  
tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda  
Contabilidade Pública

| Negócios<br>Estrangeiros | Obras Públicas | Ultramar   | Educação<br>Nacional | Economia      | Comunica-<br>ções | Corporações<br>e<br>Previdência<br>Social | Soma           |
|--------------------------|----------------|------------|----------------------|---------------|-------------------|---|----------------|
| -                        | 120.000,500    | -          | 4.200,510            | 48.138,540    | -                 | -   | 284.135,520    |
| -                        | 30.400,500     | -          | 2.647,510            | 500,580       | -                 | 886,510                                   | 41.218,550     |
| -                        | 11.558,540     | -          | 106.125,580          | 500,500       | -                 | -   | 123.995,570    |
| -                        | 15.000,500     | -          | 2.984,530            | 15.172,500    | -                 | 450,500                                   | 43.331,580     |
| -                        | 10.700,500     | -          | 2.926,510            | 11.018,500    | -                 | 1,550                                     | 59.616,560     |
| -                        | 51.233,580     | -          | 10.921,570           | 1.731,500     | -                 | 1.295,590                                 | 132.620,520    |
| -                        | 50.799,580     | -          | 10.069,500           | 16.750,500    | 212,510           | -   | 102.143,580    |
| -                        | 313.279,540    | -          | 3.662,510            | 59.000,500    | -                 | -   | 385.699,510    |
| -                        | 10.400,500     | -          | 11.244,550           | 5.937,500     | -                 | 50,500                                    | 34.531,520     |
| -                        | 250.200,500    | -          | 1.000,500            | 22.209,550    | -                 | -   | 301.869,560    |
| 435.445,550              | 183.052,590    | 52.638,550 | 106.385,510          | 373.186,540   | 44.132,530        | 20.916,580                                | 7.283.083,560  |
| -                        | 16.522,570     | -          | 3.744,500            | 40.185,540    | -                 | 756,520                                   | 65.897,540     |
| -                        | 453.265,540    | -          | 36.980,560           | 21.956,520    | -                 | 657,580                                   | 605.729,590    |
| -                        | 40.930,590     | -          | 7.116,580            | 113.095,510   | -                 | -   | 338.759,520    |
| -                        | 10.400,520     | -          | 4.309,570            | 36.923,570    | -                 | -   | 78.520,590     |
| -                        | 25.000,520     | -          | 2.683,520            | -             | -                 | -   | 46.702,500     |
| -                        | 20.318,500     | -          | 3.861,520            | 12.024,560    | -                 | 1.018,500                                 | 80.387,570     |
| -                        | 15.000,510     | -          | 5.192,540            | -             | -                 | 627,530                                   | 31.438,550     |
| -                        | -              | -          | -                    | -             | -                 | -   | 298.735,590    |
| -                        | -              | -          | -                    | 1.101,530     | -                 | -   | 116.319,510    |
| -                        | 230.620,590    | -          | -                    | -             | -                 | -   | 233.378,530    |
| -                        | -              | -          | 80,500               | 20,500        | -                 | -   | 9.292,530      |
| -                        | -              | -          | -                    | -             | -                 | -   | 18.365,540     |
| -                        | -              | -          | -                    | -             | -                 | -   | 2.260,520      |
| 641.633,510              | 214,550        | -          | -                    | -             | 510               | -   | 1.102.688,510  |
| -                        | -              | -          | -                    | -             | -                 | -   | 151.134,560    |
| -                        | -              | -          | -                    | -             | -                 | -   | -              |
| 1.077.138,560            | 1.858.897,520  | 52.638,550 | 326.133,570          | 779.449,540   | 44.344,540        | 26.659,560                                | 11.971.864,580 |
| 560                      | 6.215.369,500  | 3.367,550  | 1.132,550            | 2.153.411,580 | 24.606,520        | 119,580                                   | 11.179.357,540 |
| -                        | -              | -          | -                    | -             | -                 | -   | -              |
| 1.077.139,520            | 8.074.266,520  | 56.006,500 | 327.266,520          | 2.932.861,520 | 68.950,560        | 26.779,540                                | 23.151.222,520 |

Resumo do movimento de entrada e saída de fundos segundo as e outras dos diver

Di

| Cofres  | Entrada                       |                        |                   |  |                    |
|---|-------------------------------|------------------------|-------------------|--|--------------------|
|   | Saldo em 1 de Janeiro de 1958 | Rendimentos do Tesouro | Fundos saídos     | Operações de tesouraria e transferências de fundos | Somas das entradas |
| Aveiro . . . . .                                    | 732.019,520                   | 128.664.351,570        | 284.135,520       | 941.037.190,510                                    | 1.069.985.677,500  |
| Beja . . . . .                                      | 693.893,570                   | 54.320.878,570         | 41.218,550        | 1.547.579.547,540                                  | 1.601.941.644,560  |
| Braga . . . . .                                     | 3.253.319,527                 | 125.096.893,560        | 123.995,570       | 694.146.957,581                                    | 819.367.847,511    |
| Bragança . . . . .                                  | 1.110.562,529                 | 36.639.927,500         | 43.331,580        | 896.131.753,571                                    | 932.815.012,551    |
| Castelo Branco . . . . .                            | 569.557,580                   | 68.485.324,560         | 59.616,560        | 476.109.771,590                                    | 544.654.713,510    |
| Coimbra . . . . .                                   | 1.777.364,520                 | 132.503.948,510        | 132.620,520       | 972.892.241,560                                    | 1.105.528.809,590  |
| Évora . . . . .                                     | 476.925,500                   | 74.076.396,550         | 102.143,580       | 1.132.467.095,500                                  | 1.206.645.635,530  |
| Faro . . . . .                                      | 862.025,580                   | 78.052.532,580         | 385.699,510       | 746.692.622,510                                    | 825.130.854,500    |
| Guarda . . . . .                                    | 1.631.688,520                 | 46.027.245,500         | 34.531,520        | 593.772.190,570                                    | 639.833.966,590    |
| Leiria . . . . .                                    | 851.031,580                   | 115.592.940,590        | 301.879,560       | 676.635.435,510                                    | 792.530.255,560    |
| Lisboa . . . . .                                    | 532.517,580                   | 3.564.253.290,570      | 7.283.083,560     | 15.211.735.454,550                                 | 18.783.271.828,580 |
| Portalegre . . . . .                                | -5-                           | 55.876.051,510         | 65.879,540        | 1.013.297.874,560                                  | 1.069.239.823,510  |
| Porto . . . . .                                     | 1.408.882,540                 | 694.553.036,570        | 605.729,590       | 4.600.820.979,501                                  | 5.295.979.745,561  |
| Santarém . . . . .                                  | 5.085.710,560                 | 140.744.782,540        | 338.759,520       | 1.226.660.197,520                                  | 1.367.743.738,580  |
| Setúbal . . . . .                                   | 162.987,500                   | 127.937.710,540        | 78.520,590        | 917.812.929,510                                    | 1.045.829.160,540  |
| Viana do Castelo . . . . .                          | 1.533.474,560                 | 46.071.584,500         | 46.702,500        | 382.153.106,550                                    | 428.271.392,550    |
| Vila Real . . . . .                                 | 1.261.912,501                 | 46.284.572,520         | 80.387,570        | 525.523.219,540                                    | 571.888.179,530    |
| Viseu . . . . .                                     | 4.100.090,540                 | 71.441.662,510         | 31.438,550        | 806.416.613,530                                    | 877.889.713,590    |
| Angra do Heroísmo . . . . .                         | 1.706.390,590                 | 21.408.101,530         | 298.735,590       | 331.151.668,580                                    | 352.858.506,500    |
| Funchal . . . . .                                   | 4.692.006,500                 | 79.914.048,570         | 116.319,510       | 745.964.407,550                                    | 825.994.775,530    |
| Horta . . . . .                                     | 630.643,500                   | 7.654.249,580          | 233.378,530       | 173.265.589,580                                    | 181.153.217,590    |
| Ponta Delgada . . . . .                             | 3.127.713,560                 | 61.114.824,530         | 9.292,530         | 682.987.383,500                                    | 744.111.499,560    |
| Alfândega de Lisboa . . . . .                       | 144.507.929,521               | 1.823.033.664,510      | 18.365,540        | 431.044.180,550                                    | 2.254.096.210,500  |
| Alfândega do Porto . . . . .                        | 5.799.710,570                 | 723.168.036,590        | 2.260,520         | 247.659.592,540                                    | 970.829.889,550    |
| Repartição do Tesouro . . . . .                     | -5-                           | 364.507.656,560        | 1.102.688,510     | 1.166.306.939,580                                  | 1.531.917.284,550  |
| Casa da Moeda . . . . .                             | 12.670.022,550                | 23.399.095,530         | 151.134,560       | 36.455.433,540                                     | 60.005.663,530     |
| Cofres dependentes dos Ministérios :                |                               |                        |                   |  |                    |
| Estrangeiros — Consulados . . . . .                 | 13.282.566,508                | 25.876.878,590         | -5-               | 11.585.704,590                                     | 37.462.583,580     |
| Soma . . . . .                                      | 212.460.944,506               | 8.736.699.684,540      | 11.971.864,580    | 37.188.306.079,513                                 | 45.936.977.628,533 |
| Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública : |                               |                        |                   |  |                    |
| Operações de fim do ano . . . . .                   | -5-                           | -5-                    | 11.179.357,540    | 465.582,567  | 11.644.940,507     |
| Operações por encontro . . . . .                    | -5-                           | 18.229.306.465,570     | 8.687.228.662,570 | 18.215.025.951,550                                 | 45.131.561.079,590 |
| Total . . . . .                                     | 212.460.944,506               | 26.966.006.150,510     | 8.710.379.884,590 | 55.403.797.613,530                                 | 91.080.183.648,530 |

Observação. — Este mapa tem conferência com os de pp. 22/23, 32/33 e 34/35 da Conta publicada.

tabelas modelo n.º 29 e demonstrações modelo n.º 30 dos distritos

s os cofres públicos

| Total              | Saída                  |                   |  |                    |                                 |                    |
|--------------------|------------------------|-------------------|--|--------------------|---------------------------------|--------------------|
|                    | Rendimentos do Tesouro | Fundos saídos     | Operações de tesouraria e transferências de fundos | Somas das saídas   | Saldo em 31 de Dezembro de 1958 | Total              |
| 1.070.717.696,520  | -5-                    | 84.408.938,580    | 985.923.207,500                                    | 1.070.332.145,580  | 385.550,540                     | 1.070.717.696,520  |
| 1.602.635.538,530  | -5-                    | 33.479.247,550    | 1.568.211.682,580                                  | 1.601.684.930,530  | 944.608,500                     | 1.602.635.538,530  |
| 822.621.166,538    | -5-                    | 73.197.625,560    | 746.161.945,591                                    | 819.359.571,551    | 3.261.594,587                   | 822.621.166,538    |
| 933.925.574,580    | -5-                    | 31.064.781,500    | 899.688.025,500                                    | 930.752.806,500    | 933.925.574,580                 | 933.925.574,580    |
| 545.224.270,550    | -5-                    | 55.490.699,580    | 489.031.537,540                                    | 544.522.237,520    | 702.033,570                     | 545.224.270,550    |
| 1.107.306.174,510  | -5-                    | 206.235.135,580   | 898.374.723,520                                    | 1.104.609.859,500  | 2.696.315,510                   | 1.107.306.174,510  |
| 1.207.122.560,530  | -5-                    | 105.370.574,580   | 1.101.007.614,590                                  | 1.206.378.189,570  | 744.370,560                     | 1.207.122.560,530  |
| 825.992.879,580    | -5-                    | 66.781.755,590    | 758.221.613,500                                    | 825.003.368,590    | 989.510,590                     | 825.992.879,580    |
| 641.465.655,510    | -5-                    | 37.942.241,560    | 599.037.701,550                                    | 636.979.943,510    | 4.485.712,500                   | 641.465.655,510    |
| 793.381.287,540    | -5-                    | 86.763.752,530    | 705.638.678,500                                    | 792.402.430,530    | 978.857,510                     | 793.381.287,540    |
| 18.783.804.346,560 | -5-                    | 6.384.807.629,590 | 12.398.144.744,590                                 | 18.782.952.374,580 | 851.971,580                     | 18.783.804.346,560 |
| 1.069.239.823,510  | -5-                    | 51.421.291,590    | 1.017.738.639,540                                  | 1.069.159.931,530  | 79.891,580                      | 1.069.239.823,510  |
| 5.297.388.628,501  | -5-                    | 578.742.553,580   | 4.717.280.634,511                                  | 5.296.023.187,591  | 1.365.440,510                   | 5.297.388.628,501  |
| 1.372.829.449,540  | -5-                    | 176.416.067,580   | 1.191.758.155,530                                  | 1.368.174.223,510  | 4.655.226,530                   | 1.372.829.449,540  |
| 1.045.992.147,540  | -5-                    | 52.801.555,560    | 992.902.232,550                                    | 1.045.703.788,510  | 288.359,530                     | 1.045.992.147,540  |
| 429.804.867,510    | -5-                    | 33.683.682,570    | 394.273.571,580                                    | 427.957.254,550    | 1.847.612,560                   | 429.804.867,510    |
| 573.150.091,531    | -5-                    | 44.152.749,560    | 527.689.559,530                                    | 571.842.308,590    | 1.307.782,541                   | 573.150.091,531    |
| 881.989.804,530    | -5-                    | 81.703.154,520    | 795.355.509,510                                    | 877.058.663,530    | 4.931.141,500                   | 881.989.804,530    |
| 354.564.896,590    | -5-                    | 48.029.940,560    | 305.639.062,500                                    | 353.669.002,560    | 895.894,530                     | 354.564.896,590    |
| 830.686.781,530    | -5-                    | 58.589.568,580    | 762.892.434,570                                    | 821.482.003,550    | 9.204.777,580                   | 830.686.781,530    |
| 181.783.860,590    | -5-                    | 23.103.578,590    | 158.407.566,550                                    | 181.511.145,540    | 272.715,550                     | 181.783.860,590    |
| 747.239.213,520    | -5-                    | 58.624.914,580    | 685.444.771,500                                    | 744.069.685,580    | 3.169.527,540                   | 747.239.213,520    |
| 2.398.604.139,521  | -5-                    | 30.935.130,580    | 2.261.766.466,520                                  | 2.292.701.597,500  | 105.902.542,521                 | 2.398.604.139,521  |
| 976.629.600,520    | -5-                    | 15.172.408,540    | 953.592.862,500                                    | 968.765.270,540    | 7.864.329,580                   | 976.629.600,520    |
| 1.531.917.284,550  | -5-                    | 272.507.529,580   | 1.259.409.754,570                                  | 1.531.917.284,550  | -5-                             | 1.531.917.284,550  |
| 72.675.685,580     | -5-                    | 18.953.374,520    | 40.895.050,520                                     | 59.848.424,540     | 12.827.261,540                  | 72.675.685,580     |
| 50.745.149,588     | -5-                    | -5-               | 37.414.278,508                                     | 37.414.278,508     | 13.330.871,580                  | 50.745.149,588     |
| 46.149.438.572,539 | -5-                    | 8.710.379.884,590 | 37.251.902.020,550                                 | 45.962.281.905,540 | 187.156.666,590                 | 46.149.438.572,539 |
| 11.644.940,507     | -5-                    | -5-               | 11.644.940,507                                     | 11.644.940,507     | -5-                             | 11.644.940,507     |
| 45.131.561.079,590 | 26.895.904.133,520     | -5-               | 18.235.656.946,570                                 | 45.131.561.079,590 | -5-                             | 45.131.561.079,590 |
| 91.292.644.592,536 | 26.895.904.133,520     | 8.710.379.884,590 | 55.499.203.907,527                                 | 91.105.487.925,537 | 187.156.666,590                 | 91.292.644.592,536 |

## IX — Observações

## 1) Sobre o património

Continua sem execução o disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, que determina a inclusão na Conta Geral, além do que se menciona nas alíneas do mesmo artigo, do balanço entre os valores activos e passivos do Estado.

Acresce ainda que tanto a Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951 (artigo 15.º), como a Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952 (artigo 8.º), estabeleceram novas disposições a este respeito. Assim: a primeira determinava que a Conta Geral, a partir do ano de 1952, seria precedida de um balanço, pelo qual se pudesse ter conhecimento das «mais-valias» patrimoniais do Estado resultantes da execução do respectivo orçamento; a segunda dispunha que o Governo intensificasse os trabalhos relativos à organização e actualização da conta do património, *elemento imprescindível à determinação do capital nacional*, conforme na mesma lei se afirmava.

A publicação do Gabinete de Estudos António José Malheiro editada em 1953 e intitulada *Subsídios para a Organização do Balanço do Estado* constituiu contributo a registar para a solução deste problema.

Decorreram, portanto, mais de 23 anos após a data da publicação do Decreto-Lei n.º 27 223, que nesta parte não foi cumprido, como acima se declara.

## 2) A fiscalização das receitas pelos tribunais de contas ou instituições equivalentes

No III Congresso Internacional das Instituições Superiores de Fiscalização das Finanças Públicas, que se realizou no Rio de Janeiro de 3 a 10 de Maio do ano findo, foi resolvido que aquelas instituições deveriam exercer, dentro das suas atribuições, a mais ampla fiscalização das receitas.

Nesta conformidade, a fiscalização não se limitaria à verificação da receita arrecadada em face das contas apresentadas pelos exactores, mas, sempre que possível, investigaria se a entrega do tributo cobrado obedeceu à legislação reguladora da sua aplicação.

As mencionadas entidades deveriam também verificar, no decorrer e no final da gerência, se as estimativas da receita estão ou foram atingidas, para, no caso contrário, procederem a uma rigorosa fiscalização no sentido de averiguarem se houve negligência dos serviços administrativos na arrecadação, sonegação dolosa ou excesso nas estimativas.

Os pareceres ou relatórios dirigidos pelos tribunais de contas às assembleias legislativas sobre a gestão orçamental deveriam conter o máximo de esclarecimentos no tocante à receita, assim como se procede no que respeita à despesa.

Por último, propôs-se que as instituições fiscalizadoras deveriam dispor, para o exercício das suas atribuições, mormente quanto à fiscalização das receitas, de serviços de contabilidade e estatística, devidamente mecanizados, como os estabelecimentos bancários.

Tais foram as sugestões aprovadas no aludido congresso relativamente a esta matéria.

Afigura-se-nos, portanto, oportuno formular algumas considerações sobre a maneira como em Portugal é exercida a fiscalização das receitas, a fim

de se verificar até que ponto esta poderá ser ampliada ou melhorada pela nossa instituição superior de fiscalização das finanças públicas.

\*

A fiscalização das receitas no nosso país está principalmente a cargo de três entidades: a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, à qual compete, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 18 176, de 8 de Abril de 1930, a administração e fiscalização de todas as contribuições e impostos; a Inspeção-Geral de Finanças, que, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto n.º 30 341, de 30 de Outubro de 1942, exerce a fiscalização superior dos serviços de finanças e dos cofres públicos; o Tribunal de Contas, que tem como uma das suas principais atribuições o julgamento das contas de todos os exactores da Fazenda Pública, independentemente de efectuar, com base nestas contas, nas demonstrações modelo n.º 30, que lhe são enviadas pelas direcções de finanças distritais, e nas tabelas de rendimentos remetidas pelos restantes cofres públicos cujo movimento não está incluído nas referidas demonstrações, o apuramento geral da receita, a fim de o cotejar com o que vem publicado na Conta Geral do Estado, organizada pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Considerando que actualmente a principal fonte de receita dos diferentes Estados é constituída pelos impostos, cuja liquidação exige um perfeito conhecimento da complexa matéria fiscal, que só funcionários pertencentes aos serviços especializados poderão possuir, não nos parece de aconselhar qualquer alteração ao sistema vigente no sentido de concentrar a fiscalização num único organismo, embora superior, modalidade que, a nosso ver, só seria defensável no tempo em que os mais importantes recursos do Tesouro provinham do domínio público ou privado e o seu produto não atingia as vultosas somas que hoje se registam.

Preconiza-se, no entanto, que se intensifique, quanto às receitas, a fiscalização da aplicação dos princípios clássicos, da *unidade* da *universalidade* e da *não consignação*, na medida em que estes actualmente são admitidos, pois entendemos que da observância tão rigorosa quanto possível destes princípios é que mais depende a eficácia da fiscalização e, conseqüentemente, a defesa dos interesses do contribuinte.

Não se perfilha a opinião expendida por alguns congressistas de que aos tribunais de contas deveria ser atribuída competência para intervirem na elaboração do Orçamento e nas alterações que lhe são introduzidas no decurso do seu prazo de validade, visto da sua execução resultarem actos que mais tarde serão submetidos ao seu julgamento.

Concorda-se, porém, com o ponto de vista de que a fiscalização das receitas é tão importante como a das despesas, porquanto para o Estado tanto podem advir prejuízos quando se descure a observância dos preceitos legais que regulam a efectivação destas como quando se verifica errada liquidação, sonegação ou negligência no que àquelas se refere.

## 3) Sobre a conferência da receita

A partir das contas já julgadas dos diferentes cofres públicos relativas ao ano económico de 1958 efectuou-se, conforme é de uso, o apuramento geral dos rendimentos do Tesouro nos diversos distritos continentais e insulares, seguidamente confrontado com o movimento descrito nas demonstrações modelo n.º 30 e outras tabelas de rendimentos, após as rectificações provenientes dos estornos comunicados pelas direcções de finanças e outros serviços.

Conferidos estes estornos em face da colecção de tabelas já corrigidas e arquivadas na 1.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nenhuma divergência se notou que merecesse reparo.

Por último, foram comparados os números resultantes do apuramento efectuado pelos serviços do Tribunal e os que lhe deveriam corresponder na Conta Geral, tendo, deste modo, sido verificada a sua conformidade.

\*

Prosseguem as diligências com vista à regularização dalgumas contas antigas de consulados, as quais ainda não puderam ser submetidas a julgamento em virtude de não terem sido fornecidos pelas repartições competentes os indispensáveis elementos de informação.

Assim, segundo informa a 7.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, as contas de gerência do Consulado de Portugal em Xangai respeitantes aos anos de 1942 a 1945 estão dependentes de um certificado da Repartição de Administração Consular acerca das contas do ano de 1946 (documento a fl. 68-A do vol. I do processo).

Quanto às contas do Consulado de Portugal em Nairobi, a que se refere o relatório anterior, informa a mesma repartição que nada mais pode acrescentar ao que havia comunicado, isto é, que o responsável, Dr. José Leopoldo Lopes Neiva, cônsul de 2.<sup>a</sup> classe, falecera em 14 de Novembro de 1958, não tendo ainda recaído sobre o processo disciplinar contra ele instaurado qualquer decisão ministerial até à data em que era feita a comunicação.

#### 4) Sobre a conferência da despesa

Os mapas a que se refere o artigo 26.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, regulamentado pelo artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 27 327, de 15 de Dezembro do mesmo ano, que os serviços processadores das despesas públicas enviam anualmente ao Tribunal de Contas, continuam a ser deficientemente preenchidos, o que obriga à sua devolução em larga escala para o efeito de rectificação, protelando assim o encerramento dos trabalhos de conferência, que se não fossem tais deficiências poderiam concluir-se muito mais cedo.

Como estes mapas devem ser extraídos das respectivas contas correntes com as dotações orçamentais, que todos os serviços do Estado, nos termos do preceituado no artigo 13.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 18 381, de 24 de Maio de 1930, e artigo 6.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>, do citado Decreto n.<sup>o</sup> 26 341, são obrigados a ter, o avultado número de devoluções permite supor que tais contas correntes não são convenientemente escrituradas, o que se estranha em face da longa vigência das referidas disposições legais, pelo que se chama para este facto a atenção das entidades competentes.

As maiores dificuldades de conferência verificam-se quanto às verbas comuns e reposições, sendo também ainda notável a falta da remessa dos mapas relativos às «restituições» pelas razões já expostas no relatório antecedente.

#### 5) A fiscalização das despesas resultantes da execução dos planos de fomento

Referindo-se a Conta em apreciação ao ano de 1958 — último do sexénio estabelecido na Lei n.<sup>o</sup> 2058, de 29 de Dezembro de 1952, para a execução do I Plano de Fomento —, vem a propósito formular-se algumas considera-

ções sobre a forma como foram fiscalizadas as despesas dele resultantes e, bem assim, da sugestão que acerca desta matéria foi aprovada no congresso do Rio de Janeiro de que já fizemos menção noutra lugar.

\*

Como é sabido, a lei portuguesa não estabeleceu qualquer sistema especial da fiscalização financeira a aplicar às despesas provenientes da realização dos planos de desenvolvimento económico, motivo por que estas têm sido fiscalizadas nos mesmos termos em que se efectua a fiscalização das despesas extraordinárias, isto é, tendo em atenção a legislação que as regula consoante a sua natureza, o seu quantitativo ou as circunstâncias em que são realizadas.

Assim, todos os gastos que têm expressão orçamental são fiscalizados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública ou pelo Tribunal de Contas, segundo a índole do serviço ou organismo que aplica as verbas para tal fim consignadas, através da documentação que acompanha as respectivas folhas de liquidação ou as contas a submeter a julgamento, independentemente de verificação efectuada anualmente com base nos mapas a que se refere o artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 27 327, de 15 de Dezembro de 1936.

Sucedem, porém, que, quando em execução dos planos de fomento se realizam financiamentos a empresas de carácter privado, como os até aqui efectuados por intermédio do Fundo de Fomento Nacional, a acção fiscalizadora do Tribunal limita-se a verificar se os meios postos à disposição de tais empresas estão de acordo com os correspondentes planos aprovados em Conselho de Ministros, pois sobre a aplicação dada aos fundos pelos beneficiários dos financiamentos não incide qualquer fiscalização dos serviços do Tribunal.

Acresce ainda a circunstância de os *actos* e *contratos*, que o Fundo de Fomento realizava directamente ou através das instituições nacionais de crédito, a fim de proceder ao investimento das quantias postas à sua disposição, não estarem agora sujeitos ao visto do Tribunal de Contas, carecendo apenas de autorização do Ministro das Finanças, em harmonia com o preceituado no artigo 4.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37 853, de 20 de Dezembro de 1950.

É o próprio Fundo, e de futuro o Banco de Fomento Nacional, que, para acautelar a eficácia da sua assistência financeira a empresas privadas, assegura nos respectivos contratos o direito de fiscalizar pela forma apropriada a actividade das empresas, compreendendo a fiscalização técnica e administrativo-financeira, desde a aprovação dos projectos e programas de trabalho até o exame da organização das empresas e da respectiva contabilidade (V. Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41 957, de 13 de Dezembro de 1958).

\*

Sobre o problema da fiscalização das despesas resultantes da execução dos planos de fomento, o congresso do Rio de Janeiro aprovou a seguinte sugestão:

- 1) O Congresso verifica que o problema de *contrôle* jurídico e financeiro da execução dos planos de desenvolvimento económico e social surge principalmente quando se trata de instituições superiores que somente têm por fim o *contrôle* da legalidade. Com efeito, não é permitido a essas instituições pronunciar-se sobre as finalidades ou sobre a economicidade do planeamento; entretanto deverão elas expor nos seus relatórios

anuais ao Parlamento — principalmente quando emanam do mesmo — as suas observações sobre os planos que foram aprovados pelo próprio Parlamento e sobre faltas ou irregularidades verificadas na sua execução;

- 2) Se a execução dos planos é confiada a organismos de interesse público, o Congresso julga oportuno que as instituições superiores de *contrôle* sugiram ao Parlamento normas que propiciem uma fiscalização eficaz da gestão dos ditos organismos, sempre que as leis vigentes aplicáveis não forem suficientes.

6) Sobre a conferência das operações de tesouraria

Acerca das ordens de operações de tesouraria «certas» que, nos termos do artigo 6.º, n.º 2.º, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, estão sujeitas ao visto do Tribunal de Contas, também este ano não se registou qualquer omissão. As «incertas» são coordenadas num só título e expedidas no início do ano económico, para terem validade durante o mesmo, em harmonia com o parecer proferido pelo extinto Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, em sua sessão de 6 de Julho de 1911.

\*

Em virtude de não ter sido ainda efectuado o integral saneamento das antigas contas de operações de tesouraria, que há largos anos figuram nas contas públicas, pois até hoje não deram entrada no Tribunal de Contas as relações das contas encerradas e das importâncias escrituradas em execução dos artigos 2.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, seria de toda a conveniência que tal saneamento se acelerasse, não só pelas razões já expostas em relatórios anteriores, como também porque este problema tem íntima ligação com o do balanço entre os valores activos e passivos do Estado que se pretende organizar, mas que até agora não tem passado de simples aspiração.

Afigura-se-nos, conforme já em tempo expusemos, que, enquanto não se concentrar numa única direcção-geral a escrita completa e convenientemente documentada das operações em causa, dificilmente se poderá chegar a conclusões satisfatórias, pois, se, por um lado, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública (1.ª Repartição) verifica as contas a partir dos números escriturados nas tabelas que os cofres lhe remetem, promovendo algumas rectificações, por outro, a Direcção-Geral da Fazenda Pública, que tem possibilidade de examinar os documentos de despesa, não dispõe das guias de receita, elemento essencial para a exacta determinação da posição das contas.

7) Sobre a conferência das operações de fim do ano

Conforme é de uso, a Direcção-Geral da Contabilidade Pública solicita anualmente a necessária autorização superior para efectuar os lançamentos destinados ao encerramento definitivo da escrita do ano económico antecedente. Assim procedeu também quanto ao ano de 1958, para o que foi autorizada por despacho de 13 de Julho de 1959, exarado sobre a respectiva informação.

Os referidos lançamentos, que constam da tabela organizada pela 1.ª Repartição, compreendem «Operações de fim do ano», como a antecipação da escrita de várias reposições, correcção da escrita de anos anteriores e o acerto provisório de diversas rubricas de operações de tesouraria, e «Operações por encontro», destinadas à redução a efectivo de receitas orçamentais

arrecadadas em letras, à escrituração dos pagamentos efectuados em conta dos vários Ministérios, ao encerramento do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição dos saldos que ficaram por cobrar.

Inserese a seguir o resumo dos aludidos lançamentos:

| Natureza das operações  | Papéis de crédito | Dinheiro       |
|---|-------------------|----------------|
| <i>Entrada:</i>   |                   |                |
| Rendimentos e despesas públicas . . . . .   | —\$—              | —\$—           |
| Operações de tesouraria . . . . .   | 16.558\$93        | 301.559\$36    |
| Transferência de fundos . . . . .   | —\$—              | 164.023\$31    |
| Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . . | —\$—              | 11:179.357\$40 |
| <i>Soma</i> . . . . .   | 16.558\$93        | 11:644.940\$07 |
| <i>Saída:</i>   |                   |                |
| Rendimentos e despesas públicas . . . . .   | —\$—              | —\$—           |
| Operações de tesouraria . . . . .   | 16.558\$93        | 11:644.940\$07 |
| Transferência de fundos . . . . .   | —\$—              | —\$—           |
| Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . . | —\$—              | —\$—           |
| <i>Soma</i> . . . . .   | 16.558\$93        | 11:644.940\$07 |

*Entrada:*

A importância de 16.558\$93 escriturada sob a epígrafe «Papéis de crédito», em operações de tesouraria, tanto na «Entrada» como na «Saída» da tabela, provém de um lançamento efectuado na classe «Contas de ordem — Operações a liquidar» para acerto provisório do movimento da rubrica «Correios, telégrafos e telefones».

A quantia de 301.559\$36 escriturada também em operações de tesouraria sob a epígrafe «Dinheiro» corresponde à soma de vários estornos efectuados nas classes «Rendimentos administrativos e outros», «Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social», «Depósitos em cofres do Tesouro» e «Bancos e operações de crédito».

A soma de 164.023\$31 contabilizada como transferência de fundos resulta do estorno de igual importância indevidamente lançada pelo Consulado de Portugal em Xangai na tabela do 4.º trimestre de 1942 — saída desta epígrafe —, quando o deveria ter sido em «Diferenças de câmbio a liquidar».

A verba de 11:179.357\$40 escriturada em «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais» exprime o total das reposições efectuadas posteriormente a 31 de Dezembro de 1958, que, para acerto da escrita, foi necessário considerar como efectuadas naquela data, por crédito da rubrica de operações de tesouraria «Operações a liquidar».

A autorização que permitiu se fizesse esta antecipação de lançamentos foi concedida por despacho ministerial de 11 de Maio de 1959.

*Saída:*

A importância de 11:644.940\$07 escriturada em operações de tesouraria — «Dinheiro» —, equivale à soma das quantias respeitantes aos estornos descritos na «Entrada».

## 8) Operações por encontro

Em execução do preceituado no artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, efectuaram-se os lançamentos relativos aos pagamentos realizados em conta de vários Ministérios, ao encerramento do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição dos saldos que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro de 1958.

Eis o resumo das mencionadas operações:

| Natureza das operações  | Papéis de crédito | Dinheiro           |
|---|-------------------|--------------------|
| <i>Entrada:</i>   |                   |                    |
| Rendimentos e despesas públicas . . . . .   | —\$—              | 18.229:306.465\$70 |
| Operações de tesouraria . . . . .   | 14:062.558\$80    | 18.215:025.951\$50 |
| Transferência de fundos . . . . .   | —\$—              | —\$—               |
| Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . . | —\$—              | 8.687:228.662\$70  |
| <i>Soma</i> . . . . .   | 14:062.558\$80    | 45.131:561.079\$90 |
| <i>Saida:</i>   |                   |                    |
| Rendimentos e despesas públicas . . . . .   | 7:712.077\$80     | 26.895:904.133\$20 |
| Operações de tesouraria . . . . .   | 6:350.481\$00     | 18.235:656.946\$70 |
| Transferência de fundos . . . . .   | —\$—              | —\$—               |
| Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . . | —\$—              | —\$—               |
| <i>Soma</i> . . . . .   | 14:062.558\$80    | 45.131:561.079\$90 |

## X— Conclusão

Em harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, a Conta Geral do Estado deve incluir:

- a) Conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
- b) Conta geral das receitas e despesas orçamentais;
- c) Conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
- d) Conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos;
- e) Conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
- f) Mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
- g) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as entradas de fundos;
- h) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;
- i) Resumo das receitas orçamentais;
- j) Resumo das despesas orçamentais;

- k) Desenvolvimento das receitas orçamentais;
- l) Mapa das reposições;
- m) Desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
- n) Desenvolvimento das despesas orçamentais.

O balanço entre os valores activos e passivos, a que se refere o § 1.º deste artigo, ainda em relação a este ano, não foi incluído na Conta, conforme já se disse no capítulo anterior «Observações — Sobre o património».

Além dos elementos acima mencionados, a Conta Geral apresenta também, em execução do disposto no artigo 6.º, § único, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1958.

Baseando-se em todos os elementos de conferência que lhes foi possível obter, os serviços do Tribunal organizaram, além de outros, os mapas anexos abaixo mencionados e verificaram, na parte correspondente, apenas com as restrições a que já se aludiu no respectivo capítulo, a sua conformidade com as contas, mapas e resumos designados nas alíneas acima transcritas.

Assim:

- 1) A conta geral a que se refere a alínea a) confere, na parte correspondente, com o mapa anexo n.º 4;
- 2) A conta geral a que alude a alínea b) está de acordo com o mapa anexo n.º 5;
- 3) A conta geral mencionada na alínea c) é confirmada pelos mapas anexos n.ºs 6 a 6-C;
- 4) A conta geral designada na alínea d) está de harmonia com os mapas anexos n.ºs 7 a 7-C;
- 5) A conta geral indicada na alínea e) tem conferência com os mapas anexos n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;
- 6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea f) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B e 10;
- 7) Os resumos a que aludem as alíneas g) e h), porque representam o desdobramento da conta geral de que se faz menção na alínea e), estão confirmados pelos mapas anexos n.ºs 7-B, 8, 8-A e 10;
- 8) Os resumos de que tratam as alíneas i) e j) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea b), e, portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automaticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea i) confere ainda com os mapas n.ºs 8 e 8-A;
- 9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea k), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência por rubricas. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam já da conta indicada na alínea b), cuja conformidade já foi declarada;
- 10) O mapa mencionado na alínea l) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9;
- 11) O desenvolvimento anunciado na alínea m) também não pode ser conferido por rubricas, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números res-

peitantes aos totais por classes conferem com os que constam dos mapas anexos n.ºs 7 a 7-C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea *d*), já comprovada pelos mesmos mapas; por último,

- 12) O desenvolvimento referido na alínea *a*) está de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes na Direcção-Geral e, quanto às importâncias autorizadas e aos pagamentos efectuados, respectivamente, com os mapas elaborados pelos serviços processadores e elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos (mapas anexos n.ºs 6-A e 6-B).

Foi de igual modo verificada a conformidade entre a III parte da Conta Geral do Estado — Contas das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1958 — e as contas do mesmo organismo enviadas ao Tribunal para julgamento.

## C. Decisão

### Declaração geral de conformidade

Em obediência ao disposto no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins consignados no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política;

Visto o estabelecido no Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, e especialmente o preceituado no artigo 1.º deste diploma, disposição que se mostra cumprida na Conta, à excepção do prescrito no seu § 1.º;

Atentas as disposições do capítulo II do título VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e, bem assim, o artigo 201.º do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos deste Tribunal respeitantes às contas de gerência do ano em julgamento;

Confrontada e comparada com estas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que não se mostra do processo ter havido infracções à lei de autorização de receitas e despesas e leis especiais promulgadas durante a gerência referentes a matéria financeira;

Considerando que, no tocante a créditos abertos, foram observadas as normas reguladoras da sua aplicação;

Considerando que os números mencionados na conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e seu desenvolvimento se harmonizam com os descritos no mapa n.º 4;

Considerando que o mesmo se verifica quanto aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais confrontados com os do mapa n.º 5 e outros elementos constantes do processo;

Considerando a perfeita concordância entre os números da conta geral de fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais e os mapas n.ºs 6 a 6-C;

Considerando que se harmonizam também os números da conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos com os referidos nos mapas n.ºs 7 a 7-C;

Considerando que os números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1958, compreendendo o movimento da receita e despesa, sem nenhuma restrição, condizem com os dos mapas n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;

Considerando que os números constantes do mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro correspondem aos descritos nos mapas n.ºs 7-A, 7-B e 10;

Considerando que estão certos os números referentes aos resumos mencionados nas alíneas *g)*, *h)*, *i)* e *j)* do aludido artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223;

Considerando que, por insuficiência de tempo e limitação de meios, não é possível levar a conferência até às rubricas dos números relativos ao desenvolvimento das receitas orçamentais;

Considerando que o mesmo sucede em relação ao desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;

Considerando que os números do mapa das reposições estão de harmonia com os do mapa n.º 9;

Considerando que, da mesma forma, os números do desenvolvimento das despesas orçamentais estão conformes com os dos mapas n.ºs 6-A e 6-B;

Considerando que existe igualmente conformidade entre a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e respectivo balanço, referido a 31 de Dezembro de 1958 (III parte da Conta Geral do Estado), e as contas do mesmo organismo já julgadas por este Tribunal;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não se encontram ainda julgadas, por causa de circunstâncias já mencionadas:

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em dar a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado respeitante ao ano económico de 1958, com as reservas impostas pelas circunstâncias acima referidas, na medida em que porventura delas resultem divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 5 de Fevereiro de 1960.

*Artur Águedo de Oliveira*, presidente.

*Abílio Celso Lousada*, relator.

*Manuel de Abranches Martins*.

*José Nunes Pereira*.

*Ernesto da Trindade Pereira*.

*A. Lemos Moller*.

## Contas das províncias ultramarinas de execução orçamental do ano económico de 1958

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º,  
n.º 3.º, e artigo 171.º da Constituição Política

## I—Proémio

Depois das alterações introduzidas na Constituição Política de harmonia com a Lei n.º 2048, de 11 de Junho de 1951, pela quinta vez são apresentadas a este Tribunal as contas gerais das províncias ultramarinas.

Não obstante a falta de legislação reguladora, na matéria, do exercício e competência deste órgão jurisdicional com referência ao ultramar, no relatório das primeiras contas ficou decidido que o respectivo julgamento tinha viabilidade jurídica, aplicando-se por analogia, na medida do possível e segundo a natureza especial das contas ultramarinas, as disposições pertinentes à Conta Geral do Estado.

Nem podia o Tribunal, em verdade, tomar decisão diferente, com o fundamento de que ao preceito constitucional — artigo 171.º da Constituição Política — não correspondia lei ordinária a circunscrever o âmbito da competente declaração de conformidade. Desde que o referido preceito tem carácter imperativo, o Tribunal de Contas, sem embargo da inexistência de regulamentação jurídica ao caso respeitante, não podia deixar de proferir a sua decisão, em obediência ao princípio geral de direito que impõe aos tribunais a obrigação de julgar, mesmo quando a lei não especifique os termos do julgamento.

Nesta conformidade, entendeu-se que tal julgamento devia obedecer às normas que expressamente se referem à Conta Geral do Estado, nomeadamente ao artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, ao artigo 201.º do regimento aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915, e aos artigos 300.º e 314.º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881.

A aplicação do princípio às contas das províncias ultramarinas, todavia, não remove certas dificuldades de apreciação jurisdicional, dado que a estrutura das mesmas contas não coincide inteiramente com a organização da Conta Geral do Estado, uma vez que o Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, não se aplica ao ultramar. É de harmonia com o Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, que são organizadas as contas em referência, e este diploma, como não podia deixar de ser, atendendo à peculiaridade da administração financeira das províncias ultramarinas, em muitos pontos diverge das disposições legais aplicáveis à Conta metropolitana. Para assinalar a divergência, bastará dizer, por exemplo, que as contas gerais do ultramar se dividem em contas de gerência e de exercício, cada uma com características próprias, instruídas com documentos de modelo distinto dos que acompanham a Conta Geral do Estado.

Convém ainda salientar que aquelas contas não são acompanhadas do relatório correspondente ao do Ministro das Finanças com relação à Conta da metrópole, porquanto o do director-geral de Fazenda do Ultramar não poderá ser considerado equivalente ao do Ministro competente.

Não deve esquecer-se ainda que o Tribunal, na carência de lei onde a obrigação se haja estabelecido, não tem oportuno conhecimento do resultado do julgamento das contas dos responsáveis sujeitos à jurisdição dos tribunais administrativos ultramarinos, e isto é, sem dúvida, uma deficiência que limita o poder de apreciação desta instituição superior de fiscalização financeira.

Pelo que fica exposto, claramente se vê ser de todo o ponto conveniente se legisle no sentido de dar ao Tribunal de Contas, em questão de tanto melindre, os meios adequados a um julgamento sem necessidade de confrontos e aproximações entre dois domínios de administração financeira de natureza dessemelhante em muitos dos seus aspectos.

Só assim a sua competência na matéria alcançará integralmente o objectivo que o legislador lhe quis atribuir.

## II—Resultados gerais e observações

### Cabo Verde

O orçamento geral desta província para o ano de 1958 foi aprovado pela Portaria Ministerial n.º 16 496, de 7 de Dezembro de 1957, e mandado pôr em execução pelo Diploma Legislativo n.º 1368, de 4 de Janeiro do ano imediato.

Os resultados apurados foram os seguintes:

|                                     |                |                      |
|-------------------------------------|----------------|----------------------|
| Receitas contabilizadas:            |                |                      |
| Ordinárias . . . . .                | 50:502.101\$27 |                      |
| Extraordinárias . . . . .           | 36:651.752\$15 |                      |
|                                     |                | 87:153.853\$42       |
| Despesas contabilizadas:            |                |                      |
| Ordinárias . . . . .                | 46:629.734\$51 |                      |
| Extraordinárias . . . . . (a)       | 36:651.752\$15 |                      |
|                                     |                | 83:281.486\$66       |
| <i>Saldo do exercício . . . . .</i> |                | <u>3:872.366\$76</u> |

(a) Nesta importância estão compreendidas, respectivamente, a quantia de 30:869.881\$61 relativa a despesas do I Plano de Fomento, que teve por contrapartida o produto de empréstimos, e a de 5:781.863\$54 respeitante a outras despesas extraordinárias, que foram cobertas por saldos de exercícios findos.

Nesta província existem os serviços autónomos abaixo mencionados, cujos orçamentos privativos estão integrados no orçamento geral, em harmonia com o preceituado no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930:

- 1) Correios, telégrafos e telefones.
- 2) Junta Autónoma do Porto Grande de S. Vicente.
- 3) Lugre-motor *Senhor das Areias*.

Comparados os números descritos nas contas e nos elementos de conferência que as acompanham, não foi assinalada qualquer divergência.

As importâncias escrituradas na conta de gerência estão de acordo com as que lhe correspondem na conta do tesoureiro-geral da província (Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro), julgada por Acórdão de 11 de Fevereiro de 1959.

O período de exercício do ano económico de 1958 encerrou-se em 31 de Março de 1959, em conformidade do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, que reduziu para quinze o período de dezoito meses a que se refere o artigo 187.º do Regulamento Geral da Administração de Fazenda e Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1901.

\*

O saldo de encerramento do exercício foi apurado de harmonia com o preceituado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

### Guiné

O orçamento geral desta província obedeceu aos princípios estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 1671, de 30 de Dezembro de 1957, tendo sido mandado executar pela Portaria n.º 960, de 31 do mesmo mês e ano.

O movimento das receitas e despesas relativas ao ano de 1958 foi o seguinte:

Receitas contabilizadas:

|                           |                 |                 |
|---------------------------|-----------------|-----------------|
| Ordinárias . . . . .      | 130:763.969\$67 |                 |
| Extraordinárias . . . . . | 27:653.411\$65  |                 |
|                           |                 | 158:417.381\$32 |

Despesas contabilizadas:

|                               |                 |                 |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|
| Ordinárias . . . . .          | 123:203.818\$37 |                 |
| Extraordinárias . . . . . (a) | 27:653.411\$65  |                 |
|                               |                 | 150:857.230\$02 |

*Saldo do exercício . . . . .* 7:560.151\$30

(a) Compreende a importância de 17:883.249\$92, respeitante a despesas do I Plano de Fomento efectuadas com compensação no produto de empréstimos, e a de 9:770.161\$73, relativa a outras despesas extraordinárias que tiveram por contrapartida a importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos.

\*

Foi verificada a conformidade, na parte correspondente, entre a conta de gerência e a do tesoureiro-geral da província, julgada por Acórdão de 10 de Novembro de 1959.

\*

Não se assinalou qualquer divergência entre a conta geral em apreciação e os documentos que a acompanham e justificam o movimento na mesma escriturado.

\*

Os serviços autónomos existentes nesta província e cujas contas estão integradas na conta geral são os seguintes:

- 1) Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones.
- 2) Administração do Porto de Bissau.

- 3) Fundo de Fomento e Assistência.  
4) Comissão de Caça.

Todos estes serviços encerraram as suas contas com saldos positivos.

\*

Conforme o determinado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, encerrou-se em 31 de Março do ano findo o período de exercício relativo ao ano económico de 1958.

\*

O saldo atrás referido foi apurado em harmonia com o estabelecido no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

#### S. Tomé e Príncipe

Os princípios a que devia obedecer a elaboração do orçamento geral para o ano de 1958 foram fixados no Diploma Legislativo n.º 481, de 31 de Outubro de 1957, tendo aquele sido mandado executar pela Portaria n.º 2492, de 31 de Dezembro de 1957.

Os resultados apurados no fim do exercício são os seguintes:

#### Receitas contabilizadas:

|                           |                |                |
|---------------------------|----------------|----------------|
| Ordinárias . . . . .      | 54:675.552\$73 |                |
| Extraordinárias . . . . . | 28:901.676\$61 | 83:577.229\$34 |

#### Despesas contabilizadas:

|                               |                |                |
|-------------------------------|----------------|----------------|
| Ordinárias . . . . .          | 46:702.168\$76 |                |
| Extraordinárias . . . . . (a) | 28:901.676\$61 | 75:603.845\$37 |

*Saldo do exercício* . . . . . 7:973.383\$97

(a) Nesta importância estão incluídas as quantias de 7:594.527\$79 e 9:162.995\$30, ambas respeitantes a despesas do I Plano de Fomento. A primeira teve contrapartida em saldos de exercícios findos e a segunda no produto de empréstimos. Compreende, além disso, a quantia de 12:144.153\$52 referente a outras despesas extraordinárias efectuadas com compensação em saldos de exercícios findos.

\*

Não existem nesta província serviços autónomos.

\*

Os números descritos nas contas estão de acordo com os que lhes correspondem nos elementos de conferência que delas fazem parte e, bem assim, com os escriturados na conta de gerência e na do tesoureiro-geral, julgada por Acórdão de 20 de Outubro de 1959.

Em obediência ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, encerrou-se em 31 de Março de 1959 o período de exercício respeitante ao ano de 1958.

\*

O apuramento do saldo do exercício efectuou-se de harmonia com o determinado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

#### Angola

O orçamento geral aprovado para o ano de 1958 foi mandado executar pela Portaria n.º 10 031, de 23 de Dezembro de 1957, e obedeceu aos princípios estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 2871, de 27 de Novembro do mesmo ano.

Os resultados da execução orçamental foram os seguintes:

#### Receitas contabilizadas:

|                           |                   |                   |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| Ordinárias . . . . .      | 1.838:798.662\$81 |                   |
| Extraordinárias . . . . . | 630:766.736\$06   | 2.469:565.398\$87 |

#### Despesas contabilizadas:

|                           |                   |                   |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| Ordinárias . . . . .      | 1.566:538.974\$93 |                   |
| Extraordinárias . . . . . | 661:248.464\$45   | 2.227:787.439\$38 |

*Saldo do exercício* . . . . . 241:777.959\$49

Obtém-se o mesmo resultado final comparando as receitas ordinária e extraordinária com as correspondentes despesas da mesma natureza.

Assim:

|                               |                   |                 |
|-------------------------------|-------------------|-----------------|
| Receitas ordinárias . . . . . | 1.838:798.662\$81 |                 |
| Despesas ordinárias . . . . . | 1.566:538.974\$93 | 272:259.687\$88 |

|  |                 |                |
|--|-----------------|----------------|
| Receitas extraordinárias . . . . .     | 630:766.736\$06 |                |
| Despesas extraordinárias . . . . . (a) | 661:248.464\$45 | 30:481.728\$39 |

*Saldo do exercício* . . . . . 241:777.959\$49

(a) Esta soma pode decompor-se da seguinte forma:

- Despesas resultantes da execução do I Plano de Fomento que tiveram, respectivamente, cobertura nos saldos de contas de exercícios findos (250:150.648\$83), no produto de empréstimos (23:619.934\$55), no imposto das sobrevalorizações (58.792.809\$39) e nas receitas provenientes do Fundo de Fomento de Angola (32:943.762\$03) . . . . . 365:507.154\$80
- Despesas relativas ao Fundo de Fomento de Angola, efectuadas com contrapartida nos saldos de contas de exercícios findos (180:000.000\$) e com compensação nas receitas do próprio Fundo (45:190.093\$55) . . . . . 225:190.093\$55
- Outras despesas extraordinárias suportadas pelos saldos de contas de exercícios findos (18:705.992\$92) e pelo excedente das receitas ordinárias (51:845.223\$18) . . . . . 70:551.216\$10

*Soma* . . . . . 661.248.464\$45

As contas incluem o movimento de receita e despesa referente aos seguintes serviços autónomos:

- 1) Correios, telégrafos e telefones.
- 2) Portos, caminhos de ferro e transportes.
- 3) Imprensa Nacional.
- 4) Serviço autónomo de luz e água de Luanda.
- 5) Vapor *28 de Maio*.

\*

O período de exercício do ano económico de 1958 encerrou-se em 31 de Março de 1959, conforme determina o artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Junho de 1954, que reduziu para quinze o período de dezoito meses a que se refere o artigo 187.º do Regulamento da Administração da Fazenda e Contabilidade Pública, aprovado por Decreto de 3 de Outubro de 1901.

\*

O saldo de exercício, na importância de 241:777.959\$49, foi apurado segundo o preceituado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

\*

Não se verificou qualquer discordância entre os números descritos na conta do Banco de Angola, como caixa do Tesouro nesta província, julgada por Acórdão de 17 de Novembro de 1959, e os escriturados na conta de gerência.

Porém, como em virtude da publicação do Decreto n.º 39 858, de 20 de Outubro de 1954, foi determinada nova divisão administrativa da província de Angola, a qual passou desde então a possuir treze distritos, notou-se a falta das contas respeitantes aos distritos de Cuanza-Norte e Lunda, onde o banco local não possui agências.

Oficiou-se, por isso, à Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar solicitando a remessa das contas de responsabilidade dos recebedores das sedes dos mencionados distritos, na sua qualidade de tesoureiros de Fazenda, que até aqui têm sido julgadas pelo tribunal administrativo da província, por aquela Direcção-Geral haver entendido que tais contas não estavam sujeitas à jurisdição do douto Tribunal de Contas (V. correspondência trocada de fls. 7 a 13 do respectivo processo).

Aguarda-se ainda a entrada de tais contas, pelo que não foi possível efectuar, nesta parte, a conferência da conta de gerência.

\*

Do exame da «Relação da despesa orçamentada, liquidada e paga no exercício de 1958» (fls. 113, 120, 149 e 150 do processo respectivo), que acompanha a conta, deduz-se que foram excedidas algumas dotações orçamentais, o que constitui infracção ao disposto no artigo 38.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e base LXIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953 (Lei Orgânica do Ultramar Português).

Todavia, a importância total dos excessos, que perfaz 214.366\$50, encontra-se já reposta, conforme se verifica pelas notas insertas na própria relação.

Com relação aos excessos de verba verificados na mesma província durante a execução do orçamento aprovado para 1957, informa a Direcção-Geral de Fazenda, no seu ofício n.º 84, a fl. 42 do processo, que o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, por despacho de 27 de Maio de 1959, determinou, em harmonia com as conclusões do relatório apresentado pelo inspector superior de Fazenda Dr. Vasco Ferreira Martins, a remessa ao Governo-Geral de Angola do mesmo relatório, a fim de serem instaurados os competentes processos disciplinares aos responsáveis. O mencionado despacho foi cumprido em 5 de Junho do mesmo ano.

#### Mozambique

Elaborado de harmonia com os princípios estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 1711, de 30 de Outubro de 1957, foi o orçamento geral desta província para 1959 mandado executar pela Portaria n.º 12 254, de 31 de Dezembro daquele ano.

As receitas e despesas dos serviços autónomos abaixo designados foram, respectivamente, avaliadas e fixadas de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930:

- 1) Comissão Central de Assistência Pública.
- 2) Conselho de Câmbios e Inspeção Bancária.
- 3) Comissões de caça.
- 4) Imprensa Nacional.
- 5) Portos, caminhos de ferro e transportes.
- 6) Correios, telégrafos e telefones.
- 7) Fundo de Fomento do Tabaco.
- 8) Fundo de Fomento Orizícola.
- 9) Caixa de Crédito Agrícola.
- 10) Crédito rural indígena.
- 11) Fundo de Fomento do Algodão.

Os resultados gerais da execução orçamental são os seguintes:

|                           |                                     |                        |
|---------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| Receitas contabilizadas:  |                                     |                        |
| Ordinárias . . . . .      | 3.572:843.109\$77                   |                        |
| Extraordinárias . . . . . | 485:289.884\$29                     | 4.058:132.994\$06      |
| Despesas contabilizadas:  |                                     |                        |
| Ordinárias . . . . .      | 3.205:064.728\$03                   |                        |
| Extraordinárias . . . . . | 593:817.741\$68                     | 3.798:882.469\$71      |
|                           | <i>Saldo do exercício . . . . .</i> | <u>259:250.524\$35</u> |

Confrontando agora as receitas ordinárias e extraordinárias com as correspondentes despesas da mesma índole, chega-se a resultado idêntico:

Assim:

|                                    |                                     |                        |
|------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|
| Receitas ordinárias . . . . .      | 3.572:843.109\$77                   |                        |
| Despesas ordinárias . . . . .      | 3.205:064.728\$03                   | 367:778.381\$74        |
| Receitas extraordinárias . . . . . | 485:289.884\$29                     |                        |
| Despesas extraordinárias . . . . . | (a) 593:817.741\$68                 | 108:527.857\$39        |
|                                    | <i>Saldo do exercício . . . . .</i> | <u>259:250.524\$35</u> |

(a) Esta soma pode desdobrar-se do seguinte modo:

|   |                        |
|---|------------------------|
| 1) Despesas resultantes da execução do I Plano de Fomento com compensação nos saldos de contas de exercícios findos (112:847.275\$39), no produto de empréstimos (13:991.347\$92), no imposto das sobrevalorizações (18:599.541\$40) e na participação dos caminhos de ferro (10:000.000\$) . . . . . | 155:438.164\$71        |
| 2) Outras despesas extraordinárias com contrapartida em saldos de anos económicos findos (329:851.719\$58) e no excedente das receitas ordinárias (108:527.857\$39) . . . . .   | 438:379.576\$97        |
| <i>Soma</i> . . . . .   | <u>593:817.741\$68</u> |

Em cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, o período do exercício respeitante ao ano de 1958 foi encerrado em 31 de Março do ano imediato.

\*

O saldo do exercício atrás mencionado apurou-se de acordo com o preceituado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

\*

Comparada, na parte correspondente, a conta de gerência com a do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro nesta província, já julgada por Acórdão de 17 de Novembro de 1959, e com as do tesoureiro de Fazenda do distrito de Niassa, que nesta data aguardam julgamento, nenhuma divergência há a assinalar.

\*

Foi verificada também a conformidade existente entre a conta do exercício e os elementos de conferência que dela fazem parte integrante.

\*

Segundo se declara a p. xxvii do relatório do director dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, a apreciação das receitas e despesas dos serviços autónomos desta província sugere a necessidade de uma revisão quanto à autonomia de que alguns deles desfrutam sem existência de lei que claramente a tenha concedido, como, por exemplo, acontece com a Comissão Central de Assistência Pública e outros.

\*

Não consta do processo que, com relação a este ano, tivessem sido excedidas quaisquer dotações orçamentais ou pagas despesas por verba imprópria.

#### Índia

De acordo com os princípios fixados no Diploma Legislativo n.º 1757, de 21 de Dezembro de 1957, elaborou-se o orçamento geral para 1958, que a Portaria n.º 7141, de 31 de Dezembro do mesmo ano, mandou executar.

Os resultados da execução orçamental são os seguintes:

Em rupias:

|                           |                  |                        |
|---------------------------|------------------|------------------------|
| Receitas contabilizadas:  |                  |                        |
| Ordinárias . . . . .      | 44.095:899-08-08 |                        |
| Extraordinárias . . . . . | 7.297:704-07-06  | 51.393:604-00-02       |
| Despesas contabilizadas:  |                  |                        |
| Ordinárias . . . . .      | 40.372:653-09-11 |                        |
| Extraordinárias . . . . . | 7.297:704-07-06  | 47.670:358-01-05       |
| <i>Saldo</i> . . . . .    |                  | <u>3.723:245-14-09</u> |

Em escudos (ao câmbio de 6\$):

|                           |                 |                       |
|---------------------------|-----------------|-----------------------|
| Receitas contabilizadas:  |                 |                       |
| Ordinárias . . . . .      | 264:575.397\$24 |                       |
| Extraordinárias . . . . . | 43:786.226\$79  | 308:361.624\$03       |
| Despesas contabilizadas:  |                 |                       |
| Ordinárias . . . . .      | 242:235.921\$71 |                       |
| Extraordinárias . . . . . | 43:786.226\$79  | 286:022.148\$50       |
| <i>Saldo</i> . . . . .    |                 | <u>22:339.475\$53</u> |

As receitas e as despesas dos serviços autónomos a seguir designados foram previstas e fixadas em harmonia com o preceituado no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

- 1) Provedoria da Assistência Pública.
- 2) Correios, telégrafos e telefones.
- 3) Navegação da Índia.
- 4) Abastecimento de água.
- 5) Inspeção do Porto e Caminho de Ferro de Mormugão.

\*

O exercício do ano económico encerrou-se em 31 de Março de 1959, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954.

\*

O saldo do exercício foi apurado segundo o estabelecido no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, já citado, e no artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

Do confronto efectuado entre a conta de gerência e os números que lhe deveriam corresponder na conta do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro neste Estado, julgada por Acórdão de 10 de Novembro de 1959, não resultou qualquer divergência, outro tanto tendo sucedido com a conta do exercício e os documentos impressos que dela fazem parte integrante.

\*

Não consta do processo que as verbas orçamentadas tivessem sido excedidas.

#### Macau

Pelo Diploma Legislativo n.º 1401, de 9 de Novembro de 1957, foram estabelecidos os princípios a que devia subordinar-se a elaboração do orçamento geral para o ano de 1958, mandado executar pela Portaria n.º 6106, de 23 de Dezembro do ano antecedente.

O movimento das receitas e despesas no ano em apreciação foi o seguinte:

Em patacas:

Receitas contabilizadas:

|                           |                  |                  |
|---------------------------|------------------|------------------|
| Ordinárias . . . . .      | \$ 19:668.189,96 |                  |
| Extraordinárias . . . . . | \$ 7:836.453,52  | \$ 27:504.643,48 |

Despesas contabilizadas:

|                               |                  |                  |
|-------------------------------|------------------|------------------|
| Ordinárias . . . . .          | \$ 18:520.407,91 |                  |
| Extraordinárias . . . . . (a) | \$ 7:836.453,52  | \$ 26:356.861,43 |

*Saldo* . . . . . \$ 1:147.782,05

(a) Nesta soma estão incluídas as parcelas de \$ 584.076,27, \$ 3.570,91, \$ 6:321.492,59 e \$ 676.036,20 relativas às despesas derivadas da execução do I Plano de Fomento, que foram respectivamente cobertas por saldos de exercícios findos, pelo produto de empréstimos, por um subsídio reembolsável e por um fundo de reserva. Compreende, além destas, a de \$ 251.277,55 respeitante a outras despesas extraordinárias efectuadas também com contrapartida nos saldos de exercícios findos.

Em escudos (ao câmbio de 5\$50):

Receitas contabilizadas:

|                           |                 |                 |
|---------------------------|-----------------|-----------------|
| Ordinárias . . . . .      | 108:175.044\$80 |                 |
| Extraordinárias . . . . . | 43:100.494\$40  | 151:275.539\$20 |

Despesas contabilizadas:

|                           |                 |                 |
|---------------------------|-----------------|-----------------|
| Ordinárias . . . . .      | 101:862.243\$50 |                 |
| Extraordinárias . . . . . | 43:100.494\$40  | 144:962.737\$90 |

*Saldo* . . . . . 6:312.801\$30

As receitas e despesas do único serviço autónomo que existe nesta província — correios, telégrafos e telefones — foram previstas e fixadas em harmonia com o preceituado no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

Em execução do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, encerrou-se o exercício em 31 de Março de 1959, com o saldo atrás indicado.

Este saldo foi apurado consoante o determinado no artigo 73.º do citado Decreto n.º 17 881 e artigo 1.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

\*

Comparada, na parte correspondente, a conta de gerência com a do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro nesta província, já julgada por Acórdão de 13 de Outubro de 1959, verificou-se apenas uma divergência, quanto aos valores selados, que se esclareceu em face do desenvolvimento inserto a fl. 28 do respectivo processo.

\*

Não consta que tenham sido excedidas quaisquer verbas durante a execução orçamental.

\*

Os números escriturados na conta de exercício estão de acordo com os que constam dos documentos impressos que a acompanham.

#### Tímor

Estabelecidos pelo Diploma Legislativo n.º 517, de 9 de Novembro de 1957, os princípios a que devia obedecer a organização do orçamento geral para o ano de 1958, foi este mandado executar pela Portaria n.º 2384, de 31 de Dezembro do ano anterior.

Os resultados da execução orçamental foram os seguintes:

Em patacas:

Receitas contabilizadas:

|                           |                 |                  |
|---------------------------|-----------------|------------------|
| Ordinárias . . . . .      | \$ 8:476.757,41 |                  |
| Extraordinárias . . . . . | \$ 2:748.713,12 | \$ 11:225.470,53 |

Despesas contabilizadas:

|                           |                 |                  |
|---------------------------|-----------------|------------------|
| Ordinárias . . . . .      | \$ 8:313.236,21 |                  |
| Extraordinárias . . . . . | \$ 2:748.713,12 | \$ 11:061.949,33 |

*Saldo* . . . . . \$ 163.521,20

Em escudos (ao câmbio de 6\$25):

Receitas contabilizadas:

|                           |                |                |
|---------------------------|----------------|----------------|
| Ordinárias . . . . .      | 52:979.733\$80 |                |
| Extraordinárias . . . . . | 17:179.457\$00 | 70:159.190\$80 |

Despesas contabilizadas:

|                           |                |                |
|---------------------------|----------------|----------------|
| Ordinárias . . . . .      | 51:957.726\$30 |                |
| Extraordinárias . . . . . | 17:179.457\$00 | 69:137.183\$30 |

*Saldo* . . . . . 1:022.007\$50

Não existem presentemente nesta província serviços autónomos.

\*

Na verba de 17:179.457\$ respeitante às despesas extraordinárias realizadas no exercício está incluída a quantia de 12:268.744\$94 aplicada a dispêndios resultantes da execução do I Plano de Fomento, que teve por contrapartida o produto de empréstimos, e a de 4:910.712\$06 relativa a outras despesas extraordinárias cobertas por saldos de exercícios findos.

\*

O período de exercício do ano económico de 1958 foi encerrado em 31 de Março de 1959, conforme dispõe o artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954.

\*

O saldo acima indicado apurou-se de acordo com o determinado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

\*

Foi verificada a conformidade da conta de gerência, na parte correspondente, com a da filial do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro nesta província, julgada por Acórdão de 13 de Janeiro de 1959, e, bem assim, a da conta do exercício com os documentos impressos que dela fazem parte integrante.

### III — Conclusão

Continuam a registar-se alguns aperfeiçoamentos na forma como estas contas são elaboradas, atribuindo-se este facto a uma maior identificação do pessoal de Fazenda do ultramar com o novo regime instituído pelo Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

Não se recorreu, portanto, como anteriormente, aos saldos de exercícios findos para fazer face ao pagamento de despesas ordinárias, pois apenas despesas extraordinárias tiveram compensação em receitas daquela proveniência.

O produto de empréstimos também já não é imediatamente escriturado como receita do Tesouro, porquanto só a parte aplicada em cada ano na satisfação de despesas extraordinárias é transferida de operações de tesouraria, onde inicialmente se escrevia.

Manteve-se durante o ano de 1958 o equilíbrio financeiro já verificado nas contas dos anos antecedentes. A cobrança das receitas excedeu as previsões e as despesas realizadas comportaram-se dentro dos créditos autorizados. Os excessos de verba assinalados noutra lugar encontravam-se já regularizados quando as respectivas contas deram entrada neste Tribunal.

### IV — Declaração de conformidade

Em cumprimento e para os fins dos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Atendendo ao estabelecido no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, em tanto quanto a natureza especial das contas ultramarinas permite o exercício das atribuições ali definidas;

Tendo em vista o disposto no artigo 201.º do regimento aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915, e o disposto nos artigos 300.º a 314.º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, conforme a possibilidade de aplicação de tais disposições a este processo de verificação e julgamento;

Verificado que as contas a julgar são apresentadas, de um modo geral, com os elementos e documentos exigidos pelos artigos 73.º (alterado pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952), 74.º, 77.º a 79.º e 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e 14.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954;

Revista a verificação das contas das províncias ultramarinas efectuada pela Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar em face das mesmas contas;

Confrontadas essas contas com as dos tesoureiros gerais de cada província;

Considerando que as contas dos tesoureiros gerais não abrangem o período complementar da gerência a que respeitam;

Verificada a legalidade da execução orçamental através dos diplomas gerais da administração financeira ultramarina;

Considerando que foi efectuada a revisão das alterações introduzidas nos orçamentos gerais das províncias ultramarinas, não se tendo registado qualquer divergência;

Considerando que, quanto à gerência em causa, o Tribunal ainda não dispõe, para confronto, do resultado do julgamento dos tribunais administrativos provinciais sobre as contas das recebedorias e organismos autónomos;

Considerando que se deu execução ao determinado no artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que modificou disposições legais anteriores referentes à organização das contas de exercício;

Considerando que as infracções mencionadas no relatório foram oportunamente sanadas;

Acordam os do Conselho no Tribunal de Contas em proferir a sua declaração de conformidade referente às contas de execução orçamental relativas ao ano económico de 1958 das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau, Timor e Estado da Índia, com as reservas derivadas das circunstâncias impeditivas de mais perfeita apreciação das ditas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 5 de Fevereiro de 1960.

*Artur Aguedo de Oliveira*, presidente.  
*Manuel de Abranches Martins*, relator.  
*José Nunes Pereira*.  
*Ernesto da Trindade Pereira*.  
*A. Lemos Moller*.  
*Abílio Celso Lousada*.

195-318